



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo	3
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	9
Ministério das Comunicações	12
Ministério do Desenvolvimento Regional	15
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação.....	35
Ministério da Infraestrutura	50
Ministério da Justiça e Segurança Pública	52
Ministério do Meio Ambiente	57
Ministério de Minas e Energia	57
Ministério das Relações Exteriores	63
Ministério da Saúde	63
Ministério do Trabalho e Previdência.....	79
Ministério do Turismo.....	80
Conselho Nacional do Ministério Público	81
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	81

..... Esta edição completa do DOU é composta de 89 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.831 (1)

ORIGEM : ADI - 9406 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB
ADV.(A/S) : ONURB COUTO BRUNO
ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (07077/DF, 53357/GO)
ADV.(A/S) : GORDILHO, PAVIE E AGUIAR ADVOGADOS (OAB/DF 85/87-RS)
INTDO.(A/S) : GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), que julgava prejudicado o exame dos artigos 82, inciso V, alínea "d", 86, cabeça e parágrafo único, e 163, cabeça e parágrafo único, da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro; assentava, sob o ângulo da pertinência temática, a ilegitimidade ativa da requerente no tocante aos artigos 2º, e 91, inciso V, do ato atacado; e, se vencido nas preliminares, julgava parcialmente procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do artigo 91, inciso V, da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes e Edson Fachin, que rejeitavam a preliminar de ilegitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) mas, no mérito, acompanhavam o Relator, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli (Presidente). Plenário, Sessão Virtual de 21.8.2020 a 28.8.2020.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou prejudicado o exame dos artigos 82, inciso V, alínea "d", 86, *caput* e parágrafo único, e 163, *caput* e parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro; reconheceu a legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), e julgou parcialmente procedente o pedido, para declarar a constitucionalidade do art. 2º, e a inconstitucionalidade do art. 91, V, ambos da Lei Complementar nº 106/2003, do Estado do Rio de Janeiro, vencido o Ministro Marco Aurélio (Relator) apenas no tocante à legitimidade da requerente. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 23.4.2021 a 30.4.2021.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 106/2003, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PRELIMINARES. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS MAGISTRADOS (AMB). LEGITIMIDADE ATIVA. ARTS. 82, V, "D", 86, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO, E 163, *CAPUT* E PARÁGRAFO ÚNICO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE PARCIAL. MÉRITO. ART. 2º. AUTONOMIA FINANCEIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. ART. 91, V. GRATIFICAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À JUSTIÇA ELEITORAL, PAGÁVEL COM DOTAÇÕES PRÓPRIAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE. CONHECIMENTO PARCIAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Reconhecida a legitimidade ativa da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB para o ajuizamento da presente demanda, tendo em conta o seu caráter nacional e a existência de pertinência temática entre suas finalidades institucionais e o objeto de impugnação, ainda que não se limite a interesse corporativo. Precedentes.

2. Revogados ou modificados substancialmente os dispositivos impugnados, a análise da presente Ação Direta de Inconstitucionalidade encontra-se parcialmente prejudicada em relação aos arts. 82, V, *d*, 86, *caput* e parágrafo único, e 163, *caput* e parágrafo único, da norma atacada, por perda superveniente do objeto. Precedentes.

3. Para que possa exercer suas funções de Estado de maneira plena e independente, a Constituição de 1988 estabeleceu garantias institucionais invioláveis e impostergáveis ao Ministério Público, entre as quais a autonomia financeira, decorrente do art. 127, § 3º, da Constituição Federal, e especificada no art. 3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público. Precedentes.

4. De iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, o art. 91, V, da Lei Complementar Estadual 106/2003 impõe obrigação e cria despesa ao Poder Judiciário, em afronta à sua autonomia financeira e administrativa e, portanto, à separação dos Poderes. Precedentes.

5. Ação Direta de Inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.541 (2)

ORIGEM : ADI - 4541 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da ação quanto ao pedido de declaração de inconstitucionalidade do art. 57 da Lei Complementar baiana nº 5/1991 e, na parte conhecida, julgou-a parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "compreendendo as categorias de Auditor Jurídico e Auditor de Controle Externo", constante do art. 58 da Lei Complementar baiana nº 5/1991, e da expressão "compreendendo as funções de substituição de Conselheiro; instrução e apreciação, em primeira instância, de processos", constante do art. 5º, § 3º, inc. I, da Lei baiana nº 7.879/2001 e reproduzido no art. 5º, § 3º, inc. I, da Lei baiana nº 13.192/2014, ressaltando que a inexistência do cargo de auditor previsto no art. 73 da Constituição da República torna ilegítima a substituição temporária de conselheiros e realização de atos inerentes à judicatura por servidores do Tribunal de Contas da Bahia até que sobrevenha a lei que implemente a carreira de auditor e que se realize concurso público para prover tais cargos, modulando os efeitos da decisão a partir de doze meses da data de publicação da conclusão deste julgamento, permitindo-se a manutenção dos serviços até a realização do concurso devido. Tudo nos termos do voto da Relatora, vencido o Ministro Marco Aurélio, que divergia parcialmente da Relatora, no tocante à projeção da eficácia do pronunciamento referente à declaração de inconstitucionalidade. Falaram: pelo requerente, a Dra. Tatiana Zuconi Viana Maia; e, pelo interessado Governador do Estado da Bahia, o Dr. Luiz Paulo Romano, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 9.4.2021 a 16.4.2021.

EMENTA: **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 57 E 58 DA LEI COMPLEMENTAR BAIANA N. 5/1991 E ART. 5º, § 3º, INCS. I E II, DA LEI BAIANA N. 7.879/2001. REESTRUTURAÇÃO DOS CARGOS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. CARGOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS TRANSPOSTOS PARA O DE AUDITOR. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NATUREZA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL DISTINTAS DAQUELAS DE AUDITOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ART. 73, §§3º E 4º). CONTRARIEDADE AOS ARTS. 37, INC. II, E 75, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. Impossibilidade de equiparação legislativa do cargo de auditor, categorias jurídica e de controle externo, do Tribunal de Contas baiano ao de auditor do Tribunal de Contas da União, de estatura e atribuições distintas. Contrariedade os arts. 37, inc. II, e 75 da Constituição da República.

2. Necessidade de edição de lei estadual para criação do cargo específico de auditor ao qual se refere o art. 73, §§ 2º e 4º, a ser provido por concurso público.

3. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente procedente com modulação de efeitos a partir de doze meses da publicação da conclusão do julgamento.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.441 (3)

ORIGEM : 6441 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO - CNSEG
ADV.(A/S) : LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS (29512/DF)
ADV.(A/S) : MAURO PEDROSO GONÇALVES (21278/DF)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, converteu o julgamento da cautelar em definitivo de mérito e julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 8.811/2020 do Rio de Janeiro, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin e Rosa Weber. Afirmou suspeição o Ministro Roberto Barroso. Plenário, Sessão Virtual de 7.5.2021 a 14.5.2021.

EMENTA: **MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI N. 8.811/2020 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. DISCIPLINA SOBRE PROIBIÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE PLANOS DE SAÚDE POR FALTA DE PAGAMENTO DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA LEGISLAR PRIVATIVAMENTE SOBRE DIREITO CIVIL E POLÍTICA DE SEGUROS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.754 (4)

AVISO

Foi publicada em 11/8/2021 a
edição extra nº 151-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



ORIGEM : 6754 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Portaria n. 80/2006 e, por arrastamento, da Portaria n. 831/2001, ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Tocantins, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.
Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. PORTARIAS 831 DE 2001 E 80 DE 2006 DO DETRAN DO ESTADO DO TOCANTINS. PROFISSÃO DE DESPACHANTE DE TRÂNSITO. CONHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA DA UNIÃO. CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. VÍCIO DE INICIATIVA. ART. 22, XVI, DA CRFB. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PRECEDENTES.
1. As Portarias 831/2001 e 80/2006 do DETRAN-TO revelam suficiente generalidade, abstração e independência normativa para permitir a fiscalização abstrata de sua constitucionalidade. Precedente. Ação conhecida.
2. A jurisprudência pacífica desta Corte consolidou-se no sentido de que é de competência privativa da União legislar sobre condições para o exercício de atividade profissional, nos termos do art. 22, XVI, da Constituição Federal. Precedentes.
3. Ação direta conhecida e pedido julgado procedente, declarando a inconstitucionalidade formal das Portarias 831/2001 e 80/2006, ambas do Departamento Estadual de Trânsito de Tocantins.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.541 (5)
ORIGEM : ADI - 4541 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. MARCO AURÉLIO
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
EMBDO.(A/S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B
ADV.(A/S) : WESLEY RICARDO BENTO (18566/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MINISTROS E CONSELHEIROS SUBSTITUTOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - AUDICON
ADV.(A/S) : ANDRÉ LUIS NASCIMENTO PARADA (33332/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Cármen Lúcia (Relatora), Rosa Weber, Edson Fachin, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que não conheciam do recurso. Plenário, Sessão Virtual de 4.6.2021 a 11.6.2021.
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBJETO. Os embargos declaratórios têm como objeto integrar ou esclarecer a decisão embargada, sendo impróprios visada reforma do decidido.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, DE 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 79 (6)
ORIGEM : ADPF - 88798 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIAO

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para, tão somente, desconstituir os efeitos dos atos do poder público que conferiram aos professores e respectivos dependentes equiparação salarial, com base no princípio da isonomia, de modo a confirmar a decisão cautelar referendada pelo Plenário, mantendo a eficácia dos provimentos judiciais já revestidos por coisa julgada, bem como aqueles proferidos após o início da vigência da Lei Complementar Estadual nº 3, de 22.8.1990, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que inadmitia a arguição. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.
Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Decisões judiciais que concederam aumento de vencimentos com base no princípio da isonomia. Inconstitucionalidade. 3. Violação à Súmula Vinculante 37. 4. Decisão monocrática que concedeu medida cautelar para suspender os efeitos das decisões judiciais. Referendo parcial, de modo a restabelecer os efeitos das decisões judiciais já transitadas em julgado e das decisões judiciais posteriores à publicação de lei estadual que previu o direito. Precedentes. 5. Arguição de descumprimento de preceito fundamental conhecida e julgada parcialmente procedente.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 305 (7)
ORIGEM : ADPF - 305 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
ADV.(A/S) : BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA (23067/DF) E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO (25120/DF, 409584/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental e julgou parcialmente procedente o pedido formulado, para declarar não recepcionados pela Constituição Federal de 1988 os arts. 7º, II, e 8º, § 1º, II, da Lei Complementar n. 539, de 26 de maio de 1988, do Estado de São Paulo, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, o Dr. Felipe Santos Correa. Afirmou suspeição o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 18.6.2021 a 25.6.2021.
Arguição de descumprimento de preceito fundamental. 2. Arts. 7º, II, e 8º, § 1º, I e II, da Lei Complementar 539, de 26 de maio de 1988, do Estado de São Paulo. 3. Provimento de serventias extrajudiciais. Cargo inicial da carreira e concurso de remoção. 4. Legislação anterior à Constituição de 1988. 5. ADPF é o instrumento adequado para o objetivo buscado. Vício na representação processual sanado. 6. Arguição de descumprimento conhecida. 7. Limite de idade para inscrição em concurso público. Inexistência de lei restritiva e de justificativa em razão do cargo. Inconstitucionalidade. Precedentes. 8. Limitada a participação de concurso de remoção (acesso) aos serventuários titulares do Estado de SP. Possibilidade. Norma constitucional estabelece apenas tempo mínimo no cargo inicial de 2 anos, deixando ao legislador estadual a regulamentação do concurso de remoção. Regulamentação do CNJ admite a possibilidade de limitação territorial para o concurso de remoção. 9. Concurso de remoção por serventuário ou escrevente não concursado. Inconstitucionalidade. Violação à regra do concurso público. Provimento de cargo por concurso de remoção restrito aos que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro. 10. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada parcialmente procedente para declarar a não recepção dos arts. 7º, inciso II; e 8º, §1º, inciso II, da Lei Complementar 539, de 26 de maio de 1988, do Estado de São Paulo.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 328 (8)
ORIGEM : ADPF - 328 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MARANHÃO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : VICENTE MARTINS PRATA BRAGA (19309/CE, 51599/DF)
ADV.(A/S) : CARLOS FREDERICO BRAGA MARTINS (45225-A/CE, 48750/DF, 1404 - A/RN)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO MARANHÃO- ADEPOL
ADV.(A/S) : JOSÉ CAVALCANTE DE ALENCAR JUNIOR (5980/MA)
ADV.(A/S) : LUIZ RODRIGUES WAMBIER (38828/DF, 15265-A/MA, 14469/A/MT, 43605/PE, 07295/PR, 181232/RJ, 11433/RO, 66123A/RS, 23516/SC, 291479/SP)
ADV.(A/S) : PATRICIA YAMASAKI TEIXEIRA (34143/PR)
AM. CURIAE. : ESTADO DO MARANHÃO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formalizado, para assentar não recepcionados, pela Constituição Federal, os artigos 1º e 2º da Lei nº 4.983, de 13 de dezembro de 1989, do Estado do Maranhão, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber, Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes, Luiz Fux (Presidente) e Roberto Barroso acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 6.11.2020 a 13.11.2020.
PROCESSO OBJETIVO - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. Cumpre à Advocacia-Geral da União a atuação, no processo objetivo, como curadora da lei - artigo 103, § 3º, da Constituição Federal.
REMUNERAÇÃO - VINCULAÇÃO. A teor do disposto no artigo 37, inciso XIII, da Carta da República, é vedada a vinculação remuneratória de seguimentos do serviço público.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 598 (9)
ORIGEM : 598 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTDO.(A/S) : CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : MARCELLO TERTO E SILVA (16044/DF, 21959/GO)
ADV.(A/S) : LIZANDRA NASCIMENTO VICENTE (39992/DF)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - ANAPE
ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGAO (32147/DF, 140251/MG, 234932/RJ, 1190/SE, 439314/SP)
ADV.(A/S) : YASMIM YOGO FERREIRA (44864/DF)
ADV.(A/S) : PAULO FRANCISCO SOARES FREIRE (50755/DF)

Decisão: O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade da percepção de honorários de sucumbência pelos Procuradores do Estado do Espírito Santo e julgou parcialmente procedente o pedido para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 12 da Lei 4.708/1992 e, por arrastamento, à Resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado - CPGE, ambas do Estado do Espírito Santo, afirmando que a soma total das remunerações, incluindo os honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos membros da PGE/ES, deverá obedecer o teto remuneratório constitucional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido pelo art. 37, XI, da CF, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente o pedido. O Ministro Roberto Barroso acompanhou o Relator com ressalvas. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal - ANAPE, o Dr. Carlos Frederico Braga Martins. Plenário, Sessão Virtual de 11.6.2021 a 18.6.2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

SAVIO LUCIANO DE ANDRADE FILHO

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021081200002

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ementa: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ART. 12 DA LEI 4.708/1992 E RESOLUÇÃO CGPE 256/2012, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, QUE CONCEDEM E DISCIPLINAM O RATEIO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS AOS PROCURADORES DE ESTADO. CONSTITUCIONALIDADE. COMPATIBILIDADE COM O REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO. IMPERIOSA OBSERVÂNCIA DO TETO CONSTITUCIONAL. ART. 37, XI, DA CF. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

I - O Supremo Tribunal Federal sedimentou o entendimento no sentido da constitucionalidade da percepção dos honorários sucumbenciais pelos membros da Advocacia Pública, os quais ostentam nítida natureza remuneratória pelos exitosos serviços prestados. Precedentes.

II - A remuneração por meio de subsídio não obsta o recebimento de honorários sucumbências por advogados públicos. Precedentes.

III - A soma dos honorários sucumbências e das demais verbas remuneratórias deve ser limitada ao teto constitucional previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal, especialmente porque a percepção dos honorários se dá em razão do exercício do relevante cargo público exercido. Precedentes.

IV - Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada parcialmente procedente para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 12 da Lei 4.708/1992 e, por arrastamento, à Resolução 256/2012 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado - CPGE, ambas do Estado do Espírito Santo, afirmando que a soma total das remunerações, incluindo os honorários de sucumbência percebidos mensalmente pelos membros da PGE/ES, deverá obedecer o teto remuneratório constitucional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, estabelecido pelo art. 37, XI, da CF.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IX-B

DA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS

Art. 68-B. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente produtor ou importador de etanol hidratado combustível fica autorizado a comercializá-lo com:

- I - agente distribuidor;
- II - revendedor varejista de combustíveis;
- III - transportador-revendedor-retalista; e
- IV - mercado externo." (NR)

"Art. 68-C. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na regulação, o agente revendedor fica autorizado a adquirir e a comercializar etanol hidratado combustível do:

- I - agente produtor ou importador;
- II - agente distribuidor; e
- III - transportador-revendedor-retalista." (NR)

"Art. 68-D. O revendedor varejista que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor.

Parágrafo único. O disposto no caput não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário, inclusive dos contratos vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

§ 1º

II - por comerciante varejista, exceto na hipótese prevista no inciso II do § 4º-B; e

§ 4º-A Na hipótese de venda efetuada diretamente do produtor ou do importador para as pessoas jurídicas de que tratam os incisos II e III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a alíquota aplicável, conforme o caso, será aquela resultante do somatório das alíquotas previstas:

- I - nos incisos I e II do caput; ou
- II - nos incisos I e II do § 4º, observado o disposto no § 8º.

§ 4º-B As alíquotas de que trata o § 4º-A aplicam-se nas seguintes hipóteses:

I - de o importador exercer também a função de distribuidor;

II - de as vendas serem efetuadas pelas pessoas jurídicas de que trata o inciso II ou III do caput do art. 68-B da Lei nº 9.478, de 1997, quando estes efetuarem a importação; e

III - de as vendas serem efetuadas pelas demais pessoas jurídicas não enquadradas como produtor, importador, distribuidor ou varejista.

§ 4º-C Na hipótese de venda de gasolina pelo distribuidor, em relação ao percentual de álcool anidro a ela adicionado, a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ocorrerá, conforme o caso, pela aplicação das alíquotas previstas:

I - no inciso I do caput; ou

II - no inciso I do § 4º, observado o disposto no § 8º.

§ 13-A. O distribuidor sujeito ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar créditos relativos à aquisição, no mercado interno, de álcool anidro para adição à gasolina.

§ 14-A. Os créditos de que trata o § 13-A correspondem aos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que incidiram sobre a operação de aquisição.

....." (NR)

Art. 3º O disposto no art. 68-D da Lei nº 9.478, de 1997, será regulamentado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 5º da Lei nº 9.718, de 1998:

I - o inciso I do § 1º;

II - o § 3º; e

III - o § 19.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - na data da sua publicação, quanto ao:

- a) art. 1º, na parte que acresce o art. 68-D à Lei nº 9.478, de 1997; e
- b) art. 3º; e

II - no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 11 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias
Bento Albuquerque

DECRETO Nº 10.765, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, incisos I e II, do Decreto-Lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam alteradas, na forma do Anexo, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados no referido Anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

ANEXO

CÓDIGO TIPI	ALÍQUOTA (%)
9504.50.00	20
9504.50.00 Ex 01	12
9504.50.00 Ex 02	0

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 392, de 11 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.851.

Nº 393, de 11 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.916.

Nº 394, de 11 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021.

Nº 395, de 11 de agosto de 2021. Encaminhamento ao Congresso Nacional das renovações das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 2.951, de 30 de julho de 2015 - Associação Comunitária Oliveirense de Radiodifusão, no município de Oliveira - MG;
- 2 - Portaria nº 2.962, de 12 de agosto de 2015 - Associação Comunitária Nova Era de Radiodifusão, no município de Boa Esperança - MG;
- 3 - Portaria nº 3.596, de 19 de agosto de 2015 - Associação Local de Obras Assistenciais, no município de Ferraz de Vasconcelos - SP;
- 4 - Portaria nº 4.375, de 22 de setembro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério, no município de Dom Silvério - MG;
- 5 - Portaria nº 4.684, de 1º de dezembro de 2015 - Associação de Radiodifusão Comunitária e Educativa de Cabeceira Grande, no município de Cabeceira Grande - MG;
- 6 - Portaria nº 6.314, de 1º de dezembro de 2015 - Associação Prestadora de Serviço à Comunidade Ibiaense - ASPIA, no município de Ibiá - MG;



7 - Portaria nº 83, de 1º de fevereiro de 2016 - Serviço de Assistência Social - SAS, no município de Conselheiro Pena - MG;

8 - Portaria nº 121, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Cidadã "Nossa Senhora Aparecida" - Teodoro Sampaio-SP, no município de Teodoro Sampaio - SP;

9 - Portaria nº 122, de 1º de fevereiro de 2016 - Associação Comunitária Cultural Rural da Imagem e do Som de Lagamar - ASSRISL, no município de Lagamar - MG;

10 - Portaria nº 521, de 9 de maio de 2016 - Ação Social Comunitária de Capim Branco - ASCOCAB, no município de Capim Branco - MG;

11 - Portaria nº 761, de 9 de maio de 2016 - Associação Rádio Comunitária Ilha FM, no município de Pariqueira-Açu - SP;

12 - Portaria nº 766, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Alto do Rio Grande, no município de Piedade do Rio Grande - MG;

13 - Portaria nº 1.830, de 9 de maio de 2016 - Associação de Comunicação e Cultura Liberdade, no município de Jaíba - MG;

14 - Portaria nº 1.836, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Cristinense, no município de Cristina - MG;

15 - Portaria nº 1.838, de 9 de maio de 2016 - Associação Comunitária de Comunicação de Paranaiguara, no município de Paranaiguara - GO;

16 - Portaria nº 1.098, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária Nova Aurora, no município de Mundo Novo - GO;

17 - Portaria nº 1.829, de 7 de junho de 2017 - Associação Cultural Comunitária de Pedreiras, no município de Pedreiras - MA;

18 - Portaria nº 1.839, de 7 de junho de 2017 - Associação Bocaiuvense Pela Cidadania ABC, no município de Bocaiuva - MG;

19 - Portaria nº 1.842, de 7 de junho de 2017 - Associação de Comunicação Comunitária Cultural Esperança e Vida, no município de Mocóca - SP;

20 - Portaria nº 1.929, de 7 de junho de 2017 - Associação de Rádio Comunicação Comunitária Lafaiete, no município de Conselheiro Lafaiete - MG;

21 - Portaria nº 1.988, de 7 de junho de 2017 - Rádio Comunitária de Santo Antônio do Descoberto FM, no município de Santo Antônio do Descoberto - GO;

22 - Portaria nº 3.050, de 7 de junho de 2017 - Associação Comunitária da Rádio Alternativa FM, no município de Barra do Corda - MA;

23 - Portaria nº 1.423, de 22 de março de 2018 - Associação Novaresendense de Difusão e Apoio - ANDA, no município de Nova Resende - MG;

24 - Portaria nº 5.590, de 8 de novembro de 2018 - Associação Comunitária de Radiodifusão Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Rádio e TV de Luminárias, no município de Luminárias - MG;

25 - Portaria nº 6.637, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Monte Verde, no município de Camanducaia - MG;

26 - Portaria nº 6.638, de 27 de dezembro de 2018 - Associação Cultural Comunitária de Belo Oriente, no município de Belo Oriente - MG;

27 - Portaria nº 7.149, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Mensageiros da Paz de Iepê, no município de Iepê - SP;

28 - Portaria nº 7.227, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Cultural e Artístico "Joaquim Pereira Cruz", no município de Conquista - MG;

29 - Portaria nº 7.230, de 16 de janeiro de 2018 - Associação Comunitária Beneficente Universo (Acobeu), no município de Caratinga - MG; e

30 - Portaria nº 136, de 24 de julho de 2020 - Associação Cultural, Educativa e Desportiva de Bonfinópolis de Minas, no município de Bonfinópolis de Minas - MG.

CASA CIVIL**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHOS**

DEFIRO o credenciamento da AR KSI CONSULTAS. Processo nº 00100.002525/2021-94.

DEFIRO o credenciamento da AR UAU CERTIFICADO. Processo nº 00100.002054/2021-14.

DEFIRO o credenciamento da AR L G P F TECNOLOGIA E CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.002539/2021-16.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTNET. Processo nº 00100.003037/2021-02.

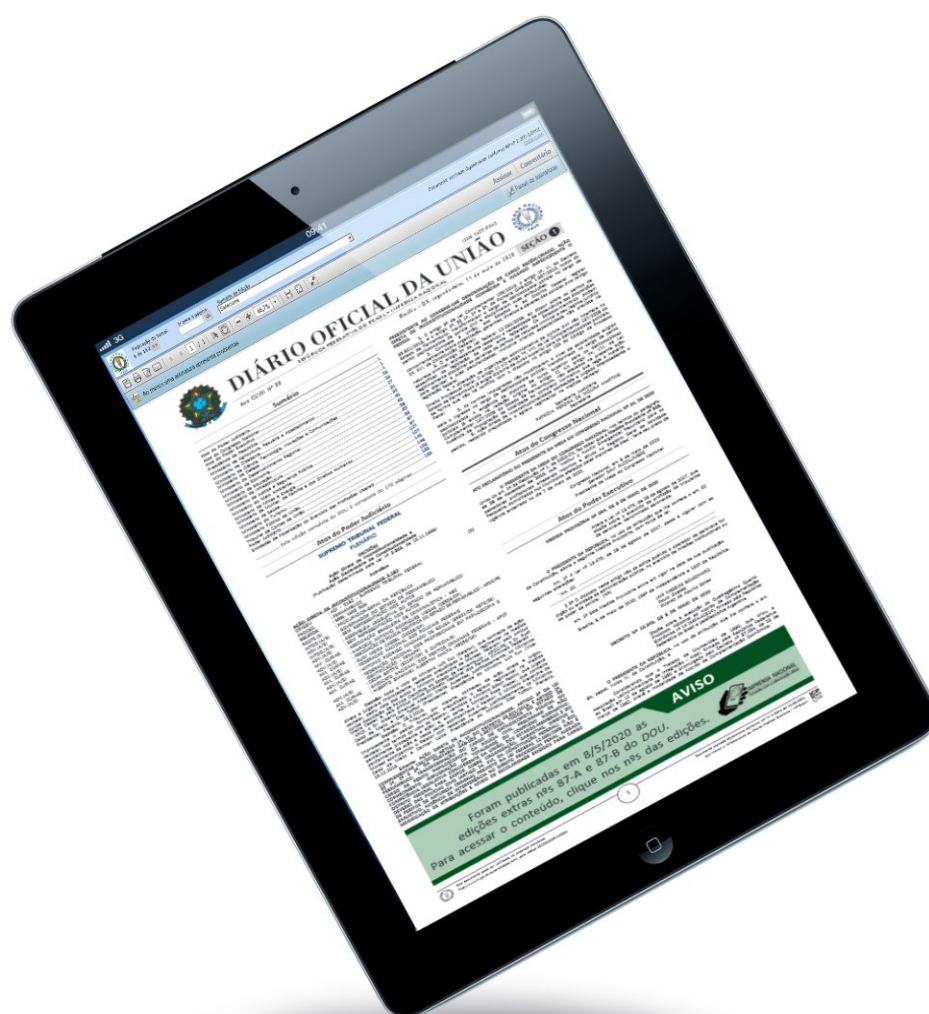
MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Diretor-Presidente

Substituto

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 79, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no DOU de 13 de Abril de 2018, no uso da competência que lhe confere a Portaria SE/MAPA nº 3.121 de 23/09/2019, publicada no DOU de 24/09/2019, resolve:

Art. 1º - Atualizar a Habilitação do Médico Veterinário, LEVI DE OLIVEIRA FROTA, CRMV-CE 3081, para fins de emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, para AVES, nos municípios de Tianguá, Guaiúba e Maracanaú/CE, observando as normas e dispositivos legais em vigor, de acordo com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013.

FRANCISCO MILTON HOLANDA NETO
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário LUIZ GUSTAVO SIMIONATO ALVES, CRMV-PR nº 18719 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (Processo nº 21034.009201/2021-98):

- 1.EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;
- 2.BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 82 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa TMG Melhoramento e Genética S/A, do Brasil, da cultivar de soja (Glycine max (L.) Merr.), denominada 19192IPRO, Certificado de Proteção nº 20210114, com base inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 83 - a Extinção dos direitos de proteção pela renúncia da empresa Sächsische Landesanstalt Für Landwirtschaft, da Alemanha, da cultivar de pera frutífera (Pyrus communis L.), denominada Uta, Certificado de Proteção nº 1171, com base no disposto no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 204, 206, 208, 210, 213, 222, 224 e 227 de 22 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona nos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Tocantins, Minas Gerais e Paraná, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 204 - GOIÁS
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 206 - MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 208 - BAHIA
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 210- MARANHÃO
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 213 - PIAUÍ
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 222 - TOCANTINS
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 224 - MINAS GERAIS
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 227 - PARANÁ
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 231, 235 e 239, de 22 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da mamona semiárido nos Estados de Bahia, Piauí e Minas Gerais, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 231- BAHIA
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;
PORTARIA Nº 235 - PIAUÍ
GRUPO I
KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;

PORTARIA Nº 239 - MINAS GERAIS

GRUPO I

KAIIMA BRASIL SEMENTES LTDA: TAMAR e MIA;

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 143-158, de 25 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 143 - DISTRITO FEDERAL
GRUPO I
CORTEVA: P4285R, B2856VYHR e B2360PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 412VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 144 - GOIÁS
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 145- MATO GROSSO
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 146- MATO GROSSO DO SUL
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 147 - BAHIA
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
PORTARIA Nº 148 - MARANHÃO
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO2, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 410 VIP3;
PORTARIA Nº 149 - PIAUÍ
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 410 VIP3;
PORTARIA Nº 150 - ACRE
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 410 VIP3;
PORTARIA Nº 151 - PARÁ
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 152 - RONDÔNIA
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 153 - TOCANTINS
GRUPO I
CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 310VIP3, CERES 412VIP3 e CERES 410 VIP3;
PORTARIA Nº 154 - ESPÍRITO SANTO
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
PORTARIA Nº 155 - MINAS GERAIS
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
PORTARIA Nº 156 - RIO DE JANEIRO
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;
PORTARIA Nº 157 - SÃO PAULO
GRUPO I
KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;
GRUPO II
NOVACERES SEMENTES: CERES 405 VIP3;
PORTARIA Nº 158 - PARANÁ
GRUPO I
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8065PRO3, AG8480PRO3, AS1822PRO3 e K 8774PRO3;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;
GRUPO II
NOVACERES SEMENTES: CERES 405 VIP3;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36770PRO3;



RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 159-175, de 8 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 159 - DISTRITO FEDERAL

GRUPO I

CORTEVA: P4285R, B2856VYHR e B2360PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412VIP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

PORTARIA Nº 160 - GOIÁS

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3 e CERES 530 VIP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 161- MATO GROSSO

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

PORTARIA Nº 162- MATO GROSSO DO SUL

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

PORTARIA Nº 163 - BAHIA

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 164 - MARANHÃO

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO2, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 165 - PIAUÍ

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 166 - ACRE

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

PORTARIA Nº 167 - RONDÔNIA

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

PORTARIA Nº 168 - TOCANTINS

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3380R e P3551PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 405 e CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 169 - ESPÍRITO SANTO

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

PORTARIA Nº 170 - MINAS GERAIS

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AS1822PRO3, DKB235PRO3, GNZ9505PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3 e CERES 530 VIP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 405, CERES 405 VIP3 e CERES 410 VIP3;

PORTARIA Nº 171 - RIO DE JANEIRO

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8480PRO3, AS1822PRO3, DKB255PRO3, DKB335PRO3, GNZ9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG36790PRO3;

PORTARIA Nº 172 - SÃO PAULO

GRUPO I

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1822PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SS222E;

GRUPO II

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

PORTARIA Nº 173 - PARANÁ

GRUPO I

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8065PRO3, AG8480PRO3, AS1822PRO3 e K 8774PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 412, CERES 310VIP3 e CERES 412VIP3;

GRUPO II

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG36770PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

GRUPO III

M & M PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA: MM21wx;

PORTARIA Nº 174 - RIO GRANDE DO SUL

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3858PWU, P4285R, B2856VYHR, P3310VYHR, B2360PWU, B2800VYHR, B2864PWU, B2782PWU e P3551PWU;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG6036PRO3;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36720VIP3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

PORTARIA Nº 175 - SANTA CATARINA

GRUPO I

CORTEVA: B2801VYHR, P3858PWU, P4285R, B2856VYHR, P3310VYHR, B2360PWU, B2800VYHR, B2864PWU, B2782PWU e P3551PWU;

KWS SEMENTES LTDA: K9660PRO2;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8065PRO3, AS1822PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3 e LG6036PRO3;

NOVACERES SEMENTES: CERES 310, CERES 405, CERES 412, CERES 310VIP3, CERES 412VIP3, CERES 405 VIP3, CERES 410 VIP3 e CERES 530 VIP3;

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 143-158, de 25 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.:

Leia-se:

CORTEVA:

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 81 e 82, de 23 de abril de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do arroz irrigado nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 81 - RIO GRANDE DO SUL

GRUPO III

BASF: BRH0523CL;

PORTARIA Nº 82 - SANTA CATARINA

GRUPO III

BASF: BRH0523CL;

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 159-175, de 8 de junho de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 9 de junho de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho 1ª Safra no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, onde se lê:

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA.:

Leia-se:

CORTEVA:

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de nº 110-125, de 11 de maio de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2020, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, respectivamente, ano-safra 2021/2022. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 110 - DISTRITO FEDERAL

Macrorregião 3

GRUPO I

BASF: 700 I2X;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR e 70I71RSF IPRO;

INTELLICROPS: ICS5619RR, ICS6119RR, ICS6819RR e ICS7019RR;

SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e SG7401CV;

GRUPO II

BASF: CZ48B18IPRO;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X e 810 I2X;

INTELLICROPS: ICS7919RR;

SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1478SP e NT 1479MX;

PORTARIA Nº 111 - GOIÁS

Macrorregião 3

GRUPO I

BASF: 700 I2X;

D&PL: AS 3590IPRO e 6101XTD;

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR e 70I71RSF IPRO;

INTELLICROPS: ICS5619RR, ICS6119RR, ICS6819RR e ICS7019RR;

M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37;

SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e SG7401CV;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2360IPRO, TMG7362IPRO e 20128IPRO;

GRUPO II

BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;

GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X e 810 I2X;

INTELLICROPS: ICS7919RR;

SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1482NA, NT 1478SP e NT 1479MX;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;

Macrorregião 4



GRUPO I
BASF: 700 I2X;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X,
730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X;
INTELLICROPS: ICS7019RR;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1478SP, SG7002RR
e SG7401CV;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
D&PL: 8301XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF
I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1482NA e NT
1479MX;
PORTARIA Nº 112 - MATO GROSSO
Macrorregião 4
GRUPO I
BASF: 700 I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X,
730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X;
INTELLICROPS: ICS7019RR;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1478SP, SG7002RR
e SG7401CV
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
D&PL: 8301XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF
I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1482NA, NT
1479MX e GNS 7900 IPRO;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
PORTARIA Nº 113 - MATO GROSSO DO SUL
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: CZ26B47I2X e 2607XTEND;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 63IX65RSF I2X;
INTELLICROPS: ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5619RR, ICS6119RR e ICS7019RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO, TMG2356IPRO e 20128IPRO;
GRUPO II
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 70I71RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS6819RR;
GRUPO III
INTELLICROPS: ICS7919RR;
Macrorregião 3
GRUPO I
D&PL: AS 3590IPRO;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 63IX65RSF I2X,
67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X, 730 RR e 70I71RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS5619RR; ICS6119RR, ICS6819RR e ICS7019RR;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e
SG7401CV;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO e 20128IPRO;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X,
81IX82RSF I2X e 810 I2X;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1478SP e NT
1479MX;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;
PORTARIA Nº 114 - BAHIA
Macrorregião 4
GRUPO I
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 7621 I2X;
INTELLICROPS: ICS7019RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e
SG7401CV;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X,
8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: GNS 7900 IPRO e GNS
8000 IPRO;
Macrorregião 5
GRUPO I
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
CORTEVA: 98Y01IPRO e 96R29IPRO;
PORTARIA Nº 115 - MARANHÃO
Macrorregião 5
GRUPO I
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X,
81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
PORTARIA Nº 116 - PIAUÍ
Macrorregião 5
GRUPO I
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X,
8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
PORTARIA Nº 117 - ACRE
Macrorregião 4
GRUPO I
BASF: 700 I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
D&PL: 8301XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF
I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
PORTARIA Nº 118 - PARÁ
Macrorregião 5
GRUPO I
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X, 81IX82RSF I2X,
810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO, 83I86RSF IPRO;

SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: GNS 7900 IPRO e GNS
8000 IPRO;
PORTARIA Nº 119 - RONDÔNIA
Macrorregião 4
GRUPO I
BASF: 700 I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 67I68RSF IPRO, 69IX69RSF I2X,
730 RR, 77E78RSF E, 7621 I2X;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 77EA40;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: 20109XTD;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
D&PL : 8301XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF
I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
PORTARIA Nº 120- TOCANTINS
Macrorregião 4
GRUPO I
BASF: 700 I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 7621 I2X;
INTELLICROPS: ICS7019RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1478SP, SG7002RR
e SG7401CV;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 8321 CE3, 7921 IPRO, 81IX82RSF I2X, 810 I2X,
8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: GNS 7900 IPRO e GNS
8000 IPRO;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
Macrorregião 5
GRUPO I
BASF: CZ48B18IPRO e 794I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 8321 CE3, 7921 IPRO, 7621 I2X,
81IX82RSF I2X, 810 I2X, 8221 I2X, 8121 IPRO, 820 IPRO e 83I86RSF IPRO;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: GNS 7900 IPRO e GNS
8000 IPRO;
PORTARIA Nº 121 - MINAS GERAIS
Macrorregião 3
GRUPO I
BASF: 700 I2X;
D&PL: 6101XTD;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO,
69IX69RSF I2X e 730 RR;
INTELLICROPS: ICS5619RR, ICS6119RR, ICS6819RR e ICS7019RR;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e
SG7401CV;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO e 20128IPRO;
GRUPO II
BASF: CZ48B18IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X,
81IX82RSF I2X e 810 I2X;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1482NA, NT
1478SP e NT 1479MX;
PORTARIA Nº 122 - SÃO PAULO
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: CZ16B17IPRO e 490I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO e 63IX65RSF
I2X;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR, ICS5619RR e
ICS6119RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X e 20128IPRO;
GRUPO II
INTELLICROPS: ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: CZ26B47I2X e 2607XTEND;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR e GMX Bailanta RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 63IX65RSF I2X;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR, ICS5619RR,
ICS6119RR e ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X e 20128IPRO;
GRUPO II
CORTEVA: 97R50IPRO;
D&PL : M7198IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 70I71RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS6819RR;
GRUPO III
CORTEVA: 98Y01IPRO, 97Y97IPRO e 97Y91IPRO;
D&PL : M7739IPRO;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
Macrorregião 3
GRUPO I
D&PL : 6101XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 74K75RSF CE, 64IX60RSF I2X, 67I68RSF IPRO,
69IX69RSF I2X, 730 RR e 70I71RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS5619RR, ICS6119RR, ICS6819RR e ICS7019RR;
M.S.TECHNOLOGIES SEMENTES BRASIL LTDA: 74KA37;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: SG7002RR e
SG7401CV;
GRUPO II
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 80K80RSF CE, 77E78RSF E, 7921 IPRO, 7621 I2X,
81IX82RSF I2X e 810 I2X;
INTELLICROPS: ICS7919RR;
SINERGIA GENETICA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA: NT 1482NA e NT
1479MX;
PORTARIA Nº 123 - PARANÁ
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: CZ16B17IPRO e 490I2X;
D&PL : 630I2X e 6101XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO e 63IX65RSF
I2X;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR, ICS5619RR,
ICS6119RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO,
TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X e 20128IPRO;



GRUPO II
INTELLICROPS: ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF: CZ26B47I2X e 2607XTEND;
GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX Regalo RR e GMX Bailanta RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO e 63IX65RSF I2X;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR, ICS5619RR, ICS6119RR e ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X e 20128IPRO;
GRUPO II
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 70I71RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS6819RR;
GRUPO III
INTELLICROPS: ICS7919RR;
PORTARIA Nº 124 - RIO GRANDE DO SUL
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: CZ16B17IPRO e 490I2X;
D&PL : 6101XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR e ICS5619RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X;
GRUPO II
D&PL : 6301I2X;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 63IX65RSF I2X;
INTELLICROPS: ICS6119RR e ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG7362IPRO e 20128IPRO;
PORTARIA Nº 125 - SANTA CATARINA
Macrorregião 1
GRUPO I
BASF: CZ16B17IPRO e 490I2X;
D&PL : 6301I2X e 6101XTD;
GDM GENÉTICA DO BRASIL S.A: 57K58RSF CE, 56I59RSF IPRO, 63IX65RSF I2X;
INTELLICROPS: ICS1032RR, ICS1532RR, ICS1332RR, ICS1931RR, ICS5219RR, ICS5619RR, ICS6119RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA S/A: TMG1155RR, TMG2360IPRO, TMG7362IPRO, TMG2356IPRO, TMG71X57I2X e 20128IPRO;
GRUPO II
INTELLICROPS: ICS7019RR;
SYNGENTA SEEDS LTDA: NS 6209;

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 871, DE 4 DE AGOSTO DE 2021 (*)

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR, considerando o contido no Decreto n. 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, que aprovou a Estrutura Regimental do INCRA, com suporte no art. 8.º c/c art. 109, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela PORTARIA/INCRA/P/N. 531, de 23 de março de 2020, presidido pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR (28)DFE, este, nomeado pela PORTARIA Nº 1.065, DE 19 DE JULHO DE 2021, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 118 c/c art. 122, do Regimento Interno dessa Autarquia;
Considerando a reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR, havida na data de 02 (dois) de agosto de 2021;
Considerando o contido no Processo nº 54700.002007/2001-97, Interessado: ELZA CAMPELO DE MIRANDA PINTO CPF 504829477187, WILTON FERREIRA PINTO CPF 32053711191, Assunto: Baixa das condições resolutiveis do Título de Domínio.
Art. 1º decide, autorizar a emissão de Certidão de Baixa das condições resolutiveis do Título de Domínio TD Nº DF010300000074, parcela nº 84, do Projeto de Assentamento Bom Sucesso/Santa Cruz, localizado no Município de Flores de Goiás- GO, em favor dos beneficiários Elza Campelo de Miranda Pinto, CPF Nº 504.829.471-87 e Wilton Ferreira Pinto, CPF Nº 320.537.111-91.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU nº 147, de 05 de agosto de 2021, Seção 1, pág. 11.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
PORTARIA Nº 1.205, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/SP, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional-Substituto do INCRA/SP, Senhor EDSON ALVES FERNANDES - CPF: 471.650.226-00, no uso da sua competência e em especial as dispostas nos artigos 118 e 122, do Regimento Interno do INCRA, publicado pela Portaria 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU na data de 24 de março de 2020 e no art. 20 da Nova a Estrutura Regimental deste Instituto, imposta pelo Decreto 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União do dia 23 de fevereiro de 2020, nomeado por competência delegada pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 426/2016-III, publicada no DOU de 14 de julho de 2016, com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990, 8.629/1993 e 13.465/2017, os pronunciamentos técnicos e jurídicos inseridos no PROCESSO ADMINISTRATIVO / INCRA/ SR (08) SP / Nº 54190.003551/2013-21, resolve:
Com supedâneo nas Leis nº 4.504/1964, 9.784/1990 e 8.629/1993, EXCLUIR, em caráter definitivo a Senhora MARIA IZABEL MARQUES, referente à Parcela nº 393 do Projeto de Assentamento Zumbi dos palmares, situado no município de Iaras, Estado de São Paulo, cadastrada no Sistema de Informações de Projetos da Reforma Agrária - SIPRA, com o nº SP007500000444.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

EDSON ALVES FERNANDES
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-27 Nº 052/2005, de 10 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 203, em 21 de outubro de 2005, Seção 1, pág. 103, que criou o projeto de assentamento denominado NOVA DESCOBERTA, localizado no município de Piçarra no Estado do Pará, Código SIPRA MB0452000, onde se lê: "...com área de 3.671,9269 ha (três mil, seiscentos e setenta e um hectares, noventa e dois ares e sessenta e nove centiares)... leia-se: "...com área de 3.678,3656 ha (três mil, seiscentos e setenta e oito hectares, trinta e e seis ares e cinquenta e seis centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA SR-26/Nº 017, de 30/11/2004, publicada no D.O.U. Nº 234, de 07/12/04, Seção 1, pág. 72, que criou o Projeto de Assentamento Piedade, Código SIPRA TO0320000, no município de Divinópolis do Tocantins/TO, onde se lê: "... município de Divinópolis," leia-se: "... município de Divinópolis do Tocantins/TO," onde se lê: "... SIPRA TO03200000," leia-se: "... SIPRA TO0320000," onde se lê: "... 1.250,6250 (um mil, duzentos e cinquenta hectares, sessenta e dois ares e cinquenta centiares)"..., leia-se: "... 1.272,0128 ha (um mil, duzentos e setenta e dois hectares, um are e vinte e oito centiares) ...", onde se lê: "... 35 (trinta e cinco) unidades agrícolas ..."; leia-se: "... 32 (trinta e duas) unidades agrícolas ...";

Ministério da Cidadania

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 41, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regulamento da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 4 de agosto de 2021, de acordo com suas competências conferidas pelo artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da 12ª da Conferência Nacional de Assistência Social, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a sua publicação.

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS E DO TEMÁRIO

Art. 1º A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social foi convocada ordinariamente pela Portaria Conjunta nº 8, do Ministério da Cidadania (MC) e do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de março de 2021.

§ 1º O processo conferencial 2021 efetiva-se por meio da realização de Conferências Municipais, Estaduais, do Distrito Federal e da Nacional, conforme orientações constantes dos Informes do CNAS disponíveis em: https://www.blogcnas.com/12-conferencia-nacional.

§ 2º A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será realizada na modalidade virtual, no período de 7 a 10 de dezembro de 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 18, inciso VI, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e na Resolução CNAS nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das Conferências de Assistência Social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 2º A Conferência Nacional de Assistência Social objetiva avaliar a situação atual e avanços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do Sistema, de acordo com o inciso VI, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 3º O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), considerando a conjuntura atual e o II Plano Decenal da Assistência Social (2016-2026), elege como tema para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social de 2021 "Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social". O tema da Conferência reafirma o papel da Assistência Social como política garantidora de direitos e dá continuidade à perspectiva adotada pelo referido Plano, trazendo os usuários, sua realidade de vida, direitos e demandas de acesso para o centro do debate.

Parágrafo Único. Para o debate e as deliberações, o processo conferencial organiza-se em 5 Eixos:

EIXO 1 - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

EIXO 2 - Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e responsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

EIXO 3 - Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

EIXO 4 - Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.

Seção 1 - Das etapas do Processo Conferencial - 2021

Art. 4º Período das etapas do processo conferencial - 2021:

I - Conferências Municipais: de 3 de maio a 31 de agosto de 2021;

II - Conferências Estaduais e no Distrito Federal: de 1 de setembro a 31 de outubro de 2021.

a) O período final para os Conselhos Estaduais e do Distrito Federal incluírem no SISCONFERÊNCIA os relatórios das conferências de assistência social estaduais e do DF, conforme informe CNAS n.º 4 e 5, será do dia 1º a 10 de novembro de 2021.

III - Conferência Nacional: de 7 a 10 de dezembro de 2021

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 5º São participantes da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social:

I - 1.818 Delegados, devidamente credenciados, com direito à voz e ao voto;

II - 180 Convidados com direito à voz;

III - 300 observadores com direito à voz;

IV - Colaboradores com direito à voz (conferencistas, relatores, expositores de mesas temáticas);

V - Equipe de apoio técnico-operacional.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS

Art. 6º São Delegados da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social, representantes do governo e da sociedade civil de acordo com o Decreto nº 6.308/2007 e as Resoluções CNAS nº 06 e 11/2015, devidamente inscritos no Sistema de Apoio às Conferências - SISCONFERÊNCIA e credenciados, respeitando a paridade na representação.

§ 1º Os Delegados da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social subdividem-se nas seguintes categorias:

I - delegados natos: conselheiros do CNAS, titulares e suplentes;

II - delegados nacionais: representantes das esferas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e da esfera federal.

§ 2º A definição do número de delegados da esfera municipal, estadual e do Distrito Federal para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social foi aprovada pelo CNAS e publicada no Informe CNAS 3/2021 do processo conferencial 2021, correspondendo a:



I - 36 delegados natos;
II - 1.782 delegados nacionais: sendo 1.500 da esfera municipal, 210 da esfera estadual, 12 do Distrito Federal e 60 da esfera federal.
Art. 7º As inscrições dos delegados, titulares e respectivos suplentes, eleitos nas Conferências de Assistência dos Estados e do Distrito Federal; dos delegados natos; e dos delegados da esfera federal e serão realizadas no SISCONFERÊNCIA pelos Conselhos de Assistência Social do Estados (CEAS) e do Distrito Federal (CAS/DF) e pelo CNAS, no período de 31 de outubro a partir das 10h e fechamento no dia 12 de novembro às 22h.
§ 1º A relação com nome dos delegados, titulares e suplentes, representantes das esferas municipal, estadual e do Distrito Federal deverá constar na Ata de homologação da respectiva Conferência, que deverá ser anexada no SISCONFERÊNCIA pelos Conselhos de Assistência Social do Estados (CEAS) e do Distrito Federal (CAS/DF).
§ 2º Não será credenciado como delegado aquele indivíduo cujo nome não conste como inscrito no SISCONFERÊNCIA.
§ 3º No caso de vacância de delegados, conforme prevista na Resolução 37/2021:
I - Os conselhos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão preferencialmente indicar para as Conferências de Assistência Social, delegados eleitos do segmento de usuários, no caso de vacância de delegados dos segmentos de trabalhadores e/ou de entidades.
II - No caso de vacância dos delegados da representação governamental deverá ser garantida a representação dos 3 segmentos da sociedade civil, mantendo-se a vacância.
Art. 8º A disponibilização de material da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social para os (as) Delegados (as) acontecerá excepcionalmente a partir da efetivação da inscrição no SISCONFERÊNCIA pelos CEAS, CAS/DF e CNAS, visando sua participação na construção do Regimento Interno.
Parágrafo Único Os demais participantes: convidados e observadores, terão os materiais da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social disponibilizados após seu credenciamento, observado o período estabelecido no Art. 9º.
CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO
Art. 9º O credenciamento dos delegados, convidados, observadores e colaboradores inscritos no SISCONFERÊNCIA será feito exclusivamente on-line no período de 1 a 3 de dezembro de 2021, com início às 10h do dia 1 de dezembro e fechamento às 23h59 do dia 3 de dezembro.
Parágrafo Único O credenciamento é um ato individual de responsabilidade do (a) delegado (a) que viabilizará seu acesso a todas às plataformas on-line da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
Art. 10 Excepcionalmente haverá homologação do credenciamento e entrega das credenciais para os delegados natos - conselheiros do CNAS e os participantes que estiverem presentes à 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
CAPÍTULO V
AÇÕES PREPARATÓRIAS, FORMATO E METODOLOGIA DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 11 Para a organização e o desenvolvimento de suas atividades, a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social conta com uma Comissão Organizadora, instituída por meio da Resolução CNAS nº 31, de 23 de março de 2021.
§ 1º A Comissão Organizadora poderá contar com assessoria da Equipe de Colaboradores da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social para definição da metodologia, elaboração dos informes, regulamento e regimento do processo conferencial.
§ 2º A Comissão Organizadora conta também com suporte técnico e administrativo do Ministério da Cidadania e da Secretaria Executiva do CNAS, para propor, preparar e acompanhar a organização e o desenvolvimento das atividades do processo conferencial 2021, remetendo ao Plenário do CNAS as matérias que exijam deliberação.
Art. 12 A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social contará com a Equipe de Relatoria que terá por objetivo, conforme previsto em seu plano de ação, aprovado pela comissão organizadora, dentre elas contribuir na síntese dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; síntese do conjunto de deliberações advindas das Conferências Estaduais e do Distrito Federal; apoio e sistematização dos resultados dos Fóruns de Propostas por Eixo para proposição de emendas e do Fórum de Proposta para na Plenária para priorização das propostas; apoio à Plenária Final; recebimento e controle das moções; preparação da lista de moções referendadas, com as respectivas ementas e número de votos; e preparação e apresentação ao CNAS dos Anais da 12ª Conferência.
Art. 13 Orientações específicas serão indicadas pela comissão organizadora para subsidiar, dentre outros aspectos, os trabalhos da relatoria da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
Art.14 As atividades relativas à execução de infraestrutura logística e operacional da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social serão realizadas por empresa contratada, sob supervisão da Secretaria Executiva do CNAS e da Comissão Organizadora.
Art.15 As despesas com a organização geral e realização da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social ocorrerão à conta da ação orçamentária 8249 - funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social, do programa 2037 - consolidação do SUAS SNAS/MC e com o apoio institucional de patrocinadores.
CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO DA 12ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 16 A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno, que será colocado em consulta aos (as) Delegados (as) Eleitos (as) e inscritos (as) para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social no período de 16 de novembro, com início às 10h até o dia 30 de novembro, com fechamento às 22h.
Parágrafo Único - O prazo final para os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional incluírem no SISCONFERÊNCIA a relação com nome dos delegados, titulares e suplentes eleitos (as) nas conferências, anexando a Ata de homologação da respectiva Conferência, será até o dia 12 de novembro de 2021.
Art. 17 O Regimento Interno será submetido à aprovação dos Delegados Eleitos e devidamente credenciados (as), por maioria simples.
§ 1º A sessão para a leitura apreciação do Regimento Interno será em formato virtual, das 14h às 18h do dia 6 de dezembro de 2021, com a comunicação à plenária do número de delegados credenciados e do número de delegados presentes, pela Secretaria Geral da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.
§ 2º A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será constituída de Plenárias, Fóruns de Propostas e outras atividades previstas na programação.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 18 A 12ª Conferência Nacional de Assistência Social será presidida pelo Presidente e Vice-Presidente do CNAS, tendo como convidado de honra o Excelentíssimo Ministro de Estado do Ministério da Cidadania.
Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social em conjunto com a Comissão Organizadora.
Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ÂNGELO DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Resolução Normativa CTNBio nº 2, de 27 de novembro de 2006 alterada pela Resolução Normativa CTNBio nº 18, de 23 de março de 2018 da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança.

A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, XII, XIII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, conforme deliberado em sua 26ª Reunião Extraordinária realizada em 08 de julho de 2021, resolve:
Art. 1º A Resolução Normativa CTNBio nº 2, de 27 de novembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"A COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA - CTNBio, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 14, incisos II, XII, XIII e XVI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, resolve: (NR)
Art. 2º Fica revogado o Capítulo III da Resolução Normativa CTNBio nº 2, de 27 de novembro de 2006.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01 de setembro de 2021.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.583/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.012564/2020-37
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas - FCF/UNICAMP
CNPJ: 46.068.425/0001-33
Endereço: Rua Cândido Portinari, 200 - Cidade Universitária Zeferino Vaz, Campinas/SP
Assunto: Solicitação de Parecer para Concessão Inicial de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB-1
Extrato Prévio: 7436/2020, publicado no Diário Oficial da União em 18/12/2020
Decisão: DEFERIDO
Nº de CQB concedido: 554/21
O Responsável Legal da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas - FCF/UNICAMP, Dr. Rodrigo Ramos Catharino, solicita parecer técnico da CTNBio para concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para instalações da instituição, com Nível de Biossegurança 1 NB-1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu Decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.584/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003168/2021-08
Requerente: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
CQB: 060/98
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - NB1
Extrato Prévio: 7679/2021, publicado no Diário Oficial da União em 13/05/2021
Decisão: DEFERIDO
requerente, por meio de sua Presidente da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, Dra. Andreza Francisco Martins, solicita parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Investigação em Desordens Metabólicas e Doenças Neurodegenerativas (LABIMN - Laboratório 21) , para nível de biossegurança 1 (NB1). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.585/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01200.005360/1998-28
Requerente: Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo USP
CQB: 106/99
Assunto: Solicitação de Parecer para Suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB
Extrato Prévio: 7678/2021, publicado no Diário Oficial da União em 13/05/2021
Decisão: DEFERIDO
A requerente, por meio de seu representante legal, Dr. Rodney Garcia Rocha, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Suspensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05



e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.586/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007475/2021-50
Requerente: Escola Paulista de Medicina (Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP)

CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM - NB2
Extrato Prévio: 7681/2021, publicado no Diário Oficial da União em 13/05/2021

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório de Sinalização Celular/Sala de Cultura Celular Nível de Biossegurança 2, localizado na Unifesp, Rua três de maio, 100, 2º andar, São Paulo - SP, para nível de biossegurança 2 (NB2). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.587/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007937/2021-39
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo (IQ/USP)
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - NB2
Extrato Prévio: 7698/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO
O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório NB-2 IQ 1050, para nível de biossegurança 2 (NB2). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.588/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/09/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007935/2021-40
Requerente: Instituto de Química / Universidade de São Paulo - IQ-USP
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de Parecer para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7700/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO
O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório NB-2 IQ 1000, para nível de biossegurança 2 (NB2). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.591/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.008091/2021-54
Requerente: Apoena Biossoluções do Brasil Eireli (ME)
CQB: 544/21
Assunto: Solicitação de Parecer para Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - Nível de Biossegurança 1
Extrato Prévio: 7702/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO
O requerente, por meio de seu representante legal, Sr. Bruno de Arruda Carillo, solicita parecer técnico da CTNBio para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para o Laboratório 2, para nível de biossegurança 1 (NB1). A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.592/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08/05/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011847/2021-42
Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.
CQB: 255/08
Endereço: Rua James Clerk Maxwell nº 315 CEP 13069-380 - Campinas - SP.
Assunto: Solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGM da classe de risco 1.
Extrato Prévio: 7795/2021, publicado no Diário Oficial da União em 15/07/2021

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda., Sr. Cassio Barbosa, solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para as áreas denominadas de "Estacionamento Temporário" ocupado por "containers refrigerados" com nível de biossegurança NB-1. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer para Extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança da instituição, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.596/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003765/2021-24
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7533/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, Dra. Giselle Zenker Justo, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Caracterização dos componentes secretados por amastigotas extracelulares de Trypanosoma cruzi e seu efeito na invasão celular" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.597/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.003827/2021-06
Requerente: Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP
CQB: 028/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7534/2021, publicado no Diário Oficial da União em 10/03/2021

Decisão: DEFERIDO



A requerente, por meio do Presidente da CIBio, solicitou parecer técnico da CTNBio referente à solicitação de autorização para trabalho em regime de contenção de OGM com classificação de risco nível 2 denominado "Desenvolvimento de nanopartículas de quitossomas para modulação da inflamação e angiogênese por dual delivery: uma abordagem para a terapia gênica para isquemia de membros" a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.598/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007938/2021-83
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo - IQ-USP
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7706/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO
O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "DNA mitocondrial: mecanismos de manutenção de sua estabilidade e impacto em doenças", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.599/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.007933/2021-51
Requerente: Instituto de Química - Universidade de São Paulo (IQ/USP)
CQB: 029/97
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 2
Extrato Prévio: 7705/2021, publicado no Diário Oficial da União em 18/05/2021

Decisão: DEFERIDO
O requerente, por meio de seu representante legal, o Diretor de Instituto de Química da Universidade de São Paulo IQ-USP, Dr. Paolo Di Mascio, solicita parecer técnico da CTNBio referente à autorização para trabalho em regime de contenção de OGM, com classificação de risco nível 2, denominado "Estudo da oxidação do ácido úrico pela peroxidasina e as implicações sobre a homeostase do tecido vascular", a ser executado em instalações credenciadas no CQB da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.602/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.009861/2021-86
Requerente: Faculdade de Ciências Farmacêuticas (Universidade de São Paulo - USP)
CQB: 090/98
Assunto: Solicitação de parecer para projeto de pesquisa - Nível de Biossegurança 3
Extrato Prévio: 7775/2020, publicado no Diário Oficial da União em 02/07/2021

Decisão: DEFERIDO
O Presidente da Comissão Interna da Faculdade de Ciências Farmacêuticas - Universidade de São Paulo - USP, Dr. João Carlos Monteiro de Carvalho, solicita parecer técnico da CTNBio para execução de projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado, denominado "Contribuição do dano tecidual causado pela cetose e cetoadicose na patogênese da COVID-19 e desenvolvimento de estratégias de intervenção para reduzir a morbidade da doença", a ser desenvolvido nas instalações da instituição. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.606/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.005751/2021-45
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.
CQB: 003/96
Assunto: Liberação planejada e importação de sementes.

A CTNBio, após análise do pedido de liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente solicita liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado resistente a insetos MON 95275. Os serão conduzidos nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Luis Eduardo Magalhães (BA), Nã-Me-Toque (RS), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP) e Sorriso (MT). A área total será de 5,6 hectares e a área com OGM será de 0,6 hectares. Fica autorizado a importação de 51,2 kg de sementes geneticamente modificadas da Bayer, EUA.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.615/2021

A Presidência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de agosto de 2021, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01245.006855/2021-77
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CQB: 001/96
Assunto: Extensão de CQB.

A CTNBio, após análise do pedido de extensão de CQB, deliberou pelo DEFERIMENTO conforme esse parecer técnico. A requerente extensão de CQB para a novo Laboratório, denominado de Laboratório de Trait Assessment, localizado na Unidade Operativa da Syngenta Seeds em Uberlândia/MG. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, uso comercial, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de ogm, descarte, armazenamento e introgressão de genes; produção de sementes experimentais; amostragem de plantas; execução e avaliação de ensaios com plantas, vírus, microrganismos, fungos, derivados e insetos geneticamente modificados pertencentes à Classe de risco 01.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

Este é um extrato do Parecer Técnico da CTNBio. Sua íntegra, assim como todos os documentos referentes à solicitação, constam do processo armazenado na CTNBio. Informações complementares poderão ser solicitadas por meio do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC ou pelo sistema FALABR, pelo sítio eletrônico <https://esic.cgu.gov.br/>.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO
Presidente da Comissão

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 7.616/2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 243ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05/08/2021, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI nº: 01245.011765/2021-06
Requerente: União Química Farmacêutica Nacional S.A.
CQB: 421/16
Assunto: Solicitação de parecer extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança para inclusão de áreas com nível de biossegurança NB-2 para execução de estudo clínico com Organismo Geneticamente Modificado
Extrato Prévio: 7803/2021, publicado no Diário Oficial da União em 20 de julho de 2021.

Decisão: DEFERIDO
A Presidente da Comissão Interna da Bthek Biotecnologia - União Química Farmacêutica Nacional SA, Sra. Natasha Kuniechick, solicita parecer técnico da CTNBio para inclusão das áreas denominadas de "Área de Fábrica Biotecnologia (Unidade Bthek Biotecnologia)", "Área de Controle de Qualidade - Unidade Bthek" e "Área de Controle de Qualidade - Unidade União Química - Brasília", para projeto de pesquisa com Organismo Geneticamente Modificado da Classe de Risco 2. A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para a concessão de CQB para áreas com Nível de Biossegurança NB-2, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 50, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 7º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer para o seguinte pedido de cancelamento do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP:



Processo nº: 01200.001542/2013-39(068)
CIAEP: 02.0032.2019
CNPJ detentor do CIAEP: 93.005.494/0001-88 - MATRIZ
Razão Social: INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA
Nome da Instituição: IPA
Endereço da Instituição: Rua Coronel Joaquim Pedro Salgado, nº 80, Rio Branco CEP. 90.420-060, Porto Alegre/RS
Modalidade de solicitação: Extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP.
Decisão: CANCELADO
O Conceia, após análise do pedido de extensão do Credenciamento Institucional para Atividades com Animais em Ensino ou Pesquisa Científica - CIAEP da instituição, concluiu pelo CANCELAMENTO, conforme o Parecer nº. 50/2021/ CONCEA. A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021. O Conceia esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.073, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido da interessada, pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.048635/2019-27, de 24 de setembro de 2019, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho de reconhecimento de padrões de voz, para comunicação com assistente virtual inteligente em redes sem fio, com tela própria sensível ao toque".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.386, de 21 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 3.297, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a Política de Governança do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e pelo Decreto nº 10.747, de 13 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica instituída a política de governança do Ministério das Comunicações, que tem como instrumentos de suporte o planejamento estratégico institucional, a gestão de riscos, o programa de integridade e os controles internos da gestão.

Art. 2º Cabe aos dirigentes, servidores e colaboradores observar os princípios, diretrizes, objetivos, conceitos e orientações estabelecidos no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 e na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, assim como as decisões do Comitê Interministerial de Governança - CIG e as orientações contidas no Guia da Política de Governança Pública do Governo Federal, e suas atualizações.

Parágrafo único. As entidades da administração indireta vinculadas ao Ministério das Comunicações poderão instituir a sua própria política de governança, observando o contido no caput e, no que couber, nos demais dispositivos desta Portaria.

Art. 3º Fica criado o Comitê Ministerial de Governança do Ministério das Comunicações, principal instância de governança do órgão, responsável por definir estratégias institucionais e diretrizes estratégicas transversais de:

- I - governança pública;
- II - inovação;
- III - planejamento estratégico institucional;
- IV - gestão de riscos, transparência e integridade;
- V - difusão de melhores práticas de gestão;
- VI - eficiência na gestão administrativa; e
- VII - orientação dos processos de monitoramento e de avaliação de políticas públicas sob responsabilidade do Ministério.

§ 1º O Comitê Ministerial de Governança do Ministério das Comunicações exerce o papel do comitê interno de governança de que trata o art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 2017.

§ 2º As ações institucionais decorrentes da implementação da governança deverão estar alinhadas à estratégia do Ministério das Comunicações.

§ 3º O Planejamento Estratégico, indicadores, metas, iniciativas, projetos e demais ações dele decorrentes e seus resultados serão monitorados, avaliados e revistos pelo Comitê Ministerial de Governança durante as Reuniões de Avaliação da Estratégia - RAEs e reuniões temáticas.

Art. 4º O Comitê Ministerial de Governança será composto pelos seguintes membros titulares:

- I - o Ministro de Estado das Comunicações;
- II - o Secretário-Executivo;
- III - o Secretário Especial de Comunicação Social;
- IV - o Secretário de Publicidade e Promoção;
- V - o Secretário de Comunicação Institucional;
- VI - o Secretário de Telecomunicações;
- VII - o Secretário de Radiodifusão;
- VIII - o Secretário-Executivo Adjunto;
- IX - o Assessor Especial de Controle Interno; e
- X - o Subsecretário de Planejamento e Tecnologia da Informação.

§ 1º Em caso de impossibilidade de comparecimento dos titulares dos cargos citados, deverão representá-los os seus substitutos legais.

§ 2º O Comitê Ministerial de Governança será presidido pelo Ministro de Estado das Comunicações que, em seus afastamentos e/ou impedimentos, será substituído pelo Secretário-Executivo.

§ 3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações será convidada para prestar assessoramento jurídico quando da realização das reuniões do Comitê Ministerial de Governança do Ministério das Comunicações.

§ 4º O apoio ao Comitê Ministerial de Governança do Ministério das Comunicações caberá ao Assessor Especial de Controle Interno.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê Ministerial de Governança será exercida pela Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação.

Art. 6º Ao Comitê Ministerial de Governança cabe o exercício das seguintes funções:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança de que trata o Decreto nº 9.203, de 2017;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG em seus manuais e em suas resoluções;

IV - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência; e

V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos.

Art. 7º O Comitê Ministerial de Governança reunir-se-á:

I - em caráter ordinário, trimestralmente, respeitada a antecedência mínima de convocação de cinco dias úteis da data da reunião; e

II - em caráter extraordinário, poderão ser convocadas reuniões, desde que motivadas, juntamente com a pauta convocatória, com antecedência mínima de dois dias úteis da data da reunião.

§ 1º O quórum mínimo para reunião será de maioria simples dos membros do Comitê.

§ 2º O quórum mínimo para aprovação de deliberações será de maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º O Comitê Ministerial de Governança publicará suas atas e resoluções em sítio eletrônico, ressalvado o conteúdo sujeito a sigilo.

§ 4º A convocação para as reuniões ocorrerá por iniciativa do Ministro de Estado das Comunicações, por meio de ofício circular interno.

§ 5º O Comitê Ministerial de Governança elaborará e aprovará por maioria simples, em reunião ordinária, seu Regimento Interno.

Art. 8º São instâncias internas de apoio à governança, quanto aos temas transversais a que se referem, os seguintes Comitês Temáticos de Apoio à Governança:

- I - o Comitê Técnico de Governança - CTG;
 - II - o Comitê Técnico de Integridade e Gestão de Riscos - CTIR;
 - III - o Comitê de Governança Digital - CGD;
 - IV - o Comitê de Segurança da Informação - COSIC;
 - V - o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
 - VI - a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD; e
 - VII - a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.
- § 1º Os comitês temáticos de que trata o caput deverão:
- I - atuar em apoio ao Comitê Ministerial de Governança e sob sua liderança estratégica;

II - funcionar de maneira integrada e coordenada, sempre que tratarem de temas de interesse comum ou de interesse no contexto mais amplo do Ministério, com a definição, pelo Comitê Ministerial de Governança, se necessário, do comitê responsável pela liderança da discussão;

III - formular, aprovar e monitorar políticas e diretrizes transversais no Ministério das Comunicações; e

IV - promover iniciativas integradas entre os órgãos da estrutura organizacional do Ministério das Comunicações e entidades vinculadas.

§ 2º O funcionamento dos colegiados referidos neste artigo são disciplinados por ato próprio.

Art. 9º O Comitê Ministerial de Governança poderá instituir novos subcolegiados de apoio à governança do Ministério das Comunicações.

§ 1º Os subcolegiados de que trata o caput serão compostos na forma de ato do Comitê Ministerial de Governança do Ministério das Comunicações, que definirá os objetivos específicos.

§ 2º Poderão operar concomitantemente dois subcolegiados e a composição de cada um será de no máximo cinco integrantes.

§ 3º Os subcolegiados terão caráter temporário e prazo para conclusão de trabalhos de um ano.

§ 4º Deverão ser enviados ao Presidente do Comitê Ministerial de Governança relatórios periódicos e ao final do trabalho.

Art. 10. Deverá ser dada publicidade interna das atividades, das reuniões e das deliberações do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos de Apoio à Governança.

Art. 11. A juízo dos Presidentes do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos de Apoio à Governança, ou por decisão de maioria simples dos seus membros, poderão ser convidados servidores do Ministério das Comunicações ou representantes de organizações públicas ou privadas para participar das reuniões dos respectivos colegiados, sem direito a voto.

Art. 12. A participação no Comitê Ministerial de Governança e nos Comitês Temáticos de Apoio à Governança será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 13. Os membros do Comitê Ministerial de Governança e dos Comitês Temáticos de Apoio à Governança se reunirão presencial ou virtualmente, conforme disciplinado no ato convocatório das reuniões.

Parágrafo único. As reuniões cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 21, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria n.º 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo n.º 53115.013249/2020-14, invocando as razões constantes da Nota Técnica n.º 248/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de setembro de 2020, da frequência 630 KHz, outorgada à Fundação Bom Jesus de Cuiabá, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



DESPACHO Nº 52, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.016632/2020-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 1813/2021/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 outubro de 2020, da frequência 1.120 KHz, outorgada à Rádio Estrela de Ibiúna Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Valente, no estado da Bahia.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 77, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.016726/2020-95, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3353/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 19 de outubro de 2020, da frequência 1470 KHz, outorgada à Sociedade Rádio Cultura de Cacequiense Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cacequi, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 78, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.017584/2020-83, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 3348/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 26 de outubro de 2020, da frequência 1510 KHz, outorgada à Sistema Athenas Paulista de Radiodifusão Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Jaboticabal, estado de São Paulo.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 83, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 01250.028045/2018-05, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 4360/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 16 de maio de 2018, da frequência 1170 KHz, outorgada à RÁDIO FRONTEIRA LTDA. para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Fronteira, estado de Minas Gerais.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 207, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.019129/2021-01, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9012/2021/SEI-MC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de julho de 2021, da frequência 1170 KHz, outorgada à Rádio Guaranópolis Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Maués, estado do Amazonas.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 222, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 01250.021542/2020-99, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 9412/2021/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 15 de maio de 2020, da frequência 820 KHz, outorgada a emissora Rádio TV do Amazonas Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 268, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.071918/2020-11
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43 e nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 496/2021 (SEI nº 7203029), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Termo de Compromisso Arbitral (SEI 7203787) a ser assinada pelos representantes desta AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (ANATEL) e do GRUPO OI para tratamento de controvérsias oriundas da concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 269, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.052945/2019-51
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0003-30

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2021/CB (SEI nº 7042317), integrante deste acórdão, anular a alínea "b" do Acórdão nº 142, de 19 de abril de 2021 (SEI nº 6791252), relativamente à revisão, de ofício, da multa aplicada no bojo do Pado nº 53569.002712/2009.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 5.979, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53520.001157/2021-82. Expede autorização à Extracao de Areia Irmaos Zimmermann Ltda, CNPJ nº 00.310.529/0001-01, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 6.012 - Processo nº 53516.010273/2021-51: VALDINEI ANILDO COELHO, CPF nº ***.007.939-**.

Nº 6.013 - Processo nº 53516.010280/2021-53: SEVEN PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, CNPJ nº 41.342.998/0001-90.

Nº 6.014 - Processo nº 53516.010282/2021-42: MAYCON SALVATTI, CPF nº ***.378.609-**.

Nº 6.015 - Processo nº 53516.010287/2021-75: RAFAEL FORNARI, CPF nº ***.580.429-**.

Nº 6.017 - Processo nº 53516.010290/2021-99: FLORESTAL FLORESTADORA E REFLORESTADORA AUREA LTDA, CNPJ nº 76.194.935/0001-18.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 6.018, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53516.010104/2021-11: Outorga à INVIOLOVEL CATARATAS LTDA, CNPJ 12.528.753/0001-53, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.948, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Expedir autorização à KDM Artigos de Vestuário Eirelli, CNPJ nº 03.294.777/0001-02, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto(a)

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.941, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53548.000648/2021-06. Outorga autorização para uso de radiofrequências à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, CNPJ nº 75.904.383/0212-00, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.955, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53569.003732/2021-25. Expede autorização à Mario Antonio Cavaleiro de Macedo, CPF nº ***423042**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 5.617, DE 26 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.041901/2021-10. Expede autorização à M2 TELECOM SERVICOS E VENDAS LTDA, CNPJ/MF nº 41.428.585/0001-22, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.645, DE 28 DE JULHO DE 2021

Processo nº 53500.050389/2021-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à A GAZETA DO ESPÍRITO SANTO RADIO E TV LTDA, CNPJ 27.063.726/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guarapari/ES.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 31 DE JULHO DE 2021

Nº 5.741 Processo nº 53500.043801/2021-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CAPELISTA LTDA, CNPJ 03.743.540/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Matinhos/PR.

Nº 5.742 Processo nº 53500.046020/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Fundacao Joao Paulo II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Mourão/PR.

Nº 5.743 Processo nº 53500.047758/2021-70. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO AGRIPINO LIMA, CNPJ 57.320.848/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 5.744 Processo nº 53500.051049/2021-99. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BRASIL OESTE LTDA, CNPJ 03.049.376/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Sinop/MT.

Nº 5.746 Processo nº 53500.051781/2021-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Avelino Lopes/PI.

Nº 5.747 Processo nº 53500.051786/2021-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA TIMON DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 10.305.548/0001-01, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de General Sampaio/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.764 Processo nº 53500.036187/2021-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.926.374/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Prados/MG.

Nº 5.765 Processo nº 53500.040860/2021-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA , CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Tabuleiro do Norte/CE.

Nº 5.766 Processo nº 53500.040876/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV DIARIO LTDA, CNPJ 23.493.364/0001-56, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Quixeramobim/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.784 Processo nº 53500.045563/2021-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A, CNPJ 46.242.004/0002-68, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Viradouro/SP.

Nº 5.785 Processo nº 53500.048184/2021-57. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TAMBAU LTDA, CNPJ 12.912.622/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Esperança/PB.

Nº 5.786 Processo nº 53500.048502/2021-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURAL DE VITORIA LTDA, CNPJ 08.054.678/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Custódia/PE.

Nº 5.787 Processo nº 53500.052696/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IBICARAI FM LTDA, CNPJ 03.867.748/0001-84, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ibicarai/BA.

Nº 5.788 Processo nº 53500.052723/2021-52. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CRISTA EDUCATIVA, CNPJ 01.731.298/0001-72, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pires do Rio/GO.

Nº 5.789 Processo nº 53500.052739/2021-65. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO E TELEVISAO ALTEROSA LTDA, CNPJ 17.247.925/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Patos de Minas/MG.

Nº 5.790 Processo nº 53500.052889/2021-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDITORA MAGIA LTDA, CNPJ 03.652.011/0001-44, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Pádua/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 4 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.817 Processo nº 53500.036483/2021-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA ALAGOANO DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 04.945.890/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joaquim Gomes/AL.

Nº 5.819 Processo nº 53500.044988/2021-87. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVCI-TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA, CNPJ 01.871.985/0001-93, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 5.820 Processo nº 53500.050538/2021-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Joinville/SC.

Nº 5.821 Processo nº 53500.051922/2021-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS LTDA, CNPJ 13.985.114/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Mucuri/BA.

Nº 5.822 Processo nº 53500.052505/2021-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUNDIAL FM DE TOLEDO LTDA, CNPJ 01.763.407/0001-33, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Toledo/PR.

Nº 5.823 Processo nº 53500.052752/2021-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CARIOBA COMUNICACOES LTDA, CNPJ 61.317.095/0001-66, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Americana/SP.

Nº 5.824 Processo nº 53500.052771/2021-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à JET RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 07.714.595/0001-96, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pedro II/PI.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.853 Processo nº 53500.044630/2021-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LAGEADO DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.388.774/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rurópolis/PA.

Nº 5.854 Processo nº 53500.051755/2021-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BRASILIA SUPER RADIO FM LTDA, CNPJ 00.531.699/0001-16, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Brasília/DF.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.893 Processo nº 53500.050091/2021-92. Expede autorização à REDSTONE NETWORK SERVICIO DE ACESSO A REDE E INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 12.874.843/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.894 Processo nº 53500.050178/2021-60. Expede autorização à A. C. Rede@turbo Eireli, CNPJ/MF nº 37.337.423/0001-01, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.905 Processo nº 53500.053710/2021-09. Expede autorização à Gtec Comercio e Servicos Eireli, CNPJ/MF nº 12.197.100/0001-39, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.906 Processo nº 53500.053975/2021-07. Expede autorização à Evofibra Internet Imbituva Ltda, CNPJ/MF nº 40.049.436/0001-90, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.907 Processo nº 53500.054216/2021-53. Expede autorização à Super Telecom Ltda, CNPJ/MF nº 35.673.123/0001-78, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 5.940, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 53500.044207/2021-54. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à ROTA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 09.062.207/0001-65, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Especializado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Nº 5.982 Processo nº 53500.054290/2021-70. Expede autorização à Nuveto Comunicacoes Ltda, CNPJ/MF nº 26.957.821/0001-04, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.984 Processo nº 53500.052072/2021-09. Expede autorização à P H da Silva Internet, CNPJ/MF nº 18.002.910/0001-79, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.985 Processo nº 53500.047078/2021-56. Expede autorização à Portal.com Servicos de Comunicacao Eireli, CNPJ/MF nº 31.428.088/0001-70, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.988 Processo nº 53500.055490/2021-40. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/08/2021, a autorização outorgada a F L R C MIRANDA ROCHA DE LIMA, CNPJ/MF nº 33.865.856/0001-89, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nº 6.039 Autoriza Sumup Soluções de Pagamento Brasil Ltda, CNPJ nº 16.668.076/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 09/08/2021 a 07/10/2021.

Nº 6.040 Autoriza SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ nº 01.371.416/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Londrina/PR, no período de 09/08/2021 a 07/10/2021.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.637, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.492, de 25 de junho de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Nova Venécia - ES, para ações de Defesa Civil, para até 27/02/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

PORTARIA Nº 1.596, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria nº 416, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2020, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por delegação de competência, por força da Portaria nº 730, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2020 - Seção 01, e tendo em vista as disposições da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e ainda, o que consta do Processo nº 59100.000288/2015-21, resolve:

Art. 1º Apostilar a Portaria nº 033/2016 (0136124) para efeito de controle financeiro-orçamentário, na forma prevista no art. 65, §º 8º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 27 do Decreto nº 93.872/86, aditando-se ao Art. 4º a seguinte redação:

I - As despesas da Portaria nº 033/2016 ocorrerão também à conta de dotação alocada no Orçamento Geral do CONCEDENTE, no Programa de Trabalho 18.544.2221.5900.0020, Natureza de Despesa 443042, Fonte 0144, objeto da Nota de

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/MEC Nº 9.359, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera os Anexos I e III à Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, que dispõe sobre o banco de professor-equivalente e o quadro de Referência dos Servidores Técnico-Administrativos das universidades federais, vinculadas ao Ministério da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA e o MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no inciso IV do §1º do art. 6º do Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no art. 5º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, resolvem:

Art. 1º Os Anexos I e III à Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017, do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Educação, passam a vigorar, respectivamente, conforme o disposto nos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

ANEXO I

(Anexo I à Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017)

Instituições federais de ensino superior (IFES)	Sigla	Banco autorizado pela Portaria MP/MEC nº 316, de 2017	Débito desmembramento das universidades criadas em 2018 e 2019	Crédito desmembramento das universidades criadas em 2018 e 2019	Débito no Banco	Crédito no Banco	Banco autorizado em 2021
Universidade Federal do Vale do São Francisco	UNIVASF	1.203,02			0,00		1.203,02
Universidade Federal de Alagoas	UFAL	3.077,71			36,30		3.041,41
Universidade Federal da Bahia	UFBA	4.769,27			0,00		4.769,27
Universidade Federal do Ceará	UFC	3.896,30			0,00		3.896,30
Universidade Federal do Espírito Santo	UFES	3.398,68			8,25		3.390,43
Universidade Federal de Goiás	UFG	4.846,94	1.136,75		33,00		3.677,19
Universidade Federal Fluminense	UFF	6.230,83			115,50		6.115,33
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	2.975,03			49,50		2.925,53
Universidade Federal de Minas Gerais	UFMG	5.992,17			26,40		5.965,77
Universidade Federal do Pará	UFPA	4.868,38			79,20	75,85	4.865,03
Universidade Federal da Paraíba	UFPB	4.924,77			14,85		4.909,92
Universidade Federal do Paraná	UFPR	4.534,02			24,75		4.509,27
Universidade Federal de Pernambuco	UFPE	4.833,14			0,00		4.833,14
Universidade Federal do Rio Grande do Norte	UFRN	4.195,61			8,25		4.187,36
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	UFRGS	5.372,48			16,50		5.355,98
Universidade Federal do Rio de Janeiro	UFRJ	8.065,59			112,20		7.953,39
Universidade Federal de Santa Catarina	UFSC	4.736,80			18,15		4.718,65
Universidade Federal de Santa Maria	UFSM	3.518,19			64,35	8,07	3.461,91
Universidade Federal Rural de Pernambuco	UFRPE	2.518,80	370,52		16,50		2.131,78
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	UFRRJ	2.357,62			38,25		2.319,37
Universidade Federal de Roraima	UFRR	1.091,23			19,80		1.071,43
Universidade Federal de Tocantins	UFT	2.122,68	550,52		16,50	11,10	1.566,76
Universidade Federal de Campina Grande	UFCG	2.871,69			0,00		2.871,69
Universidade Federal Rural da Amazônia	UFRA	1.147,64			16,50	44,00	1.175,15
Universidade Federal do Triângulo Mineiro	UFTM	1.104,73			3,30		1.101,43
Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	UFVJM	1.683,99			33,00		1.650,99
Universidade Tecnológica Federal do Paraná	UTFPR	3.264,68			64,35	83,25	3.283,58
Universidade Federal de Alfenas	UNIFAL	1.093,18			4,95	11,94	1.100,17
Universidade Federal de Itajubá	UNIFEI	949,20			8,25	12,72	953,67
Universidade Federal de São Paulo	UNIFESP	3.029,36			9,90		3.019,46
Universidade Federal de Lavras	UFLA	1.473,35			21,45	171,35	1.623,25
Universidade Federal Rural do Semi-Árido	UFERSA	1.428,54			33,00	37,81	1.433,35
Universidade Federal do Pampa	UNIPAMPA	1.782,45			42,90		1.739,55
Universidade Federal da Integração Latino-Americana	UNILA	756,18			0,00		756,18
Universidade Federal de Rondônia	UNIR	1.609,98			29,70		1.580,28
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	UNIRIO	1.635,87			0,00		1.635,87
Universidade Federal do Amazonas	UFAM	3.291,55			0,00		3.291,55
Universidade de Brasília	UNB	5.159,76			57,75		5.102,01
Universidade Federal do Maranhão	UFMA	3.303,24			23,10		3.280,14
Universidade Federal do Rio Grande	FURG	1.680,24			16,50		1.663,74
Universidade Federal de Uberlândia	UFU	3.450,36			34,65	29,20	3.444,91
Universidade Federal do Acre	UFAC	1.372,22			14,85	41,61	1.398,99

Universidade Federal do Mato Grosso	UFMT	3.777,63	614,10		9,90		3.153,63
Universidade Federal de Ouro Preto	UFOP	1.840,70			16,50	35,52	1.859,72
Universidade Federal de Pelotas	UFPEL	2.685,86			51,15	3,88	2.638,59
Universidade Federal do Piauí	UFPI	3.290,38	415,00		37,95		2.837,43
Universidade Federal de São Carlos	UFSCAR	2.522,20			42,90	8,33	2.487,63
Universidade Federal de Sergipe	UFS	2.967,13			57,75	20,76	2.930,15
Universidade Federal de Viçosa	UFV	2.296,27			16,50		2.279,77
Universidade Federal do Mato Grosso	UFMS	2.914,39			21,45		2.892,94
Universidade Fed. de Ciências da Saúde de Porto Alegre	UFCSPA	537,89			0,00	97,88	635,77
Universidade Federal de São João Del-Rei	UFSJ	1.752,05			0,00		1.752,05
Universidade Federal de Amapá	UNIFAP	1.269,68			0,00	67,71	1.337,39
Universidade Federal da Grande Dourado	UFGD	1.207,21			0,00		1.207,21
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	UFRB	1.838,66			46,20		1.792,46
Universidade Federal do ABC	UFABC	1.587,32			0,00		1.587,32
Universidade Federal da Fronteira Sul	UFFS	1.378,06			0,00		1.378,06
Universidade Federal do Oeste do Pará	UFOPA	968,03			4,95	9,25	972,33
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	UNILAB	755,00			16,50	66,52	805,02
Universidade Federal do Oeste da Bahia	UFOB	714,78			0,00	0,00	714,78
Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	UNIFESSPA	903,75			0,00	0,00	903,75
Universidade Federal do Cariri	UFCA	635,18			0,00	58,97	694,15
Universidade Federal do Sul da Bahia	UFESBA	498,02			0,00	250,38	748,40
Universidade Federal do Delta do Parnaíba	UFDPAR	0,00		415,00	0,00	69,20	484,20
Universidade Federal de Catalão	UFCAT	0,00		554,65	0,00	72,30	626,95
Universidade Federal de Jataí	UFJ	0,00		582,10	0,00	34,60	616,70
Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	UFAPE	0,00		370,52	0,00	11,75	382,27
Universidade Federal de Rondonópolis	UFR	0,00		614,10	0,00	42,92	657,02
Universidade Federal do Norte de Tocantins	UFNT	0,00		550,52	0,00	57,27	607,79
Total		167.957,66	3.086,89	3.086,89	1.434,15	1.434,15	167.957,66

ANEXO II

(Anexo III à Portaria Interministerial nº 316, de 9 de outubro de 2017)

IFES		QRSTA AUTORIZADO PORTARIA 316/2017				Débito Desmembramento das Universidade Criadas em 2013, 2018 e 2019				Crédito Desmembramento das Universidade Criadas em 2013, 2018 e 2019				NOVO QRSTA AUTORIZADO			
		CLASSES				CLASSES				CLASSES				CLASSES			
		C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total
SIGLA	DENOMINAÇÃO	C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total	C	D	E	Total
UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	13	255	136	404	0	0	0	0	0	0	0	0	13	255	136	404
UFAL	Universidade Federal de Alagoas	344	722	728	1.794	0	0	0	0	0	0	0	0	344	722	728	1.794
UFBA	Universidade Federal da Bahia	770	1.633	1.263	3.666	0	244	201	445	0	0	0	0	770	1.389	1.062	3.221
UFC	Universidade Federal do Ceará	730	1.652	1.401	3.783	1	169	114	284	0	0	0	0	729	1.483	1.287	3.499
UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	481	1.022	650	2.153	0	0	0	0	0	0	0	0	481	1.022	650	2.153
UFG	Universidade Federal de Goiás	291	1.471	862	2.624	6	155	87	248	0	0	0	0	285	1.316	775	2.376
UFF	Universidade Federal Fluminense	759	1.888	1.536	4.183	0	0	0	0	0	0	0	0	759	1.888	1.536	4.183
UFJF	Universidade Federal de Juiz de Fora	259	829	503	1.591	0	0	0	0	0	0	0	0	259	829	503	1.591
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	930	2.333	1.153	4.416	0	0	0	0	0	0	0	0	930	2.333	1.153	4.416
UFPA	Universidade Federal do Pará	473	1.339	1.086	2.898	0	144	115	259	0	0	0	0	473	1.195	971	2.639
UFPB	Universidade Federal da Paraíba	811	1.611	1.239	3.661	0	0	0	0	0	0	0	0	811	1.611	1.239	3.661
UFPR	Universidade Federal do Paraná	956	1.416	1.394	3.766	0	0	0	0	0	0	0	0	956	1.416	1.394	3.766
UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	914	2.106	1.145	4.165	0	0	0	0	0	0	0	0	914	2.106	1.145	4.165
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	671	1.429	1.051	3.151	0	0	0	0	0	0	0	0	671	1.429	1.051	3.151
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	379	1.331	856	2.566	0	0	0	0	0	0	0	0	379	1.331	856	2.566
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	1.762	3.747	3.267	8.776	0	0	0	0	0	0	0	0	1.762	3.747	3.267	8.776
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina	648	1.512	1.168	3.328	0	0	0	0	0	0	0	0	648	1.512	1.168	3.328
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria	583	1.189	1.020	2.792	0	0	0	0	0	0	0	0	583	1.189	1.020	2.792
UFRPE	Universidade Federal Rural de Pernambuco	170	582	310	1.062	4	48	33	85	0	0	0	0	166	534	277	977
UFRRJ	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	340	529	217	1.086	0	0	0	0	0	0	0	0	340	529	217	1.086
UFRR	Universidade Federal de Roraima	89	154	148	391	0	0	0	0	0	0	0	0	89	154	148	391
UFT	Universidade Federal de Tocantins	8	519	351	878	4	105	65	174	0	0	0	0	4	414	286	704
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande	343	743	452	1.538	0	0	0	0	0	0	0	0	343	743	452	1.538
UFRA	Universidade Federal Rural da Amazônia	72	295	217	584	0	0	0	0	0	0	0	0	72	295	217	584
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	368	621	614	1.603	0	0	0	0	0	0	0	0	368	621	614	1.603
UFVJM	Universidade Federal do Vale do Jequitinhonha e Mucuri	15	423	217	655	0	0	0	0	0	0	0	0	15	423	217	655
UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	136	715	308	1.159	0	0	0	0	0	0	0	0	136	715	308	1.159
UNIFAL	Universidade Federal de Alfenas	17	184	131	332	0	0	0	0	0	0	0	0	17	184	131	332
UNIFEI	Universidade Federal de Itajubá	67	220	110	397	0	0	0	0	0	0	0	0	67	220	110	397
UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	999	1.353	1.760	4.112	0	0	0	0	0	0	0	0	999	1.353	1.760	4.112
UFLA	Universidade Federal de Lavras	81	344	165	590	0	0	0	0	0	0	0	0	81	344	165	590
UFERSA	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	36	305	210	551	0	0	0	0	0	0	0	0	36	305	210	551
UNIPAMPA	Universidade Federal do Pampa	0	534	394	928	0	0	0	0	0	0	0	0	0	534	394	928
UNILA	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	0	341	235	576	0	0	0	0	0	0	0	0	0	341	235	576
UNIR	Universidade Federal de Rondônia	76	216	216	508	0	0	0	0	0	0	0	0	76	216	216	508
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	297	666	552	1.515	0	0	0	0	0	0	0	0	297	666	552	1.515
UFAM	Universidade Federal do Amazonas	254	809	625	1.688	0	0	0	0	0	0	0	0	254	809	625	1.688
UNB	Universidade de Brasília	533	1.473	1.350	3.356	0	0	0	0	0	0	0	0	533	1.473	1.350	3.356
UFMA	Universidade Federal do Maranhão	326	735	723	1.784	0	0	0	0	0	0	0	0	326	735	723	1.784
FURG	Universidade Federal do Rio Grande	267	525	416	1.208	0	0	0	0	0	0	0	0	267	525	416	1.208
UFU	Universidade Federal de Uberlândia	739	1.464	841	3.044	0	0	0	0	0	0	0	0	739	1.464	841	3.044
UFAC	Universidade Federal do Acre	114	354	239	707	0	0	0	0	0	0	0	0	114	354	239	707
UFMT	Universidade Federal do Mato Grosso	317	796	503	1.616	10	50	30	90	0	0	0	0	307	746	473	1.526
UFOP	Universidade Federal de Ouro Preto	170	371	210	751	0	0	0	0	0	0	0	0	170	371	210	751
UFPEL	Universidade Federal de Pelotas	339	566	383	1.288	0	0	0	0	0	0	0	0	339	566	383	1.288
UFPI	Universidade Federal do Piauí	146	715	375	1.236	2	48	33	83	0	0	0	0	144	667	342	1.153
UFSCAR	Universidade Federal de São Carlos	100	618	276	994	0	0	0	0	0	0	0	0	100	618	276	994
UFS	Universidade Federal de Sergipe	248	687	478	1.413	0	0	0	0	0	0	0	0	248	687	478	1.413
UFV	Universidade Federal de Viçosa	694	800	355	1.849	0	0	0	0	0	0	0	0	694	800	355	1.849
UFMS	Universidade Federal do Mato Grosso	451	961	536	1.948	0	0	0	0	0	0	0	0	451	961	536	1.948
UFCSPA	Universidade Fed. de Ciências da Saúde de Porto Alegre	13	132	67	212	0	0	0	0	0	0	0	0	13	132	67	212
UFSJ	Universidade Federal de São João Del-Rei	69	383	91	543	0	0	0	0	0	0	0	0	69	383	91	543
UNIFAP	Universidade Federal de Amapá	52	268	199	519	0	0	0	0	0	0	0	0	52	268	199	519
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourado	48	581	325	954	0	0	0	0	0	0	0	0	48	581	325	954
UFRB	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	24	476	216	716	0	0	0	0	0	0	0	0	24	476	216	716
UFABC	Universidade Federal do ABC	0	518	250	768	0	0	0	0	0	0	0	0	0	518	250	768
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul	0	428	280	708	0	0	0	0	0	0	0	0	0	428	280	708
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará	5	375	244	624	0	0	0	0	0	0	0	0	5	375	244	624
UNILAB	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	0	232	149	381	0	0	0	0	0	0	0	0	0	232	149	381
UFOB	Universidade Federal do Oeste da Bahia	0	12	14	26	0	0	0	0	0	129	104	233	0	141	118	259
UNIFESSPA	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	0	30	40	70	0	0	0	0	0	144	115	259	0	174	155	329
UFCA	Universidade Federal do Cariri	0	9	12	21	0	0	0	0	1	169	114	284	1	178	126	305
UFESBA	Universidade Federal do Sul da Bahia	0	20	20	40	0	0	0	0	0	115	97	212	0	135	117	252
UFDPAR	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	0	0	0	0	0	0	0	0	2	48	33	83	2	48	33	83
UFCAT	Universidade Federal de Catalão	0	0	0	0	0	0	0	0	4	67	45	116	4	67	45	116
UFJ	Universidade Federal de Jataí	0	0	0	0	0	0	0	0	2	88	42	132	2	88	42	132
UFAPE	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	0	0	0	0	0	0	0	0	4	48	33	85	4	48	33	85
UFR	Universidade Federal de Rondonópolis	0	0	0	0	0	0	0	0	10	50	30	90	10	50	30	90
UFNT	Universidade Federal do Norte de Tocantins	0	0	0	0	0	0	0	0	4	105	65	174	4	105	65	174
Total		19.797	50.567	36.282	106.646	27	963	678	1.668	27	963	678	1.668	19.797	50.567	36.282	106.646



PORTARIA ME Nº 9.611, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2021 das empresas Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A., Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A., Geradora Eólica Arara Azul S.A., Geradora Eólica Bentevi S.A., Geradora Eólica Ouro Verde I S.A., Geradora Eólica Ouro Verde II S.A., Geradora Eólica Ouro Verde III S.A., para a empresa Geradora Eólica Ventos Angelim S.A., todas vinculadas ao Ministério de Minas e Energia, devido a processo de incorporação.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de sua atribuição de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a autorização contida no art. 55 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, e a delegação de competência de que trata o art. 1º, inciso VII, do Decreto nº 10.616, de 29 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam transferidos das empresas Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A., Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A., Geradora Eólica Arara Azul S.A., Geradora Eólica Bentevi S.A., Geradora Eólica Ouro Verde I S.A., Geradora Eólica Ouro Verde II S.A., Geradora Eólica Ouro Verde III S.A., para a empresa Geradora Eólica Ventos Angelim S.A., os saldos de dotações constantes do Orçamento de Investimento para 2021 (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021) em decorrência processo de incorporação, no montante de R\$ 644.075,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e setenta e cinco reais), conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

ANEXOS

ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25- Energia	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752- Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25- Energia	644.075
752- Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3001- Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO	
32000- Ministério de Minas e Energia	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495- Recursos do Orçamento de Investimento	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	644.075
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	644.075
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	644.075
TOTAL GERAL	644.075
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	644.075
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	
25 - Energia	644.075
752- Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA	
3001 - Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS	
495 - Recursos do Orçamento de Investimento	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA	
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento	644.075
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios	644.075
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria	644.075
TOTAL GERAL	644.075
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	644.075
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia	
UNIDADE: 32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.	
ANEXO I	Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO	
25 - Energia	644.075
TOTAL GERAL	644.075
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO	
752 - Energia Elétrica	644.075
TOTAL GERAL	644.075

QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO																			
25 - Energia																	644.075		
752- Energia Elétrica																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA																			
3001 - Energia Elétrica																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS																			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA																			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento																	644.075		
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios																	644.075		
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES																	644.075		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL																	0		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia																			
UNIDADE: 32378 - Geradora Eólica Ventos Angelim S.A.																			
ANEXO I																			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															Outras Alterações Orçamentárias				
															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	F	G	N	D	R	P	M	O	D	I	U	F	T	E	VALOR
3001		Energia Elétrica																	644.075
		Projetos																	
25 752	3001 15MB	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW																	386.200
25 752	3001 15MB 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW - No Município de Acaraú - CE																	386.200
		Usina implantada (percentual de execução física): 386.200	I			4	-INV		4		90			0		495			386.200
25 752	3001 15MC	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW																	200
25 752	3001 15MC 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW - No Município de Acaraú - CE																	200
		Usina implantada (percentual de execução física): 200	I			4	-INV		4		90			0		495			200
25 752	3001 15MD	Implantação do Parque Eólico Arara Azul com capacidade de 27,3 MW																	72.900
25 752	3001 15MD 1237	Implantação do Parque Eólico Arara Azul com capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN																	72.900
		Usina implantada (percentual de execução física): 72.900	I			4	-INV		4		90			0		495			72.900
25 752	3001 15ME	Implantação do Parque Eólico Bentevi com capacidade de 14,7 MW																	26.040
25 752	3001 15ME 1237	Implantação do Parque Eólico Bentevi com capacidade de 14,7 MW - No Município de João Câmara - RN																	26.040
		Usina implantada (percentual de execução física): 26.040	I			4	-INV		4		90			0		495			26.040
25 752	3001 15MF	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde I com Capacidade de 27,3 MW																	66.655
25 752	3001 15MF 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde I com Capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN																	66.655
		Usina implantada (percentual de execução física): 66.655	I			4	-INV		4		90			0		495			66.655
25 752	3001 15MG	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde II com Capacidade de 27,3 MW																	54.680
25 752	3001 15MG 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde II com Capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN																	54.680
		Usina implantada (percentual de execução física): 54.680	I			4	-INV		4		90			0		495			54.680
25 752	3001 15MH	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde III com Capacidade de 23,1 MW																	37.400
25 752	3001 15MH 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde III com Capacidade de 23,1 MW - No Município de João Câmara - RN																	37.400
		Usina implantada (percentual de execução física): 37.400	I			4	-INV		4		90			0		495			37.400
TOTAL - INVESTIMENTOS																			
ANEXO II															Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO																			
25- Energia																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO																			
752- Energia Elétrica																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO																			
25- Energia																	644.075		
752- Energia Elétrica																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA																			
3001- Energia Elétrica																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR ÓRGÃO																			
32000- Ministério de Minas e Energia																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS																			
495- Recursos do Orçamento de Investimento																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA																			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento																	644.075		
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios																	644.075		
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES																	644.075		
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL																	0		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia																			
ANEXO II															Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)															Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO																			
25 - Energia																	644.075		
TOTAL GERAL																	644.075		
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO																			



752 - Energia Elétrica		644.075
TOTAL GERAL		644.075
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		644.075
752- Energia Elétrica		644.075
TOTAL GERAL		644.075
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
3001 - Energia Elétrica		644.075
TOTAL GERAL		644.075
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		
32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.		386.200
32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.		200
32381 - Geradora Eólica Arará Azul S.A.		72.900
32382 - Geradora Eólica Bentevi S.A.		26.040
32383 - Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.		66.655
32384 - Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.		54.680
32385 - Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.		37.400
TOTAL GERAL		644.075
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		644.075
TOTAL GERAL		644.075
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		644.075
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		644.075
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		644.075
TOTAL GERAL		644.075
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		644.075
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		386.200
TOTAL GERAL		386.200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
752 - Energia Elétrica		386.200
TOTAL GERAL		386.200
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		386.200
752- Energia Elétrica		386.200
TOTAL GERAL		386.200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA		
3001 - Energia Elétrica		386.200
TOTAL GERAL		386.200
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS		
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		386.200
TOTAL GERAL		386.200
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA		
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		386.200
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios		386.200
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria		386.200
TOTAL GERAL		386.200
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES		386.200
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL		0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32379 - Geradora Eólica Ventos de Santa Rosa S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO
3001		Energia Elétrica
		Projetos
25 752	3001 15MB	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW
25 752	3001 15MB 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Santa Rosa com capacidade de 21 MW - No Município de Acaraú - CE
		Usina implantada (percentual de execução física): 386.200
TOTAL - INVESTIMENTOS		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia		
UNIDADE: 32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.		
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO		
25 - Energia		200
TOTAL GERAL		200
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO		
752 - Energia Elétrica		200
TOTAL GERAL		200
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		
25 - Energia		200
752- Energia Elétrica		200

TOTAL GERAL										200
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica										200
TOTAL GERAL										200
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										200
TOTAL GERAL										200
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										200
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										200
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										200
TOTAL GERAL										200
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										200
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32380 - Geradora Eólica Ventos de Uirapuru S.A.										
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							200	
		Projetos								
25 752	3001 15MC	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW							200	
25 752	3001 15MC 0992	Implantação do Parque Eólico Ventos de Uirapuru com capacidade de 27,3 MW - No Município de Acaraú - CE							200	
		Usina implantada (percentual de execução física): 200	I	4-INV	4	90	0	495	200	
TOTAL - INVESTIMENTOS									200	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32381 - Geradora Eólica Arará Azul S.A.										
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										72.900
TOTAL GERAL										72.900
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										72.900
TOTAL GERAL										72.900
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										72.900
752- Energia Elétrica										72.900
TOTAL GERAL										72.900
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica										72.900
TOTAL GERAL										72.900
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										72.900
TOTAL GERAL										72.900
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										72.900
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										72.900
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										72.900
TOTAL GERAL										72.900
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										72.900
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32381 - Geradora Eólica Arará Azul S.A.										
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							72.900	
		Projetos								
25 752	3001 15MD	Implantação do Parque Eólico Arara Azul com capacidade de 27,3 MW							72.900	
25 752	3001 15MD 1237	Implantação do Parque Eólico Arara Azul com capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN							72.900	
		Usina implantada (percentual de execução física): 72.900	I	4-INV	4	90	0	495	72.900	
TOTAL - INVESTIMENTOS									72.900	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32382 - Geradora Eólica Bentevi S.A.										
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia										26.040
TOTAL GERAL										26.040
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica										26.040
TOTAL GERAL										26.040
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia										26.040
752- Energia Elétrica										26.040
TOTAL GERAL										26.040
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica										26.040
TOTAL GERAL										26.040
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										26.040
TOTAL GERAL										26.040



QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										26.040
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										26.040
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										26.040
TOTAL GERAL										26.040
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										26.040
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32382 - Geradora Eólica Bentevi S.A.										
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							26.040	
		Projetos								
25 752	3001 15ME	Implantação do Parque Eólico Bentevi com capacidade de 14,7 MW							26.040	
25 752	3001 15ME 1237	Implantação do Parque Eólico Bentevi com capacidade de 14,7 MW - No Município de João Câmara - RN							26.040	
		Usina implantada (percentual de execução física): 26.040	I	4-INV	4	90	0	495	26.040	
TOTAL - INVESTIMENTOS										26.040
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32383 - Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.										

ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
25 - Energia										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
752 - Energia Elétrica										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
25 - Energia										66.655	
752- Energia Elétrica										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
3001 - Energia Elétrica										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA											
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										66.655	
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										66.655	
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										66.655	
TOTAL GERAL										66.655	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										66.655	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia											
UNIDADE: 32383 - Geradora Eólica Ouro Verde I S.A.											
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias				
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
3001		Energia Elétrica							66.655		
		Projetos									
25 752	3001 15MF	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde I com Capacidade de 27,3 MW							66.655		
25 752	3001 15MF 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde I com Capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN							66.655		
		Usina implantada (percentual de execução física): 66.655	I	4-INV	4	90	0	495	66.655		
TOTAL - INVESTIMENTOS									66.655		
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia											
UNIDADE: 32384 - Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.											
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO											
25 - Energia										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO											
752 - Energia Elétrica										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO											
25 - Energia										54.680	
752- Energia Elétrica										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA											
3001 - Energia Elétrica										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS											
495 - Recursos do Orçamento de Investimento										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA											
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento										54.680	
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios										54.680	
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria										54.680	
TOTAL GERAL										54.680	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES										54.680	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL										0	



ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32384 - Geradora Eólica Ouro Verde II S.A.										
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							54.680	
		Projetos								
25 752	3001 15MG	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde II com Capacidade de 27,3 MW							54.680	
25 752	3001 15MG 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde II com Capacidade de 27,3 MW - No Município de João Câmara - RN							54.680	
		Usina implantada (percentual de execução física): 54.680	I	4-INV	4	90	0	495	54.680	
TOTAL - INVESTIMENTOS									54.680	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32385 - Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.										
ANEXO II		Outras Alterações Orçamentárias								
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO										
25 - Energia									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO										
752 - Energia Elétrica									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO										
25 - Energia									37.400	
752- Energia Elétrica									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA										
3001 - Energia Elétrica									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS										
495 - Recursos do Orçamento de Investimento									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA										
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento									37.400	
6.1.0.0.00.00 - Recursos Próprios									37.400	
6.1.1.0.00.00 - Geração Própria									37.400	
TOTAL GERAL									37.400	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES									37.400	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL									0	
ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia										
UNIDADE: 32385 - Geradora Eólica Ouro Verde III S.A.										
ANEXO II							Outras Alterações Orçamentárias			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
3001		Energia Elétrica							37.400	
		Projetos								
25 752	3001 15MH	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde III com Capacidade de 23,1 MW							37.400	
25 752	3001 15MH 1237	Implantação do Parque Eólico Ouro Verde III com Capacidade de 23,1 MW - No Município de João Câmara - RN							37.400	
		Usina implantada (percentual de execução física): 37.400	I	4-INV	4	90	0	495	37.400	
TOTAL - INVESTIMENTOS									37.400	

PORTARIA ME Nº 9.622, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Institui a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Economia, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Integrada do Ministério da Economia, com as diretrizes e orientações para as ações de relacionamento com a imprensa, as redes sociais, o corpo funcional, a sociedade e demais públicos.

Parágrafo único. A execução da Política de Comunicação Integrada do Ministério da Economia será coordenada pela Assessoria Especial de Comunicação Social.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º São princípios da Política de Comunicação Integrada do Ministério da Economia:

I - respeito aos princípios da Administração Pública;

II - fortalecimento e preservação da imagem institucional;

III - prestação de informações de forma clara, precisa e tempestiva, com foco no interesse público;

IV - alinhamento à visão estratégica, associando as ações de comunicação integrada à identidade e aos objetivos estratégicos; e

V - utilização dos canais de comunicação institucional em consonância com as normas e procedimentos vigentes, de forma integrada.

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - comunicação integrada: estratégia que articula o planejamento, a análise e a execução de ações de comunicação social, assessoria de imprensa, comunicação governamental, comunicação digital, comunicação interna, publicidade e propaganda, planejamento e inteligência, produção editorial e relações públicas;

II - canais institucionais de comunicação: ferramentas para estabelecer a comunicação entre emissor e receptor, utilizadas pelos órgãos que integram o Ministério da Economia, destinados à comunicação com os públicos externo e interno;

III - porta-vozes: dirigentes máximos de órgãos específicos e singulares e colegiados e representantes indicados por estes que necessitem se relacionar com a opinião pública por meio da imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação;

IV - evento público: reunião de um ou mais públicos em atividades de interesse comum, tais como: coletiva de imprensa, seminários, debates, encontros, audiências públicas, reuniões ampliadas, aulas abertas entre outros, que podem ou não ter a participação da imprensa;

V - ponto focal de comunicação integrada: representante designado pelo órgão para promover e intermediar, junto à Assessoria Especial de Comunicação Social, assuntos relacionados à comunicação integrada do Ministério da Economia; e

VI - lista de porta-vozes: lista contendo o assunto sobre o qual cada porta-voz está designado a falar, no que tange ao relacionamento com a opinião pública e a imprensa.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES

Art. 4º Os porta-vozes e a Assessoria Especial de Comunicação Social devem observar, em suas manifestações, as seguintes diretrizes e orientações:

I - afirmação dos valores e princípios constitucionais;

II - atenção ao caráter educativo, informativo e orientativo do conteúdo a ser divulgado;

III - adequação do conteúdo às mensagens, às linguagens e aos canais de comunicação institucional de acordo com os diferentes tipos de público;

IV - vedação do uso de nomes, símbolos, imagens, marcas que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

V - padronização do uso de marcas, de conceitos e da identidade visual utilizados na comunicação integrada no âmbito do Ministério da Economia;

VI - observância aos códigos de Ética do Ministério da Economia e de Conduta da Alta Administração Federal, tendo clareza de que não é permitido manifestarem-se publicamente sobre:

a) as matérias que estejam fora de sua área de competência;

b) a honorabilidade e o desempenho funcional de outras autoridades; e

c) o mérito de questões que ainda não foram deliberadas ou decididas pelas instâncias superiores, seja de forma individual ou coletiva.

VII - zelar pela precisão da comunicação e prestação de informações de caráter público em língua estrangeira; e

VIII - ao se pronunciar em nome da instituição, restringir-se a emitir as opiniões oficiais do Ministério.

Art. 5º Devem ser observadas as seguintes orientações gerais:

I - a Secretaria Executiva, as Secretarias Especiais do Ministério e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional devem indicar um ponto focal titular e suplente responsáveis pela comunicação integrada do respectivo órgão, em até sete dias úteis após a publicação desta Portaria;

II - é vedada a utilização de servidores públicos ou de auxiliares terceirizados dos seus órgãos específicos e singulares para a elaboração de conteúdos e divulgação de informações nos canais de comunicação pessoal e nas redes sociais pessoais ou particulares dos porta-vozes, mesmo que o conteúdo esteja relacionado às suas atividades profissionais;

III - os porta-vozes, preferencialmente, deverão estar acompanhados pelos respectivos pontos focais em eventos públicos; e

IV - as manifestações públicas dos porta-vozes, em eventos públicos, deverão ser registradas e armazenadas de forma a garantir sua integridade e transparência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete às Secretarias Especiais e demais órgãos do Ministério:

I - fornecer tempestivamente as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa, de acordo com prazo previamente indicado pela Assessoria Especial de Comunicação Social ou pelo ponto focal;

II - informar previamente à Assessoria Especial de Comunicação Social:

a) a publicação de atos que impactam a população e opinião pública; e

b) o agendamento de entrevistas com a imprensa.

Parágrafo único. A verificação da veracidade das informações técnicas prestadas é de responsabilidade da respectiva secretaria especial ou demais órgãos do Ministério.

Art. 7º Compete à Assessoria Especial de Comunicação Social:

I - propor normas e procedimentos ao Comitê Estratégico de Comunicação Integrada - CECI;

II - coordenar a gestão do atendimento às demandas dos veículos de imprensa;

III - supervisionar o planejamento de atuação junto às mídias tradicionais, digitais, eletrônicas e impressas do Ministério;



IV - avaliar continuamente, em conjunto com os pontos focais das Secretarias Especiais e dos órgãos do Ministério, os resultados das ações de comunicação integrada; V - conduzir as ações de comunicação integrada no âmbito do gerenciamento de crises;

VI - promover, em conjunto com os pontos focais das Secretarias Especiais, dos órgãos e da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva, a capacitação de gestores de cada unidade para o aperfeiçoamento de aptidões necessárias ao desenvolvimento de ações de comunicação integrada; e

VII - planejar as ações de publicidade de utilidade pública, no âmbito do Ministério, por meio do Plano Anual de Comunicação junto à Secretária Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

Art. 8º. Compete aos porta-vozes:

I - manifestar-se observando o disposto no art. 4º desta portaria, em seus canais de comunicação pessoal e em suas redes sociais pessoais ou particulares, quando tratar de temas institucionais;

II - comunicar previamente ao ponto focal a sua participação em eventos públicos;

III - comunicar ao ponto focal a criação e/ou existência de redes sociais pessoais; e

IV - responsabilizar-se pelo conteúdo, correção e abrangência das informações técnicas divulgadas a partir de sua área de atuação.

Art. 9º. Compete ao ponto focal no âmbito de sua respectiva Secretaria Especial ou órgão do Ministério:

I - coordenar a implementação do Plano de Comunicação Integrada;

II - submeter à análise da Assessoria Especial de Comunicação Social as respostas às demandas dos veículos de imprensa;

III - identificar eventuais riscos e propor à Assessoria Especial de Comunicação ações de comunicação integrada para seu enfrentamento;

IV - identificar ações promocionais e de comunicação interna que sejam de interesse de sua área, incluindo eventos e simpósios, ações patrocinadas e de permuta;

V - informar previamente a Assessoria Especial de Comunicação Social sobre a participação do porta-voz em eventos públicos;

VI - atualizar, em conjunto com a Assessoria Especial de Comunicação Social, a lista de fontes do Ministério;

VII - colaborar e fornecer as informações necessárias para o atendimento das demandas de imprensa dentro do prazo estabelecido pela Assessoria Especial de Comunicação Social; e

VIII - validar informações a serem divulgadas junto a área técnica do seu respectivo órgão.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Comitê Estratégico de Comunicação Integrada poderá expedir orientações específicas sobre:

I - portal de internet;

II - intranet;

III - redes sociais;

IV - gestão de eventos;

V - comunicação interna; e

VI - outros canais de comunicação que vierem a surgir.

Art. 11. A criação, alteração ou eventuais ajustes em plataformas digitais do Ministério, incluindo portais na internet e aplicativos móveis, devem ser coordenados pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Economia e devem observar o disposto no Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019, e estarem alinhados às diretrizes da Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações.

Art. 12. Os assuntos tratados nesta portaria serão detalhados por Resolução do Comitê Estratégico de Comunicação Integrada - CECI, sempre alinhados à Política de Comunicação Integrada do Ministério.

Art. 13. Os atos normativos específicos dos órgãos do Ministério, no tocante à política de comunicação, deverão ser adequados ao disposto nesta Portaria no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Portaria nº 263, de 25 de maio de 2018, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

PAULO GUEDES

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

1 - Processo nº: 10380.728140/2017-29 - Recorrente: GR INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10120.734722/2018-96 - Recorrente: PGS CONTABILIDADE E SERVICOS SS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19679.000620/2006-06 - Recorrente: PRO-MANE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10120.727394/2018-71 - Recorrente: RR ADMINISTRACAO & SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 11020.740128/2019-14 - Recorrente: URSO BRANCO ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 11020.724734/2018-01 - Recorrente: URSO BRANCO ARMAZENAGEM E LOGISTICA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 10134.720810/2019-32 - Recorrente: VALADARES E FRANCA COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10920.721004/2020-59 - Recorrente: AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): AILTON NEVES DA SILVA

9 - Processo nº: 13830.720250/2019-57 - Recorrente: CAMILA FERREIRA BIUDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 11516.720301/2020-11 - Recorrente: CLAUDETE HOFFMANN PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10855.720615/2019-77 - Recorrente: CLAUDIO AUGUSTO SILA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10830.721552/2020-98 - Recorrente: DE VITIS PIZZARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 10920.721010/2020-14 - Recorrente: DEUD'S MEDICINA E SAUDE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 18404.720111/2019-77 - Recorrente: DIMENSAO ARTEFATOS DE CONCRETO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10480.721730/2020-06 - Recorrente: EGT COMERCIO & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 13971.720070/2019-61 - Recorrente: SRAD INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 17613.720801/2019-06 - Recorrente: CL COMERCIAL DE MADEIRAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LUCAS ISSA HALAH

18 - Processo nº: 10880.928296/2010-09 - Recorrente: ALLIANZ DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10805.903307/2012-02 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10805.903308/2012-49 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10805.903309/2012-93 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10805.903310/2012-18 - Recorrente: CONECTA EMPREENDIMIENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10880.930209/2013-18 - Recorrente: KABA DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 13839.900910/2011-44 - Recorrente: MONTE REAL HOTEIS E TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13839.904243/2012-50 - Recorrente: MONTE REAL HOTEIS E TURISMO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 10880.952704/2012-05 - Recorrente: ENEGEN PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

27 - Processo nº: 18470.721190/2016-05 - Recorrente: A M CARVALHO MAT DE CONS E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 17335.720374/2015-51 - Recorrente: ASIA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA ELETRICA LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10880.979782/2018-34 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 10880.959538/2013-41 - Recorrente: ATACADAO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10580.911885/2009-91 - Recorrente: CABOTO COMERCIAL E MARITIMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10880.940347/2011-43 - Recorrente: CEMARI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 11080.931293/2011-11 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 11080.931292/2011-69 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 11080.931086/2011-59 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 11080.930408/2011-42 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11080.930397/2011-09 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 11080.930396/2011-56 - Recorrente: CGC CENTRO DE GINECOLOGIA E CITOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

39 - Processo nº: 10925.721651/2014-72 - Recorrente: CLOVIS PORTELLA BATISTA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10380.910651/2011-05 - Recorrente: COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 13896.909423/2011-62 - Recorrente: DENTAL-PAR - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA EMPRESARIAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 17032.720385/2015-45 - Recorrente: DOCE LAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo nº: 13787.720211/2015-07 - Recorrente: ECO DIFERENCIAL - INOVACAO EM MADEIRA TRATADA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13002.000472/99-25 - Recorrente: FERRAGEM E ARGAMASSA ARAGUAIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo nº: 12719.721612/2013-55 - Recorrente: JEFERSON MATIAS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RAFAEL ZEDRAL

46 - Processo nº: 10855.720634/2015-70 - Recorrente: JONY FERNANDO GALVAO POLI - LANCHONETE - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 12719.720479/2014-09 - Recorrente: LUCIANA FERREIRA DA ROSA MARTINS - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 11543.720520/2015-14 - Recorrente: MALLUS IND COM E CONFECÇOES LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 13629.721766/2013-19 - Recorrente: REFRIGERACAO VELLO LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 12448.904111/2010-05 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: SUNSET PARTICIPACOES LTDA e FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 13629.720167/2013-88 - Recorrente: VEGETAR CONSERVACAO AMBIENTAL LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

AILTON NEVES DA SILVA

Presidente da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

3ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.



3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
1 - Processo nº: 19985.720982/2017-06 - Recorrente: BROTT & ADVOGADOS ASSOCIADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19985.720978/2017-30 - Recorrente: F DE L CABRAL - ESTACIONAMENTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19985.720905/2019-18 - Recorrente: MIDU COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 18186.726433/2019-41 - Recorrente: SQUONK PRODUcoes JORNALISTICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 15504.725948/2018-13 - Recorrente: ELETRON ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13973.720439/2019-15 - Recorrente: CARLOS EDUARDO TERNES CUNHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13924.720240/2019-72 - Recorrente: BRAMACH DO BRASIL - EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13924.720239/2019-48 - Recorrente: FG DO BRASIL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13840.720319/2019-23 - Recorrente: GERALDO C. CAMPOS BUENO MOGI MIRIM LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12719.720720/2019-04 - Recorrente: COVERS CAPAS E ACESSORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
11 - Processo nº: 11516.720899/2019-13 - Recorrente: REAL MAP IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11030.734420/2019-71 - Recorrente: MAURI ANTONIO MILKIEWICZ EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10940.721368/2019-67 - Recorrente: CARROCERIAS REGENTE PONTA GROSSA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10930.723749/2019-08 - Recorrente: POLICLINICA SAO JORGE S/S LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10930.723161/2019-46 - Recorrente: N M LINAR E CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10925.726211/2019-16 - Recorrente: SHIRLEY C. SEEFELD GOTTER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 10920.727529/2019-64 - Recorrente: ROSIMAR BUENO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 10920.727163/2019-23 - Recorrente: SENA COMERCIO DE MATERIAL DE ACABAMENTO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10912.720047/2018-00 - Recorrente: BR ODONTO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10909.720358/2019-09 - Recorrente: ESTEBAN RENE BARAHONA JEREZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
21 - Processo nº: 10880.737861/2018-70 - Recorrente: CONSULTSEGUR SEGURANCA & FACILITIES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 10880.723225/2020-85 - Recorrente: TIFIM PRESTADORA DE SERVICOS E COBRANCAS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10865.721966/2018-03 - Recorrente: FORTBUS TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10840.720946/2019-76 - Recorrente: STMA SERVICOS DE TECNOLOGIA E MANUTENCAO EM AUTOMACAO NA REA INDUSTRIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10830.725960/2019-85 - Recorrente: ORSINI INDUSTRIAL EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10805.720837/2018-02 - Recorrente: L.V. RIVERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10530.722409/2020-06 - Recorrente: RICARDO RAMOS GORDIANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10480.723685/2019-82 - Recorrente: OLINDA GRAFICA E EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10480.721783/2020-19 - Recorrente: LINDINEA LIMA VILELLA PESCADOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10134.720824/2019-56 - Recorrente: TEIXEIRA & PALMA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): BARBARA SANTOS GUEDES
31 - Processo nº: 10134.720818/2019-07 - Recorrente: CASSIO ULISSES DE PAIVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO BENATTI MARCON
32 - Processo nº: 15504.726750/2018-49 - Recorrente: LEGALIZAR SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11020.915092/2011-73 - Recorrente: SULCROMO REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 18470.912987/2011-05 - Recorrente: RODOVIARIO LIDER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13971.901062/2012-47 - Recorrente: SANTA RITA INDUSTRIA DE AUTO PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10920.903706/2013-20 - Recorrente: TASCHNER INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10930.901148/2014-20 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10930.901149/2014-74 - Recorrente: VANCOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10120.901235/2015-01 - Recorrente: CERPAL COMERCIO DE FERROS EIRELI - E P P e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10805.900944/2018-12 - Recorrente: EXIROS.BR LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): CARMEN FERREIRA SARAIVA
41 - Processo nº: 10880.992169/2011-36 - Recorrente: C4 SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 12448.907139/2012-58 - Recorrente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.721439/2012-95 - Recorrente: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERACAO CRM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10166.905657/2012-78 - Recorrente: ENCOM ENERGIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10735.900712/2010-70 - Recorrente: FERREIRA INTERNATIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10920.900823/2011-70 - Recorrente: FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10920.902413/2012-44 - Recorrente: FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10920.902414/2012-99 - Recorrente: FT SEGURANCA E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 19515.722455/2013-31 - Recorrente: INDEPENDENCIA PARTICIPACOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 11020.912422/2011-79 - Recorrente: RIO GRANDE ENERGIA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 12448.901189/2010-60 - Recorrente: TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10880.658138/2012-30 - Recorrente: UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURITANIA ELVIRA DE SOUSA MENDONCA
53 - Processo nº: 10166.901097/2008-04 - Recorrente: ABDALA CARIM NABUT ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10983.912134/2012-54 - Recorrente: ASSOCIACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE SAO JOSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11060.003739/2010-65 - Recorrente: CLARA MARIA SILVA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.949870/2011-35 - Recorrente: CONSULVIX ENGENHARIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.997206/2011-01 - Recorrente: EDITORA DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10880.973334/2011-51 - Recorrente: EDITORA DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10880.674930/2011-51 - Recorrente: EDITORA DO BRASIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10925.900917/2014-41 - Recorrente: INCORPORADORA NOSTRA CASA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 15956.720018/2019-28 - Recorrente: INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13896.912197/2011-05 - Recorrente: IRMAOS SCHUR EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10880.949850/2011-64 - Recorrente: LCPAR HOLDING LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARMEN FERREIRA SARAIVA
Presidente da 3ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta Ordinária de julgamentos dos recursos das Sessões não presenciais virtuais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta.
- 3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
1 - Processo nº: 16682.903461/2012-96 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: CNO S.A e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 10980.911261/2011-85 - Recorrente: HOTEIS DEVILLE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 15504.729097/2016-16 - Recorrente: SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA INGLESA DE BELO HORIZONTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11080.728636/2018-21 - Recorrente: BTG PACTUAL SERVICOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10909.722070/2018-80 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL SANTO ANJO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 10783.720489/2016-07 - Recorrente: FILHOS E PAIS CONTABILIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10935.724478/2019-50 - Recorrente: S. D. W. SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10980.014741/2008-09 - Recorrente: CORRUTECNICA CILINDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 1 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
9 - Processo nº: 11052.001301/2010-41 - Recorrente: BELLAS CBV AR CONDICIONADO E REFRIGERACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10930.722594/2013-99 - Recorrente: DEMINDO FLORENTINO PRESENTES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13603.724080/2018-82 - Recorrente: REAL PRES SERVICOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10920.720921/2019-82 - Recorrente: KSK MERCADO DO ALEMAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 13855.720550/2019-58 - Recorrente: RENATO GOMES DE SOUZA FRANCA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 18404.720116/2019-08 - Recorrente: CAMARGO LIMA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13973.720426/2019-46 - Recorrente: RODOMAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19985.723282/2019-27 - Recorrente: ANILSON ASSIS DE SOUZA EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS
17 - Processo nº: 13961.720237/2019-11 - Recorrente: BANABONI INDUSTRIA E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 11080.745217/2019-34 - Recorrente: CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES APOLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 18186.720599/2020-98 - Recorrente: DROGARIA VALPARAISO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 11516.720338/2020-40 - Recorrente: PISCINA FACIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 10930.721285/2020-21 - Recorrente: YABE ALUMINIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 11516.720398/2020-62 - Recorrente: CAMATTI COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



23 - Processo nº: 10909.720445/2020-91 - Recorrente: GOVANA SPESSATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 19985.720422/2020-49 - Recorrente: CLEVERSON OSNI BILIZARIO - INSTALACOES ELETRICAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 2 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
25 - Processo nº: 11080.721888/2012-33 - Recorrente: WEB MOLAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10665.720550/2018-16 - Recorrente: PJS CENTRAL DE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10930.901468/2009-12 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10930.901466/2009-23 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10930.901465/2009-89 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10930.901464/2009-34 - Recorrente: POSTO V BRAMBILA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 13896.902040/2010-82 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 13896.902430/2010-52 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
33 - Processo nº: 13896.902041/2010-27 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 13896.902039/2010-58 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 13896.902036/2010-14 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 13896.902035/2010-70 - Recorrente: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 13888.916822/2011-89 - Recorrente: UNISER - SOLUCOES EM SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 13884.901915/2010-68 - Recorrente: SUD-CHEMIE DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13851.902028/2011-75 - Recorrente: SMF-CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.738612/2018-80 - Recorrente: ADECOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 3 de Setembro de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): JOSE ROBERTO ADELINO DA SILVA
41 - Processo nº: 10980.931067/2011-16 - Recorrente: ANTEX LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10880.997511/2012-75 - Recorrente: ATOS BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10880.995292/2011-17 - Recorrente: BANCO DE DADOS DE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SERGIO ABELSON
44 - Processo nº: 10580.728262/2015-05 - Recorrente: ANA LUCIA ALMEIDA SOARES - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 11080.726278/2019-01 - Recorrente: GNLO MARKETING EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 13839.900196/2011-94 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 13839.900195/2011-40 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13839.900194/2011-03 - Recorrente: BERTONI BOZA & CIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10680.918803/2011-25 - Recorrente: BMG FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

SERGIO ABELSON
Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção do CARF
3ª SEÇÃO
4ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 23 a 26/08/2021
Pauta Ordinária (de 24 a 26/08/2021) e Extraordinária (dia 23/08/2021) de julgamento dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes.
2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/UCXuww-xPyjmdGcqCk4rdvRg>
3) O julgamento do Processo nº 11686.000291/2008-56 (item 1) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 2 a 11. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 2 a 11, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
4) O julgamento do Processo nº 10925.909172/2011-33 (item 17) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 18 a 20. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 18 a 20, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
5) O julgamento do Processo nº 10925.909167/2011-21 (item 21) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 22 a 24. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 22 a 24, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
6) O julgamento do Processo nº 10680.722766/2013-13 (item 56) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 57 a 65. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que

tratam os itens 57 a 65, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
7) O julgamento do Processo nº 16366.720649/2012-83 (item 66) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 67 a 74. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 67 a 74, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
8) O julgamento do Processo nº 15224.720410/2011-84 (item 75) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 76 a 79. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 76 a 79, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
9) O julgamento do Processo nº 10715.003720/2010-12 (item 80) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 81 a 97. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 81 a 97, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
10) O julgamento do Processo nº 16366.720109/2011-19 (item 104) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 105 a 110. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 105 a 110, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
11) O julgamento do Processo nº 13656.900491/2017-84 (item 116) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 117 a 125. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 117 a 125, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
12) O julgamento do Processo nº 19991.000377/2010-51 (item 132) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 133 a 135. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 133 a 135, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
13) O julgamento do Processo nº 13656.900005/2013-02 (item 136) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 137 a 141. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 137 a 141, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
14) O julgamento do Processo nº 13656.900218/2018-31 (item 142) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 143 a 147. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 143 a 147, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
15) O julgamento do Processo nº 10983.904958/2017-65 (item 223) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 224 a 234. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 224 a 234, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
16) O julgamento do Processo nº 10850.909877/2011-71 (item 267) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 268 a 274. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 268 a 274, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
17) O julgamento do Processo nº 10880.956363/2008-52 (item 276) servirá como paradigma para o julgamento dos processos constantes dos itens 277 a 287. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado aos processos repetitivos de que tratam os itens 277 a 287, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada;
18) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente da Turma para retificação da ata de junho de 2021, relativa ao processo nº 16349.720004/2011-78.

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
1 - Processo nº: 11686.000291/2008-56 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
2 - Processo nº: 11686.000288/2008-32 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 11686.000289/2008-87 - Recorrente: DANA INDUSTRIAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 11686.000290/2008-10 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 11686.000292/2008-09 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 11686.000293/2008-45 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11686.000294/2008-90 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 11686.000296/2008-89 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 11686.000297/2008-23 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 11686.000298/2008-78 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11686.000299/2008-12 - Recorrente: DANA INDUSTRIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
12 - Processo nº: 10380.720221/2009-71 - Recorrente: ACQUATOOL CONSULTORIA S/S LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
13 - Processo nº: 13502.000105/2005-72 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 13502.000108/2005-14 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



15 - Processo nº: 13502.000109/2005-51 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13502.000103/2005-83 - Recorrente: BAHIA SPECIALTY CELLULOSE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
17 - Processo nº: 10925.909172/2011-33 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
18 - Processo nº: 10925.909157/2011-95 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10925.909159/2011-84 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.909165/2011-31 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
21 - Processo nº: 10925.909167/2011-21 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
22 - Processo nº: 10925.909158/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.909174/2011-22 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.909184/2011-68 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
25 - Processo nº: 10925.902198/2013-12 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 10925.902201/2013-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.909155/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.909160/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10925.909162/2011-06 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10925.909163/2011-42 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10925.909164/2011-97 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10925.909166/2011-86 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10925.909169/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS - COPERCAMPOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
34 - Processo nº: 10240.721110/2011-09 - Recorrente: ROVER DISTRIBUIDORA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
35 - Processo nº: 10325.000951/2010-50 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
36 - Processo nº: 18471.000142/2003-47 - Recorrente: SERNAMBETIBA TRUST SPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
37 - Processo nº: 10875.910904/2009-56 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10875.910760/2009-38 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10875.908546/2009-11 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10875.908542/2009-33 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10875.908159/2009-85 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10875.908158/2009-31 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10875.908157/2009-96 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10875.908156/2009-41 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10875.908155/2009-05 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10875.908154/2009-52 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10875.905665/2012-18 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10875.905664/2012-73 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10875.900172/2010-20 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10875.900099/2012-58 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10875.003858/2004-22 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10314.000006/2010-87 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10314.011049/2010-98 - Recorrente: CUMMINS BRASIL LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
54 - Processo nº: 15504.729304/2014-62 - Recorrente: RV TECNOLOGIA E SISTEMAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
55 - Processo nº: 12585.000103/2010-13 - Recorrente: LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10680.722766/2013-13 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
57 - Processo nº: 10680.722737/2013-51 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10680.722761/2013-91 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10680.903200/2013-91 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10680.905098/2013-68 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10680.905099/2013-11 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10680.905182/2013-81 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10680.905183/2013-26 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10680.905184/2013-71 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10680.905185/2013-15 - Recorrente: ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
66 - Processo nº: 16366.720649/2012-83 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
67 - Processo nº: 16366.720657/2012-20 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 16366.720658/2012-74 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 16366.720659/2012-19 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 16366.720660/2012-43 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 16366.720661/2012-98 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 16366.720662/2012-32 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 16366.720663/2012-87 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 16366.720664/2012-21 - Recorrente: COMEXIM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15224.720410/2011-84 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10509.000049/2010-85 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10509.000133/2009-65 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10715.721962/2011-64 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 17515.000743/2010-62 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10715.003720/2010-12 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10715.000275/2011-10 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10715.001892/2010-43 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10715.003914/2010-18 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 10715.004031/2010-17 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10715.004470/2010-20 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10715.004532/2010-01 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10715.004979/2010-72 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10715.005260/2010-59 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10715.005472/2010-36 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10715.005710/2010-11 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10715.005887/2010-18 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10715.006594/2010-40 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10715.007603/2010-10 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 10715.008588/2010-27 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10715.008872/2010-01 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10715.008945/2010-57 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11011.001195/2010-82 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10715.005048/2007-96 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 15224.000332/2009-83 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10880.726526/2009-55 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 10715.001735/2008-13 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 10111.000325/2009-35 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
103 - Processo nº: 13805.004840/94-17 - Recorrente: GRUPO ASSOCIACAO DE ESCOLAS PARTICULARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
104 - Processo nº: 16366.720109/2011-19 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16366.720110/2011-43 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 16366.720111/2011-98 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 16366.720117/2011-65 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 16366.720121/2011-23 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 16366.720122/2011-78 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 16366.720123/2011-12 - Recorrente: WYNY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
111 - Processo nº: 11050.000399/2007-34 - Recorrente: ALLIED DOMEQ BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
112 - Processo nº: 10480.721448/2011-20 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
113 - Processo nº: 10516.000035/2010-72 - Recorrente: INNOVA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 11080.900578/2010-11 - Recorrente: INNOVA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
115 - Processo nº: 13830.002193/2007-97 - Recorrente: MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
116 - Processo nº: 13656.900491/2017-84 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
117 - Processo nº: 13656.900492/2017-29 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 13656.900493/2017-73 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 13656.900494/2017-18 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 13656.900495/2017-62 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 13656.900635/2017-01 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 13656.901429/2018-91 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 13656.901430/2018-15 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 13656.901609/2018-72 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 13656.901610/2018-05 - Recorrente: MINERACAO CURIMBABA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
126 - Processo nº: 10680.720795/2007-01 - Recorrente: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
127 - Processo nº: 10421.720218/2013-18 - Recorrente: LUMA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
128 - Processo nº: 12466.003714/2008-47 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
129 - Processo nº: 10611.001423/2009-59 - Recorrente: CLAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 10611.000960/2009-81 - Recorrente: SANTA FE TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JORGE LUIS CABRAL
131 - Processo nº: 13971.002984/2009-74 - Recorrente: SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
132 - Processo nº: 19991.000377/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 19991.000379/2010-41 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 19991.000382/2010-64 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 19991.000383/2010-17 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 13656.900005/2013-02 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13656.900006/2013-49 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13656.900007/2013-93 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 13656.900008/2013-38 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 13656.900009/2013-82 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13656.900010/2013-15 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
142 - Processo nº: 13656.900218/2018-31 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
143 - Processo nº: 13656.900232/2018-34 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 13656.900237/2018-67 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13656.900238/2018-10 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13656.900241/2018-25 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13656.900242/2018-70 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10855.002846/2005-08 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10855.000076/2005-51 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10855.002898/2004-95 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10855.000920/2005-43 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10855.000075/2006-97 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10855.000980/2006-47 - Recorrente: PEPSICO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
154 - Processo nº: 10855.720514/2018-15 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e VINHOS QUINTA DO NINO LTDA
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
155 - Processo nº: 13005.000208/2005-43 - Recorrente: COOPERATIVA LANGUIRU LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
156 - Processo nº: 16004.720567/2012-48 - Recorrente: CERRADINHO ACUCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
157 - Processo nº: 19991.000035/2010-31 - Recorrente: COOP. REG. DE CAFEICULT. EM GUAXUPE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

158 - Processo nº: 19991.000381/2010-10 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 19991.000380/2010-75 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 19991.000378/2010-04 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 19991.000084/2010-74 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 13656.900012/2013-04 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 13656.900011/2013-51 - Recorrente: COOPERATIVA REGIONAL DE CAFEICULTORES EM GUAXUPE LTDA COOXUPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
164 - Processo nº: 13888.002570/2007-22 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 13888.004373/2008-29 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 13888.004374/2008-73 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 13888.004375/2008-18 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 13888.004378/2008-51 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
169 - Processo nº: 15563.720010/2015-51 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA
170 - Processo nº: 10410.000407/99-63 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10410.000408/99-26 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10410.731235/2020-21 - Recorrente: S A USINA CORURIFE ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 13837.000341/2002-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SANTHER FAB DE PAPEL SANTA THEREZINHA
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
174 - Processo nº: 10410.004003/99-76 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
175 - Processo nº: 15586.001016/2010-53 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 15586.001001/2010-95 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 15586.000625/2010-95 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10783.922331/2009-32 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10783.922330/2009-98 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10783.922329/2009-63 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10783.901006/2010-70 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10783.901005/2010-25 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10783.901004/2010-81 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10783.901003/2010-36 - Recorrente: ZUCCHI TRADING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
185 - Processo nº: 13855.903800/2011-36 - Recorrente: AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
186 - Processo nº: 13896.001494/99-68 - Recorrente: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACEUTICA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
187 - Processo nº: 16048.000070/2007-36 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16048.000069/2007-10 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16048.000068/2007-67 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 16048.000065/2007-23 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 16048.000059/2007-76 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 16048.000056/2007-32 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 16048.000054/2007-43 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 16048.000053/2007-07 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 16048.000052/2007-54 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10880.955404/2009-74 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 10880.954524/2009-54 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
198 - Processo nº: 10880.929534/2009-51 - Recorrente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
199 - Processo nº: 10735.000892/2003-69 - Recorrente: NITRIFLEX S A INDUSTRIA E COMERCIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
200 - Processo nº: 12448.736043/2011-18 - Recorrente: SAB TRADING COMERCIAL EXPORTADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
201 - Processo nº: 10880.031690/99-84 - Recorrente: SUL AMERICA INVESTIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 10283.003861/2002-44 - Recorrente: RBC INDUSTRIA DE COMPUTADORES DA AMAZONIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
203 - Processo nº: 13895.000431/2007-75 - Recorrente: SONACA BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
204 - Processo nº: 13888.904818/2010-97 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



205 - Processo nº: 13888.904816/2010-06 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 13888.904814/2010-17 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 13888.904815/2010-53 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
208 - Processo nº: 13888.904817/2010-42 - Recorrente: HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
209 - Processo nº: 15940.720161/2012-12 - Recorrente: INCORVIL - DISTRIBUIDORA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LONAS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
210 - Processo nº: 10166.002436/2005-17 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 10166.729704/2012-71 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 10166.724715/2013-45 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 10166.728776/2012-09 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 10166.002441/2005-20 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 10166.724526/2013-72 - Recorrente: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
216 - Processo nº: 10830.007969/2007-77 - Recorrente: ASSOCIACAO DO SENHOR JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
217 - Processo nº: 13982.000754/2003-56 - Recorrente: CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 13982.000755/2003-09 - Recorrente: CHAPECO COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
219 - Processo nº: 10735.000292/2002-10 - Recorrente: CNO S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
220 - Processo nº: 11080.013973/2007-67 - Recorrente: IRANI PAPEL E EMBALAGEM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
221 - Processo nº: 19515.002055/2004-14 - Recorrente: IVECO LATIN AMERICA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
222 - Processo nº: 10508.720352/2013-51 - Recorrente: JOSENILDO DOS SANTOS COMERCIO DE CACAU - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
223 - Processo nº: 10983.904958/2017-65 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
224 - Processo nº: 10983.904959/2017-18 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 10983.904960/2017-34 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 10983.904961/2017-89 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 10983.904962/2017-23 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
228 - Processo nº: 10983.904963/2017-78 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 10983.904964/2017-12 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 10983.904965/2017-67 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
231 - Processo nº: 10983.904966/2017-10 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 10983.904967/2017-56 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 10983.904968/2017-09 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 10983.904969/2017-45 - Recorrente: KERLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
235 - Processo nº: 19515.005389/2008-73 - Recorrente: LF TEL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
236 - Processo nº: 10320.721983/2011-13 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 10320.721982/2011-79 - Recorrente: LOJAS GABRYELLA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): THAIS DE LAURENTIIS GALKOWICZ
238 - Processo nº: 11444.000807/2007-24 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CASA DI CONTI LTDA
239 - Processo nº: 16403.000065/2007-37 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 16403.000064/2007-92 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 16403.000146/2006-56 - Recorrente: INTERNATIONAL PAPER - COMERCIO DE PAPEL E PARTICIPACOES ARAPOTI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
242 - Processo nº: 10240.721586/2015-65 - Embargante: COIMBRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
243 - Processo nº: 16682.720786/2011-54 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 16682.905420/2017-49 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
245 - Processo nº: 13811.001771/97-91 - Recorrente: EXXONMOBIL QUIMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 de Agosto de 2021, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RENATA DA SILVEIRA BILHIM
246 - Processo nº: 10725.901047/2012-12 - Recorrente: FABRICA DE LATICINIOS MONTE AZUL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SILVIO RENNAN DO NASCIMENTO ALMEIDA
247 - Processo nº: 12448.930342/2012-28 - Recorrente: GAN RIO APOIO NUTRICIONAL GANUTRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CYNTHIA ELENA DE CAMPOS
248 - Processo nº: 10880.950442/2008-50 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 10880.957266/2008-87 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 10880.910270/2009-62 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 10880.950440/2008-61 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 10880.986482/2009-11 - Recorrente: IPIRANGA ASFALTOS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 10880.985282/2009-41 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 10880.985289/2009-62 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 10880.925511/2009-78 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 10880.986486/2009-07 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 10880.985290/2009-97 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 10880.986485/2009-54 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 10880.950443/2008-02 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 10880.957265/2008-32 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 10880.950441/2008-13 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 10880.910269/2009-38 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 10880.986480/2009-21 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 10880.985281/2009-04 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 10880.688361/2009-14 - Recorrente: STRATURA ASFALTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAYSA DE SA PITTONDO DELIGNE
266 - Processo nº: 16692.720856/2018-21 - Recorrente: MAKRO ATACADISTA S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
267 - Processo nº: 10850.909877/2011-71 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
268 - Processo nº: 10850.909879/2011-61 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 10850.909887/2011-15 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 10850.909889/2011-04 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 10850.909890/2011-21 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 10850.909892/2011-10 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 10850.909893/2011-64 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 10850.909907/2011-40 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LAZARO ANTONIO SOUZA SOARES
275 - Processo nº: 10850.909888/2011-51 - Recorrente: PARA AUTOMOVEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 10880.956363/2008-52 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): PEDRO SOUSA BISPO
277 - Processo nº: 10880.956364/2008-05 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 10880.956365/2008-41 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 10880.956366/2008-96 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 10880.956367/2008-31 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 10880.956368/2008-85 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 10880.956369/2008-20 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 10880.956370/2008-54 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 10880.956371/2008-07 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 10880.956372/2008-43 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 10880.956373/2008-98 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 10880.956374/2008-32 - Recorrente: RICCI E ASSOCIADOS ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 10480.724708/2017-12 - Recorrente: CESAR CENTRO DE ESTUDOS E SISTEMAS AVANÇADOS DO RECIFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

PEDRO SOUSA BISPO
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 3ª Seção do CARF

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 286ª SESSÃO DE JULGAMENTO
A SER REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2021

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.
EM 25 DE AGOSTO DE 2021, QUARTA-FEIRA, ÀS 09H30MIN E EM 26 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.
Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão
001) 15414.604394/2020-37 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S/A (nova denominação de Mapfre Affinity Seguradora S/A) (87.912.143/0001-58) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).
002) 15414.603116/2018-48 - Apenso 15414.619961/2018-35 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.



Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

003) 15414.631648/2017-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AXA Corporate Solutions Seguros S.A. (33.822.131/0001-03) (Recorrente) e Shana Araújo de Almeida (OAB/RJ 147.987) (Advogada).

004) 15414.613067/2018-51 - Apenso 15414.619408/2020-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Comercializar produto em desacordo com as normas.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Minas Brasil Seguros S.A (17.197.385/0001-21) (Recorrente), Thiago Tetsuya Moaes Takeuchi (OAB/SP 338.938) (Advogado) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

005) 15414.633321/2017-57 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Capemisa Capitalização S/A (14.056.028/0001-55) (Recorrente), José Augusto da Costa Tatagiba (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

006) 15414.607998/2017-30 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não atualizar os valores dos prêmios, contribuições, capitais segurados ou benefícios, conforme o contrato ou regulamentação em vigor.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

007) 15414.627246/2017-95 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Recusar proposta fora do prazo, sem formalização ou em desacordo com as normas.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (61.198.164/0001-60) (Recorrente) e Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado).

008) 15414.626331/2017-36 - Apenso 15414.633077/2019-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (87.376.109/0001-06) (Recorrente), Thiago Tetsuya Moaes Takeuchi (OAB/SP 338.938) (Advogado) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

009) 15414.623354/2017-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não guardar documentos obrigatórios pelo prazo estabelecido.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros S/A (92.682.038/0001-00) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

010) 15414.613753/2017-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Falsificar quaisquer documentos ou prestar informação falsa à SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aruana Seguros S.A. (07.017.295/0001-58) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

Relator: Ronaldo Guimarães Gallo

011) 15414.613243/2016-93 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), HDI Seguros S.A. (29.980.158/0001-57) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

012) 15414.632983/2017-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), Zurich Minas Brasil Seguros S.A (17.197.385/0001-21) (Recorrente), Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado) e Thiago Tetsuya Moaes Takeuchi (OAB/SP 338.938) (Advogado).

013) 15414.624319/2017-97 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A (Em Intervenção Judicial - interventora substituta Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo) (88.076.302/0001-94) e Lucas Sivelli Silva (OAB/RS 97.879) (Advogado).

014) 15414.634300/2017-59 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (incorporadora da Kirton Seguros S.A.) (33.055.146/0001-93) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

015) 15414.626623/2017-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A (08.279.191/0001-84) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

016) 15414.630941/2017-34 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relator: Neival Rodrigues Freitas

017) 15414.624172/2017-35 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A (03.546.261/0001-08) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

018) 15414.625494/2019-63 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. (03.546.261/0001-08) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

019) 15414.612976/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Ricardo Saad Affonso (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

020) 15414.625701/2018-07 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.953 (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

021) 15414.605159/2018-68 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não publicar ou publicar com atraso as demonstrações financeiras.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. (08.816.067/0001-00) (Recorrente), Ney Ferraz Dias (Recorrente) e Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado).

022) 15414.633658/2017-64 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não atender, no prazo, às solicitações da autarquia, desde que tal procedimento não seja caracterizado como ato ou omissão para dificultar ou impedir atividade de investigação ou fiscalização da SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Assistencial Família Bandeirante (atual denominação de Família Bandeirante Previdência Privada) (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

023) 15414.613579/2019-07 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Atuar como seguradora sem a devida autorização legal.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Noroeste dos Transportadores de Cargas do Espírito Santo - ANOTCES (08.814.817/0001-05) (Recorrente), Mocracir José Caser (Recorrente) e Leandro Teixeira Vieira (OAB/MG 123.799) (Advogado).

024) 15414.624900/2017-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar fora do prazo o parecer ou relatório da auditoria atuarial independente.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Itaú Seguros de Auto e Residência S.A. (08.816.067/0001-00) (Recorrente), Ney Ferraz Dias (Recorrente) e Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado).

025) 15414.002690/2013-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Atuar como seguradora sem a devida autorização legal.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Sul Litorânea dos Transportadores de Carga - ASTRAC (07.803.849/0001-42) (Recorrente) e Diogo Moraes de Melo (OAB/ES 11.118) (Advogado).

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

026) 15414.615125/2019-62 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Emitir apólice, certificado individual, proposta, extrato, comunicado ou bilhete referente a plano de seguro que não contenha os elementos mínimos previstos na legislação.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Jabis de Mendonça Alexandre (Recorrente), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).

027) 15414.621316/2019-63 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (33.608.308/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

028) 15414.600389/2016-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Kirton Capitalização S.A. (Antiga HSBC Empresa de Capitalização S.A.) (33.425.075/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

029) 15414.624882/2019-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Previdência S.A. (incorporadora de Mapfre Seguradora de Crédito à Exportação S.A.) (04.046.576/0001-40) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

030) 15414.626804/2019-67 - Apenso 15414.600669/2020-63 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Previdência S.A (04.046.576/0001-40) (Recorrente), Pedro Robson Ferreira de Sousa (OAB/SP 296.896) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

031) 15414.635088/2017-47 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Apresentar irregularidade na escrituração contábil.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Austral Resseguradora S.A. (11.536.561/0001-26) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

032) 15414.625608/2017-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não incluir cláusulas e/ou informações obrigatórias em contrato de resseguro.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), IRB Brasil Resseguros S.A. (33.376.989/0001-91) (Recorrente), Márcia Regina Fonseca Lima (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relator: José Antônio Maia Piñeiro

033) 15414.601999/2017-71 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Apresentar irregularidade na escrituração contábil.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia Excelsior de Seguros (33.054.826/0001-92) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

034) 15414.605910/2017-45 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB. Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.953 (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Leonardo Bica de Freitas Rezende (OAB/RS 47.165) (Advogado).

Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada

035) 15414.608639/2017-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação - Embargos de Declaração
Partes: Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP (Embargado), HDI Global Seguros S.A. - atual denominação de HDI-GERLING Seguros Industriais S.A. (18.096.627/0001-53) (Embargante) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

036) 15414.004313/2015-37 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não enviar à Susep, no prazo previsto na legislação, documentos referentes a nomeações de administradores, assembleias-gerais e a modificações na diretoria, no conselho de administração, no conselho fiscal ou assemelhado, bem como balanços, de...
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb Seguros Brasil S.A. (atual denominação de Ace Seguradora S.A.) (03.502.099/0001-18) (Recorrente) e Paola Otero Russo (OAB/ SP 121.002) (Advogada).

037) 15414.623742/2017-70 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Realizar operação de seguro, cosseguro, resseguro ou capitalização sem a devida autorização, no país ou no exterior.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação dos Condutores e Transportadores - ACONTRANS (11.006.336/0001-88) (Recorrente), Tiago Fullan de Santana (Recorrente) e Paulo Cesar Azarias de Carvalho (OAB/SP 305.475) (Advogado).

038) 15414.623535/2017-15 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Informar com atraso o início de promoção comercial de título de capitalização da modalidade incentivo.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A (Em Intervenção Judicial - interventora substituta Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo) (88.076.302/0001-94) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

039) 15414.612383/2017-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Emitir apólice ou certificado individual de seguro sem o preenchimento de proposta.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. (08.279.191/0001-84) (Recorrente) e Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz de Almeida (OAB/SP 250.575) (Advogado).

Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro

040) 15414.000430/2014-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

041) 15414.002497/2015-09 - Apenso 15414.002498/2015-45, 15414.002500/2015-86, 15414.002566/2015-76, 15414.002567/2015-11, 15414.002745/2015-11 e 15414. 002744/2015-69 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).



042) 15414.610540/2019-20 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
043) 15414.622291/2018-34 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Tipo da Matéria: Encaminhar as informações do FIP/SUSEP com incorreções.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
044) 15414.601696/2019-10 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
045) 15414.628475/2019-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogado).
046) 15414.001049/2013-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Atuar irregularmente como estipulante de seguros.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), João Batista Pereira Barbosa (Recorrente) e Ítalo Daniel Vinhal Barbosa (OAB/MG 156.413) (Advogado).
Relatora: Simone Pereira Negrão
047) 15414.608229/2017-59 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (33.608.308/0001-73) (Recorrente), Luiz Cláudio do Amaral Friedheim (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
048) 15414.613889/2018-32 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Não constituir/constituir inadequadamente as provisões técnicas.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Junto Resseguros S.A. - atual denominação da J. Malucelli Resseguradora S.A. (09.594.758/0001-70) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
049) 15414.605876/2016-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Emitir apólice ou certificado individual de seguro sem o preenchimento de proposta.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
050) 15414.610376/2017-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Realizar auditoria inepta ou fraudulenta.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), ACVAT Previdência Privada S.A. (Incorporada por União Seguradora S.A. - Vida e Previdência (91.167.361/0001-82) (Recorrente), Terezinha Domingues de Oliveira (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
051) 15414.602683/2020-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Tipo da Matéria: Não enviar ou enviar com erro ao segurado/participante apólice/certificado individual/extrato/comunicado/regulamento/condições gerais ou outros documentos obrigatórios.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
Relator: José Carlos Gomes Mota
052) 15414.604781/2017-78 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Não enviar ou enviar com erro ao segurado/participante apólice/certificado individual/extrato/ comunicado/regulamento/condições gerais ou outros documentos obrigatórios.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
053) 15414.634158/2017-40 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Não efetuar ou efetuar de forma incorreta a restituição de prêmio/contribuição.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Vida e Previdência S.A. (03.546.261/0001-08) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
054) 15414.634791/2017-38 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar fora do prazo o parecer ou relatório da auditoria atuarial independente.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mercer Human Resources Consulting Ltda. (55.492.391/0001-09) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).
Relator: Ricardo da Silva Santana
055) 15414.626654/2019-91 - Apenso 15414.629824/2019-90 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Tipo da Matéria: Não manter conta corrente exclusiva de intermediação de resseguro.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Circles Group Brasil Corretora de Resseguros S.A. (08.516.565/0001-38) (Recorrente) e Paulo Renato de Araújo Mendes (OAB/RJ 186.415) (Advogado).
056) 15414.631334/2019-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
057) 15414.621515/2019-71 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Constituir inadequadamente ou não constituir qualquer provisão contábil.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia de Seguros Aliança do Brasil (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Relator: Thompson da Gama Moret Santos
058) 15414.626659/2019-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Affinity Seguradora S.A. incorporada por Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001- 38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
059) 15414.626927/2019-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Pecúlio União Previdência Privada (29.961.505/0001-02) (Recorrente) e Ana Paula Bonilha de Toledo Costa (OAB/SP 314.189) (Advogado).
060) 15414.626928/2019-42 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) Mapfre Vida S.A. (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).
061) 15414.634048/2019-40 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. (33.061.813/0001-40) (Recorrente) e Anna Carolina dos Santos Fonseca (OAB/RJ 171.550) (Advogada).

062) 15414.600699/2017-74 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Centauro Vida e Previdência S/A (42.516.278/0001-66) (Recorrente).
063) 15414.617119/2020-83 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Interessados: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. (87.376.109/0001-06) e Eduardo Augusto Seicentos (OAB/SP 269.862).
064) 15414.601812/2020-34 - Apenso 15414.601815/2020-78 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Enviar com atraso as informações do FIP/SUSEP.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Too Seguros S.A. (Antiga Pan Seguros) (33.245.762/0001-07) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relator: Daniel Barreto Curi
065) 15414.630448/2017-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Elaborar ficha de cadastro em desacordo com as normas.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Icatu Capitalização S.A. (74.267.170/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
066) 15414.634549/2017-64 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Tipo da Matéria: Descumprir os compromissos resultantes dos contratos comercializados.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
067) 15414.613218/2020-96 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Realizar qualquer operação comercial/financeira em desacordo com as normas.
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Federal Vida e Previdência S.A. (Massa Falida de Federal Vida e Previdência S.A. - Administrador Judicial: Cleverson de Lima Neves - OAB/RJ nº 69.085 (05.509.289/0001-92) (Recorrente) e Luiz Eduardo Fidalgo (Recorrente).
068) 15414.617650/2020-56 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), Brasilseg Companhia de Seguros (Atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogado).
069) 15414.615018/2020-78 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrido), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S/A (08.279.191/0001-84) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogado).
Processos com pedido de vistas
Relator: José Antônio Maia Piñeiro
070) 15414.608782/2017-91 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Thompson da Gama Moret Santos, na 284ª Sessão.
Processos retirados de pauta em sessão anterior
Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
071) 15414.000957/2013-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Tipo da Matéria: Encaminhar de forma incorreta ou incompleta à SUSEP as informações que deve prestar, nos termos da legislação.
Partes: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Recorrida), Eliseo João Viciania (Recorrente), Paulo Sogayar Júnior (OAB/SP 132.968) (Advogado) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
Total de processos: 71 (setenta e um).
a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.
As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.
Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais".
d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados-do-me/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.
TATIANA BARCELLOS VASCO
Secretária-Executiva Adjunta



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 9.679, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, bem como no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante da Ata de Reunião (SEI 16996738) realizada em 29 de junho de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 00745.004788/2021-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Maranhão a realizar os procedimentos para alienação onerosa do bem a seguir discriminado, mediante venda direta, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o artigo 15, inciso XI, da Lei nº 13.465, de 11 de junho de 2017, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e nas demais normas aplicáveis:

Item	UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Área
01	MA	São Luís	Rua Santo Inácio de Loiola, Nº 06, Bairro Olho D'Agua (CEP 65067-400)	68.639 (49.512, 49.513 e 68.598)	Registro de Imóveis de São Luís/MA	Terreno	7.737,65 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 38, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de fixação do Processo Produtivo Básico - PPB de MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JORGE LUIZ DE LIMA

ANEXO

PROPOSTA Nº 028/2021 - FIXAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS.

OBS.: A consulta está em forma de Portaria na versão da Lei de Informática, mas também vale para a versão da Zona Franca de Manaus

Art. 1º O Processo Produtivo Básico do produto MODULADOR/DEMULADOR PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS, industrializado no País, passa a ser composto pelas etapas e respectivas pontuações relacionadas na tabela constante do Anexo desta Portaria Interministerial.

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada de acordo com o disposto no Anexo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano-calendário, conforme o cronograma a seguir:

I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022: 38 (trinta e oito) pontos;

II - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2023: 41 (quarenta e um) pontos; e

III - a partir de 1º de janeiro de 2024: 44 (quarenta e quatro) pontos.

§ 2º O projeto de desenvolvimento a que se refere a etapa I do Anexo só será pontuado para os produtos que atendam às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere a etapa II do Anexo deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos dos §§1º e 2º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano-calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizados até 31 de março do ano subsequente.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

ANEXO

Etapas	Descrição da Etapa Produtiva	PONTUAÇÃO
I	Projeto e desenvolvimento no país - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	8
II	Investimento adicional em PD&I, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em PD&I, limitado a um máximo de 6 pontos.	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware).	2
IV	Injeção, moldagem, impressão 3D, ou outro processo de conformação plástica ou corte, dobra, estampagem ou outro processo de conformação metálica do corpo e tampas do gabinete.	7
V	Furação, transferência de imagem, corrosão, acabamento mecânico e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	12
VI	Corte do wafer e encapsulamento e teste dos circuitos integrados de memória volátil do tipo RAM.	12
VII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.	15
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo flash.	6

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS		
IX	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	13
X	Montagem e soldagem de todos componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC.	25
XI	Integração das partes elétricas e mecânicas na formação final do produto.	6
XII	Testes.	2
TOTAL		114

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.041, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, que dispõe sobre a entrega de documentos e a interação eletrônica em processos digitais no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, no art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, no Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, no § 1º do art. 2º da Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, e na Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

.....

§ 4º No caso descrito no § 3º, também deverão ser juntados aos autos do processo digital, por meio da digitalização do original:

.....

II - o documento de identificação do outorgado; e

III - em caso de procuração outorgada por instrumento particular sem firma reconhecida, o documento de identificação do outorgante." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 2º Na solicitação de juntada, os documentos deverão ser enviados em arquivos separados, conforme o conteúdo, com indicação do tipo de documento no sistema e-Processo, vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo exceder 15 (quinze) megabytes, que equivalem a 15.360 (quinze mil, trezentos e sessenta) kilobytes.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 2021, fica substituído pelo Anexo Único desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 23 de agosto de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

ANEXO ÚNICO

(Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.022, de 16 de abril de 2021.)

Orientações técnicas para juntada de documentos em processo digital

a) A nomenclatura do arquivo objeto de solicitação de juntada de documento ao processo deverá remeter ao conteúdo dos documentos e não deverá conter caracteres especiais tais como: acento agudo, acento circunflexo, cedilha, acento grave, asterisco, til, parênteses, apóstrofo, colchetes, hífen, percentual, cifrão, espaços em branco, barra, etc;

b) cada documento digital no formato PDF será recepcionado no limite máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), sendo vedado seu fracionamento, exceto quando exceder esse limite. O arquivo que exceder o referido limite poderá ser entregue fracionado em tantas partes quantas necessárias para a devida entrega;

c) os arquivos não pagináveis deverão ser juntados de forma compactada na extensão ".zip" e o arquivo compactado será recepcionado no limite máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), sendo vedado seu fracionamento, exceto quando o arquivo compactado exceder esse limite. O arquivo compactado que exceder o referido limite poderá ser entregue fracionado em tantas partes quanto necessárias para a devida entrega;

d) os arquivos no formato PDF deverão estar em conformidade com o padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), não conter arquivos anexados e, ainda, ter a resolução de imagem de 300 dpi (trezentos dots per inch), nas cores preta e branca;

e) somente quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200 dpi colorida ou em tons de cinza; e

f) o Interessado poderá apresentar tantas solicitações de juntada quantas julgar necessárias para a devida instrução do processo. Porém, cada solicitação de juntada comporta, no máximo, 150 megabytes em arquivos pagináveis e não pagináveis. Esse limite é aplicado para evitar descontinuidade no procedimento de envio dos documentos, no qual se aplicam, por segurança, verificações de integridade e autenticidade do arquivo, além da aplicação de antivírus em todos os arquivos apresentados na solicitação de juntada.



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.042, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. Ao imóvel rural cadastrado no Cafir será atribuído o código do imóvel no Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)." (NR)
"Art. 6º
I -
a) CIB;
....." (NR)
"Art. 7º
.....
§ 1º
.....
II - vinculação entre o código do imóvel no SNCR e o CIB, na forma estabelecida pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.968, de 22 de julho de 2020.

.....
§ 5º Depois da realização da alteração e da vinculação previstas nos incisos I e II do § 1º, o serviço digital disponibilizado por meio do sistema eletrônico on-line do CNIR fornecerá ao Cafir:
I - a área em zona rural de que trata o inciso II do caput do art. 2º;
II - o nome do titular definido no caput do art. 4º;
III - o nome dos condôminos do imóvel rural;
IV - a data da lavratura do título que formalizou o ato ou negócio jurídico que ensejou a apresentação da DCR ou, no caso de o título ter sido registrado, a data do seu registro no cartório de registro de imóveis;
V - a identificação dos municípios em que o imóvel rural está situado, indicando como município sede aquele onde está localizada a maior parte da sua área, exceto quando esta informação for alterada na forma descrita no inciso III do art. 15 ou do inciso III do art. 22; e
VI - outras informações úteis ao cadastro do imóvel rural no Cafir e passíveis de serem obtidas da DCR." (NR)

"Art. 12.
.....
III -
a) o CIB, o nome, a área total e o município de localização do imóvel;
....." (NR)
"Art. 13. A inscrição do imóvel rural no Cafir, ato cadastral por meio do qual é atribuído o CIB, será realizada nas hipóteses de:

.....
§ 2º A inscrição será realizada na hipótese prevista no inciso I do caput quando não forem comprovadas as situações descritas nos seus incisos II a VII.
§ 3º Aplica-se o disposto nos incisos III a VII do caput mesmo que exista CIB para a mesma área em nome da pessoa que alienou ou perdeu a propriedade.
§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às situações previstas no art. 14, nas quais o CIB será atribuído de acordo com regras próprias." (NR)
"Art. 14. Será atribuído o CIB já vinculado a código do imóvel no SNCR escolhido pelo Incra como identificador cadastral:
I - do imóvel rural formado por áreas confrontantes adquiridas, total ou parcialmente, por uma mesma pessoa, exceto se o CIB estava anteriormente atribuído à área total adquirida em decorrência de imissão prévia na posse, desapropriação, arrematação em hasta pública ou aquisição pelo Poder Público, suas autarquias e fundações ou por pessoa jurídica imune ao ITR; e
II - da área usucapida.
....." (NR)
"Art. 15.
I - a hipótese de inscrição, dentre as constantes do art. 13;
II - se for o caso, a situação da qual decorra a imunidade ou a isenção do imóvel em relação ao ITR; e
III - o município sede do imóvel rural, quando o imóvel rural estiver localizado em mais de um município e a sede não estiver localizada no município que comporta a maior parte do imóvel.
....." (NR)

"Art. 17. No caso do condomínio e da compossa a que se referem, respectivamente, os incisos I e II do caput do art. 16, o imóvel será cadastrado no Cafir em nome do titular principal indicado na DCR.

.....
§ 1º Além das informações do titular principal a que se refere o caput, constarão no Cafir aquelas relativas aos demais condôminos e compossuidores, com a indicação da participação percentual de cada um deles no condomínio.

.....
§ 2º Caso haja 12 (doze) ou mais condôminos ou compossuidores, serão cadastradas no Cafir as informações de 11 (onze) deles.

....." (NR)
"Art. 20. Depois de realizada a partilha, se não tiver ocorrido a delimitação no título das partes adquiridas, o CIB passará para o condomínio ou compossa formado por aqueles que receberam frações ideais como pagamento de herança, legado ou meação." (NR)
"Art. 22.
I - alterar as informações de enquadramento na hipótese de inscrição dentre as constantes do caput do art. 13;
II - incluir, alterar ou excluir a situação de imunidade ou isenção do imóvel rural relativa ao ITR; ou
III - alterar o município sede do imóvel rural, quando o imóvel rural estiver localizado em mais de um município." (NR)
"Art. 25.
.....
IX - anexação de área total de imóvel rural ao CIB de outro imóvel já cadastrado no Cafir, na hipótese prevista no inciso I do caput do art. 14;

.....
§ 2º É dispensada a apresentação de documentação comprobatória e das declarações citadas nos incisos I e II do § 1º, caso a situação cadastral do imóvel rural no SNCR encontre-se cancelada e todas as informações necessárias ao cancelamento estejam disponíveis no sistema eletrônico on-line do CNIR." (NR)
"Art. 27.

V - no inciso IX do caput do art. 25, à data em que ocorreu a anexação de área total de imóvel rural ao CIB de outro imóvel já cadastrado no Cafir; e

....." (NR)
Art. 2º Os Anexos I, II, IV, V, VI e VII da Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 2021, ficam substituídos, respectivamente, pelos Anexos I a VI desta Instrução Normativa e podem ser acessados por meio do sítio da RFB na Internet, disponível no endereço <http://www.gov.br/receitafederal>.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021:
I - o inciso III do caput e o parágrafo único do art. 14; e
II - os incisos I a IV do caput, os incisos I e II do § 1º, o § 3º e o § 4º do art. 17.
Art. 4º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de setembro de 2021.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

PORTARIA ALF/BSB Nº 11, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Cria e dá publicidade à Caixa Corporativa da COLFAC-ALF/BSB.

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 298; inciso III, do artigo 360, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria SRF nº 1.397, de 11 de novembro de 2002 e na Portaria Conjunta RFB/SDA/ANVISA nº 1.702, de 07 de novembro de 2018, publicada no DOU, de 08 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação e consequente utilização de Caixa Corporativa para o envio e o recebimento de mensagens entre os participantes da Comissão Local de Facilitação de Comércio na Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Brasília - PJK (COLFAC - ALF/BSB).

Art. 2º A Caixa Corporativa destina-se a facilitar e otimizar a comunicação entre a Unidade e os diversos participantes, órgãos públicos ou não, para o envio de convites, comunicados, avisos, assim como para o recebimento de questionamentos, materiais, informações, ou seja, propostas de aprimoramento dos procedimentos relativos à exportação, à importação e ao trânsito de mercadorias que visem a participação colaborativa nos processos de implementação das disposições sobre facilitação do comércio, devendo ser utilizada, exclusivamente, para esse fim.

Art. 3º O endereço eletrônico a ser informado ao público externo será: colfac.df.alfbsb@rfb.gov.br.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SÃO LUÍS

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS - MA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 327, combinado com o art. 361 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando ainda o art. 3º do Ato Declaratório Executivo SRRF03 nº 26, de 11 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º. Suspender, temporariamente, as atividades de atendimento a voos internacionais no âmbito da jurisdição da IRF/SLS/MA, em virtude da pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2).

§1º Estão garantidos os atendimentos de voos internacionais nos casos de:
I - Pousos de emergência, desvio de rota por condições climáticas e panes;
II - Aeronaves de prefixo nacional, cujo proprietário mantém domicílio no Estado do Maranhão;
III - Aeronaves em missão diplomática;
IV - Afretamento para troca de tripulantes de embarcações localizadas na jurisdição da IRF/SLS/MA;
V - Quaisquer eventos relacionados ao transporte de insumos, medicamentos ou vacinas.

§2º Para os atendimentos previstos no parágrafo anterior, deverão ser seguidas as instruções da Portaria IRF/SLS/MA nº 5/2019.

Art. 2º. Permanecem inalterados os tratamentos de carga no Aeroporto Internacional de São Luís/MA.

Art. 3º O disposto nesta Portaria aplica-se até 31 de dezembro de 2021.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser modificado enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2).

ELMAR FERNANDES NASCIMENTO
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 22 DE JULHO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, e alterações posteriores a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, inciso IV, c/c o art. 302, inciso II e IX e o 303 do Regimento Interno da Secretaria da receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, c/c a Portaria SRFB nº 1.751, de 17 de dezembro de 2016 (DOU de 18/12/2016), e tendo em vista o disposto nos arts. 28, parágrafo único, 29, VIII, § 1º, da Lei Complementar (LC) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dadas pela Lei Complementar nº 127, de agosto de 2007, alterada pelas Leis Complementares nº 128 de 13/12/2008 e nº 133 de 28/12/2009, e alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica EXCLUÍDA do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a pessoa jurídica P ANDERSON FERREIRA DE LIMA, CNPJ nº 23.644.399/0001-49, por não ter sido apresentado o Livro Caixa e pela prática reiterada de infrações, conforme demonstra a Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10380-736.687/2021-84.

Parágrafo Único. Tal fato implica na sua exclusão de ofício, por força do que dispõe os arts. 29, VIII, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 01/01/2017, conforme o disposto no art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza/CE nos termos do Decreto nº 70.235/72, de 06 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal - PAF.

Art. 4º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata o art. 3º acima, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 201, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Habilitar a Pessoa Jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL (RN), no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 4.213, de 2002; no que disciplina: o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de julho de 2020; a Portaria SRRF04 nº 50, de 21 de maio de 2021, considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, nos Decretos nº 4.213, de 2002 e no Decreto nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 10166.750363/2021-93, formalizado em 14/05/2021, e seu Despacho Decisório nº 6.369/2021 - EBEN/SRRF/04, de 06/08/2021, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica AGRESTE SANEAMENTO S.A., CNPJ nº 15.401.489/0001-80, em razão da condição onerosa de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0051/2021, emitido pelo Ministério da Integração Nacional Regional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do mencionado processo administrativo nº 10166.750363/2021-93.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da Pessoa Jurídica AGRESTE SANEAMENTO S.A., CNPJ nº 15.401.489/0001-80, localizado na Rua Antônio Estevão da Silva, nº 274, Bairro Jardim Esperança, Município de Arapiraca, Estado de Alagoas - CEP 57307-600, em razão de Modernização Total de Empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, cuja atividade incentivada a ser contemplada é: 1 - Captação, Tratamento e Distribuição de Água, conforme Laudo Constitutivo nº 0051/2021 e anexos I e II, enquadrada, pela SUDENE, no setor prioritário de Infraestrutura - Abastecimento de Água, na forma do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26/04/2002, com o início de fruição em 01/01/2021 e término em 31/12/2030, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0051/2021, seus Anexos I e II, bem como na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 106, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 54 do Processo Administrativo nº 15444.720056/2021-75, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 27/06/2016.

EMPRESA: SUD LAB INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI

CNPJ: 20.184.606/0001-31

PROCESSO: 15444.720056/2021-75

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 111, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.551129/2021-07, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.306.660/0001-81 até 31/12/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 112, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e a inidoneidade de documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 81, parágrafo 5º, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 41, inciso III e 44, ambos da IN RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º - Considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não comprovou a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência de recursos empregados em operações de comércio exterior, conforme Representação Fiscal acostada às fls. 02 a 05 do Processo Administrativo nº 15444.720050/2021-06, nos termos do artigo 44, § 2º da IN RFB nº 1.863/2018, declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados os documentos por ela emitidos, a partir de 02/01/2017.

EMPRESA: TRIUNFO TRADING COMERCIAL EIRELI

CNPJ: 21.202.090/0001-73

PROCESSO: 15444.720050/2021-06

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo terá validade a partir de sua publicação no DOU.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.540378/2021-69, e em conformidade com a decisão exarada pelo Sr. Superintendente da 7ª Região Fiscal da Receita Federal do Brasil em julgado de Recurso Hierárquico semelhante, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, em reverência ao Princípio da Autonomia dos Estabelecimentos, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços e navegação de apoio marítimo TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA, CNPJ (matriz) nº 68.915.891/0001-40 até 30/12/2027, na seguinte forma: a matriz, CNPJ nº 68.915.891/0001-40 e as filiais de CNPJ nº 68.915.891/0034-08, 68.915.891/0032-46, 68.915.891/0036-70, 68.915.891/0019-79 e 68.915.891/0035-99, em ambos os tratamentos aduaneiros/tributários, admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais e importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação, com fulcro no artigo 2º, III e IV, da IN RFB nº 1781/17, e o estabelecimento de CNPJ nº 68.915.891/0037-99 somente no tratamento aduaneiro/tributário de admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, com base no artigo 2º, IV, da IN RFB nº 1781/17.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Alfandega a Instalação Portuária que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo inciso II do art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 11128.720914/2021-11, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada a Instalação Portuária de Uso Público localizada na Avenida Cândido Gafreé, s/nº - Outeirinhos - Santos/SP, constituída pelos Armazéns 13, 14 e 15, com área de 15.534,06 m², administrada por BRACELL SP CELULOSE LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 53.943.098/0115-45, para movimentação de celulose em fardos de tamanho padrão tipos L01 e L02, exclusivamente para exportação, até 11 de outubro de 2021, ou até que se encerre o respectivo processo licitatório, o que ocorrer primeiro, conforme o Contrato de Transição DIPRE-DINEG/09.2021 celebrado entre a União, por intermédio da Autoridade Portuária de Santos S/A - Santos Port Authority - SPA, e a administradora do recinto.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Fica atribuído para o recinto o código SISCOMEX 8.93.13.68.

Art. 4º. As coordenadas geográficas são: -23,938773 e -46,313965.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido da interessada, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SAE Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Declara inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento no disposto no artigo 41, II c/c artigo 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018 e em decorrência dos fatos descritos no processo digital nº 13032.735.186/2021-29, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 51.137.859/0001-88, da pessoa jurídica TECNOPERFIL TAURUS LTDA, por inexistência de fato.



Art. 3º Este ato baseia-se na falta de regularização cadastral para o qual o contribuinte foi intimado, conforme Edital Eletrônico nº 006926174 de 10/12/2020 e intimações enviadas aos sócios em 22/02/2021 e 13/05/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE GALARDINOVIC RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Declara coabitada ao regime de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO - RS, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, considerando o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.571407/2021-14, resolve:

Art. 1º Coabitar a pessoa jurídica Sinos Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 03.227.229/0001-51, para operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, por ter sido contratada para a execução de obra no âmbito do projeto da área de infraestrutura de transporte rodoviário - prestação de serviços necessários à implantação de Rede Backbone de Fibra Óptica na Faixa de Domínio da rodovia BR-386 ("Rodovia"), entre o Km 446 e 270 - referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 - ANTT, de titularidade da empresa Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A, CNPJ nº 32.161.500/0001-00, que possui habilitação ao Reidi concedida por meio do ADE DRF/POA nº 12, de 3 de julho de 2019, republicado no DOU de 11/07/2019.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria da Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério de Infraestrutura nº 625, de 22 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 44, de 6/03/2019, Seção I.

Art. 3º O setor de infraestrutura é o de transporte rodoviário e o prazo estimado de execução da obra conforme a Portaria acima citada é de 15/02/2019 a 14/02/2024.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GODOY CORREA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/PEL Nº 15, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PELOTAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o Parecer Fiscal e tudo o que mais consta no processo administrativo fiscal nº 11000-724.732/2021-48, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica CFC Dois Irmãos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.742.176/0001-44, com estabelecimento matriz localizado na Rua Berlim, 231 em Dois irmãos - Rio Grande do Sul, em virtude de:

I - ter incorrido em prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123, de 2006, utilizando-se de meio fraudulento visando induzir ou manter a fiscalização em erro, com o fim de suprimir ou reduzir tributo apurável na forma do SIMPLES NACIONAL;

II - ter de forma reiterada não emitido Nota Fiscal de Serviço.

Parágrafo Único Os efeitos da exclusão dar-se-ão a partir de 01/01/2017, com impedimento de nova opção por 10 (dez) anos.

Art. 2º A exclusão de ofício e seus efeitos decorrem do disposto no inciso V, XI, §§ 1º, 2º e incisos I e II do § 9º do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 3º É facultado à empresa de responsabilidade limitada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade quanto à exclusão de ofício, ao Delegado de Julgamento da Receita Federal do Brasil, observada a legislação relativa ao processo administrativo-fiscal, nos termos do art. 15 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1072, e, não havendo manifestação nesse prazo a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIANO RIGATTI CAMPEOL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de usuário.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.745419/2021-98, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº UP-10101/00357, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda., CNPJ nº 92.757.798/0002-10, situado na Rua Comendador Azevedo, 17 - Bairro Floresta, em Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de usuário.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Concede a renovação do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e 5º, 8º e 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e do que consta no processo nº 10166.745419/2021-98, concede:

Art. 1º A renovação do Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi), de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, sob o nº IP-10101/00358, pelo prazo de 3 (três) anos, para o estabelecimento da Empresa Jornalística Caldas Junior Ltda., CNPJ nº 92.757.798/0002-10, situado na Rua Comendador Azevedo, 17 - Bairro Floresta, em Porto Alegre (RS), com o objetivo de realizar operações na atividade de importador.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento da legislação tributária que rege a matéria, em especial as exigências previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018, sob pena de cancelamento de seu registro, nos termos do artigo 11 dessa Instrução, bem como das demais penalidades cabíveis.

Art. 3º Este ato declaratório executivo entra em vigor na dada de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

VALDIR PEDRO LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO

EQUIPE REGIONAL DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, DE 6 DE AGOSTO DE 2021

Cancela, a pedido, co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - Reidi relativa a projeto para implantação de obras de infraestrutura no setor de transportes - rodovias, nos termos da Lei nº 11.488, de 2007.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe Regional de Cadastros e Benefícios Fiscais da Décima Região Fiscal, vinculada à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e pela alínea 'b' do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002; em face ao disposto nos artigos 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; e no art. 588 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019; com base nas competências do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; e fundamentado no Despacho Decisório nº 4.889/2021 - VR 10RF DEVAT/RS, exarado no processo administrativo nº 13033.628667/2021-79, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi de que tratam os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, concedida mediante o Ato Declaratório Executivo DRF/NHO nº 32, de 8 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 9 de julho de 2020, referente ao projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Rodovias, de titularidade da Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.161.500/0001-00, que objetivava a recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário concernente à "Rodovia de Integração do Sul", em 473,4 km da BR-101/290/386/486/RS, no Estado do Rio Grande do Sul, conforme descrito no anexo da Portaria nº 625, exarada em 22 de fevereiro de 2019 pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no Diário Oficial da União em 6 de março de 2019, referente ao Contrato de Concessão nº 001/2019 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; e ao Contrato de Empreitada a Preço Global nº 4600050251/2020, destinado exclusivamente à execução de obras de construção civil referentes ao projeto supramencionado pela contratada CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04, situada à Estrada RS 239, nº 707, Bairro Operário, no Município de Novo Hamburgo/RS.

Art. 2º. Revogar o Ato Declaratório Executivo referido no artigo precedente, pelo que a supracitada pessoa jurídica não poderá mais efetuar aquisições e importações ao amparo do Reidi de bens e serviços destinados ao projeto correspondente à co-habilitação ora cancelada.

Art. 3º. Os efeitos do cancelamento da co-habilitação serão retroativos à data de finalização do projeto, 30 de junho de 2021, data do Termo de Recebimento Definitivo relativo ao Contrato de Empreitada a Preço Global nº 4600050251/2020.

Art. 4º. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ZANETTI LONDON

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Nº 18.977 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ISABELLA SABOYA DE ALBUQUERQUE, CPF nº 017.919.007-55, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.978 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO SERGIO DE OLIVEIRA SIMÕES GALA, CPF nº 212.775.348-88, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.979 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANDRÉ BURLAMAQUI MACHADO CPF nº 053.314.677-17, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.980 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOÃO PAULO SANDRINI, CPF nº 268.675.298-01, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.981 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a CILP CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 35.622.639, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.



Nº 18.982 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FAUSTO MATHEUS NICHELE, CPF nº 009.387.310-76, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.983 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RICARDO SCHWEITZER DE PAULA DIA, CPF nº 002.769.980-30, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.984 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GILSON FINKELSZTAIN, CPF nº 012.032.457-18, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.985 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE RENATO TEZOTTO, CPF nº 223.420.898-05, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.986 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CAROLINA MIYUKI UJIKAWA, CPF nº 307.985.338-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.987 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FERNANDA AMARAL GURGEL KÜPPER, CPF nº 361.947.238-66, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 18.988 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ ABRAMOWICZ MARAFON, CPF nº 388.057.188-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 177, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de volume de água, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 295/2018; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.002772/2020-72 e do sistema Orquestra nº 1707679, resolve:

Aprovar a família de modelos VS, de medidores de volume de água, tipo mecânico, classe de exatidão 2, marca SAGA, de acordo com as condições de aprovação especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 313, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607030/2021-90, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - destituição e eleição de administradores; e

II - consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 314, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.607915/2021-99, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ASSURANT SEGURADORA S.A., CNPJ nº 03.823.704/0001-52, com sede na cidade de Barueri - SP, conforme deliberado nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2021:

I - eleição de administradores;

II - alteração da sede para Alameda Rio Negro, nº 585, Bloco C, Edifício Demini, 5º andar, cj. 52 parte, Alphaville, Barueri - SP;

III - encerramento de dependência; e

IV - reforma e consolidação do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 315, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608979/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de INVESTPREV SEGURADORA S.A., CNPJ nº 42.366.302/0001-28, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de abril de 2021:

I - mudança da denominação social para KOVR SEGURADORA S.A.; e

II - reforma do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAJ Nº 316, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.608963/2021-02, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 9 de abril de 2021:

I - mudança da denominação social para KOVR PREVIDÊNCIA S.A.; e

II - reforma do estatuto social.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 630, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Autorizar o adicional de cota de importação de insumos para a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS EMBALIXO MANAUS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 11 da Resolução nº 204, de 06/08/2019,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico nº 143/2021-COAPI/CGAPI/SPR, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.007284/2021-95, resolve:

Art. 1º Autorizar o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 6,000,000.00 (seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América) para o produto CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA) - Cód. Suframa 0674, aprovado pela Portaria nº 1066, de 27/12/2019, em nome da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS EMBALIXO MANAUS LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 200193384 e CNPJ nº 34.150.762/0001-96.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTÔNIO POLSIN

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de julho/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 14/7/2021, Seção 1, p. 47)
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201717905 Parecer: CNE/CES 345/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Igreja Assembleia de Deus Ministério Presidente Prudente - Presidente Prudente/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (FASOL), com sede no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Solidária do Oeste Paulista (FASOL), com sede na Rua Paulo Marcondes, nº 1.447, bairro Parque Residencial São Lucas, no município de Presidente Prudente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805923 Parecer: CNE/CES 346/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Centro de Educação Superior Mais Eireli - Inhumas/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Inhumas (FacMais), com sede no município de Inhumas, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Inhumas (FacMais), com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Residencial Monte Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão Comercial, tecnológico; Gestão do Agronegócio, tecnológico e Segurança no Trabalho, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903146 Parecer: CNE/CES 347/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Educaworld Educacional Eireli - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Unida de São Paulo (FAUSP), a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Unida de São Paulo (FAUSP), a ser instalada na Avenida Mateo Bei, nº 178, bairro Cidade São Mateus, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Direito, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201904757 Parecer: CNE/CES 348/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: União Nacional de Educação e Tecnologia UNITEC EIRELI - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Qualittas - EaD, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Qualittas - EaD, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 480, lado par, bairro Vila Monumento, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806359 Parecer: CNE/CES 349/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessado: Psicolog - Instituto de Estudos do Comportamento Ltda. - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade PSICOLOG (FAPSI), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade PSICOLOG (FAPSI), com sede na Rua Júlio Prestes, nº 959, bairro Jardim Sumaré, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904427 Parecer: CNE/CES 350/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Centro Educacional Inova Mais Ltda. - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), com sede no município de Jataí, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Gestão e Inovação (FGI), com sede na Avenida Prof. Edvan Assis Melo, nº 1.075, Centro, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Gestão de Agronegócios, tecnológico e Gestão de Segurança Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905514 Parecer: CNE/CES 351/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Inovare Cooperativa Educacional - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Inovare (FACINN), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Inovare (FACINN), com sede na Rua João Martins, nº 448, bairro Parque Cruzeiro do Sul, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Gestão Pública, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801267 Parecer: CNE/CES 352/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Avançado EIRELI - ME - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento do Instituto Tecnológico Avançado (UNIQUE), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Tecnológico Avançado (UNIQUE), com sede na Rua T 27, nº 677, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806035 Parecer: CNE/CES 353/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto Educacional de Mogi das Cruzes Ltda. - ME - Mogi das Cruzes/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Equatec (Faequa), com sede no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Equatec (Faequa), com sede na Rua Capitão Manoel Caetano, nº 223, Centro, no município de Mogi das Cruzes, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803359 Parecer: CNE/CES 354/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UNIBRAS Centro de Capacitação Ltda. - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Empreendedorismo e Ciências Humanas (Faculdade FAECH), com sede na Avenida Fernando Vilela, nº 2.030, bairro Oswaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201908099 Parecer: CNE/CES 355/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Faculdade Domínio - Instituição de Ensino Superior Eireli - Goiânia/GO Assunto: Credenciamento da Faculdade Domínio (FACDOM), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Domínio (FACDOM), com sede na Rua S10, Quadra 165, Lote 10E, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, no estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901728 Parecer: CNE/CES 356/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Fundação Educacional Vale do São Francisco - Iguatama/MG Assunto: Recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), com sede no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Escola Superior em Meio Ambiente (ESMA), com sede na Rua 155, nº 253, bairro Bela Vista, no município de Iguatama, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201511185 Parecer: CNE/CES 357/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. - Praia Grande/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede no município de Praia Grande, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Litoral Sul Paulista (FALS), com sede na Rua Marechal Eurico Gaspar Dutra, nº 836, bairro Canto do Forte, no município de Praia Grande, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719474 Parecer: CNE/CES 358/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Ensinar Brasil - Caratinga/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Doctum de Manhuaçu (FCM), com sede no município de Manhuaçu, no estado

de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Doctum de Manhuaçu (FCM), com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 700, bairro Coqueiro, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813998 Parecer: CNE/CES 359/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Instituto de Ciência, Educação e Tecnologia de Votuporanga - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Futura, com sede no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Futura, com sede na Avenida Vale do Sol, nº 4.876, bairro Vale do Sol, no município de Votuporanga, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814181 Parecer: CNE/CES 360/2021 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Fundação de Ensino Octávio Bastos - São João da Boa Vista/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB (UNIFEOB), com sede no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Fundação de Ensino Octávio Bastos - FEOB (UNIFEOB), com sede na Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, nº 2.439, bairro Jardim Nova São João, no município de São João da Boa Vista, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710531 Parecer: CNE/CES 361/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Cruzeiro do Sul Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Cruzeiro do Sul (UNICSUL), com sede na Avenida Doutor Ussiel Cirilo, nº 225, bairro São Miguel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 10 (dez) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406625 Parecer: CNE/CES 362/2021 Relator: Sérgio de Almeida Bruni Interessada: Organização Educacional Barão de Mauá - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Barão de Mauá (CBM), com sede na Rua Ramos de Azevedo, nº 423, bairro Jardim Paulista, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813984 Parecer: CNE/CES 363/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas - Varginha/MG Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), com sede no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Sul de Minas (UNIS-MG), com sede na Avenida Alzira Barra Gazzola, nº 650, bairro Aeroporto, no município de Varginha, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076259 Processo: 23001.000060/2021-51 Parecer: CNE/CES 364/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Educacional Severino Sombra - Vassouras/RJ Assunto: Recredenciamento da Universidade de Vassouras, com sede no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Vassouras, com sede na Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, nº 280, Bloco 7, Centro, no município de Vassouras, no estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o não atendimento do requisito estabelecido na Resolução CNE/CES nº 3/2010, qual seja a oferta de 4 (quatro) Mestrados e 2 (dois) Doutorados reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC). E encaminho o processo à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que, em conjunto com outros da mesma natureza, proceda às ações pertinentes, especialmente quanto à instrução relativa à diligência, estabelecimento de prazos ou de nova avaliação institucional, para que se possa atribuir à IES seu recredenciamento ou credenciamento em nova figura acadêmica, e devendo reger-se, pela regulação, a forma de atuação da IES em relação a sua organização acadêmica até que se encerre definitivamente essa etapa, da mesma forma que em casos semelhantes Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000078/2021-62 Parecer: CNE/CES 365/2021 Relator: Alysso Massote Carvalho Interessada: Anhanguera Educacional Participações S/A - Valinhos/SP Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP), com sede na Rua Afonso Celso, nº 235, bairro Vila Mariana, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Anhanguera de São Paulo (UNIAN-SP) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.028717/2020-73 Parecer: CNE/CES 366/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: SOPEC - Sociedade Paulista de Ensino e Cultura Ltda. - ME - Tatui/SP Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatui, com sede no município de Tatui, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatui, com sede na Rua Maneco Pereira, nº 619, Centro, no município de Tatui, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Sudoeste Paulista - Itapetininga ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Sudoeste Paulista - Tatui Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.032355/2020-15 Parecer: CNE/CES 367/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado - FECAP - São Paulo/SP Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta dos cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP), com sede na Avenida da Liberdade, nº 532, Bloco C, bairro Liberdade, no município de São Paulo, no estado de São



Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Álvares Penteado (FECAP) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003579/2021-09 Parecer: CNE/CES 368/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fortium - Editora e Treinamento Ltda. - Brasília/DF Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade Fortium, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Fortium, com sede no SBS Quadra 2, nº 13, bairro Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Unibrásilia - Brasília ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Fortium Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004092/2021-35 Parecer: CNE/CES 369/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Curitiba/PR Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná Voto da Relatora: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 66, Centro, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Curitiba ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia SENAI Telêmaco Borba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002196/2021-13 Parecer: CNE/CES 370/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Belém/PA Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, bairro Castanheira, no município de Belém, no estado do Pará, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820893 Parecer: CNE/CES 371/2021 Relator: Aristides Cimdion Interessado: Instituto Pater de Educação e Cultura - Uberlândia/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 493, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 493, de 26 de maio de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Medicina Veterinária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Uberlandense de Núcleos Integrados de Ensino, Serviço Social e Aprendizagem (FAESSA), com sede na Rua Bocaiúva, nº 82, bairro Morada da Colina, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903631 Parecer: CNE/CES 373/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 437, de 5 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 7 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAPAC - GV), com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 437, de 5 de maio de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Governador Valadares (FAPAC - GV), com sede na Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, bairro Vila Bretas, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000807/2020-90 Parecer: CNE/CES 374/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: ISCP - Sociedade Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 269, de 11 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de setembro de 2020, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 75 (setenta e cinco) para 100 (cem) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi (UAM) - Campus Piracicaba, com sede no município de Piracicaba, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão exarada na Portaria nº 269/2020, para autorizar o aumento de 75 (setenta e cinco) para 113 (cento e treze) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Universidade Anhembi Morumbi (UAM) - Campus Piracicaba, com sede na Avenida Rio das Pedras, nº 1.601, bairro Pompéia, no município de Piracicaba, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002998/2021-15 Parecer: CNE/CES 375/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Campo Grande/MS Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 28, de 4 de março de 2021, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de março de 2021, determinou o descredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para declarar insubsistente o Despacho SERES nº 28, de 4 de março de 2021, convertendo o processo de supervisão em pedido de descredenciamento voluntário, na modalidade a distância, e voto favoravelmente ao descredenciamento voluntário, na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande, com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1.114, bairro Amambai, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade de Tecnologia SENAI Campo Grande ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.026280/2020-33 Parecer: CNE/CES 376/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Sociedade Mineira de Cultura - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 328, de 16 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de outubro de 2020, aplicou medidas cautelares em face da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância,

pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, tornando insubsistente a decisão expressa na Portaria SERES nº 328, de 16 de outubro de 2020, que aplicou medidas cautelares em face da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), com sede na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Voto, ainda, por razões de segurança jurídica, para que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior adote as medidas necessárias à atualização do cadastro e-MEC da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC MINAS), de modo a incluir o curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, cuja autorização foi pleiteada no Processo e-MEC nº 200903082 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201820078 Parecer: CNE/CES 377/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro de Ensino Superior Fabra - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 454, de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de maio de 2021, autorizou o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Escola de Ensino Superior Fabra (FABRA), com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 300 (trezentas) para 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 454, de 11 de maio de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Escola de Ensino Superior Fabra (FABRA), com sede na Rua Pousos Alegres, nº 49, bairro Barcelona, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904137 Parecer: CNE/CES 378/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Instituto Volpe Miele - IVM - Ribeirão Preto/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Volpe Miele, com sede no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, para autorizar o funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Volpe Miele, com sede na Avenida Senador César Vergueiro, nº 505, bairro Jardim Irajá, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201610110 Parecer: CNE/CES 379/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade Educacional Verde Norte Ltda. - ME - Mato Verde/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 28 de maio de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 498, de 26 de maio de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Estética e Cosmética, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Verde Norte (FAVENORTE), com sede na Avenida José Alves Miranda, nº 500, bairro Alto São João, no município de Mato Verde, no estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 00732.000791/2020-65 Parecer: CNE/CES 380/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Sociedade de Ensino Superior do Agreste Ltda. - ME - Arapiraca/AL Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 102, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de fevereiro de 2021, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 102, de 4 de fevereiro de 2021, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade de Ensino Regional Alternativa (FERA), com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 98, bairro Eldorado, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000036/2021-11 Parecer: CNE/CES 381/2021 Relator: José Barroso Filho Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento do programa de pós-graduação stricto sensu (Mestrado), recomendado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 8 de dezembro de 2020 (201ª Reunião) Voto do Relator: Acolho a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, do curso de Mestrado relacionado na planilha anexa ao presente Parecer, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), na reunião realizada em 8 de dezembro de 2020 (201ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000220/2019-47 Parecer: CNE/CES 382/2021 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Centro Educacional Hyarte ML Ltda. - Paracatu/MG Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 824, de 4 de setembro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 1º de fevereiro de 2019, deferiu parcialmente o pedido de aumento de 50 (cinquenta) para 118 (cento e dezoito) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Passos, com sede no município de Passos, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 824/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 32/2019, e manifesto-me favorável ao aumento de 50 (cinquenta) para 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Atenas Passos, com sede na Rua Amarantos, nº 1.000, bairro Jardim Colégio de Passos, no município de Passos, no estado de Minas Gerais, Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000286/2021-51 Parecer: CNE/CES 383/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Bárbara Aparecida Mendes Santana - Montes Claros/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Psicologia, bacharelado, iniciados na Faculdade de Saúde e Humanidades Ibituruna (FASI) e concluídos no Centro Universitário FIP-MOC Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Bárbara Aparecida Mendes Santana, no curso superior de Psicologia, no período de 2012 a 2019, iniciados na Faculdade de Saúde e Humanidades Ibituruna (FASI), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, e concluídos no Centro Universitário FIP-MOC, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Psicologia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416384 Parecer: CNE/CES 384/2021 Relator: Aristides Cimdion Interessada: União Paranaense de Ensino e Cultura - UNIPEC - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 302, de 29 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 31 de março de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz), com sede no



município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de revogar a Portaria SERES nº 302/2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pelo Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz), com sede na Rua Affife Mansur, nº 565, bairro Novo Mundo, no município de Curitiba, no estado do Paraná. Voto, ainda, considerando a autonomia do Centro Universitário Santa Cruz de Curitiba (Uni Santa Cruz) para abertura de cursos superiores, no sentido de manter, definitivamente, os efeitos da Portaria MEC nº 370/2018, bem como da Portaria MEC nº 1.010/2019, no que se refere à autorização do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000382/2021-08 Parecer: CNE/CES 385/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Edna Lucia Ricardino Ferreira - Curitiba/PR Assunto: Convalidação de estudos realizados curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído no Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Edna Lucia Ricardino Ferreira, no curso superior de Pedagogia, no período de 2018 a 2020, ministrado pelo Centro Universitário Opet (UniOpet), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000897/2020-19 Parecer: CNE/CES 386/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessados: Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba - Salvador/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu o pedido de revalidação dos diplomas do curso superior de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e Ramon Rodrigues Cotinguiba, na Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão

ANEXO
AO PARECER CNE/CES Nº 381/2021

Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Diretoria de Avaliação - DAV
201ª Reunião do CTC-ES
8 de dezembro de 2020

Seq.	Área de Avaliação	Código	Sigla IES	IES	UF	Região	Nome do Curso	Nível	CTC-ES
1	Linguística e Literatura	22011030001M5	UNILAB - Malês	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - Malês	BA	Nordeste	Estudos de Linguagens: Contextos Lusófonos Brasil-África	ME	A

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
A - Aprovado

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 388/2021

Reunião ordinária dos dias 2, 3, 4 e 5 do mês de agosto/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
e-MEC: 201901512 Processo: 00732.001593/2020-19 Parecer: CNE/CES 388/2021 Relator: José Barroso Filho Interessado: Instituto Mauá de Pesquisa e Educação - ME - Brasília/DF Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUÁ), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Mauá de Brasília (UNIMAUÁ), por transformação da Faculdade Mauá de Brasília (MAUADF), com sede no Setor D Sul, Rua 4 - C, nº 12, Taguatinga Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no referido Decreto Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.
Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 84, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação - FADEX, CNPJ nº 07.501.328/0001-30, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Piauí - UFPI, conforme o Processo nº 23000.029833/2020-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 85, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - FAURGS, CNPJ nº 74.704.008/0001-75, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, conforme o Processo nº 23000.000184/2021-46.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), que indeferiu os pedidos de revalidação dos diplomas de Medicina, obtidos por Murilo de Almeida Pereira e por Ramon Rodrigues Cotinguiba, emitidos pela Universidade de Buenos Aires (UBA), na cidade de Buenos Aires, na Argentina, na forma exigida pela Portaria Normativa MEC nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e nos termos da Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000339/2021-34 Parecer: CNE/CES 387/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessada: Josiclenia Maria Ferreira - Brasília/DF Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, bacharelado, concluído na Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josiclenia Maria Ferreira, no curso superior de Direito, no período de 2016 a 2020, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (FAB), com sede em Brasília, no Distrito Federal, conferindo validade ao seu diploma de bacharel em Direito Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 11 de agosto de 2021.
PATRICIA FERNANDA LAPA LOBO NOGUEIRA
Secretária Executiva
Substituta

PORTARIA CONJUNTA Nº 87, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PÁTRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, atuar como fundação de apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, conforme o Processo nº 23000.009517/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 88, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - FACTO, CNPJ nº 03.832.178/0001-97, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, conforme o Processo nº 23000.008319/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 89, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Tecnologia - INT, conforme o Processo nº 23000.013127/2021-27.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto



PORTARIA CONJUNTA Nº 90, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa - UFG - FUNAPE, CNPJ nº 00.799.205/0001-89, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG, conforme o Processo nº 23000.010372/2021-82..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 91, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Sul da Bahia - UFSB, conforme o Processo nº 23000.008601/2021-07.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 92, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, conforme o Processo nº 23000.014711/2021-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 93, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba - FUNETEC-PB, CNPJ nº 02.168.943/0001-53, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, conforme o Processo nº 23000.008451/2021-23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 94, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, CNPJ nº 19.084.599/0001-17, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Lavras - UFLA, conforme o Processo nº 23000.000959/2021-83.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 95, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Josué Montello - FJM, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IFMA, conforme o Processo nº 23000.004994/2021-71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 96, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, conforme o Processo nº 23000.013577/2021-10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 97, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária - FAPEU, CNPJ nº 83.476.911/0001-17, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal Catarinense - IFC, conforme o Processo nº 23000.008692/2021-72.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 100, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - UFSCPA, conforme o Processo nº 23000.009382/2021-75

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 101, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FADESP, CNPJ nº 05.572.870/0001-59, atuar como fundação de apoio ao Instituto Evandro Chagas - IEC, conforme o Processo nº 23000.005650/2021-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 102, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:



Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, conforme o Processo nº 23000.014179/2021-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 103, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Josué Montello - FJM, CNPJ nº 01.441.372/0001-16, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Maranhão - UFMA, conforme o Processo nº 23000.007767/2021-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 105, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como fundação de apoio ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica - ITA, conforme o Processo nº 23000.016942/2021-48.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 106, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais - FUNCATE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10, atuar como fundação de apoio à Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT, conforme o Processo nº 23000.016370/2021-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 107, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Casimiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, atuar como fundação de apoio à Instituto de Controle de Espaço Aéreo - ICEA, conforme o Processo nº 23000.016335/2021-88.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 108, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica reconhecida, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas - ASTEF, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Ceará - UFC, conforme o Processo nº 23000.011990/2021-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, CNPJ nº 94.391.901/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrosian - HUMAP/UFSM, conforme o Processo nº 23000.010592/2021-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina - FEESC, CNPJ nº 82.895.327/0001-33, a atuar como fundação de apoio à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, conforme o Processo nº 23000.014918/2021-74.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 111, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, atuar como fundação de apoio ao Instituto Militar de Engenharia - IME, conforme o Processo nº 23000.015393/2021-94

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, conforme o Processo nº 23000.015867/2021-06.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do ABC - UFABC, conforme o Processo nº 23000.016707/2021-76.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto



PORTARIA CONJUNTA Nº 114, DE DE.AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto de Estudos Avançados - IEAV, conforme o Processo nº 23000.016591/2021-75.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 115, DE 10 DE.AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC, CNPJ nº 05.330.436/0001-62, atuar como fundação de apoio à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme o Processo nº 23000.014442/2021-71..

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 116, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio Universitário - FAU, CNPJ nº 21.238.738/0001-61, a atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Jataí - UFJ, conforme o Processo nº 23000.012002/2021-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 117, DE 10 DE.AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica renovada a autorização, pelo período de 01 (um) ano, para a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, atuar como fundação de apoio ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, conforme o Processo nº 23000.016332/2021-44.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 118, DE 10 DE.AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, CNPJ nº 12.449.880/0001-67, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Alagoas - UFAL, conforme o Processo nº 23000.013131/2021-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 119, DE 10 DE.AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE PESQUISA E FORMAÇÃO CIENTÍFICA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010; e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica recredenciada, pelo período de 05 (cinco) anos, a Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso - UNISELVA, CNPJ nº 04.845.150/0001-57, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal de Mato Grosso - UFMT, conforme o Processo nº 23000.009789/2021-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior

FÁBIO DONATO SOARES LAROTONDA
Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2.327/IFAL, DE 30 DE JULHO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 11 e 14 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e o que consta no Processo nº 23041.021021/2020-30, resolve

Delegar competência ao Corregedor do Instituto Federal de Alagoas para emitir e assinar portarias relacionadas às atividades e procedimentos correccionais, a fim de materializar as atribuições constantes na Portaria nº 1986, de 02/07/2021.

CARLOS GUEDES DE LACERDA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 778, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 25/09/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 2483, DOU de 12/12/2019.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIAS Área de

Conhecimento: Técnica Cirúrgica e Clínica Cirúrgica de Grandes Animais

Classe: Adjunto A

Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 1.620, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Reitor em exercício da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 152/2021-PRPPG, de 09/08/21, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para representar legalmente a Instituição por meio de instrumentos contratuais, Termos de Convênio, Termos de Outorga, Termos de cooperação técnica e protocolo de intenções referentes à assuntos pertinentes à pesquisa, inclusive perante Órgãos e empresas públicas ou mistas, Instituições Privadas e Fundações de apoio.

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Fica revogada a Portaria nº 60/2021-RT, de 11/01/2021, publicada no DOU em 12/01/2021, Edição 7, Seção 2, Página 21.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO CARLOS ANCELOTTI JUNIOR



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.271, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º. HOMOLOGAR o resultado do processo seletivo objeto dos Editais nº 010, de 22/04/2021, publicado no D.O.U. em 23/04/2021 e Edital nº 012, de 12/05/2021, publicado no D.O.U em 13/05/2021, considerando os limites previstos no Anexo II do Decreto nº 9.739 de 28/03/2019, conforme segue:

Unidade	Cargo	Classe/ Padrão/ Carga Horária	Lista*	Candidato	Classificação
ISB	Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais - Nível Superior	Nível E, 40h	AC	BÁRBARA RAQUEL PERES	1º
				DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA BARROSO	2º
				ANGELA DE FÁTIMA FERNANDES DE OLIVEIRA	3º
				WILLIAM SOUZA DA COSTA	4º
ICSEZ	Profissional Técnico Especializado em Linguagem de Sinais - Nível Superior	Nível E,40h	AC	GILMARA DE OLIVEIRA COELHO PINHEIRO	1º
				ÍCARO AUGUSTO SANTOS	2º
				FABIANA FERREIRA DA SILVA	3º
				JULIANE MARTINS MOREIRA	4º

*AC: Ampla Concorrência

Art. 2º. ESTABELECEER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União, prorrogável por igual período no interesse da Instituição e mediante iniciativa da Unidade Acadêmica.

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.868, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de atualização do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997; o anteprojeto de atualização do Estatuto, apresentado pela Comissão Estatuinte e as contribuições da comunidade acadêmica; o disposto na Resolução CUNI nº 1.471, que constituiu uma comissão especial para elaborar proposta de metodologia do processo da estatuinte; o disposto na Resolução CUNI nº 1.475, que aprovou a metodologia para produção de proposta de novos Estatuto e de Regimento Geral da UFOP (Estatuinte), resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, nos termos do documento anexo, composto de oitenta e um artigos.

Art. 2º O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

ANEXO

ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - TÍTULO I - A UNIVERSIDADE, SEUS PRINCÍPIOS E FINALIDADES. Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), com sede e foro na cidade de Ouro Preto, instituída pelo Decreto-Lei nº 778, de 21 de agosto de 1969, é uma fundação de direito público, multidisciplinarmente organizada, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, observada a legislação vigente e o presente Estatuto, bem como o Regimento Geral e os regimentos dos órgãos que compõem a estrutura institucional e as resoluções de seus órgãos colegiados. Art. 2º A UFOP é uma instituição federal de educação superior multicampi. Parágrafo único. Para efeito deste estatuto, o campus será definido conforme o município e/ou o distrito no qual se localiza. Art. 3º A Universidade Federal de Ouro Preto tem os seguintes princípios: I - caráter público e socialmente referenciado; II - formação e produção do conhecimento orientadas pelo compromisso com o desenvolvimento nacional e a construção de uma sociedade justa e democrática; III - equidade no acesso à Universidade e na permanência na Instituição; IV - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; V - universalidade do conhecimento, valorizando os saberes e as práticas locais e regionais; VI - pluralismo de ideias e concepções acadêmico-científicas; VII - gratuidade na oferta do ensino nos cursos regulares; VIII - democracia e transparência na gestão, na forma da lei; IX - garantia de padrão de qualidade no cumprimento das atividades fins da Universidade por meio de avaliações institucionais periódicas; X - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; XI - valorização da experiência extraescolar; XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; XIII - intercâmbio com universidades e instituições científicas, culturais, educacionais e artísticas, nacionais e internacionais; XIV - respeito à liberdade, à diferença e à solidariedade; XV - observância de ideais de isonomia e solidariedade humana. Art. 4º A Universidade Federal de Ouro Preto tem por finalidades: I - ofertar ensino superior, visando à formação de excelência, acadêmica e profissional, inicial e continuada, nos diferentes campos do saber, estimulando a criatividade cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; II - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar sua correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento; III - produzir a pesquisa, a inovação, o desenvolvimento tecnológico e social e as atividades criativas nas ciências, nas humanidades e nas artes; IV - divulgar conhecimentos culturais, científicos e técnicos, patrimônios da humanidade, por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação, gerindo e resguardando a propriedade intelectual envolvida; V - estudar, apresentando vias de solução, as problemáticas sociais, econômicas e ambientais da região, do país e do planeta; VI - ofertar e desenvolver a extensão universitária, aberta à participação da comunidade externa e articulada com entidades públicas e privadas e com organizações do movimento social, de âmbito regional, nacional e global, visando o desenvolvimento social, cultural, científico, tecnológico e econômico de sua área de abrangência, bem como do estado e do país; VII - promover as artes e o desporto em todas as suas expressões; VIII - fomentar a educação para o desenvolvimento sustentável, estimulando saberes que promovam condições dignas de vida humana, social e ambiental, no contexto local, regional, nacional e global; IX - fomentar a solidariedade, a cooperação, a diversidade e a paz entre indivíduos, grupos sociais e nações, buscando a harmonia e a prática da boa convivência interna e externamente. Art. 5º A autonomia didático-científica consiste no exercício da prerrogativa de: I - estabelecer o projeto acadêmico institucional; II - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas; III - definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão; IV - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica, de produção artística e cultural e de extensão; V - definir as modalidades de ensino: presencial, semipresencial e a distância; VI - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente; VII - fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu contexto; VIII - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, observada a legislação vigente; IX - estabelecer Calendário Universitário, observada a legislação vigente. Art. 6º A autonomia administrativa consiste no exercício da prerrogativa de: I - aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral e as resoluções normativas

próprias; II - escolher dirigentes, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, garantida a realização de ampla consulta à comunidade universitária; III - administrar pessoal docente, técnico-administrativo em educação e discente; IV - definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, na forma da legislação em vigor; (Alterado pela Resolução CUNI n.º 1.869, de 14 de março de 2017) V - gerir recursos materiais; VI - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares; VII - estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, bem como conduzir processos administrativos internos, conforme legislação em vigor. Art. 7º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste no exercício da prerrogativa de: I - gerir os recursos da Universidade, sejam eles próprios, oriundos de orçamentos públicos, recebidos em doação ou gerados por meio de suas atividades finalísticas, de forma democrática, participativa e transparente; II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor na forma da Lei; III - elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais; IV - adotar execução contábil-financeira que atenda às peculiaridades próprias de sua organização e de seu funcionamento; V - efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem financeira e patrimonial necessárias ao desempenho das atividades próprias; VI - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; VII - realizar operações de crédito ou de financiamento, com aprovação competente, para atender às necessidades, observada a legislação vigente; VIII - receber, anualmente, do Orçamento Geral da União recursos suficientes para manutenção e desenvolvimento, conforme constitucionalmente estabelecido e legalmente distribuído. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA - Art. 8º Compõem a Universidade: I - a Administração Central; II - as Unidades Acadêmicas. Art. 9º Em função de sua estrutura multicampi, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização: I - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicampi de bibliotecas, laboratórios e outras instalações e tecnologias. II - isonomia na oferta dos serviços administrativos e de infraestrutura nos campi e entre eles de forma a garantir as atividades de pesquisa, ensino e extensão, nos termos do Regimento Geral; III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão às Unidades Acadêmicas e aos demais órgãos da Instituição; IV - cooperação entre os diferentes órgãos da composição institucional, visando à eficácia na aplicação do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão dos corpos docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros; Art. 10. Consideradas as necessidades das comunidades universitária ou externa, por deliberação do Conselho Universitário, após discussão em comissão constituída segundo o Regimento Geral, órgãos poderão ser criados ou integrados à Universidade para efeito de execução ou expansão de suas atividades; Parágrafo único. A Universidade poderá, por deliberação do Conselho Universitário e observada a legislação vigente, associar-se a entidades externas, para fins didáticos e/ou de desenvolvimento científico-tecnológico ou socioeconômico-cultural, preservada a autonomia universitária. CAPÍTULO II - DA GESTÃO - Art. 11. A Universidade observará os princípios de gestão democrática, de descentralização e de racionalidade organizacional, conforme estabelece este Estatuto. Art. 12. A Universidade observará, em todos os órgãos colegiados, os seguintes princípios: I - publicidade das reuniões, dos atos e das informações; II - planejamento e avaliação periódica de atividades; III - transparência nas deliberações e execução das atividades acadêmicas e administrativas, em especial as financeiras; IV - quórum mínimo para o funcionamento de órgãos deliberativos, e a eleição de dirigentes e representantes; V - condições de manutenção e de perda do direito de representação. Art. 13. Os cargos e as funções sujeitos ao princípio eletivo têm mandato de 4 (quatro) anos para o mandato eletivo do dirigente (reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de unidade), 2 (dois) anos para docentes e técnicos administrativos em educação e de 1 (um) ano para os discentes, permitida uma única recondução, excetuados aqueles mandatos previstos em lei. (Alterado pela Resolução CUNI nº 1.869, de 14 de março de 2017) §1º Os representantes em Órgãos Colegiados terão seus suplentes escolhidos pelo mesmo procedimento dos titulares. §2º Após a recondução, um novo mandato só poderá ocorrer cumprido o interstício mínimo de um mandato. §3º Os suplentes substituirão os titulares em caso de vacância nos termos do Regimento Geral. Art. 14. Será permitida, a pessoas e entidades interessadas, a participação, com direito ao uso da palavra, em reuniões de órgãos deliberativos, fiscalizador e consultivos desde que solicitada antes do início da reunião. CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - Art. 15. São órgãos da Administração Central: I - Conselho Universitário, assessorado por: a) Câmara de Pessoas; b) Câmara de Infraestrutura; c) Câmara de Orçamento e Finanças. II - Conselhos Superiores: a) Conselho Superior de Graduação; b) Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação; c) Conselho Superior de Extensão e Cultura. III - Conselho Curador. IV - Reitoria. SEÇÃO I - DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - Art. 16. O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da Universidade, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas acadêmico-científicas e administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas. Art. 17. Compõem o Conselho Universitário: I - o Reitor, como presidente, com voto de minerva, além do voto comum; II - o Vice-Reitor, como Vice-Presidente, com direito a voto; III - os Pró-Reitores, sem direito a voto, exceto quando algum deles estiverem exercício como Reitor; IV - os Diretores das Unidades Acadêmicas; V - um representante do Conselho de Graduação; VI - um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; VII - um representante do Conselho de Extensão e Cultura; VIII - um representante dos docentes de cada uma das Unidades Acadêmicas, respeitados os parágrafos 6º e 7º do presente Artigo; IX- 03 (três) representantes dos técnicos-administrativos em Educação, respeitados os parágrafos 6º e 7º do presente Artigo; a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes técnico-administrativos até o máximo do limite legal. b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes técnico-administrativos mantendo o máximo do limite legal. c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI. X - 03 (três) representantes dos



Discentes da graduação e da pós-graduação, respeitado o §4º do presente Artigo; a) Em caso de aumento do número de representantes docentes por unidade, em função da criação de unidades acadêmicas, o CUNI deverá aumentar o número de representantes discentes até o máximo do limite legal. b) Em caso de diminuição do número de representantes docentes por unidade, em função da fusão ou extinção de unidades acadêmicas, o CUNI deverá atualizar o número de representantes discentes mantendo o máximo do limite legal. c) As alterações previstas nas alíneas 'a' e 'b' deverão ser regulamentadas no Regimento Interno do CUNI. XI - representantes da comunidade externa com um voto colegiado, com direito a um voto; XII - um representante de cada câmara de assessoramento sem direito a voto; a) As câmaras serão paritárias e terão sua composição e funcionamento definidos pelo Regimento Interno do CUNI. §1º A proporcionalidade na composição do Conselho Universitário será definida conforme a legislação vigente. §2º O número de representantes nos incisos IX e X deverá ser paritário. §3º Os membros eleitos para o Conselho Universitário terão seus respectivos suplentes, também eleitos, que os substituirão em caso de ausência ou vacância. §4º Os representantes discentes serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução. §5º No mínimo, um discente deverá ser estudante de pós-graduação. §6º Os representantes dos docentes e técnico-administrativos em educação serão eleitos diretamente por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, nos termos do Regimento Interno do CUNI. §7º Representantes docentes e de técnicos-administrativos em educação, previstos nos incisos VIII e IX, deverão pertencer ao quadro de servidores efetivos da Universidade. a) Servidores que se encontrem no exercício de funções executivas de confiança na Administração Central, em cargos não auferidos por eleição direta, não poderão ocupar essa representação eleita. §8º Os representantes da comunidade externa, vinculados à Educação Pública, preferencialmente aos Conselhos Municipais de Educação, serão indicados pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. §9º Os representantes dos Conselhos Superiores e seus respectivos suplentes serão eleitos por eles próprios e terão mandatos de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. Art. 18. O Conselho Universitário deverá se reunir e deliberar com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros com direito a voto. §1º O Conselho Universitário deverá se reunir, sob convocação do Reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica. §2º O Conselho Universitário poderá se reunir, extraordinariamente, sob convocação de 1/5 (um quinto) de seus membros, independentemente da aquiescência do Reitor. §3º Em votações que exijam quórum qualificado no âmbito desse Estatuto, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros. §4º A convocação e a pauta de reuniões do Conselho Universitário serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente. Art. 19. Compete ao Conselho Universitário: I - estabelecer as políticas gerais da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral; II - elaborar o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais, por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades; III - aprovar e tornar público o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional, o orçamento anual e as diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais; IV - avaliar anualmente a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Projeto Pedagógico Institucional, das diretrizes de planejamento e orçamento plurianuais por meio de comissões permanentes constituídas para essas finalidades, cabendo-lhe examinar e aprovar a proposta de orçamento a ser apresentada anualmente pela Reitoria; V - fiscalizar a execução orçamentário-financeira; VI - aprovar os regimentos internos dos Conselhos Superiores; VII - aprovar as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas nos respectivos Conselhos Superiores; VIII - deliberar sobre a criação, a modificação e a extinção de órgãos universitários; IX - fixar normas gerais às quais as Unidades Acadêmicas e os demais órgãos deverão estar submetidos; X - examinar e aprovar anualmente relatório a ser apresentado pela Reitoria em que constem todas as prestações de serviço e a execução orçamentária de cada uma delas, realizadas pela instituição e seus servidores. XI - deliberar sobre a variação patrimonial - aquisição, construção, alienação de bens imóveis, bem como doações e legados; XII - deliberar sobre política patrimonial e urbanística da Universidade; XIII - modificar o Estatuto e aprovar o Regimento Geral por, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, convocados especialmente para esse fim, depois de amplo debate com a comunidade acadêmica, a critério do CUNI; XIV - elaborar, modificar e aprovar o seu próprio regimento interno; XV - aprovar os regimentos da Reitoria, de cada uma das Unidades Acadêmicas, dos campi e dos demais órgãos, bem como as modificações propostas; XVI - julgar os recursos interpostos contra decisões do Reitor; XVII - aprovar a concessão de títulos e distinções universitários; XVIII - aprovar as diretrizes relativas à prestação de serviços pela Universidade e por seus servidores; XIX - aprovar a organização administrativa da Universidade; XX - Aprovar as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo em educação, no que diz respeito à seleção, qualificação, capacitação, avaliação e mobilidade; XXI - aprovar a criação ou extinção de cursos de graduação e de pós-graduação, bem como a alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, por recomendação dos Conselhos Superiores, das Unidades Acadêmicas e demais setores envolvidos;

XXII - promover, na forma da lei, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor e encaminhamento da lista tripartite ao Ministério da Educação, respeitada ampla consulta à comunidade universitária; XXIII - deliberar pela abertura de procedimento administrativo, a partir da proposta de 1/5 (um quinto) dos seus conselheiros, destinada a apurar responsabilidade do Reitor e do Vice-Reitor, cabendo ao Ministro de Estado da Educação, sem prejuízo do disposto na legislação vigente: a) constituir comissão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, destinada a apurar irregularidades relativas a atos do Reitor e do Vice-Reitor, inclusive de outros servidores dessas entidades quando conexos com aqueles; b) julgar os processos administrativos em que sejam indicados os servidores a que se refere a alínea anterior e aplicar as penalidades de demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidores, destituição ou conversão da exoneração em destituição de cargo em comissão, observadas as demais disposições legais e regulamentares, especialmente a prévia e indispensável manifestação da Consultoria Jurídica. (Inciso XXIII alterado pela resolução CUNI nº 2.303 de 08 de outubro de 2019). XXIV - propor a destituição do Reitor ou Vice-Reitor, na forma da lei, com aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão especialmente convocada para esse fim; XXV - atuar como instância recursal máxima no âmbito da Universidade, bem como convocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse institucional; XXVI - decidir, após procedimento administrativo, sobre intervenção em qualquer órgão ou unidade; XXVII - deliberar sobre suspensão temporária, total ou parcial, das atividades universitárias; XXVIII - homologar o Calendário Universitário, proposto pelos Conselhos Superiores; XXIX - homologar resultados de concursos públicos para a admissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação seguindo as normas regimentais; XXX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto e em outras normas da Instituição. Art. 20. O Conselho Universitário poderá constituir Comissões Permanentes Especiais, conforme estabelecido em seu regimento interno. SEÇÃO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES - Art. 21. Os Conselhos Superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos nas áreas específicas de suas respectivas competências, com atribuições e funcionamentos definidos no Regimento Geral. Parágrafo único. Os Conselhos Superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade, sendo definidos como: I - Conselho Superior de Graduação; II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação; III - Conselho Superior de Extensão e Cultura. Art. 22. Os Conselhos Superiores serão compostos da seguinte forma: I - Conselho Superior de Graduação: a - pelo Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto de minerva, além de voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto de Graduação; b - pelos coordenadores de curso de graduação; c - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação indicados pelos seus pares; d - pelos representantes discentes indicados pelos seus pares. §1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente. §2º O número de representantes nas alíneas "c" e "d" deve manter-se paritário. II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação: a - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-

Graduação, como presidente, com voto de minerva, além de voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto; b - pelos coordenadores de programas de pós-graduação stricto sensu; c - pelos representantes dos técnicos-administrativos em educação, indicados pelos seus pares; d - pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares; e - pelos representantes docentes indicados pelos seus pares; f - por representantes de coordenadores de pós-graduação lato sensu em uma quantidade de 10% (dez por cento) do número de cursos ativos limitados ao número de 5 representantes indicados na forma do Regimento Geral. Parágrafo único. Em caso dos 10% (dez por cento) propostos na alínea "d" resultar em um número decimal o número de representantes será arredondado para o número inteiro imediatamente superior. §1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente. §2º O número de representantes nas alíneas "c", "d" e "e" deve manter-se paritário. III - Conselho Superior de Extensão e Cultura: a - pelo Pró-Reitor de Extensão e Cultura, como presidente, com voto de minerva, além de voto comum, e pelo Pró-Reitor Adjunto; b - por dois representantes docentes, de cada Unidade Acadêmica; c - pelos representantes dos técnico-administrativos em educação, indicados pelos seus pares; d - pelos representantes discentes, indicados pelos seus pares; e - pelos coordenadores do Centro de Extensão dos campi. §1º A proporcionalidade dos membros por segmento na composição do Conselho será definida conforme a legislação vigente. §2º O número de representantes nas alíneas "c" e "d" deve manter-se paritário. Art. 23. Os Conselhos Superiores propõem ao Conselho Universitário políticas gerais e planejamento periódico para suas áreas de competência. Art. 24. Os Conselhos Superiores regulamentarão as normas regimentais nas áreas de sua competência. SEÇÃO III - DO CONSELHO CURADOR - Art. 25. O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da Universidade, observada a legislação vigente. Art. 26. Compõem o Conselho Curador: I - sete professores, na forma estabelecida no Regimento Geral, garantindo a participação mínima de representantes de cada campus; II - um representante estudantil, na forma estabelecida no Regimento Geral; III - um representante dos técnicos-administrativos em educação, na forma estabelecida no Regimento Geral; IV - um representante da comunidade externa que será indicado pela Câmara Municipal dos municípios que comportam campus da Universidade, de maneira rotativa, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução. §1º Os membros do CONC não poderão participar de quaisquer outros órgãos superiores da Universidade ou exercer cargos de direção ou funções gratificadas. §2º O mandato dos membros do CONC será de 2 (dois) anos, salvo o do representante discente, que será de 1 (um) ano. §3º Os membros do CONC terão suplentes, indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato. Art. 27. São atribuições do Conselho Curador: I - analisar, requerer esclarecimentos e aprovar ou não a execução orçamentário-financeira; II - fiscalizar, a qualquer tempo, os documentos da contabilidade da Universidade; III - apreciar atos que digam respeito à posição patrimonial da Universidade, incluídas as aquisições, as gravações, as permutas, as alienações de bens móveis, bem como a aceitação de subvenções, doações, legados e a prestação de garantias para a realização de operações de crédito; IV - pronunciar-se sobre a prestação de contas do Reitor e, quando for o caso, sobre as contas da gestão dos Diretores das Unidades Acadêmicas e de órgãos complementares. V - emitir parecer sobre projetos submetidos pela Reitoria, que envolvam a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou a criação de fundos especiais, assim como doações e legados para Universidade; VI - apreciar quaisquer outros assuntos que importem à fiscalização econômico-financeira e patrimonial; VII - elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário; VIII - escolher seu Presidente e Vice-Presidente, segundo estabelecido em seu regimento interno; IX - decidir sobre matéria omissa neste Estatuto no que concerne a fiscalização econômico-financeira e patrimonial. §1º O CONC deverá pronunciar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre matéria de que trata este artigo, submetida a sua apreciação. §2º Caso o CONC não aprove a execução orçamentária financeira, encaminhará seu parecer para o Conselho Universitário e o Tribunal de Contas da União. SEÇÃO IV - DA REITORIA - Art. 28. A Reitoria, exercida pelo Reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias. Art. 29. Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de: I - Gabinete do Reitor; II - Pró-Reitorias; III - Órgãos Complementares; IV - Assessorias Especializadas; V - Prefeituras de campi. §1º O Regimento Geral disporá sobre a estrutura e a competência dos órgãos que compõem a Reitoria. §2º O Reitor contará com assessores especiais para suprir encargos com atividades específicas e temporárias. Art. 30. O Reitor e o Vice-Reitor serão indicados a partir de consulta à comunidade universitária e nomeados de acordo com a legislação vigente e o Regimento Geral. Art.31. O Reitor será substituído, em seus afastamentos temporários e impedimentos eventuais, pelo Vice-Reitor; na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário mais antigo no magistério superior da Universidade e, em caso de igualdade de condições, pelo mais antigo no magistério superior federal, obedecidos os requisitos da legislação vigente. Art. 32. No caso de vacância e na impossibilidade de provimento regular, os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos, pro tempore, na forma da lei, mediante designação do Presidente da República. Art. 33. Compete ao Reitor: I - administrar e representar a Universidade; II - coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades universitárias; III - nomear e empossar os Diretores de Unidades Acadêmicas, os chefes de departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalentes e os coordenadores de curso; IV - escolher, nomear e empossar os Pró-Reitores e demais ocupantes dos cargos da estrutura da Reitoria; V - dar cumprimento às deliberações do Conselho Universitário e do Conselho Curador da Universidade; VI - praticar os atos pertinentes ao provimento e à vacância dos cargos do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo em educação da Universidade, bem como os relativos ao pessoal temporário; VII - supervisionar todos os órgãos, atos e serviços da Universidade, para garantir regularidade, eficiência, eficácia, disciplina e decoro; VIII - conferir graus, diplomas, títulos e distinções universitárias; IX - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o Plano de Desenvolvimento Institucional, o plano de gestão, os planos anuais e os orçamentos anuais da Universidade; X - apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e a prestação de contas da Universidade; XI - submeter à apreciação do Conselho Curador projetos que envolvam utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito e criação de fundos especiais, assim como doações e legados para a Universidade; XII - assinar convênios, contratos, acordos e ajustes, inclusive os que incluam intervenção ou participação das Unidades Acadêmicas e de outros órgãos da Universidade; XIII - delegar poderes ao Vice-Reitor, Pró-Reitores e demais servidores da Universidade; XIV - exercer o poder disciplinar; XV - presidir as reuniões dos órgãos colegiados desta Universidade em que estiver presente; XVI - vetar total ou parcialmente decisões do Conselho Universitário, do Conselho Curador e dos Conselhos Superiores. Art. 34. O Reitor poderá vetar deliberações do Conselho Universitário, do Conselho Curador e dos Conselhos Superiores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas. §1o Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o respectivo Conselho para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto. §2o A rejeição do veto por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros importará em aprovação definitiva da deliberação. Art. 35. Compete ao Vice-Reitor colaborar com o Reitor nas funções universitárias a ele delegadas e substituí-lo, automaticamente, nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância. TÍTULO III - UNIDADES ACADÊMICAS - Art. 36. As Unidades Acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias e regimentais e as resoluções dos órgãos competentes. Art. 37. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pela autoridade competente, na forma da lei, deste Estatuto e do Regimento, garantida a realização de ampla consulta à comunidade universitária. Parágrafo único. O Diretor será substituído, em suas ausências, impedimentos e vacâncias, pelo Vice-Diretor. Art. 38. Compete à Diretoria de Unidade Acadêmica executar as determinações do Conselho da Unidade Acadêmica, supervisionar programas de ensino, de pesquisa e de extensão e executar atividades administrativas, dentro dos limites legais, estatutários e regimentais. Art. 39. Ao Diretor da Unidade compete: I - representar a Unidade; II - supervisionar as atividades didático-científicas; III - dirigir os serviços administrativos; IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho da Unidade, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que esteja subordinado; V - entender-se com os órgãos superiores desta Universidade a respeito de todos os assuntos de interesse da Unidade; VI - assinar os diplomas, bem como os certificados de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e sequenciais, promovidos pela Unidade; VII - adotar, em casos de urgência,



medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Unidade, submetendo seu ato à ratificação, no prazo de trinta dias; VIII - exercer o poder disciplinar, na esfera de sua jurisdição; IX - apresentar à Reitoria, na primeira quinzena de fevereiro, relatório circunstanciado das atividades da Unidade no ano anterior, propondo as medidas necessárias à maior eficiência dos trabalhos acadêmicos; X - zelar pela conservação dos equipamentos e das instalações que estejam sob a guarda da Unidade; XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor ou pelo Regimento da Unidade. Art. 40. As Unidades Acadêmicas poderão se organizar de forma a contemplar estruturas de nível hierárquico inferior a elas. §1º Uma das possíveis formas de organização das Unidades Acadêmicas é a estrutura departamental. §2º O departamento ou organização de nível hierárquico equivalente é o órgão de lotação de professores e um dos órgãos de lotação dos técnicos-administrativos em educação para objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal. §3º As Unidades Acadêmicas não poderão ter níveis hierárquicos de organização inferiores aos departamentos ou a outra forma de organização equivalente. §4º A criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer departamento ou organização de nível hierárquico equivalente dependerão de proposta fundamentada da Unidade Acadêmica, aprovada pelo Conselho Universitário, após a manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura. §5º A Unidade Acadêmica será composta obrigatoriamente ou por departamentos ou por outras formas de organização equivalente. §6º Outras formas de organização das Unidades Acadêmicas, diversas da estrutura departamental, só poderão ser implementadas ou modificadas após manifestação dos Conselhos Superiores de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura e após aprovação pelo Conselho Universitário. Art. 41. Todo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, existente ou que vier a ser criado, deverá ser vinculado a uma das Unidades Acadêmicas. Parágrafo único. A existência de qualquer departamento ou organização de nível hierárquico equivalente deverá justificar-se pelas áreas do conhecimento abrangidas, pela definição de suas linhas de pesquisa e projetos pedagógicos e pelos recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento. Art. 42. A Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente é o órgão deliberativo para os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, e será constituída por todos os docentes e representante(s) dos técnico-administrativos em educação lotados no departamento ou organização de nível hierárquico equivalente e por representante(s) do corpo discente dos cursos atendidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, escolhido(s) na forma do Regimento Geral. §1º O chefe do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente será o presidente da Assembleia e terá mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução. §2º O número de representantes estudantis e dos técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes será paritário, sendo o mandato dos estudantes de um ano e dos técnicos-administrativos em educação de dois anos, sendo permitida uma recondução. §3º As deliberações da Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente serão tomadas por maioria dos presentes. §4º Os departamentos ou a organização de nível hierárquico equivalente com número superior a 20 (vinte) docentes poderão criar uma Câmara para deliberar sobre os assuntos diretamente ligados à administração das atividades de ensino, pesquisa e extensão a cargo do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, sendo que seus membros terão mandato de 2 (dois) anos. Essa Câmara será composta pelo chefe e vice chefe de departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, por cinco representantes docentes eleitos entre eles, por um representante dos técnicos-administrativos em educação eleito entre eles e por um representante eleito dos discentes dos cursos atendidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente. Art. 43. Compete à Assembleia do Departamento ou organização de nível hierárquico equivalente: I - elaborar, periodicamente, o planejamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão de acordo com sua área de conhecimento; II - elaborar, periodicamente, os planos de trabalho e os planos de capacitação dos docentes e técnico-administrativos em educação nele lotados; III - atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão aos docentes nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão; IV - atribuir encargos aos técnicos-administrativos em educação nele lotados, de forma a harmonizar os interesses com seu planejamento e suas linhas de pesquisa e extensão; V - propor aos Colegiados de Curso os programas, as ementas, as cargas horárias, os pré-requisitos e as bibliografias dos componentes curriculares oferecidos pelo departamento ou organização de nível hierárquico equivalente, de acordo com os projetos pedagógicos dos cursos; VI - propor ao Conselho da Unidade Acadêmica a contratação, a substituição, o afastamento e a dispensa de docentes; VII - eleger os representantes do departamento nos Colegiados de Curso; VIII - propor, pelo voto de no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do seu chefe; IX - escolher o chefe e o vice chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente. X- elaborar anualmente o relatório de atividades do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente a partir de relatórios individuais dos seus docentes, criando critérios mínimos para a sua aprovação. XI- Os relatórios aprovados pela Assembleia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, deverão ser homologados pelo respectivo Conselho de Unidade. Art. 44. O chefe do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, indicado pela respectiva Assembleia e designado na forma da legislação, tem por competência: I - representar o departamento ou a organização de nível hierárquico equivalente; II - coordenar, no plano executivo, as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão; III - apresentar relatório de atividades, no fim de cada ano letivo, ao Diretor da Unidade após a apreciação da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente; IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que esteja subordinado; V - controlar a frequência dos docentes e dos técnicos-administrativos em educação, bem como a execução dos planos de ensino; VI - exercer o poder disciplinar na esfera de sua jurisdição;

VII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham, de competência da Assembleia do Departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, submetendo seu ato à ratificação das medidas, no prazo de trinta dias; VIII -na ausênci a do chefe, o vice-chefe deverá substituí-lo em suas funções. CAPÍTULO I - DO CONSELHO DE UNIDADE ACADÊMICA - Art. 45. Os Conselhos das Unidades Acadêmicas, órgãos deliberativos e consultivos dessas Unidades, serão integrados: I - pelo Diretor da Unidade, como seu presidente; II - pelo Vice-Diretor; III - pelo(s) coordenadore(s) de curso(s); IV - pelos chefe(s) de departamento(s) ou chefe de organização de nível hierárquico equivalente existentes na Unidade; V - por professor(es) dos departamento(s) ou organização de nível hierárquico equivalente na Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do regimento interno do Conselho da Unidade; VI - por representante(s) dos técnico-administrativos em educação da Unidade, eleito(s) pelos seus pares nos termos do regimento do Conselho da Unidade, para um mandato de dois anos; VII - por representante(s) do corpo discente dos cursos da Unidade, eleito(s) pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade, para mandato de um ano. §1º A proporcionalidade na composição do Conselho da Unidade será definida conforme o Artigo 17, parágrafo 1º, deste Estatuto. §2º O número de representantes nos incisos V, VI e VII deve manter-se paritário. Art. 46. Aos Conselhos das Unidades compete: I - elaborar e modificar o regimento interno da Unidade, com aprovação final pelo Conselho Universitário; II - planejar e promover a articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade e de seus departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente; III - propor à autoridade competente, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da Unidade; IV- propor ao Reitor a dispensa de docentes, nos casos previstos em lei, neste Estatuto e no Regimento Geral; V - apreciar recursos contra atos praticados pelo Diretor da Unidade, pelos coordenadores de cursos e pelos chefes de departamentos da Unidade ou organização de nível hierárquico equivalente; VI - apreciar recursos contra decisões tomadas pelas Assembleias dos Departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente e pelos Colegiados dos Cursos da Unidade; VII - deliberar a respeito da utilização dos equipamentos e das instalações sob a guarda da Unidade; VIII - eleger

representantes da Unidade e respectivos suplentes perante órgãos internos e externos da Universidade; IX - indicar os membros de comissões especiais para exame de deliberação sobre processo de revalidação de diplomas e certificados, expedidos por instituições estrangeiras de ensino; X - manifestar-se sobre pedidos de afastamento temporário de servidores lotados na unidade para fins de estudo ou de prestação de cooperação técnica; XI - deliberar e encaminhar aos Conselhos Superiores proposta para criação ou extinção de cursos, bem como a alteração do número total de vagas ofertadas nos seus cursos. XII - Apreciar e homologar os relatórios aprovados pela Assembleia do departamento ou organização de nível hierárquico equivalente. TÍTULO IV - COLEGIADOS DE CURSO - Art. 47. Cada curso de graduação e de pós-graduação terá um colegiado responsável pela coordenação didática dos componentes curriculares do seu projeto pedagógico. §1º Os Colegiados de Curso de Graduação e Pós-Graduação serão constituídos, na forma do Regimento Geral, por representantes docentes e/ou técnicos-administrativos em educação diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organização de nível hierárquico equivalente que oferecem componentes curriculares do curso com mandato de dois anos, permitida uma recondução. §2º A representação estudantil nos Colegiados de Curso será eleita pelos seus pares, na forma do Regimento Geral e do regimento do Conselho da Unidade, para mandato de um ano, permitida uma recondução. §3º A composição do Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação será definida conforme Art. 17, parágrafo 1º, deste Estatuto. Art. 48. O Colegiado de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação escolherá, entre seus membros, um docente para exercer a função de coordenador do curso e outro para vice-coordenador, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. §1º O Coordenador do Curso presidirá o Colegiado. §2º Na ausência do Coordenador de Curso, o Vice-Coordenador o substituirá. Art. 49. Compete aos Colegiados de Curso: I - compatibilizar as diretrizes gerais dos componentes curriculares do respectivo curso e estabelecer as modificações necessárias; II - regulamentar os componentes curriculares do curso para execução do seu projeto pedagógico; III - deliberar sobre as ementas e os programas elaborados pelas unidades, relativos ao ensino das várias disciplinas, para fim de organização do projeto pedagógico do curso; IV - propor à aprovação dos Conselhos Superiores o projeto pedagógico do curso e suas alterações, com indicação dos pré-requisitos, da carga horária, das ementas, dos programas, dos regulamentos e dos componentes curriculares que o compõem; V - decidir sobre questões relativas à reopção de cursos, equivalência de disciplinas, desligamento, jubileamento, aproveitamento de estudos, ingresso de portador de diploma de graduação, transferência, reingresso e mobilidade acadêmica nacional e internacional; VI - apreciar as recomendações das Unidades Acadêmicas e os requerimentos dos docentes sobre assunto de interesse do curso; VII - coordenar a orientação acadêmica dos estudantes do curso, com vistas à integralização curricular e colação de grau; VIII - indicar às Pró-Reitorias competentes os candidatos à colação de grau e ou diplomação; IX - indicar, no caso dos colegiados dos cursos de graduação, os membros do Núcleo Docente Estruturante do Curso ou órgão similar, podendo os representantes indicados serem ou não membros do Colegiado. X - recomendar ao departamento ou à organização de nível hierárquico equivalente a que esteja vinculado, o componente curricular, as providências necessárias à melhor utilização das instalações, do material e do aproveitamento do pessoal, bem como abertura de vagas e de turmas. TÍTULO V - ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - Art. 50. O ensino nesta Universidade terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se à pesquisa e à extensão, em conformidade com os princípios e as finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto. As atividades de ensino nesta Universidade abrangerão cursos e programas de graduação, de pós-graduação, de extensão e de educação sequencial e continuada nas modalidades presencial, semipresencial e a distância. Parágrafo único. As exigências e os requisitos para o ingresso discente, assim como a estrutura, o funcionamento e os projetos pedagógicos dos cursos e os programas serão fixados pelo respectivo Conselho Superior, de acordo com o Regimento Geral. Art. 51. O sistema de avaliação, de aprovação e de verificação do aproveitamento escolar do aluno será estabelecido por regimento específico pelo Conselho Superior da respectiva área de competência. Art. 52. O ano letivo corresponderá, no mínimo, ao previsto na legislação federal. Parágrafo único. Excepcionalmente, o ano letivo previsto no Calendário Universitário poderá ser prorrogado a critério dos órgãos competentes desta Universidade. Art. 53. A pesquisa nesta Universidade terá como objetivo fundamental produzir e difundir conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais e desenvolver sua crítica, associando-se ao ensino e à extensão, em conformidade com os princípios e as finalidades da Universidade, estabelecidos neste Estatuto. Art. 54. A Extensão Universitária, fundamentada na indissociabilidade com o Ensino e a Pesquisa, terá como objetivo desenvolver um processo educativo, cultural e científico, em articulação com a comunidade externa e com a participação dessa comunidade, para assegurar relações transformadoras entre a Universidade e a sociedade. Art. 55. As atividades de ensino, de pesquisa e de extensão obedecerão às diretrizes traçadas pelos respectivos Conselhos Superiores que regulamentarão as normas regimentais nas áreas de sua competência. TÍTULO VI - COMUNIDADE E ASSEMBLEIAS UNIVERSITÁRIAS - Art. 56. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, técnico-administrativo, discente e demais colaboradores, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos desta Universidade. Art. 57. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, é a reunião da comunidade universitária. Art. 58. Compete à Assembleia Universitária: I - tomar conhecimento das principais ocorrências da vida universitária e do plano anual de trabalhos desta Universidade, por meio de relatório apresentado pelo Reitor; II - assistir à aula inaugural dos cursos universitários; III - assistir à entrega de títulos honoríficos outorgados por esta Universidade; IV - assistir ao ato de colação de grau dos concluintes dos cursos desta Universidade, sempre que realizado em cerimônia única.TÍTULO VII - DOS DOCENTES, TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E DISCENTES - Art. 59. Constituem o corpo docente desta Universidade os professores admitidos na forma da legislação vigente, lotados em unidades, departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente. Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência ao corpo docente visando ao seu bem-estar. Art. 60. Constituem o corpo técnico-administrativo desta Universidade os técnicos administrativos em educação admitidos na forma da legislação vigente, lotados nas Unidades, Departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente ou em outros órgãos da Universidade. Parágrafo único. No limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, esta Universidade poderá prestar assistência aos técnicos-administrativos em educação, visando ao seu bem-estar. Art. 61. Constituem o corpo discente desta Universidade os alunos regularmente matriculados. Parágrafo único. A Universidade prestará assistência, no limite dos seus recursos e sem prejuízo de suas responsabilidades para com os demais membros da coletividade universitária, aos membros do corpo discente, prioritariamente àqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, abrangendo estas iniciativas e outras: I - programas de alojamento, de alimentação e de saúde, que poderão ser restituíveis; II - promoções de natureza criativa, artística, desportiva e cultural. Art. 62. O Regimento Geral disporá sobre o regime disciplinar a que estará sujeito o corpo docente, técnico-administrativo e discente desta Instituição. TÍTULO VIII - DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS - Art. 63. Aos alunos regulares, que venham a concluir cursos de graduação ou de pós-graduação, com observância das exigências contidas neste Estatuto e no Regimento Geral, esta Universidade conferirá os graus a quem faz jus e expedirá os diplomas correspondentes. Art. 64. Aos estudantes especiais, os que estejam em mobilidade nacional ou internacional, que concluírem outros cursos ou componentes curriculares nesta Instituição, com observância das exigências constantes dos respectivos planos, convênios, ou programas, esta Universidade expedirá os certificados correspondentes. Art. 65. Esta Instituição conferirá título de Livre-Docente, obtido na forma preceituada no Regimento Geral. Art. 66. Esta Universidade poderá atribuir títulos de: Benemérito, Professor Emérito, Professor Honoris Causa e Doutor Honoris Causa, na forma prescrita no Regimento Geral. TÍTULO IX - PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS - Art. 67. O patrimônio desta Universidade é constituído pelo acervo das unidades acadêmicas e administrativas a ela incorporadas no ato de sua instituição e de outros bens a ela integrados na forma da lei. Art. 68. A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de suas unidades acadêmicas e órgãos, nos termos da legislação vigente. Art. 69. Os bens e os direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições



legais e deste Estatuto. Art. 70. A Universidade poderá alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, conforme as disposições legais e deste Estatuto. §1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos a fim de subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação vigente. §2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior, bem como os recursos que compõem os fundos de natureza especial, poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e à assistência estudantil, observada a legislação vigente. §3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Art. 71. A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação, sob pena de extinção, transferidos os recursos à receita geral da Universidade. Art. 72. São recursos financeiros desta Universidade: I - dotações orçamentárias que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento Geral da União; II - auxílios financeiros ou subvenções de qualquer origem ou espécie; III - doações e contribuições de qualquer pessoa física ou jurídica; IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação vigente; V - contribuições financeiras oriundas de convênios, de acordos ou de contratos; VI - os saldos de exercícios financeiros encerrados; VII - as receitas provenientes da remuneração por serviços prestados por esta Universidade; VIII - as receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros de quaisquer naturezas incorporados ao patrimônio da Universidade na forma da lei; IX - taxas, contribuições ou emolumentos cobrados pela Instituição; X - outras receitas eventuais. Parágrafo único. Não poderão ser aceitas contribuições para fins que contrariem as finalidades e os objetivos da Universidade. Art. 73. São responsabilidades da Reitoria a execução e a escrituração de todo o movimento patrimonial e econômico-financeiro, de acordo com as normas pertinentes. Art. 74. O Reitor poderá delegar competência para ordenar despesas dentro de limites prefixados. Art. 75. O Reitor apresentará anualmente ao Conselho Curador, com as contas de sua gestão, o Balanço Geral desta Universidade. Art. 76. O orçamento interno desta Universidade consignará dotação para atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão administrativa, bem como para assistência à comunidade universitária, considerando a realidade multicampi. Art. 77. O Regimento Geral estabelecerá as normas para a elaboração e a execução orçamentárias, respeitada a periodicidade regular e de acordo com a legislação vigente. TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 78. Este Estatuto só poderá ser modificado pelo Conselho Universitário, por iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos seus membros. Parágrafo único. A modificação só se fará quando aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, em reunião especialmente convocada para deliberar sobre o assunto. Art. 79. Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação. Art. 80. Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Universitário. Art. 81. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto entrará em vigor, juntamente com o Regimento Geral, depois de publicados no Diário Oficial da União.

RESOLUÇÃO Nº 1.959, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião extraordinária realizada em 28 de novembro de 2017, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Resolução CUNI nº 1.868, que aprova o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto; a proposta de regimento apresentada pela Comissão Estatuinte e as contribuições da comunidade acadêmica; o disposto no Processo UFOP nº 23109.003913/2013-06, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, nos termos do documento anexo.

CLÁUDIA APARECIDA MARLIÉRE DE LIMA
Presidente do Conselho

ANEXO

REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - TÍTULO I - DA UNIVERSIDADE - CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 1º O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), bem como estabelece a dinâmica das atividades acadêmicas e administrativas e as relações entre os órgãos da Instituição. Parágrafo único. Cada órgão colegiado, unidade ou outro órgão da Universidade poderá elaborar seu próprio regimento interno de funcionamento, observados os princípios deste Regimento Geral. Art. 2º A UFOP, como instituição social comprometida com a ética, fundamentada em liberdade, respeito à diferença e solidariedade, é ente público que se constitui como ambiente de exercício da consciência crítica, no qual a coletividade pode repensar suas formas de vida e sua organização política, social e econômica. Art. 3º A autonomia didático-científica da UFOP consiste na capacidade de estabelecer o projeto acadêmico institucional e de: I - criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas, fixando os respectivos planos de formação, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais e demais normas; II - definir o regime didático dos diferentes cursos, bem como os objetivos pedagógicos, científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e sociais dos programas de pesquisa e de extensão; III - deliberar sobre os critérios e as normas de seleção, admissão, promoção, habilitação e desligamento de discentes, observada a legislação vigente; IV - fixar o número de vagas para os cursos de graduação e pós-graduação, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu contexto; V - conferir graus, diplomas, certificados, títulos e distinções universitárias, de acordo com a legislação; VI - estabelecer calendário universitário anual, observada a legislação; VII - estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa científica e tecnológica; VIII - promover produção artística, cultural e de extensão. Art. 4º A autonomia administrativa consiste na capacidade de: I - aprovar e alterar o estatuto, este Regimento Geral e as resoluções normativas próprias; II - escolher dirigentes, na forma do estatuto e deste regimento; III - administrar pessoal docente e técnico-administrativo em educação; IV - definir normas de seleção, qualificação, avaliação, promoção, licenciamento, substituição, dispensa, exoneração e demissão de pessoal docente e técnico-administrativo em educação; V - gerir recursos materiais; VI - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares; VII - estabelecer normas disciplinares a serem observadas por docentes, discentes e técnicos-administrativos em educação. Art. 5º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade de: I - gerir recursos financeiros e patrimoniais próprios, recebidos por doação ou gerados de suas atividades finalísticas; II - aprovar e executar planos, programas e projetos de investimento, referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos e deles dispor, na forma da Lei; III - elaborar e executar orçamentos anuais e plurianuais; IV - adotar regime contábil-financeiro que atenda às peculiaridades próprias de reorganização e funcionamento; V - receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperações financeiras resultantes de convênios com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais; VI - contrair empréstimos para atender suas necessidades, observada a legislação vigente. Art. 6º A UFOP observará, em todas as suas instâncias deliberativas, consultivas e normativas, as seguintes orientações éticas e democráticas: I - a ética, a dignidade e o respeito ao ser humano; II - o cumprimento dos preceitos legais e normativos que regem o serviço público e a Universidade; III - a publicidade dos atos e das informações, incluindo convocações e atas de reuniões, através dos meios de comunicação e, obrigatoriamente, nas páginas eletrônicas oficiais; IV - o planejamento e avaliação periódica de suas atividades; V - a apuração do quórum mínimo para funcionamento e deliberação dos órgãos colegiados mediante o cômputo apenas das representações e das vagas efetivamente preenchidas; VI - o impedimento da participação dos membros dos órgãos colegiados das reuniões em caso de licença e afastamento temporário de qualquer natureza e duração, inclusive no período de férias de servidor do corpo docente e técnico-administrativo em educação e a suspensão disciplinar, salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final; VII - o caráter público das reuniões, preferencialmente com uso de uso mídias e tecnologias para registro

de suas atividades; VIII - a possibilidade de o presidente dos órgãos colegiados incluir, em caráter excepcional, apresentada justificativa e ouvido o plenário, assuntos supervenientes na pauta, no momento da reunião; IX - a garantia de representação dos segmentos da comunidade acadêmica e externa nos conselhos; X - a garantia de participação nas discussões e decisões. Art. 7º Dada sua estrutura multicampi, a UFOP observará as seguintes diretrizes de organização: I - unidade de administração e patrimônio, com organização sistêmica multicampi de bibliotecas, laboratórios e outras instalações, equipamentos e tecnologias; II - cooperação entre áreas do conhecimento nas unidades acadêmicas, abrangendo ensino, pesquisa e extensão; III - descentralização de responsabilidades e competências de gestão das unidades acadêmicas e demais órgãos; IV - cooperação entre as unidades acadêmicas e demais órgãos, visando à unidade de ação no desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento Institucional e economicidade na gestão do corpo docente e técnico-administrativo em educação, dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros. Art. 8º O Conselho Universitário, o Conselho Curador, os conselhos superiores, os conselhos de unidades acadêmicas, os departamentos ou as organizações de nível hierárquico equivalente, os colegiados de curso e os demais órgãos deliberativos regulamentarão, no âmbito de suas respectivas competências, as matérias previstas no estatuto e neste Regimento Geral, por meio de resoluções, respeitada a legislação vigente. Parágrafo único. As resoluções de uma dada instância deliberativa da UFOP não poderão ser conflitantes ou contrárias a outra resolução de órgão deliberativo hierarquicamente superior. CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO - Art. 9º O comparecimento dos membros de colegiado às reuniões, seja de órgãos colegiados ou de instâncias deliberativas, seja de suas câmaras ou de comissões internas, será preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa e extensão. § 1º O comparecimento a reuniões de instâncias deliberativas hierarquicamente superiores é preferencial aos de hierarquia inferior. § 2º O membro efetivo, quando impossibilitado de comparecer à reunião, será responsável pela notificação de sua ausência à secretaria pertinente e a seu suplente, para que este o substitua. § 3º O representante discente que, por qualquer motivo, não estiver realizando atividades acadêmicas curriculares, exceto em períodos de férias ou recessos escolares, perderá o mandato - salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. § 4º O representante docente ou técnico-administrativo que, por motivo disciplinar, estiver afastado de suas atividades, por período igual ou superior a 30 dias, perderá o mandato - salvo no caso de haver recurso administrativo com pendência na decisão final. § 5º O membro suplente, no caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação até a conclusão do mandato relativo ao cargo. § 6º No caso de vacância de titular e suplente, haverá eleição para o cargo, em conformidade com o previsto no estatuto. Art. 10 A presidência do órgão colegiado, nas faltas ou impedimentos eventuais do presidente, será exercida por seu substituto legal. § 1º Em caso de impedimento do substituto legal, a presidência do colegiado será assumida pelo decano. § 2º No caso de impedimento ou recusa do decano, será observada a sequência decrescente de antiguidade na UFOP. Em caso de recusa geral, é prerrogativa do reitor nomear o presidente do órgão colegiado. § 3º O reitor assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer colegiado da Universidade, exceto do Conselho de Curadores. § 4º O diretor de unidade acadêmica assumirá a presidência dos trabalhos sempre que estiver presente na reunião de qualquer colegiado, no âmbito de sua respectiva unidade. Art. 11 As reuniões das instâncias deliberativas compreenderão uma parte de expediente destinada à discussão e votação de ata e às comunicações da presidência e outra parte relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta. § 1º Para cada assunto da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação. § 2º A fase de discussão se encerrará quando da manifestação do último inscrito. § 3º A definição do número de inscrições para manifestações, bem como a duração de cada intervenção, durante a fase de discussão, é prerrogativa da presidência, ouvido o plenário. § 4º A presidência, ouvido o plenário, poderá alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência ou atribuir urgência a determinado(s) assunto(s). § 5º A presidência poderá retirar item de pauta, respeitando a decisão do plenário, devendo o item constar como de discussão prioritária na reunião imediatamente subsequente. § 6º Será concedida vista da documentação referente a item de pauta a qualquer membro do colegiado que a solicitar, desde que a solicitação ocorra durante a reunião em que o tema for objeto de discussão pela primeira vez e previamente à fase de votação, ficando o(s) solicitante(s) obrigado(s) a emitir parecer escrito sobre a matéria, no prazo de dez dias, independentemente do número de solicitações, sob pena de caducidade do pedido de vista. § 7º O prazo de dez dias poderá ser ampliado, a juízo do plenário, devendo a matéria ser incluída na pauta da primeira reunião subsequente. § 8º O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame da documentação referente a item de pauta no decorrer da própria reunião, no prazo de até sessenta minutos, durante os quais a discussão do item ficará suspensa. § 9º O regime de urgência deverá ser registrado no aviso de convocação para a reunião, salvo se o fato motivador da urgência tiver ocorrido posteriormente, ou se a relevância do assunto o exigir, caso em que, na abertura dos trabalhos, tal regime será declarado pela presidência e aprovado pelo plenário. § 10 O regime de urgência solicitado anteriormente ao aviso de convocação poderá ser requerido por qualquer membro do órgão colegiado ao presidente, que deverá encaminhar para a aprovação pelo plenário. § 11 Em caso de não encaminhamento pelo presidente da solicitação prevista no § 10 do presente artigo, qualquer membro do órgão colegiado poderá solicitar, no início da reunião, a inclusão do assunto com regime de urgência, devendo a inclusão ser aprovada pelo plenário. § 12 O prazo de deliberação dos órgãos colegiados compreenderá: I - noventa dias em se tratando dos conselhos superiores; II - quinze dias em se tratando dos demais órgãos colegiados. § 13 A convocação e a pauta das reuniões dos órgãos colegiados serão encaminhadas com prazo mínimo de 48 horas de antecedência, salvo as reuniões extraordinárias. § 14 Os órgãos colegiados reúnem-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e deliberam por maioria simples dos presentes. Art. 12 Cada assunto pautado para a reunião, uma vez encerrada a fase de discussão, será submetido à votação do plenário. § 1º Serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples de votos dos presentes, salvo quando houver disposição diversa expressa no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral quanto à exigência de quórum de aprovação diferenciado. § 2º A votação será por manifestação nominal, aberta ou secreta, adotando-se como regra geral a primeira forma, salvo quando outra regra estiver expressamente definida no Estatuto da UFOP ou neste Regimento Geral e na legislação vigente. § 3º Os presidentes dos órgãos colegiados, nos casos de empate, terão direito à emissão de voto de qualidade, além do voto comum. § 4º Os membros de colegiados terão direito a apenas um voto nas deliberações, sempre exercido pessoalmente, excetuada a hipótese prevista no § 3º deste artigo. § 5º Os membros de colegiados, em hipótese alguma, poderão votar em assunto de foro estritamente pessoal. § 6º Terá precedência na votação o parecer emitido por relator ou comissão designada para esse fim, para subsidiar decisão de órgão colegiado. § 7º Poderá ser votado em bloco o assunto que envolver vários itens, sem prejuízo de apresentação e discussão de destaque(s), cuja aprovação ficará condicionada à exigência de quórum idêntico ao que o aprovou no contexto da votação em bloco. § 8º Os membros dos órgãos colegiados terão assegurada sua liberdade de manifestação, não sendo suas intervenções em plenário passíveis de instauração de processo disciplinar, ressalvadas as consequências decorrentes de legislação superior. Art. 13 Cada reunião de órgão colegiado será registrada em ata lavrada pelo secretário, discutida e aprovada em sessão posterior. § 1º Será considerada válida a ata aprovada com a assinatura do presidente, do secretário e dos presentes à reunião que a aprovou, ou, alternativamente, acompanhada da lista de presença da reunião, com as respectivas assinaturas. § 2º Após aprovada, a ata terá caráter público e será disponibilizada na página eletrônica do órgão pertinente. § 3º Em casos especiais, será facultada ao órgão colegiado a aprovação e a assinatura da ata na mesma sessão. § 4º A retificação de ata de reunião antecedente será consignada na ata da reunião em que a alteração for solicitada. Art. 14 As decisões dos órgãos colegiados constituirão matéria de resoluções a serem baixadas por seus respectivos presidentes, salvo quando se tratarem de aprovações, autorizações, homologações, despachos e comunicações de secretaria. Art. 15 Não é permitida a acumulação de representação dentro de um mesmo órgão colegiado. SEÇÃO I - DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO - Art. 16 As decisões acadêmicas e administrativas de autoridades ou órgãos da Universidade são passíveis de revisão, por razões de legalidade ou mérito, salvo disposição diversa expressamente prevista no Estatuto da UFOP, neste Regimento Geral ou em regulamentação sobre matéria específica, observada a legislação vigente. Parágrafo único. Têm legitimidade para pedir revisão: I - por razão de mérito ou de legalidade, o



interessado titular de direito que se considerar prejudicado por decisão acadêmica ou administrativa; II - por razão de legalidade, qualquer membro da comunidade universitária definida no Artigo 56 do Estatuto da UFOP. Art. 17 A revisão parcial ou total da decisão poderá ser provocada mediante dois instrumentos: I - pedido de reconsideração, de caráter conciliatório, que se aterá ao âmbito original da decisão, sendo vedada sua reiteração pelo requerente; II - interposição direta de recurso à instância superior, caso o interessado tenha optado por não dar, previamente, encaminhamento a pedido de reconsideração, ou caso seu pedido tenha sido indeferido. Parágrafo único. Na análise e no julgamento dos pedidos de revisão, será garantido ao interessado direito ao exercício do contraditório e à ampla defesa. Art. 18 Pedido de reconsideração de decisões de autoridades ou de órgãos da Universidade para a própria autoridade ou órgão, ou pedido de apresentação de recurso para a instância imediatamente superior, será cabível pela seguinte forma: I - para o conselho da unidade acadêmica, dos atos do diretor da unidade, dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e dos colegiados de curso, em matéria administrativa, acadêmica e disciplinar; II - para o Conselho de Graduação, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de curso, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matéria didático-científica relacionada à graduação; III - para o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de pós-graduação, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à pesquisa e à pós-graduação; IV - para o Conselho de Extensão e Cultura, dos atos dos conselhos de unidade acadêmica, dos colegiados de cursos, das diretorias e dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente, em matérias relacionadas à extensão e à cultura; V - para o reitor, de decisões do vice-reitor, dos diretores de unidade acadêmica e de dirigentes de órgãos da reitoria, em matéria administrativa e disciplinar; VI - para o Conselho Universitário, dos atos dos conselhos de unidades acadêmicas, em matéria administrativa e disciplinar; VII - para o Conselho Universitário, de atos do reitor, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar; VIII - para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade das decisões dos conselhos superiores. Parágrafo único. Das decisões do Conselho Universitário, caberá recurso para o Conselho Nacional de Educação, por estrita arguição de ilegalidade. Art. 19 O pedido de revisão, seja por solicitação de reconsideração, seja por interposição de recurso, tramitará, no máximo, por três instâncias distintas, salvo disposição normativa diversa. Art. 20 O prazo para apresentação de pedido de revisão, seja reconsideração ou interposição de recurso, é de dez dias contados a partir da ciência do teor da decisão pelo interessado direto, ou a partir de sua divulgação oficial por edital afixado em local público e visível ou por publicação em órgão de comunicação interno ou externo à Universidade. Parágrafo único. No caso de concurso público, poderão ser estabelecidos prazos recursais específicos, por meio de resolução própria. Art. 21 Solicitada a reconsideração, a autoridade ou o órgão recorrido deverá responder ao pedido no prazo de vinte dias. Parágrafo único. Tratando-se de pedido de reconsideração apresentado a órgão colegiado da Universidade, este será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias. Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado. Art. 22 Interposto o recurso, será, dentro de dois dias, aberta vista ao recorrido, que terá o prazo de dez dias para apresentar suas razões, às quais poderão ser anexados documentos. § 1º O recorrido deverá, no prazo de dez dias, apresentar suas razões à instância superior à qual foi interposto o recurso. § 2º Apresentadas as razões, se a autoridade ou o órgão que tomou a deliberação ou praticou o ato não o reformar, deverá o recurso, dentro de dois dias, ser efetivamente acolhido pela instância superior. Art. 23 Acolhido o recurso na instância superior, se se tratar de órgão colegiado da Universidade, será distribuído a um relator ou a uma comissão permanente, quando existir, para o parecer, que deverá ser apresentado dentro de quinze dias. Art. 24 Apresentado o parecer, será o recurso submetido a julgamento na primeira reunião do órgão colegiado da Universidade. Parágrafo único. Quando o recurso tiver sido interposto para o reitor ou para o diretor da unidade acadêmica, deverá ser julgado dentro de dez dias e devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 25 A fase instrutória do processo se encerrará quando da emissão do parecer que subsidiará a tomada de decisão pela autoridade ou órgão recorrido. Parágrafo único. O interessado poderá anexar documentação ao processo somente durante a fase instrutória, ou seja, antes da emissão do parecer. Art. 26 O pedido de reconsideração e a interposição de recurso serão recebidos: I - por escrito; II - dentro do prazo; III - pelo órgão competente; IV - por quem seja legitimado; V - pessoalmente, mediante protocolo, ou por via eletrônica, mediante comprovante de recebimento. Parágrafo único. Na hipótese de não observância ao disposto no inciso III deste artigo, será indicada ao recorrente a autoridade competente e lhe será devolvido o prazo para recurso. Art. 27 Salvo disposição legal contrária, o recurso será recebido com efeito devolutivo. Art. 28 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento. Parágrafo único. A autoridade ou o órgão recorrido deverá fundamentar seu ato, este último por sua presidência, tanto no caso de reconhecimento como de recusa do pedido de efeito suspensivo. Art. 29 É vedada, por definição do Artigo 56 do Estatuto da UFOP, a atuação no processo de autoridade ou membro da comunidade universitária que: I - tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - seja parte do processo, cônjuge, companheiro(a), parente e afim do autor, até o terceiro grau; III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o próprio recorrente ou com seu cônjuge ou companheiro(a). Art. 30 A autoridade ou membro da comunidade universitária que incorrer em situação de impedimento definido no Artigo 56 do Estatuto da Universidade deverá comunicar o fato à autoridade competente e abster-se de atuar no processo. Parágrafo único. Ficará sujeito a sanção disciplinar aquele que se omitir do dever de comunicar seu próprio impedimento a quem de direito. Art. 31 A autoridade ou o membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão objeto de revisão ficará impedido de participar de deliberação sobre a matéria em instância superior, exceto se estiver no exercício da presidência dessa instância superior. Parágrafo único. Excluídos os membros impedidos de participar, o quórum exigido para deliberação será automaticamente ajustado. Art. 32 Concluído o julgamento, a decisão será comunicada ao interessado e o processo remetido à autoridade ou órgão competente para cumprimento da deliberação ou arquivamento, no caso de indeferimento do pedido de revisão. Parágrafo único. A publicidade do ato deve ser imediata e de responsabilidade do órgão ou autoridade que decidiu sobre a matéria, de modo a assegurar o princípio da eficiência. Art. 33 O processo poderá ser extinto: I - pelo próprio interessado, se, mediante manifestação escrita, desistir total ou parcialmente do pedido formulado ou renunciar a direitos cabíveis; II - por autoridade ou órgão competente, se julgar exaurida a finalidade do processo ou se o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente. Parágrafo único. A desistência ou renúncia por parte do interessado não impedirá o prosseguimento do processo se a Universidade considerar que o interesse público exige sua continuidade. Art. 34 A revisão de uma decisão retroagirá à data do ato impugnado. CAPÍTULO III - DA ESCOLHA DOS DIRIGENTES E ELEIÇÕES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS - Art. 35. Para efeito da escolha dos dirigentes, reitor, vice-reitor, diretor e vice-diretor de unidade, o procedimento adotado deverá assegurar a participação do conjunto dos corpos docente, técnico-administrativo e discente. Art. 36 Para efeito das eleições, serão considerados todos os membros ativos dos corpos docente, técnico-administrativo e discente. Art. 37 As eleições para os órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão convocadas por seus presidentes, com antecedência mínima de dez dias, por edital ou convocação pessoal. § 1º Todas as eleições para membros de órgãos colegiados e instâncias deliberativas serão feitas por escrutínio secreto. § 2º Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem maioria simples de votos. § 3º Os representantes dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente nos colegiados de cursos serão eleitos pelas assembleias de departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente a partir da solicitação dos coordenadores de curso. § 4º A representação estudantil no âmbito da Unidade Acadêmica será eleita pelos seus pares, na forma do regimento do Conselho da Unidade Acadêmica, para mandato de um ano, permitida uma recondução. Art. 38 A representação técnico-administrativa dos órgãos colegiados no âmbito das unidades acadêmicas será eleita na forma do regimento do conselho da unidade acadêmica, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. Art. 39 Será nomeada, no ato da convocação das eleições, uma

comissão receptora e escrutinadora dos votos. Art. 40 Nas eleições de que participarem como candidatos servidores docentes e técnico-administrativos, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo em exercício nesta Universidade e, no caso de persistir o empate, o mais idoso. Art. 41 É vedado o exercício cumulativo de mandato no Conselho Universitário, no Conselho Curador e nos conselhos superiores, ressalvado o caso de membro nato, conforme previsto no estatuto. Art. 42 Em caso de um representante eleito passar a ser membro nato, ele deve automaticamente perder seu mandato eletivo. Art. 43 Enquanto estiver exercendo seu mandato em um órgão colegiado, como membro nato, não será elegível como representante nesse mesmo órgão colegiado. Art. 44 O membro nato que representar mais de um órgão em um mesmo conselho terá direito a apenas um voto. Art. 45 O membro representante perderá o mandato nas seguintes situações: I - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas; II - desligamento do corpo ou órgão representado; III - afastamento ou licenciamento por período igual ou superior a um terço do tempo de mandato a ser cumprido; IV - afastamento ou licenciamento por período que ultrapasse a data do término do mandato, qualquer que seja sua duração. Art. 46 Aplicam-se as disposições dos artigos 38, 39, 40, 41, 42 e 43 a todos os órgãos colegiados da Universidade. TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - CAPÍTULO I - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - SEÇÃO I - CONSELHO UNIVERSITÁRIO - Art. 47 O Conselho Universitário (CUNI) é o órgão máximo da UFOP, com competências deliberativas, normativas e consultivas sobre as políticas administrativas da Universidade, constituindo-se como instância de integração de suas atividades finalísticas. Art. 48 O CUNI reúne-se com quórum de metade mais 1 (um) de seus membros e delibera por maioria simples dos presentes. § 1º O CUNI se reunirá por convocação do reitor, ordinariamente, com periodicidade mensal ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, em pauta específica. § 2º O CUNI se reunirá, excepcionalmente, por convocação de metade mais 1 (um) de seus membros, quando houver recusa explícita do reitor em convocar reunião. § 3º Em votações que exijam quórum qualificado nos termos deste Regimento Geral, as deliberações serão tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros. § 4º A convocação e a pauta de reuniões do CUNI serão encaminhadas com antecedência, em prazo a ser estabelecido regimentalmente. Art. 49 O CUNI poderá constituir comissões permanentes e especiais, conforme estabelecido em seu regimento interno. SEÇÃO II - AUDITORIA INTERNA - Art. 50 A unidade de Auditoria Interna da UFOP (AudIn) é o órgão técnico de assessoramento da UFOP vinculado ao CUNI, conforme determina a legislação vigente. Art. 51 A AudIn tem por finalidade principal assessorar e orientar os gestores, acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecê-la, racionalizar as ações de controle e prestar apoio aos órgãos do Sistema Federal de Controle do Poder Executivo Federal. Parágrafo único. Os relatórios da Auditoria Interna, depois de apresentados ao CUNI, deverão ser disponibilizados para o conjunto da Comunidade Universitária. Art. 52 A AudIn terá a seguinte estrutura funcional: I - coordenador de auditoria interna; II - corpo técnico de auditores; III - secretaria administrativa. § 1º Compete ao reitor da UFOP a indicação, nomeação, designação ou dispensa do coordenador de auditoria interna, entre profissionais com formação superior, mediante aprovação do Conselho Universitário e posterior comunicação à Controladoria-Geral da União. § 2º O corpo técnico de auditores será composto por servidores, na forma da lei. § 3º O regimento da auditoria interna deverá ser elaborado pelos membros da unidade de Auditoria Interna e submetido à aprovação do Conselho Universitário. SEÇÃO III - CONSELHO CURADOR - Art. 53 O Conselho Curador (CONC) é o órgão superior de controle e fiscalização da gestão econômico-financeira da UFOP dentro da legislação vigente. Art. 54 Os membros docentes, técnico-administrativos e discentes serão eleitos pelos pares em eleição organizada pelo CUNI. Art. 55 O funcionamento do CONC será regulamentado por regimento proposto pelo próprio CONC e aprovado pelo CUNI. Art. 56 O CONC deve se reunir, ordinariamente, no mínimo uma vez ao ano ou, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, com pauta específica. SEÇÃO IV - REITORIA - Art. 57 A Reitoria, dirigida pelo reitor, é o órgão executivo de planejamento, coordenação, supervisão, avaliação e controle de todas as atividades universitárias. Art. 58 Para realizar suas funções, a Reitoria disporá de: I - gabinete do reitor; II - pró-reitorias; III - órgãos complementares; IV - assessorias especializadas; V - prefeituras de campi. § 1º Os titulares dos órgãos da Reitoria serão designados e nomeados pelo reitor de acordo com os dispositivos fixados neste Regimento Geral e nos regimentos dos respectivos órgãos, quando houver. § 2º Nos casos em que o provimento das funções da Reitoria seja feito a partir da indicação de servidores externos ao quadro de servidores ativos da Universidade, a designação e a nomeação destes terão que ser aprovadas pelo CUNI, por maioria simples. Art. 59 O reitor é o dirigente máximo da Universidade e seu representante legal em todos os atos e efeitos. § 1º O mandato do reitor será exercido por docente em regime de dedicação exclusiva. § 2º O reitor não poderá, sob pena de perda do mandato, afastar-se do cargo por período superior a 120 dias consecutivos, salvo os casos de licenças e afastamentos previstos em lei. § 3º O afastamento do reitor e do vice-reitor por período superior a trinta dias dependerá de aprovação do CUNI. Art. 60 O gabinete da Reitoria terá a função de assistir o reitor no desempenho de suas atribuições, e sua composição será a seguinte: I - chefe de gabinete; II - assessores definidos conforme regimento interno da Reitoria; III - secretaria. Art. 61 O chefe de gabinete, indicado e nomeado pelo reitor, será encarregado de efetuar a supervisão das atividades diárias da Reitoria, bem como de organizar e executar tarefas delegadas pelo reitor e supervisionar as atividades dos órgãos complementares. Art. 62 As pró-reitorias integram a estrutura da Reitoria e serão dirigidas por pró-reitores nomeados e empossados pelo reitor. § 1º Cada pró-reitoria será composta por: I - pró-reitor; II - pró-reitor adjunto; III - coordenadorias, conforme regimento de cada pró-reitoria. § 2º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar as Pró-Reitorias de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão e Cultura, cujas atividades deverão ser descritas no regimento de cada uma e aprovadas pelos respectivos conselhos superiores. § 3º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar uma pró-reitoria específica para tratar dos assuntos comunitários e estudantis, com as seguintes atribuições: I - planejar, propor e executar atividades de assistência prioritária, promoção e prevenção, apoio e acompanhamento, inclusão e cidadania dirigidas aos estudantes e servidores da Universidade; II - executar as atividades de assistência e promoção social dirigidas a todos os estudantes da Universidade; § 4º A estrutura organizacional da UFOP deverá abrigar no mínimo uma pró-reitoria cuja finalidade esteja relacionada às atividades de planejamento e administração da Universidade. § 5º Outras pró-reitorias poderão ser criadas pela Reitoria em atos administrativos. Art. 63 Além das atribuições específicas a serem definidas pelo Regimento Interno da Reitoria, são atribuições básicas de cada pró-reitoria em suas respectivas áreas de competência: I - assessorar a Reitoria no estabelecimento das políticas institucionais; II - formular diagnósticos dos problemas da UFOP; III - elaborar as propostas de implementação das políticas institucionais; IV - assessorar os órgãos colegiados e as comissões superiores nos processos de deliberação sobre a política de atuação; V - coordenar as atividades dos órgãos responsáveis pela execução da política de atuação. Art. 64 Os órgãos complementares destinam-se a cumprir objetivos especiais de natureza científica, técnica, cultural, recreativa e de assistência à comunidade universitária. São órgãos complementares: I - o órgão responsável pelo gerenciamento técnico e administrativo das bibliotecas da Universidade; II - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de tecnologia da informação da Universidade; III - a secretaria de órgãos colegiados da Universidade; IV - o órgão responsável pela avaliação institucional; V - o órgão responsável pela implantação, gerenciamento e execução das políticas de comunicação social da Universidade; VI - o órgão responsável pela ouvidoria de acesso à informação. Parágrafo único. Órgãos além dos descritos nos incisos I a VI deste artigo poderão ser criados de acordo com o regimento da Reitoria. Art. 65 As assessorias especializadas têm a finalidade de cumprir objetivos especiais de assessoria ao reitor e à Universidade em geral. Parágrafo único. Elas poderão ser criadas conforme atos administrativos da Reitoria por iniciativa do próprio Reitor ou por solicitação de outros setores da Universidade. Art. 66 Prefeituras de campi são os órgãos responsáveis pela superintendência, planejamento, coordenação e fiscalização das atividades de ampliação, conservação, recuperação e manutenção das instalações físicas existentes, bem como pela coordenação de limpeza e paisagismo nos campi da Universidade. Parágrafo único. A estrutura técnica e funcional necessária aos trabalhos das prefeituras dos campi será partilhada e distribuída segundo as necessidades de cada campus. Art. 67 As assessorias especializadas poderão ser criadas, modificadas ou extintas, a critério do Reitor. Art. 68 Os órgãos que compõem a Reitoria poderão ser criados, modificados ou extintos por iniciativa da Reitoria, com aprovação do CUNI. Art. 69 A estrutura e as atribuições da Reitoria serão definidas no regimento interno. CAPÍTULO II - DOS CONSELHOS SUPERIORES - Art. 70 Os



conselhos superiores são órgãos consultivos, normativos e deliberativos, nas áreas específicas de suas respectivas competências. Parágrafo único. Os conselhos superiores incumbem-se da articulação e da unidade de sentido da atividade finalística da Universidade, sendo definidos como: I - Conselho Superior de Graduação; II - Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação; III - Conselho Superior de Extensão e Cultura. Art. 71 Os conselhos superiores deverão realizar pelo menos uma reunião plenária por trimestre, com o objetivo de articular ações específicas visando à unidade de sentido das atividades finalísticas da Universidade. - SEÇÃO I - CONSELHO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO - Art. 72 São competências do Conselho Superior de Graduação: I - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI; II - propor a política universitária na área de ensino de graduação; III - propor as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas de graduação; IV - propor as normas de funcionamento para os núcleos docentes estruturantes dos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente; V - propor um calendário para o ensino de graduação, em consonância com os demais conselhos superiores, a ser aprovado pelo CUNI; VI - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; VII - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; VIII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de cursos de graduação; IX - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de graduação propostas pelos colegiados de cursos de graduação; X - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos em matéria de sua competência; XI - homologar a revalidação de títulos de graduação; XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a graduação; XIII - interpretar a legislação acerca do ensino de graduação em sua aplicação a casos concretos quando solicitada por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP; XIV - exercer outras competências relativas ao ensino de graduação, por delegação do CUNI. XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos referidos cursos; XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada curso de graduação; XVII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; XVIII - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade; XIX - assessorar a Reitoria em matéria de graduação; XX - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes. XXI - resolver os casos omissos, na sua área de competência. SEÇÃO II - CONSELHO SUPERIOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Art. 73 São competências do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação: I - elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CUNI; II - propor a política universitária nas áreas da pesquisa e do ensino de pós-graduação; III - propor as diretrizes e as normas acadêmicas da pesquisa e do ensino de pós-graduação; IV - propor, em consonância aos demais conselhos superiores, um calendário para a pesquisa e o ensino de pós-graduação, a ser aprovado pelo CUNI; V - analisar, em consonância com os demais conselhos superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; VI - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; VII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas e cursos de pós-graduação; VIII - avaliar e aprovar reformas e alterações curriculares dos cursos de pós-graduação propostas pelos colegiados de programas e cursos de pós-graduação; IX - avaliar e aprovar as políticas de pesquisa da Universidade; X - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência; XI - homologar o reconhecimento de títulos de pós-graduação; XII - homologar os acordos internacionais de duplo diploma, cotutela e afins para a pós-graduação; XIII - interpretar a legislação acerca da pesquisa e do ensino de pós-graduação em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP; XIV - exercer outras competências relativas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação, por delegação do CUNI; XV - analisar as propostas sobre o número de vagas para cada curso de pós-graduação e dar parecer sobre o edital dos processos de seleção para o ingresso nos cursos; XVI - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa e curso de pós-graduação; XVII - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de pesquisa; XVIII - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; XIX - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades de ensino de pós-graduação e de pesquisa, bem como os processos de reconhecimento dos cursos de pós-graduação da Universidade;

XX - assessorar a Reitoria em matérias de pesquisa e de pós-graduação; XXI - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes; XXII - resolver os casos omissos, na sua área de competência. SEÇÃO III - CONSELHO SUPERIOR DE EXTENSÃO E CULTURA - Art. 74 São competências do Conselho Superior de Extensão e Cultura: I - elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-a ao CUNI; II - propor a política universitária nas áreas de extensão e cultura; III - propor as diretrizes e as normas nas áreas de extensão e cultura; IV - propor, em consonância com os demais conselhos superiores, um calendário para as áreas de extensão e cultura, a ser aprovado pelo CUNI; V - analisar, em consonância com os demais Conselhos Superiores, os limites de carga-horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão; VI - propor normas em consonância com os demais conselhos superiores, acompanhar e avaliar a mobilidade docente e discente; VII - analisar e emitir parecer sobre a criação ou a extinção de programas, projetos e cursos nas áreas de extensão e cultura; VIII - avaliar e aprovar as políticas de extensão e cultura da Universidade; IX - decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência; X - homologar os acordos internacionais nas áreas de extensão e cultura; XI - interpretar a legislação das áreas de extensão e cultura, em sua aplicação a casos concretos, quando solicitado por órgão competente da Universidade, ressalvada a competência da procuradoria federal junto à UFOP; XII - exercer outras competências relativas a extensão e cultura, por delegação do CUNI; XIII - propor requisitos mínimos para o funcionamento de cada programa, projeto e curso nas áreas de extensão e cultura; XIV - propor requisitos mínimos para o funcionamento dos núcleos e programas de extensão e cultura; XV - analisar e dar parecer sobre os regimentos e as normas a serem aprovados pelo CUNI, nos assuntos de sua competência; XVI - dar parecer sobre o projeto de avaliação institucional proposto pela Comissão Própria de Avaliação, na sua área de competência, e acompanhar os processos de avaliação das atividades nas áreas de extensão e cultura; XVII - assessorar a Reitoria em matérias de extensão e cultura; XVIII - propor, em consonância com os demais Conselhos Superiores, as políticas de ingresso, o regime de trabalho, a avaliação para progressão funcional e a qualificação dos docentes. XIX - resolver os casos omissos, na sua área de competência. CAPÍTULO III - DAS UNIDADES ACADÊMICAS - Art. 75 As unidades acadêmicas são compostas por: I - conselho de unidade acadêmica; II - diretoria e vice-diretoria; III - cursos de graduação e pós-graduação; IV - colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação; V - departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente; VI - núcleos e órgãos complementares. Parágrafo único. Os núcleos e órgãos complementares deverão ser criados, extintos ou modificados pelo conselho de unidade acadêmica. Art. 76 As unidades acadêmicas são órgãos responsáveis pelo exercício simultâneo de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, em uma ou mais áreas de conhecimento, respeitadas as normas legais, estatutárias, regimentais e as resoluções dos órgãos competentes. Art. 77 Compete ao Conselho de Unidade Acadêmica elaborar e aprovar o regimento da unidade, respeitadas as disposições estatutárias. Parágrafo único. Caberá à direção da unidade enviar ao CUNI sua proposta de regimento. SEÇÃO I - DOS COLEGIADOS DE CURSOS - Art. 78 Os colegiados de cursos de graduação e de pós-graduação serão constituídos por representantes discentes, docentes e técnico-administrativos diretamente envolvidos em atividades de natureza didática dos departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem disciplinas do curso, eleitos pelas assembleias ou câmaras, em proporção aos números de horas das disciplinas ministradas. Parágrafo único: caberá a cada colegiado de curso de graduação e de pós-graduação definir a representação de técnicos-administrativos. Art. 79 A proporção

para representação docente citada no artigo anterior será de 180 horas para cada representante. § 1º Será facultada ao departamento ou às organizações de nível hierárquico equivalente que oferecem carga horária inferior a 180 horas a participação no respectivo colegiado. § 2º Arredondar-se-á para o inteiro superior a representação que resultar fracionária, quando a fração for igual ou superior a meio. § 3º Limitar-se-á a representação a cinco membros, no máximo, por departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente. Art. 80 Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão se reunir ao menos duas vezes por semestre. § 1º As reuniões dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação serão presididas pelos respectivos coordenadores. § 2º Os coordenadores e vice-coordenadores serão eleitos em reunião do respectivo órgão colegiado. Art. 81 Os colegiados de cursos de graduação e pós-graduação deverão elaborar periodicamente relatório de acompanhamento dos processos de ensino e aprendizagem, bem como dos processos de integralização curricular. § 1º O conteúdo e a periodicidade desse relatório serão definidos pelos conselhos superiores competentes. § 2º Nos cursos de graduação, os núcleos docentes estruturantes ou órgão similar participarão da produção do relatório. SEÇÃO II - DOS DEPARTAMENTOS OU ORGANIZAÇÕES DE NÍVEL HIERÁRQUICO EQUIVALENTE - Art. 82 Os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão se reunir em assembleia ao menos duas vezes por semestre. § 1º Caso os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente queiram criar uma câmara conforme o estatuto da UFOP, esta deverá ser aprovada e instalada em uma assembleia. § 2º Para os departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente que possuam câmaras, deverá haver ao menos uma assembleia semestral. § 3º As assembleias ou as reuniões de câmara serão presididas pelo chefe (ou seu substituto) de departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente. § 4º O chefe e o vice-chefe de departamento ou organizações de nível hierárquico equivalente deverão ser eleitos pela assembleia, na forma do estatuto. TÍTULO III - DO ENSINO DE GRADUAÇÃO, DA PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA E DA EXTENSÃO E CULTURA - Art. 83 O ensino, a pesquisa e a extensão, atividades fundamentais e indissociáveis da Universidade, obedecerão aos dispositivos deste título, que serão complementados por normas gerais e resoluções aprovadas pelos respectivos conselhos e pelo Conselho Universitário. CAPÍTULO I - DO ENSINO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO, SEQUENCIAL E TECNOLÓGICO - SEÇÃO I - DOS CURSOS - Art. 84 Os cursos de graduação, os cursos sequenciais e outros têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente em nível superior, bem como o desenvolvimento do conhecimento. Art. 85 As atividades de ensino de graduação obedecerão aos princípios da educação nacional. Art. 86 As atividades de ensino de graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização como das unidades que as promovem. Art. 87 O regime didático-científico dos cursos de graduação, dos cursos sequenciais e outros será regulamentado pelo Conselho Superior de Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas. Parágrafo único. Os cursos referidos no artigo 84 poderão ser oferecidos na modalidade a distância, e devem ser regulamentados pelo Conselho Superior de Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente. Art. 88 A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Graduação, por iniciativa própria ou da unidade acadêmica responsável por sua oferta. Parágrafo único. A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s). Art. 89 O Conselho Superior de Graduação fixará as vagas de cada curso, ouvidos o colegiado de curso e o conselho da unidade acadêmica aos quais o curso está vinculado. SEÇÃO II - DA ADMISSÃO E DO INGRESSO - Art. 90 O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico. § 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na graduação. § 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico ativo, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido. Art. 91 O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário. § 1º A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou na atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo. § 2º O aluno receberá orientação pelo respectivo colegiado de curso para a efetivação de sua matrícula. Art. 92 A permanência do aluno na UFOP se dará até: I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico; II - o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por: a) descumprimento de exigências previstas nas normas de graduação; b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de graduação considerada a condição pública da vaga ocupada; c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente; III - a desistência formal da vaga a que tem direito. Art. 93 A admissão de alunos nos cursos de graduação, bem como nos cursos sequenciais e outros, ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação. Art. 94 Após o encerramento do período de matrícula nas vagas iniciais de cada curso, as vagas residuais, porventura existentes, serão providas por meio de processo seletivo específico, regulamentado pelas normas de graduação. Parágrafo único. Entende-se por vagas residuais a diferença entre o quantitativo total de vagas ofertadas em um curso e o número de alunos a ele vinculados, calculada de acordo com norma específica estabelecida pelo Conselho Superior de Graduação. Art. 95 As vagas residuais serão oferecidas à comunidade por meio dos procedimentos de reingresso, reopção, transferência e obtenção de novo título. § 1º O reingresso é a readmissão, ao mesmo curso, de aluno desligado ou que tenha formalizado o cancelamento de sua matrícula. § 2º A reopção é a transferência interna de curso, respeitados os respectivos agrupamentos de áreas de conhecimento. § 3º A transferência é a admissão de estudantes oriundos de cursos correspondentes ou afins, ofertados por outras instituições brasileiras de ensino superior. § 4º A obtenção de novo título é a oportunidade de o portador de diploma de curso de graduação, com validade no país, iniciar novo curso de mesmo nível na UFOP. § 5º As normativas e as condições para a candidatura às vagas residuais nos cursos de graduação da UFOP serão estabelecidas por regulamentação específica. Art. 96 Será facultada ao graduado em curso da UFOP com mais de uma habilitação a possibilidade de requerer a Continuidade de Estudos, para obter outra habilitação no mesmo curso, observando-se as normas da graduação. Art. 97 A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos presenciais de graduação. § 1º O número de vagas a ser ofertado e os pré-requisitos necessários para candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos departamentos ou pela organização hierárquica de nível equivalente. § 2º Um edital específico estabelecerá, semestralmente, as normas e os prazos de recebimento e de parecer relativo às solicitações de matrículas em disciplinas isoladas. Art. 98 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade. Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de graduação no curso em que elas estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado. SEÇÃO III - DO RENDIMENTO ESCOLAR - Art. 99 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada componente curricular, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório. § 1º Apurados os resultados finais, o rendimento escolar do aluno será convertido nos seguintes conceitos: A - Excelente: de 9 a 10 pontos; B - Ótimo: de 8 a 8,9 pontos; C - Bom: de 7 a 7,9 pontos; D - Regular: de 6 a 6,9 pontos; E - Fraco: de 4 a 5,9 pontos; F - Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno. § 2º No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito. § 3º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei. § 4º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal. § 5º O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica será considerado aprovado. Art. 100 O coeficiente semestral global de um aluno de graduação corresponderá à média ponderada do seu desempenho acadêmico em cada semestre e será calculado de acordo com o disposto nas normas de graduação. Art. 101 As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de graduação. Art. 102 O exame especial é uma avaliação extraordinária voltada para os estudantes que tiverem frequência mínima e não obtiveram aprovação no fim do semestre regular. Parágrafo único. O exame especial será realizado mediante cumprimento das condições mínimas estabelecidas pelo Conselho Superior de Graduação. CAPÍTULO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO E DA PESQUISA - SEÇÃO I - DA PÓS-GRADUAÇÃO - Art. 103 Os cursos de pós-graduação (stricto e lato sensu) têm como objetivo a formação acadêmica e profissional do discente, em nível de pós-graduação, e o desenvolvimento do conhecimento. Art. 104 As atividades de ensino de pós-graduação obedecerão aos princípios éticos da docência no ensino superior e da investigação



científica na área de conhecimento. Art. 105 As atividades de ensino de pós-graduação integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem. Art. 106 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação stricto sensu nos seguintes níveis: I - Mestrado, cujos objetivos são: a) ampliar o conhecimento profissional e acadêmico do aluno; b) possibilitar a iniciação do estudante na atividade de pesquisa em área específica; c) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente. II - Doutorado, cujos objetivos são: a) desenvolver a capacidade do aluno para conduzir pesquisa original e independente; b) preparar profissionais para o exercício do magistério superior, nos termos da legislação vigente. § 1º Os cursos de mestrado e doutorado em áreas afins poderão ser organizados sob a forma de programas de pós-graduação. § 2º A defesa de tese de doutorado será obrigatoriamente precedida da aprovação do candidato em exame de qualificação. § 3º As sessões de defesa de tese, de dissertação ou de trabalho equivalente serão públicas. Art. 107 O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação poderá admitir a candidatura à obtenção do grau de doutor por defesa direta de tese, cujo processo será regulamentado, mediante resolução complementar. Art. 108 A UFOP oferecerá cursos de pós-graduação lato sensu nos seguintes níveis: I - Aperfeiçoamento, cujo objetivo é o aprimoramento de habilidades técnicas em determinada área do conhecimento; II - Especialização, cujo objetivo é a qualificação profissional do estudante no contexto de área restrita do conhecimento. Art. 109 O regime didático-científico dos cursos de pós-graduação será regulamentado pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, respeitadas as diretrizes de ensino e as normas acadêmicas. Parágrafo único. Os cursos referidos nos Artigos 106 e 108 poderão ser oferecidos na forma a distância, a serem regulamentados pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, observados os princípios, as normas deste Regimento Geral e a legislação vigente. Art. 110 A criação e a extinção de curso, atribuições do Conselho Universitário, serão propostas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação por iniciativa própria ou da unidade acadêmica responsável por sua oferta. Parágrafo único. A criação de curso será proposta mediante projeto aprovado pela(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s). Art. 111 O Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação fixará as vagas iniciais de cada curso, ouvida(s) a(s) unidade(s) proponente(s). Art. 112 O ingresso de candidato selecionado para ocupar vaga discente em um curso de pós-graduação ofertado pela UFOP será efetivado mediante registro acadêmico, nas datas fixadas no calendário universitário. § 1º O registro acadêmico, único e obrigatório, corresponde a um número pelo qual o aluno será identificado durante toda a sua permanência na Universidade. § 2º Cada aluno terá direito a um único registro acadêmico, correspondente a uma só vaga no curso em que foi admitido. Art. 113 O aluno deverá efetuar sua matrícula em cada período letivo, nas datas fixadas no calendário universitário. § 1º A matrícula consiste na inscrição do aluno na disciplina ou atividade acadêmica curricular a ser desenvolvida em cada período letivo. § 2º O aluno receberá orientação da Universidade para a efetivação de sua matrícula. Art. 114 A permanência do aluno na UFOP se dará até: I - a conclusão do curso e a obtenção do grau acadêmico; II - o desligamento e o consequente cancelamento do registro acadêmico por:a) descumprimento de exigências previstas nas normas de pós-graduação; b) aplicação pela Universidade das condições de desligamento previstas nas normas de pós-graduação considerada a condição pública da vaga ocupada; c) aplicação de penalidade prevista regimentalmente; III - a desistência formal da vaga a que tem direito. Art. 115 A admissão de alunos aos cursos de pós-graduação ocorrerá mediante processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação. Art. 116. A UFOP disponibilizará vagas para matrículas em disciplinas isoladas dos cursos de pós-graduação. Parágrafo único. O número de vagas a ser ofertado e os pré-requisitos necessários para a candidatura à matrícula em disciplina isolada serão indicados pelos colegiados dos respectivos programas de pós-graduação. Art. 117 Os matriculados em disciplinas isoladas ficarão sujeitos aos mesmos regimes escolar e disciplinar dos alunos regulares desta Universidade. Parágrafo único. A aprovação em disciplinas isoladas não assegura direito a diploma de pós-graduação no curso em que elas estiverem integradas, mas, unicamente, a um certificado. Art. 118 O rendimento escolar do aluno será verificado em cada disciplina ou atividade acadêmica, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, com caráter reprobatório. § 1º A frequência mínima obrigatória, em cada disciplina ou atividade acadêmica, é de 75% da carga horária prevista, exceto nos casos estabelecidos em lei. § 2º A verificação do rendimento do aluno será feita por pontos cumulativos, em uma escala de zero a dez com uma casa decimal. Art. 119 Apurados os resultados finais, o rendimento escolar do aluno será convertido nos seguintes conceitos: A - Excelente: de 9 a 10 pontos; B - Ótimo: de 8 a 8,9 pontos; C - Bom: de 7 a 7,9 pontos; D - Regular: de 6 a 6,9 pontos; E - Fraco: de 4 a 5,9 pontos; F - Insuficiente: abaixo de 4 pontos de aproveitamento e/ou infrequência do aluno. § 1º No Histórico Escolar, deverão constar a nota e o seu respectivo conceito. § 2º O aluno frequente que alcançar, no mínimo, conceito D em cada disciplina ou atividade acadêmica será considerado aprovado e obterá os créditos correspondentes. Art. 120 As situações especiais de verificação do rendimento escolar serão regulamentadas nas normas de pós-graduação. SEÇÃO II - DA PESQUISA - Art. 121 A pesquisa é atividade básica da UFOP, indissociável do ensino, devendo ser estimulada a aplicação de seus resultados. Art. 122 As atividades de pesquisa envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes e as normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação. Art. 123 As atividades de pesquisa obedecerão aos princípios éticos da investigação científica em cada área do conhecimento. Art. 124 As atividades de pesquisa integrarão os planos de trabalho tanto dos docentes envolvidos em sua realização, quanto das unidades que as promovem. Art. 125 Caberá ao Conselho Universitário regulamentar a prestação de serviços, a propriedade intelectual e a proteção ao conhecimento gerado na Universidade com base na proposta do Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III - DA EXTENSÃO E CULTURA - Art. 126 A extensão é um processo educativo, artístico, cultural e científico, articulado com o ensino e a pesquisa, de forma indissociável, cujo objetivo é ampliar a relação da Universidade com a sociedade. Art. 127 As atividades de extensão e cultura envolverão instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em conformidade com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior de Extensão e Cultura. Art. 128 As atividades de extensão e cultura obedecerão aos princípios éticos próprios a cada área de atuação. Art. 129 As atividades de extensão, nas áreas técnica, científica, artística, esportiva e cultural, serão realizadas sob as formas de programas, projetos, cursos, assessoramentos, prestação de serviços e/ou consultorias, dentre outras. Art. 130 As atividades de extensão e cultura integrarão os planos de trabalho não só dos docentes e dos técnicos-administrativos em educação envolvidos como também das unidades que as promovem. CAPÍTULO IV - DO CALENDÁRIO UNIVERSITÁRIO - Art. 131 O Calendário Universitário regerá a totalidade das atividades acadêmicas e administrativas da UFOP. Art. 132 O Conselho Universitário homologará, anualmente, o calendário universitário por proposta conjunta dos conselhos superiores e pró-reitorias pertinentes. TÍTULO IV - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS - (Dos Títulos Honoríficos e das Dignidades Universitárias) CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 133 A UFOP expedirá diplomas para os concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação stricto sensu. Art. 134 A UFOP expedirá certificados para os concluintes dos demais cursos por ela oferecidos. Art. 135 A UFOP expedirá certificado de aprovação em disciplina isolada ou em conjunto de disciplinas. Art. 136 A UFOP outorgará títulos honoríficos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa, Professor Emérito e de Benemérito. CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU - Art. 137 A colação de grau em curso de graduação constitui um ato acadêmico público e solene, realizado em sessão presidida pelo reitor ou seu representante. § 1º O ato de colação de grau é realizado após a integralização dos componentes curriculares exigidos conforme o respectivo projeto pedagógico. § 2º O concluinte de curso que não puder comparecer à solenidade de colação de grau, por motivo justificado, poderá requerê-la individualmente ou por grupos, a realizar-se em dia e hora fixados pelo reitor ou seu representante. Art. 138 Os títulos de mestre e doutor, independentemente de ato de colação de grau, serão conferidos mediante a remessa pelo Colegiado do Curso à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da documentação comprobatória do cumprimento pelo aluno de todos os requisitos estabelecidos. CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO E DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS - Art. 139 O Conselho Superior de Graduação e o Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerão as normas, de acordo com a legislação pertinente, para reconhecimento e revalidação de diplomas acadêmicos conferidos por instituições

estrangeiras. § 1º O reconhecimento e a revalidação de diplomas serão requeridos ao reitor. § 2º Nos processos de revalidação de diplomas de graduação e de reconhecimento dos cursos de mestrado e doutorado, serão apuradas as condições em que foram obtidos e sua equivalência àqueles conferidos pela UFOP. CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS - Art. 140 Os títulos honoríficos são instrumentos pelos quais a Universidade distingue honra e homenageia personalidades que tenham prestado contribuição relevante à educação, à ciência e à cultura em geral, e à UFOP, em particular. Parágrafo único. Por seu caráter de honraria, os títulos honoríficos não geram deveres nem conferem direitos aos agraciados. Art. 141 São títulos honoríficos outorgados pela Universidade: I - Doutor Honoris Causa, em reconhecimento a contribuições relevantes para a ciência, a tecnologia ou a cultura; II - Professor Honoris Causa, em reconhecimento a contribuições relevantes para a educação; III - Professor Emérito, em reconhecimento aos professores aposentados da UFOP, cujos serviços ao magistério e à pesquisa forem considerados de excepcional relevância; IV - Benemérito, em reconhecimento a contribuições materiais relevantes para a UFOP. § 1º A concessão do título honorífico de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa e Benemérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, cinco membros do Conselho Universitário e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Universitário. § 2º A concessão do título de Professor Emérito dependerá de proposta fundamentada, subscrita por, pelo menos, três membros do Conselho de Unidade e aprovada em escrutínio secreto pelo voto de, no mínimo, dois terços dos seus membros. Art. 142 Os títulos de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa não serão concedidos a servidor da UFOP, seja do corpo docente, seja do corpo técnico-administrativo em educação, mesmo aposentado. Art. 143 Os títulos honoríficos serão entregues simbolicamente em sessão pública e solene: I - do Conselho Universitário, nos casos de Doutor Honoris Causa, Professor Honoris Causa e Benemérito; II - do Conselho de Unidade, no caso de Professor Emérito. § 1º Em qualquer caso, a sessão será presidida pelo reitor ou por seu representante. § 2º Será facultado ao agraciado impossibilitado de comparecer à sessão pública e solene para recebimento do título honorífico o encaminhamento de manifestação à UFOP, declarando seu aceite e requerendo sua entrega em caráter simbólico, caso em que o órgão concedente instituirá comissão especificamente para esse fim. § 3º O título honorífico, caso não seja entregue no prazo de um ano de sua concessão, será considerado sem efeito. Art. 144 O Conselho Universitário, por meio de Resolução, estabelecerá instrumentos para o reconhecimento do mérito de membros do corpo técnico-administrativo em educação, que, por sua competência, dedicação e lealdade institucional, se destacarem no exercício de suas atividades profissionais. Art. 145 Cada Conselho de Unidade poderá instituir um único instrumento de reconhecimento honorífico, mediante a entrega de medalha a servidores docentes ou técnico-administrativos em educação da Unidade, cuja atuação seja considerada de grande relevância. Parágrafo único. A medalha a que se refere o caput deste artigo será outorgada uma única vez, a cada gestão de Diretoria, a apenas um servidor do corpo docente ou do corpo técnico-administrativo em educação, qualquer que seja sua situação no quadro funcional. TÍTULO V - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 146 Os princípios que regem a conduta da comunidade universitária definida no Art. 56 do Estatuto são: I - respeito à diversidade de pensamento, gênero, raça, credo e classe, recusando a incitação ao ódio e às opressões; II - respeito a todas as autoridades universitárias; III - urbanidade no trato dispensado a todos os seus membros; IV - cumprimento das normas e dos regulamentos da Instituição; V - probidade na execução das tarefas acadêmicas e administrativas; VI - manutenção da ordem no âmbito institucional ou em qualquer local onde se realize ato ligado à UFOP ou protagonizado por algum de seus membros, na condição de integrante da comunidade universitária definida no Art. 56 do Estatuto; VII - zelo pelo patrimônio institucional e por bens de terceiros postos a serviço da Universidade; VIII - conduta compatível com a dignidade universitária, pautada pelos princípios éticos institucionais; IX - respeito ao meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e atitudes ecologicamente corretas. Art. 147 As políticas relativas aos corpos constituintes da comunidade universitária, definidos no Art. 56 do Estatuto, serão estabelecidas por normas do Conselho Universitário e dos Conselhos Superiores, respeitada a legislação vigente. Parágrafo único. As normas a que se refere o caput deste artigo, no que diz respeito ao corpo docente e ao corpo técnico-administrativo, deverão dispor das seguintes matérias: I - formas de ingresso nas carreiras; II - estágio probatório; III - regimes de trabalho; IV - capacitação; V - cargos e funções diretas; VI - de trabalho; VII - avaliação de desempenho e progressão funcional; VIII - férias, licenças e afastamentos; IX - remoção e redistribuição; X - dimensionamento da força de trabalho; XI - regime disciplinar; XII - exoneração e demissão. Art. 148 O provimento permanente de servidores em cargos e empregos do corpo docente e do corpo técnico-administrativo em educação ocorrerá mediante concurso público. § 1º Nos concursos públicos, é assegurada a plena autonomia das bancas ou comissões examinadoras, na avaliação do mérito dos candidatos. § 2º Outras formas de provimento de cargos e de empregos públicos poderão ser adotadas pela Universidade, respeitada a legislação vigente. CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE - Art. 149 O corpo docente da UFOP compreende, além dos integrantes das carreiras de magistério, Professores Visitantes e Professores Substitutos. § 1º Os integrantes das carreiras de magistério constituem o quadro permanente de professores da UFOP. § 2º O Professor Visitante e o Professor Substituto, por não pertencerem às carreiras de magistério, integram transitoriamente o corpo docente, sendo-lhes vedado o exercício de funções e cargos de direção e representação, privativos dos integrantes das carreiras de magistério, e a participação em qualquer processo eleitoral, seja como candidatos, seja como eleitores. § 3º O Professor Visitante será contratado para prestar colaboração transitória em projetos especiais de ensino, pesquisa ou extensão, nos termos da legislação vigente. § 4º O Professor Substituto, necessariamente portador de diploma de curso superior, será contratado por tempo determinado, nos termos da legislação vigente, a fim de atender a necessidades eventuais. § 5º O Professor Emérito, definido no inciso III do Art. 148 deste Regimento Geral e selecionado de acordo com o § 2º do mesmo artigo, poderá colaborar, voluntariamente, nas atividades acadêmicas da Universidade, em comum acordo com a direção da unidade e a chefia do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente ao qual era vinculado antes de aposentar-se. Art. 150 São obrigações do corpo docente, observada a legislação vigente: I - apresentar para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente, em tempo oportuno, o Plano de Trabalho, considerando as atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como as atividades administrativas, em consonância com o regime de trabalho e o plano de desenvolvimento do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente; II - apresentar, semestralmente, para aprovação do departamento ou da organização de nível hierárquico equivalente os planos de ensino da graduação, buscando cumpri-los no período previamente definido; III - apresentar para aprovação, em tempo oportuno, os planos de ensino da pós-graduação ao colegiado do programa, buscando cumpri-los no período previamente definido; IV - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias; V - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho; VI - propor alterações dos planos de ensino quando o Colegiado de Curso verificar inadequações nos planos de ensino; VII - apresentar os planos de ensino aos alunos no primeiro dia de aula do componente curricular. Parágrafo único. A periodicidade de apresentação do plano de trabalho será definida pelas assembleias departamentais ou pela organização de estrutura hierárquica equivalente. Art. 151 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal docente, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação. Art. 152 O Professor Convitado, prestador de serviço voluntário à Universidade, bem como o Professor Visitante, terão sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício com a UFOP. CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Art. 153 O corpo técnico-administrativo cujo conjunto constitui a força de trabalho do referido corpo, nos termos da legislação vigente, compreende: I - servidores pertencentes à carreira dos cargos técnico-administrativos em educação; II - pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira. Art. 154 Os integrantes da carreira dos cargos técnico-administrativos em educação constituem o quadro permanente do corpo técnico e administrativo da UFOP. Art. 155 O pessoal técnico-administrativo não pertencente à carreira integrará transitoriamente o corpo técnico-administrativo, sendo-lhe vedado o exercício da representação, privativa dos integrantes da carreira, bem como a participação em qualquer processo eleitoral, tanto na condição de candidato como de eleitor. Art. 156 O pessoal do corpo técnico-administrativo será lotado na Reitoria, nas unidades acadêmicas ou nos órgãos



complementares. § 1º Compete ao reitor ou seu representante determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado na Reitoria. § 2º Compete ao diretor de unidade acadêmica e de órgão complementar determinar o local de exercício do pessoal técnico-administrativo lotado nessas unidades e nesses órgãos. Art. 157 O corpo técnico-administrativo em educação terá representação nos órgãos colegiados, nos termos do Estatuto e deste Regimento. Art. 158 A UFOP manterá plano de desenvolvimento do pessoal do corpo técnico-administrativo, mediante a realização de programas permanentes destinados a promover sua capacitação, seu aperfeiçoamento e sua qualificação. Art. 159 São obrigações do corpo técnico-administrativo em educação, observada a legislação vigente: I - cumprir o número de horas regulamentares de atividades inerentes ao cargo e em conformidade com o regime de trabalho; II - comparecer, quando convocado, às atividades universitárias. Art. 160 O Técnico-Administrativo Convocado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFOP. CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE - SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES - Art. 161 Constituem o corpo discente os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e de pós-graduação mantidos pela Universidade. Art. 162 A matrícula implicará ao estudante o compromisso de observância do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral e demais regimentos e normas da Universidade. Art. 163 O corpo discente da UFOP, para fins de eleição e representação institucional, será constituído por todos os matriculados na condição de estudantes de graduação e pós-graduação stricto sensu. Parágrafo único. Os representantes discentes de graduação e de pós-graduação stricto sensu serão eleitos pelos respectivos pares. Art. 164 O estudante, no exercício de função de representação, terá abonada a falta em atividades de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião de órgão colegiado ou comissão institucional da UFOP. SEÇÃO II - DAS ASSOCIAÇÕES ESTUDANTIS - Art. 165 A UFOP reconhecerá como órgão de representação do corpo discente o Diretório Central dos Estudantes (DCE) no âmbito da Universidade, e, no âmbito das unidades, os Diretórios Acadêmicos (Das) ou Centros Acadêmicos (CAS), entidades autônomas organizadas nos termos dos respectivos estatutos, aprovados na forma da lei. § 1º Os DAs ou CAS, conforme o âmbito definido no caput deste artigo, comunicarão ao reitor ou ao diretor da respectiva unidade acadêmica os nomes dos membros integrantes de sua diretoria, sempre que houver mudança de gestão, mediante apresentação da ata de posse. § 2º Os dirigentes do DCE, dos DAs ou dos CAS serão responsáveis pela comunicação ao reitor ou ao diretor da respectiva unidade acadêmica dos nomes dos representantes do corpo discente nos órgãos colegiados da Universidade. § 3º Para o DCE, os DAs ou os CAS, a Universidade disponibilizará espaço físico para o seu funcionamento, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de regimentos específicos ou de resoluções dos órgãos colegiados. Art. 166 Além dos órgãos mencionados no Art. 164 deste Regimento Geral, a Universidade poderá reconhecer outras associações discentes, nas respectivas áreas de atuação. Art. 167 O estudante que exercer funções em diretorias, conselhos ou órgãos equivalentes das associações estudantis não ficará desobrigado do cumprimento de seus deveres escolares, incluindo frequência de cada disciplina ou atividade acadêmica, observando o disposto no Artigo 161 deste Regimento Geral. Art. 168 A Universidade poderá permitir o uso de suas instalações pelas associações estudantis, mediante autorização do órgão competente, respeitadas as normas relativas ao patrimônio público e as disposições do Estatuto da UFOP, deste Regimento Geral, de regimentos específicos ou de resoluções dos órgãos colegiados. § 1º As associações estudantis serão inteiramente responsáveis por seu próprio funcionamento e pela realização de suas atividades em espaços próprios ou nas áreas da UFOP ou de terceiros. § 2º A utilização indevida do objeto de cessão de uso, caso comprovada, acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis. Art. 169 A doação de bens materiais e a eventual destinação de recursos financeiros às associações estudantis pela Reitoria ou pela Unidade Acadêmica somente serão efetivadas mediante a apresentação de plano de aplicação, formulado pela diretoria da associação destinatária e aprovado pelo Conselho Universitário, no caso do DCE, e pelo Conselho da Unidade, no caso de DA ou CA. § 1º O recebimento de recursos financeiros implicará a obrigatoriedade de prestação de contas pela diretoria da associação estudantil ao órgão colegiado pertinente no prazo máximo de trinta dias após sua aplicação. § 2º A ausência da devida prestação de contas constituirá impedimento à concessão de novos recursos, caso em que a autoridade competente determinará a apuração do uso dos recursos já concedidos. § 3º A eventual constatação de uso indevido dos recursos financeiros ou do objeto de doação acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis aos responsáveis, incluídas as previstas neste Regimento Geral. SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE - Art. 170 O corpo discente terá representação, com direito a voz e a voto, nos órgãos colegiados da Universidade e das unidades acadêmicas, na forma do Estatuto e deste Regimento. Parágrafo único. A representação discente a que se refere o caput deste artigo poderá ser estendida, em caráter excepcional, a comissões temporárias, a critério do órgão instituidor ou da autoridade competente, conforme o caso. Art. 171 A representação discente se dará na proporção estabelecida para cada órgão colegiado e terá o mandato de um ano, permitida uma recondução, independentemente do cumprimento integral ou não do mandato anterior. § 1º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse os limites da legislação vigente. § 2º Independentemente do cálculo indicado no parágrafo anterior, será garantida a participação de um representante discente. § 3º Na ocorrência de vacância na representação discente, poderá ser indicado substituto para completar o mandato da representação, cujo nome será comunicado nos termos do Art. 164, § 2º deste Regimento Geral, com a antecedência mínima de três dias da data da reunião do colegiado de que participará o representante pela primeira vez. SEÇÃO IV - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE - Art. 172 Constituem direitos e deveres do corpo discente da UFOP: I - zelar pelos seus interesses e pela qualidade do ensino que lhe é ministrado; II - utilizar os serviços que são oferecidos pela Universidade; III - participar dos órgãos colegiados, das comissões institucionais e das entidades estudantis e exercer o direito de voto para a escolha de seus representantes; IV - recorrer de decisões dos órgãos executivos e deliberativos, obedecidas as instâncias de decisão e os prazos estabelecidos; V - zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas; VI - cumprir o Estatuto da UFOP, este Regimento Geral, demais regimentos e normas institucionais; VII - agir com ética, dignidade e respeito aos seres vivos e ao meio ambiente;

VIII - não cometer qualquer forma de plágio. Art. 173 O não cumprimento das normas institucionais implicará ao discente a aplicação das seguintes sanções: I - advertência oral; II - repreensão escrita; III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos; IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos; V - desligamento. § 1º A aplicação das sanções previstas nos incisos de I a V será registrada pela Universidade. § 2º Será considerado sem efeito o registro da sanção prevista no inciso I, se, até o final do curso, o estudante não incorrer em reincidência. Art. 174 As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas por estes motivos: I - advertência oral: por falta de ética, desrespeito às pessoas, às resoluções e às portarias emanadas dos conselhos da Universidade; II - repreensão escrita: na reincidência das infrações previstas no inciso I deste artigo; III - suspensão de até 30 (trinta) dias letivos, na reincidência das infrações previstas no inciso II deste artigo, por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e ofensa ou agressão verbal a seres humanos; IV - suspensão de até 90 (noventa) dias letivos, em caso de reincidência dos fatos previstos no inciso III; V - desligamento por atos graves contra o patrimônio científico, cultural e material da Universidade e agressões físicas a seres humanos. Parágrafo único. Os casos incursos no inciso V e os omissos serão examinados por comissão de processo disciplinar e decididos conforme Artigo 175 deste Regimento Geral. Art. 175 A apuração do descumprimento das normas institucionais poderá ser feita por iniciativa dos colegiados de cursos, departamentos ou organizações de nível hierárquico equivalente e quaisquer órgãos colegiados. Parágrafo único. As apurações devem ser encaminhadas à diretoria da unidade ou à Reitoria. Art. 176 As sanções serão aplicadas pelo: I - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de advertência verbal e repreensão escrita; II - diretor da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou o programa em que o aluno estiver matriculado, após aprovado pelo conselho da unidade acadêmica quando se tratar de suspensão; III

- reitor, após aprovação pelo CUNI, quando se tratar de desligamento. § 1º A apuração das faltas disciplinares que motivem suspensão e desligamento será realizada por meio de processo disciplinar, solicitado pelo conselho da unidade acadêmica ao qual se vincule o curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, aberto pelo reitor, assegurando ao estudante o amplo direito de defesa. § 2º Da sanção de desligamento, caberá recurso ao CUNI, no prazo de quinze dias. § 3º Das sanções de repreensão escrita e de suspensão, caberão recursos ao conselho da unidade acadêmica, no prazo de dez dias. § 4º A aplicação das sanções de suspensão e de desligamento só se efetivará a partir do momento em que forem julgados os respectivos recursos que, por ventura, sejam apresentados. Art. 177 No processo de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão tomadas as providências acauteladoras de respeito ao ser humano, evitando publicidade sempre que for possível e compatível com a gravidade do ato praticado. Art. 178 Não será concedida a transferência ou o cancelamento de matrícula a aluno sujeito a processo disciplinar, antes da sua conclusão. Art. 179 O Conselho Universitário, mediante Resolução Complementar aprovada por maioria simples de votos, com base nos princípios consagrados neste Capítulo, estabelecerá o Código de Convivência Discente, disciplinando matérias referentes à aplicação de penalidades, instauração de processo disciplinar, direito ao exercício do contraditório, interposição de recursos e previsão dos efeitos e implicações decorrentes da aplicação das sanções, em consonância com este Regimento. TÍTULO VI - DA ASSISTÊNCIA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA - CAPÍTULO I - DA ASSISTÊNCIA AO CORPO DISCENTE - Art. 180 A assistência será regida pelos seguintes princípios: I - a assistência à alimentação, à saúde, à moradia ou à manutenção de estudantes é restrita e unicamente destinada àqueles considerados vulneráveis, nos termos dos critérios de vulnerabilidade estabelecidos pelo CUNI; II - os critérios de vulnerabilidade serão estabelecidos com base em análise técnica e deverão contemplar aspectos socioeconômicos e culturais, devendo ser, prioritariamente, baseados na renda familiar per capita. III - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista permanecer como estudante regular da UFOP, ou enquanto estiver afastado para tratamento de saúde recomendado por profissional do quadro efetivo ou credenciado pela Universidade; IV - o benefício somente será mantido enquanto o bolsista cumprir os critérios estabelecidos nas normas pertinentes; V - o CUNI estabelecerá parâmetros especiais de assistência a estudantes intercambistas vulneráveis. Art. 181 A política de assistência para discente poderá ser oferecida a estudantes da UFOP não considerados vulneráveis, respeitando-se a prioridade estabelecida aos vulneráveis e a disponibilidade de dotação orçamentária. CAPÍTULO II - DA ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - Art. 182 A política de assistência a servidores deverá ser estabelecida pelo CUNI, independentemente da estrutura própria existente e que atende aos dois segmentos, docente e técnico-administrativo. Art. 183 A assistência deverá ser isonômica e praticada em estrutura própria existente em cada campus ou por intermédio de estruturas conveniadas. § 1º As estruturas deverão estar disponíveis para usufruto dos docentes e dos técnicos-administrativos de maneira que não haja por parte deles um deslocamento de mais de 30km do local de trabalho, salvo utilização de serviços inexistentes na cidade sede do campus. § 2º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários deverá regulamentar e implementar as disposições previstas neste artigo. TÍTULO VII - DA GESTÃO UNIVERSITÁRIA - CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO - Art. 184 A Administração da Universidade é um processo de construção coletiva e participativa que permeia toda a organização, devendo ser coordenada no âmbito da Administração Central, tendo a finalidade de integrar e articular todas as políticas e decisões institucionais; criar condições para a implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e para o atendimento das obrigações legais e daquelas decorrentes da missão da Universidade; desenvolver as estratégias a serem utilizadas na implementação da avaliação institucional. Art. 185 A Administração considerará as seguintes etapas: I - planejamento; II - implementação das atividades; III - acompanhamento; IV - avaliação institucional. SEÇÃO I - DO PLANEJAMENTO - Art. 186 O Planejamento Institucional levará em consideração: I - missão institucional; II - análise do meio interno e externo à UFOP; III - princípios e diretrizes gerais da Universidade; IV - políticas institucionais; V - objetivos e metas institucionais; VI - estrutura multicampi; VII - orçamento institucional; VIII - resultados da avaliação institucional. Art. 187 O processo de planejamento institucional deverá contar com uma metodologia que proporcione: I - integração e articulação de todas as unidades acadêmicas e da Reitoria; II - contato com a comunidade acadêmica e com a sociedade, visando à identificação de demandas a satisfações e insatisfações; III - planejamento participativo e de gestão eficiente para todos os órgãos e as unidades da Universidade; IV - continuidade do processo ao longo do tempo e melhoria contínua da gestão da Universidade; V - realimentação do projeto de desenvolvimento institucional. Art. 188 O processo de planejamento institucional é de responsabilidade: I - do Conselho Universitário no âmbito da Universidade; II - dos conselhos de unidade acadêmica no âmbito de sua competência; III - das pró-reitorias e dos órgãos complementares no âmbito de sua competência. § 1º O planejamento institucional no âmbito da Universidade, como definido no inciso I deste artigo, deverá articular os planos produzidos conforme incisos II e III. § 2º O planejamento institucional da Universidade resultará no Plano de Desenvolvimento Institucional ou instrumento similar segundo a legislação vigente. Art. 189 A elaboração do planejamento institucional deverá ocorrer periodicamente segundo a legislação vigente e/ou a cada quatro anos, obedecendo a uma avaliação constante e à revisão a cada dois anos. Parágrafo único. Os responsáveis pelo processo de planejamento institucional, definidos no Art. 187 deste Regimento, deverão produzir relatório anual relativo ao seu acompanhamento e execução até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente. SEÇÃO II - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES - Art. 190 A consecução das atividades estabelecidas nos objetivos institucionais se dará pela: I - captação permanente de recursos orçamentários e financeiros; II - qualificação e capacitação dos servidores; III - busca contínua de técnicas e métodos inovadores; IV - integração e articulação das unidades acadêmicas e Reitoria, buscando a descentralização adequada e necessária para a melhoria da gestão institucional; V - adequação da estrutura física e aquisição de materiais e equipamentos; VI - prática da autonomia universitária, assegurada pela Constituição Federal. SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL - Art. 191 A avaliação institucional é um processo permanente que permite rever ações praticadas e conjugar avaliações realizadas por agentes internos e externos à Universidade para o planejamento de ações futuras que visem: I - melhoria da qualidade da educação superior; II - orientação da expansão de sua oferta; III - aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social; IV - melhoria contínua da gestão da Universidade; V - aprofundamento dos compromissos e das responsabilidades sociais da UFOP, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e à diversidade e da afirmação da autonomia e da identidade institucional. Art. 192 A operacionalização do processo de avaliação institucional ficará a cargo de comissão própria e permanente de avaliação, com regimento aprovado pelo CUNI. Parágrafo único. A comissão definida no caput deste artigo considerará, em sua avaliação, dentre outros elementos, os relatórios de acompanhamento previstos no parágrafo único do Art. 188. CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO - SEÇÃO I - DO PATRIMÔNIO - Art. 193 Constituem o patrimônio da Universidade: I - bens imóveis e móveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos por transferência, incorporação, reincorporação, cessão ou doação de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus; II - fundos especiais; III - saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; IV - patentes, marcas, direitos autorais e outros de qualquer natureza previstos em Lei. Parágrafo único. A UFOP procederá ao registro atualizado e ao controle regular seu patrimônio. Art. 194 A Universidade poderá aceitar doações, inclusive para constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços em quaisquer de seus campi e demais órgãos, nos termos da legislação em vigor. Art. 195 Os bens e os direitos da Universidade serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme as disposições legais e as deste Regimento. § 1º A utilização do patrimônio da UFOP para a realização de festas e eventos similares e a cessão de espaços da Universidade para a realização eventual de atividades por órgãos externos deverão ser autorizadas pela diretoria da unidade acadêmica, em seu âmbito, e pela Reitoria, nos demais ambientes institucionais. § 2º A autorização mencionada no caput deste artigo será registrada por escrito e estabelecerá as condições de uso do espaço cedido. § 3º As condições de uso contemplarão, especialmente, os princípios enunciados no Art. 145, incisos IV, VII e IX deste Regimento Geral. Art. 196 A Universidade poderá



alienar, permutar e adquirir bens, visando à valorização do seu patrimônio, assim como criar e promover inversões de fundos, para obtenção de rendas, observada a legislação. § 1º Os bens patrimoniais e os recursos pertencentes à Universidade podem ser explorados economicamente com a finalidade de obter rendimentos para subsidiar e promover programas e atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. § 2º Os rendimentos previstos no parágrafo anterior e os recursos que compõem os fundos de natureza especial poderão ser utilizados no custeio de atividades técnicas e administrativas que estejam relacionadas aos programas e empreendimentos de ensino, pesquisa, extensão e assistência estudantil, observada a legislação. § 3º A efetivação do disposto no caput deste artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Art. 197 As receitas, os bens ou os direitos provenientes de convênios, doações ou legados serão recolhidos à Universidade, inscritos ou averbados no registro público correspondente ou tombados no patrimônio, sempre em nome da UFOP. § 1º Quando doadores, testadores ou contratantes manifestarem sua vontade pela destinação de bens, direitos ou proveitos, mediante a especificação das unidades acadêmicas ou órgãos que os receberão para utilização no ensino, pesquisa, extensão e administração, ficará a Universidade, em tais casos, ao firmar o convênio ou aceitar a doação ou legado, obrigada a garantir sua destinação e utilização, nos termos expressos dessa declaração de vontade. § 2º Para as receitas provenientes de convênios, o Conselho Universitário deverá estabelecer resolução própria garantindo a distribuição democrática dos recursos recebidos para o conjunto da Universidade. Art. 198 A criação de fundos especiais será aprovada pelo Conselho Universitário, ouvido o Conselho Curador. Parágrafo único. Os recursos destinados aos fundos especiais somente poderão ser aplicados na realização dos objetivos que justificarem sua criação e, uma vez realizados, os recursos restantes serão transferidos à receita geral da Universidade. SEÇÃO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Art. 199 Os recursos financeiros da Universidade serão provenientes de: I - dotação consignada no orçamento da União; II - subvenções, contribuições, doações, verbas e auxílios atribuídos à Universidade por estados, municípios, autarquias e órgãos do setor público e por pessoas físicas e jurídicas nacionais, internacionais e estrangeiras; III - financiamentos e contribuições originários de acordos, convênios, contratos e protocolos; IV - renda de aplicação de bens e valores patrimoniais, observada a legislação; V - receitas provenientes da remuneração por serviços prestados pela Universidade a entidades públicas ou particulares, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; VI - receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros direitos de qualquer natureza previstos em Lei, regulamentadas por resolução específica do Conselho Universitário; VII - taxas, contribuições ou emolumentos, em consonância com os termos estatutários e regimentais, regulamentados por resolução específica do Conselho Universitário; VIII - alienação ou aplicação de bens; IX - multas e penalidades financeiras; X - outras rendas. Art. 200 A prestação de serviços remunerados, as taxas cobradas, as contribuições e os emolumentos obtidos pela UFOP serão especificados e fixados mediante deliberações do Conselho Universitário. Art. 201 As unidades acadêmicas e os órgãos complementares interessados e firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras deverão, juntamente com a Reitoria, elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos. Art. 202 A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais, advindas da prestação de serviços e dos bens sob a guarda de unidades e órgãos, prevalecerá até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita. Art. 203 O orçamento da UFOP será uno, coincidindo o exercício financeiro com o ano civil e executado segundo as normas aplicáveis. Art. 204 Caberá ao Conselho Universitário a aprovação da metodologia e do cronograma de elaboração do orçamento institucional e também a aprovação final da peça orçamentária. § 1º O orçamento da UFOP e, consequentemente, as programações orçamentárias das unidades acadêmicas e demais órgãos serão elaborados em consonância com o planejamento institucional a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Universitário. § 2º As unidades acadêmicas e os órgãos universitários deverão fornecer, até a data estipulada pelo Conselho Universitário, a estimativa de suas despesas referentes ao exercício financeiro seguinte, para subsidiar o estudo e a organização da proposta orçamentária da UFOP. § 3º O cronograma proposto deverá permitir que o orçamento seja aprovado antes do início do ano de sua execução. Art. 205 No decorrer do exercício financeiro, poderão ser abertos créditos adicionais e/ou suplementares, obedecidos os preceitos da legislação e dos regulamentos específicos. Art. 206 Findo o ano de exercício orçamentário, a execução orçamentária deverá passar por análise e parecer do Conselho Curador e posterior aprovação do Conselho Universitário, respeitando os prazos legais. Art. 207 No prazo estabelecido, a Reitoria apresentará à autoridade competente o Relatório de Gestão da UFOP, compreendendo os movimentos patrimonial, econômico e financeiro da Instituição. Parágrafo único. A Reitoria determinará prazos, condições, normas e modelos para que as unidades acadêmicas e os órgãos complementares forneçam as informações necessárias para a preparação do Relatório de Gestão. Art. 208 A Reitoria apresentará anualmente ao Conselho Universitário as contas de sua gestão e o Relatório de Gestão, devidamente aprovados pelo Conselho Curador. Parágrafo único. Os agentes ordenadores de despesas são responsáveis pela aplicação dos recursos. TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS - Art. 209 Os prazos expressos em dias, no presente Regimento Geral, serão contados de modo contínuo, salvo disposição contrária ou definida pontualmente. § 1º A contagem do prazo exclui o dia do começo e inclui o dia do vencimento. § 2º Quando a data inicial ou final coincidir com dia em que não houver funcionamento na Instituição ou em que o expediente for encerrado antes do horário normal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente. Art. 210 Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data, salvo disposição em contrário. Parágrafo único. Se, no mês do vencimento, não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como término o último dia do mês. Art. 211 Os prazos processuais não se suspendem, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ou no caso de decisões que dependem da análise de órgão colegiado em prazos compreendidos entre a data de encerramento de um período letivo e a de início do próximo, definidas no Calendário Universitário da UFOP. Art. 212 Os regimentos específicos previstos no parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento Geral serão aprovados pelos respectivos órgãos colegiados ou em outras instâncias definidas neste Regimento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da entrada em vigor do Estatuto e do presente Regimento. Parágrafo único. Em caráter provisório, até que seja cumprida a determinação estabelecida no caput deste artigo, ficam convalidadas todas as disposições contidas nas Resoluções e Normas vigentes na UFOP, inclusive as do Regimento Geral da Universidade aprovado pela Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997, desde que não conflitem com os dispositivos deste Regimento Geral. Art. 213 A partir da aprovação do Estatuto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser instituídos: I - o Conselho Universitário; II - os conselhos superiores previstos no parágrafo único do Artigo 21 do Estatuto; III - os conselhos de unidades acadêmicas; IV - o Conselho Curador; V - os demais órgãos colegiados previstos no Estatuto e Regimento. Art. 214 Os representantes dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes que tenham mandato vigente em todos os órgãos colegiados na data da aprovação deste Regimento terão o mandato ampliado de modo que coincida com o mandato dos que serão eleitos para o período seguinte. Art. 215 Uma vez aprovado este Regimento Geral, as determinações que envolverem matéria pedagógica ou, de algum modo, ligada ao ensino entrarão em vigor no período letivo subsequente ao de sua publicação. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será igualmente aplicável a eventuais alterações no texto deste Regimento Geral. Art. 216 Este Regimento Geral somente poderá ser modificado por proposta do reitor ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Universitário. § 1º Qualquer alteração no texto regimental exigirá a aprovação de 2/3 dos membros do Conselho Universitário. § 2º Nos casos conflitantes, prevalecerá o disposto neste Regimento Geral. Art. 217 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, pelo voto favorável de 2/3 de seus membros. Art. 218 Revogam-se as disposições em contrário. Art. 219 Este Regimento Geral entrará em vigor após a publicação do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovado pela Resolução CUNI n.º 1.868, de 14 de março de 2017, no Diário Oficial da União.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 972, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.018815/2019-91/Departamento de Direito/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 30/09/2021, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais, objeto do Edital nº. 011/2019, publicado no D.O.U. em 12/07/2019, para a Matéria de Ensino "Introdução ao Direito, Direito do Trabalho e Direito Civil", homologado através da Portaria nº 761, de 28/09/2020, publicada no D.O.U. em 30/09/2020, seção 1, página 265.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece a diretriz de política pública de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para as motocicletas nos projetos de concessão de infraestrutura rodoviária federal que se encontram em fase interna de licitação.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições de que tratam os incisos I, II, VI e VII do caput e o inciso I do parágrafo único, todos do art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, os arts. 9º e 13 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os incisos I, II, VI e VII do caput e o inciso I do parágrafo único, todos do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020, e o parágrafo 1º do art. 9º do Decreto nº 10.648, de 12 de março de 2021, bem como o que consta dos autos do processo administrativo nº 50000.015541/2021-43, resolve:

Art. 1º Estabelecer a diretriz de política pública de isenção de cobrança de tarifa de pedágio para as motocicletas nos seguintes projetos de concessão de infraestrutura rodoviária federal que se encontram em fase interna de licitação, de forma prévia à publicação dos editais de leilão:

- I - BR-116/101/RJ/SP;
- II - BR-381/262/MG/ES;
- III - BR-116/465/493/RJ/MG;
- IV - lotes 1 a 6 das Rodovias Integradas do Paraná;
- V - lotes em estruturação pelo BNDES;
- VI - BR-040/495/MG/RJ;
- VII - BR-040/DF/GO/MG (Relicitação);
- VIII - BR-158/155/MT/PA;
- IX - BR-135/316/MA;
- X - BR-163/267/MS (Relicitação); e
- XI - BR-060/153/262/DF/GO/MG (Relicitação).

Art. 2º Encaminhar os autos em epígrafe à Agência Nacional de Transportes Terrestres para:

- I - conhecimento da diretriz de política pública de que trata esta Portaria; e
- II - adoção das providências necessárias no âmbito de suas atribuições, em especial quanto aos ajustes nos EVTEA dos projetos mencionados no Art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 892, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, denominado "Outorga da Concessionária do Aeroporto de Brasília", proposto pela Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., CNPJ nº 15.559.082/0001-86, que consiste na quitação de parte da outorga (Contribuição Fixa) devida pela Concessionária do Aeroporto de Brasília à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. tem por objeto, específica e exclusivamente, a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília denominado Presidente Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília, Distrito Federal, e do respectivo complexo aeroportuário, bem como o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.017930/2021-11 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., denominado "Outorga da Concessionária do Aeroporto de Brasília", consiste na quitação de parte da outorga (Contribuição Fixa) devida pela Concessionária do Aeroporto de Brasília à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC. A empresa Inframerica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. tem por objeto, específica e exclusivamente, a prestação de serviços públicos para a ampliação, manutenção e



	exploração de infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Brasília denominado Presidente Juscelino Kubitscheck, localizado em Brasília, Distrito Federal, e do respectivo complexo aeroportuário, bem como o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/ANAC/2012-SBBR.
Nome Empresarial	Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A.
CNPJ	15.559.082/0001-86
Relação das Pessoas Jurídicas	- Inframérica Participações S.A. - 51% (CNPJ nº 15.428.969/0001-35) - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO - 49% (CNPJ nº 00.352.294/0001-10)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo II). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A., realizada em 07 de maio de 2012. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Distrito Federal	

PORTARIA Nº 893, DE 29 DE JULHO DE 2021

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S/A.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta no Processo nº 50000.015798/2021-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Ferrovia, proposto pela empresa Suzano S.A., CNPJ nº 16.404.287/0001-55, denominado "Projeto Jubarte", que objetiva a aquisição de 432 vagões (modelo Maxion FLT) e 17 locomotivas (modelo ES44ACi), para o transporte de celulose, via ferrovia, no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul, que escoará a carga através da Rumo Malha Norte S.A. e da Rumo Malha Paulista S.A. até o Porto de Santos/SP, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A ferrovia a ser utilizada pela empresa Suzano S.A., para fins de escoamento de sua produção, será a Ferrovia Bitola Larga, sob a concessão da Rumo Malha Norte S.A. e Rumo Malha Paulista S.A. operada mediante COE (Contrato Operacional Específico).

Art. 3º A empresa Suzano S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação ou coabilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 18, da Portaria GM/MTPA nº 512, de 27 de setembro de 2018.

Art. 4º Os autos do Processo nº 50000.015798/2021-03 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Nome Empresarial	Suzano S.A.
CNPJ	16.404.287/0001-55
Tipo	Ferrovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte ferroviário, denominado "Projeto Jubarte", que objetiva a aquisição de 432 vagões (modelo Maxion FLT) e 17 locomotivas (modelo ES44ACi), para o transporte de celulose, via ferrovia, no Município de Ribas do Rio Pardo, no Estado do Mato Grosso do Sul, que escoará a carga através da Rumo Malha Norte S.A. e da Rumo Malha Paulista S.A. até o Porto de Santos/SP.
Localização	Estado do Mato Grosso do Sul
Estimativa de Investimento	R\$ 827.919.444,78
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 76.582.548,65

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2021, Seção 1, página 47, onde se lê: "PORTARIA Nº 5643, DE 9 DE AGOSTO DE 2021", leia-se: "PORTARIA Nº 5643, DE 9 DE AGOSTO DE 2021".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 5.629, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, e considerando o que consta do Processo nº 00058.031553/2021-81, resolve:

Art. 1º Aprovar o Programa de Segurança Aeroportuária (Revisão 01) do operador Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, CNPJ nº 00.352.294/0021-64, responsável pela operação do Aeroporto Marechal Machado Cunha - SBSL, em São Luís/MA (código CIAD: MA0001), nos termos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 107, Emenda 04, e da Instrução Suplementar nº 107-001, revisão E (IS nº 107-001E), e considerando as seguintes especificações:

I - Classe do aeródromo: AP-2

II - Serviços aéreos: voos domésticos e internacionais

III - Capacidade da maior aeronave: Superior a 60 assentos

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4.253/SIA, de 11 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2021, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 5.601, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.030145/2021-13, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Pista São Bento;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0295;

III - município (UF): Itaituba (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 05° 15' 32" S / 057° 28' 20" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.603, DE 2 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.029312/2021-83, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: FIEC;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: CE0047;

III - município (UF): Fortaleza (CE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 03° 44' 27" S / 038° 30' 33" W

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1530/SIA de 11 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, Seção 1 Página 2.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 5.617, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 3.901, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.024844/2021-24, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Descalvados Lenda Turismo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0692;

III - município (UF): Cáceres (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 44' 14" S / 057° 45' 23" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 5.649, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão H, aprovado pela Portaria nº 3.711/SPO, de 14 de dezembro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.543185/2017-33. resolve:

Art. 1º Suspender em caráter punitivo o Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2012-05-5IEQ-02-00, emitido em favor da sociedade empresária Bolzaer Aviação Agrícola Ltda, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
UNIDADE REGIONAL DE SÃO LUÍS-MA

DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 8 DE JULHO DE 2021

Processo nº 50300.001833/2021-14. Fiscalizada: M RODOFLUVIAL LTDA - ME., CNPJ nº 07.623.181/0001-51. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de São Luís no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decide pela subsistência do Auto de Infração nº 4809-7 (SEI nº 1274588), e pela aplicação de penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) , por não possuir os documentos de porte obrigatório à bordo das embarcações utilizadas para a prestação do serviço de transporte aquaviário, incorrendo em infração tipificada pelo artigo 23, inciso XVII, da Resolução nº 1.274/ANTAQ, de fevereiro de 2009.

MARCELO CASTELO DE CARVALHO

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.016112/2020-28. Fiscalizada: INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.932.787/0001-31. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no inciso I do artigo 34 da Resolução Normativa nº 18/2017.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

DELIBERAÇÃO Nº 8, DE 19 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 50300.020781/2020-02. Fiscalizada: Q.S. Transporte Marítimo Ltda-ME, CNPJ nº 22.965.764/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido pela subsistência do Auto de Infração nº 004720-1 (SEI/ANTAQ nº 1223113) e, por conseguinte, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, pelo cometimento da infração tipificada no inciso IV do artigo 31 da Resolução Normativa nº 18/ANTAQ.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 382, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no das atribuições que lhe confere o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1062548-63.2020.4.01.3400, constante do processo nº 00424.163234/2020-38 e no que consta no processo nº 50500.054396/2020-02, resolve:

Art. 1º Arquivar o pedido de autorização para operar os mercados protocolo nº 50500.054396/2020-02, da empresa EXPRESSO KURZ LTDA, CNPJ nº 07.906.321/0001-07, conforme o disposto no art. 26 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 208, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Revoga atos normativos do extinto Ministério da Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo Administrativo nº 08004.000395/2021-55, resolve:

Art. 1º Ficam revogadas:

I - a Portaria MSP nº 125, de 17 de agosto de 2018, que aprova o Regimento Interno da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Segurança Pública; II - a Portaria MSP nº 145, de 17 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Gabinete do Ministro de Estado da Segurança Pública; e III - a Portaria MSP nº 146, de 17 de setembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Segurança Pública.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.154, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/54416 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ACOSTA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 08.676.101/0001-99, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45078 (quarenta e cinco mil e setenta e oito) Espoletas calibre 38
17 (dezessete) Gramas de pólvora
43248 (quarenta e três mil e duzentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
1548 (uma mil e quinhentas e quarenta e oito) Espoletas calibre .380
148 (cento e quarenta e oito) Estojos calibre .380
727 (setecentos e vinte e sete) Projéteis calibre .380
576 (quinhentas e setenta e seis) Buchas calibre 12
26 (vinte e seis) Quilos de chumbo calibre 12
758 (setecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.155, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55030 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRIGORÍFICO FRANGO DOURADO LTDA - ME, CNPJ nº 03.750.630/0001-71 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.156, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55199 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa COLABORE - SERVIÇOS DE VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 11.499.545/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Da empresa cedente SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente SEGURAR VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 09.632.105/0001-38:

31 (trinta e uma) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

369 (trezentas e sessenta e nove) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.157, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55241 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUINÓCIO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 13.771.822/0001-18, sediada no Amapá, para adquirir:

Da empresa cedente BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP, CNPJ nº 22.901.747/0001-53:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.158, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55325 - DPF/CAS/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTGUAÇU CURSO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 26.889.211/0001-10, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto

10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

100 (cem) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

100 (cem) Granadas fumígenas de sinalização

150 (cento e cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

1000 (uma mil) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

50 (cinquenta) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

100 (cem) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e

biológicos

50 (cinquenta) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.159, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55495 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0001-98, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

5000 (cinco mil) Munições calibre .380

750 (setecentas e cinquenta) Munições calibre 12

40000 (quarenta mil) Munições calibre 38

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

4600 (quatro mil e seiscentos) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.160, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55540 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CFA CONTRUCOES TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 83.318.022/0001-21 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.161, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44248 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa DFA SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.688.128/0001-39, sediada na Bahia, para adquirir:

Da empresa cedente VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60:

30 (trinta) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.162, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55614 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0001-29, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S/A, CNPJ nº 03.237.583/0001-67:

4 (quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.163, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55620 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS GRANJA OLGA III, CNPJ nº 01.621.479/0001-46 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.164, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44188 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALEZA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.176.491/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1676/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.165, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/44217 - DPF/VAG/MG, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa 7 FACILITIES SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.159.490/0002-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1620/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.166, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/47824 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.946.238/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1678/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.167, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/50960 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0002-88, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente GUARDIOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.053.109/0003-36:
7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
115 (cento e quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.168, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55702 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.169, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55703 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DECMINAS DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A, CNPJ nº 07.399.636/0001-05 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.173, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55569 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3000 (três mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.174, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55765 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRITER AGRONEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 22.678.553/0003-00 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.175, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55940 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa DK2 SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 41.330.185/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MERITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 13.014.370/0001-20:

5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.176, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39693 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa A.P.S. PEREIRA VIGILANCIA, CNPJ nº 27.543.573/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1267/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.177, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/53660 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CASAPARK SHOPPING CENTER, CNPJ nº 22.978.160/0001-42 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.178, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte



interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/55707 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTI FORMATO DISTRIBUIDORA SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ nº 10.319.375/0001-72 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHO Nº 24/2020

Despacho nº 24/2020/DNN_Igualdade_de_Direitos/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Igualdade de Direitos aos Portugueses
Interessado(a): MONICA CRISTINA PEREIRA MOUTINHO
Processo nº 08255.015465/2019-01
NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato publicado no Diário Oficial da União de 20/02/2020, Seção 1, página 80.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA, COORDENADOR
Coordenador-Geral

DESPACHO Nº 124/2021

INFORMAÇÃO Nº 124/2021/DNN_Perda_de_Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Processo: 08018.017125/2021-24
Interessado: LEANDRO CHAAR FERREIRA
No uso da competência delegada pela Portaria nº 632, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, 17 de novembro de 2020, recebo o recurso, posto que tempestivo e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão ora recorrida, pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a Defesa do Interessado não logrou êxito em trazer aos autos elementos fáticos ou jurídicos capazes de alterar a decisão de mérito de deferimento do Pedido de Perda da sua Naturalização Brasileira.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA, COORDENADOR
Coordenador-Geral

DESPACHOS

DESPACHO Nº 2221/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): FERAS ALHUSSEIN
Processo: 08505.009840/2020-11
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2629/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Parnian Rohani
Processo: 08460.002394/2020-87
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2626/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MOHAMAD ATIEH
Processo: 08506.006833/2020-57
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos e portanto não atende a exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, além de não ter apresentado documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2545/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MOHAMAD MALEK IBRAHIM HAMWIA
Processo: 08495.000249/2020-64
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 1749/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: REINEL GARCIA PÉREZ
Processo: 08460.000966/2020-93
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017

DESPACHO Nº 1679/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SANTIAGO FELIPE CUBA RAMOS
Processo: 08460.002291/2020-17
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, § 2º, do art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2184/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): ERICK ERNESTO GARCIA LUNA
Processo: 08460.000763/2020-05
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso II, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, § 2º, do art. 233, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2672/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Luis Alberto Diaz Yangali
Processo: 08461.002048/2020-99
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não atendeu o disposto nos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 2519/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Manutenção de Indeferimento
Interessado(a): SALWA NASSER ZIDAN
Processo: 08460.007911/2019-71
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no artigo 67, da lei 13.445/2017 c/c incisos II e III, do art. 239, do Decreto nº 9.199, de 2017.

DESPACHO Nº 2799/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: BILAL BAZZOUN
Processo: 08389.001817/2020-51
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade da peça recursal, conforme previsto no Art. 232 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 2369/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessado(a): AERTON ANTONIO DE ALMEIDA
Processo: 08505.020044/2019-03
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 c/c inciso II, do art. 237, do Decreto 9.199/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 3.654, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.038847/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JONNY FAVIAN JUYAR MENDOZA ou JUYAR MENDOZA JONNY FAVIAN, de nacionalidade colombiana, filho de Angel Custodio Juyar Fuerte, nascido em 13 de dezembro de 1986, na República da Colômbia, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.655, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 2º, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.002834/2018-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, YULIANA MARITZA CALDERON HORNA, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Calderon e de Josefina Horna, nascida na República do Peru, em 8 de novembro de 1960, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.656, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.001093/2015-05, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, MONGI HISSEM EDDINE ALIOUI, de nacionalidade francesa, filho de Hedi Alioui e de Amel Alioui, nascido na República Francesa, em 20 de março de 1981, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.657, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1o, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP no 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08018.003383/2013-13, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:



Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SIMON RAMIREZ MEDINA, de nacionalidade paraguaia, filho de Ladislau Ramirez e de Rosa Medina, nascido na República do Paraguai, em 16 de julho de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.658, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Reconhecer e certificar ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

ABÍLIO FERREIRA CARDOSO - V826297-C, natural de Portugal, nascido em 27 de fevereiro de 1984, filho de Abílio Leite Cardoso e de Goreti de Sá Ferreira, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.027377/2021-61).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.659, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMAD HAWANA - G167301-2, natural da Síria, nascido em 17 de setembro de 1987, filho de Mhd Maher Hawana e de Samira Kashkuo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008999/2020-18);

ANGELE AJA FOWE - G327419-Q, natural de Camarões, nascida em 27 de janeiro de 1988, filha de Jean Pierre M Fowe e de Cecile Donjeu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009478/2020-88);

GHASSAN FALAHA - G269470-0, natural da Síria, nascido em 12 de junho de 1971, filho de Husin Falaha e de Fouzia Alhaj Othman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008173/2020-59);

INDIRA MONTEIRO - G239809-4, natural de Guiné-Bissau, nascida em 30 de setembro de 1988, filha de Antonio Monteiro e de Isabel Ca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007137/2020-79);

LUJAIN EZZO - G475157-3, natural da Síria, nascida em 06 de agosto de 1994, filha de Mohammad Ezzo e de Yara Atfah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007778/2020-22);

MAHMOUD AL RIFAI - G081187-0, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1982, filho de Abdulhamid Al Rifai e de Fareza Alhaza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.009189/2020-89);

MAZEN AL KUJOK - G092382-R, natural da Síria, nascido em 01 de maio de 1982, filho de Akram Al Kujok e de Itidal Shaheen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007760/2020-21);

NAJAH ALKHATIB - G448426-5, natural da Síria, nascido em 14 de junho de 1954, filha de Mohamad Alkhatib e de Sara Yosef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000789/2020-81);

NZINGA MAMPAYIKA - G478976-Q, natural da Angola, nascido em 28 de abril de 1988, filho de Nzinga Jose e de Wanani Jose, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001706/2020-71) e

WAHAB MUNAWAR - G286621-7, natural do Paquistão, nascido em 01 de março de 1989, filho de Munawar Hussain Butt e de Munawar Sultana, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005341/2020-54).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 3.660, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JUAN SEBASTIAN CAMPS SOSA - V066587-Z, natural do Uruguai, nascido em 25 de dezembro de 1985, filho de Juan Nestor Camps Gutierrez e Ines Sosa, residente no Estado de Paraná (Processo nº 235881.0016217/2020);

OMAR JAMAL EDDINE - V516337G, natural do Líbano, nascido em 1º de julho de 1972, filho de Ahmad Chawkat Jamal Eddine e de Salime El Youssef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0007776/2020) e

RIHAM ORABI - G334248-0, natural da Síria, nascida em 28 de janeiro de 1983, filha de Randa Orabi e Ali Orabi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0032882/2021).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 115/2021

DESPACHO Nº 115/2021/DNN_Perda_de _Nacionalidade/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
PROCESSO: 08018.020241/2021-21

INTERESSADO(A): LUIS CAETANO XIBLE TERRA ALVERNAZ

ARQUIVAMENTO DO PEDIDO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria MJSP Nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, resolve:

Arquivar o processo de Perda da Nacionalidade de LUIS CAETANO XIBLE TERRA ALVERNAZ, tendo em vista a falta de interesse no seu prosseguimento, haja vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária à apreciação do seu pleito, na forma do Art. 40, da Lei Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

DESPACHO Nº 3016/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08351.000026/2020-31

Interessada: IVETTE GARCIA MOLINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou legalização brasileira da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e não foi localizada no endereço declarado, não sendo possível confirmar a residência fixa no Brasil, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2729/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08270.011462/2019-01

Interessado(a): SUCELL REYES MACEO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui doze meses de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III do art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2753/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08270.014139/2019-81

Interessado(a): PABLO GABRIEL ARROYO GONZALEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, do pedido tendo em vista que o requerente não atende as exigências do inciso II do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2795/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MARLENIS MUNIZ TAMAYO

Processo: 08352.001538/2019-71

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2734/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessada: AHMED TARIQ

Processo: 08506.006339/2020-92

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 16, de 3 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de outubro de 2018, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria Interministerial nº 16, de 3 de outubro de 2018, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 2697/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 08240.010796/2019-14

Interessado(a): JEAN SERGOT DESPIZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização no Brasil, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 2998/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: AHMADOU BAMBA FALL

Processo: 08451.007692/2018-58

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento parcial da exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

DESPACHO Nº 3086/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0026176/2021

Interessado: Louinel Ciril

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, e sem histórico escolar, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3087/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Arquivamento do pedido

Interessado: MAHA FATHI ASSAID MIKHAIL BISHAY

Processo: 235881.0025200/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que a requerente não anexou todos os documentos necessários para o prosseguimento de seu processo de naturalização, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3088/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0023540/2021

Interessado: MARTA MAKELE TSHIMAYI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3089/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido

Processo MJSP nº 235881.0023178/2021

Interessado: EL HADJI BARA SAMB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado pelo tempo mínimo de 4 anos e, portanto,



não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c art. 221 do Decreto nº 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3090/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0019863/2020
Interessado: WILDER PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3091/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0017497/2020
Interessado: AMZAD HOSSAIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista a existência de registros criminais em nome do requerente, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3092/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0016756/2020
Interessada: MD SAZID MIA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3093/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0016538/2020
Interessado: ANTONIO FERNANDEZ BOBEY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não reside no país por prazo indeterminado, nos termos do inciso II, do Art. 65 c/c Art. 221, do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3094/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN NELSON PROPHETE
Processo: 235881.0016441/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da tradução e legalização do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, além do comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e comprovante de que sabe comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3095/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011355/2020
Interessado: JOB ST LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou a certidão de antecedentes sem a Legalização da Embaixada do Brasil no país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3096/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0010450/2020
Interessado: VALMY JOACHIM
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação dos seguintes documentos certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem e passaporte completo, arquivou o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 3097/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008159/2020
Interessado: ERNSO AGELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos previstos na Portaria MJSP nº 623/2020 e, portanto, não comprovou os requisitos elencados nos incisos I a IV do art. 65 da Lei nº 13.445 de 2017.

DESPACHO Nº 3098/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0007377/2020
Interessado: FRANKLIN OZOEMENA ONYENU
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente deixou de apresentar a certidão de antecedentes criminais do país de origem e documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3099/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006719/2020
Interessado: THIAM ELHADJI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 3100/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: Sarah Victoria Gonçalves Torres.
Processo: 235881.0002811/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente é filha de pais brasileiros, portanto é brasileira nata, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 65 da Lei 13.445/2017.

DESPACHO Nº 3101/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: FARES MUTAHAR ALI AL YAMANI
Processo naturalizar-se nº: 235881.0002726/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o menor não possui residência por prazo indeterminado, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

DESPACHO Nº 3102/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ASEEL MUTAHAR ALI
Processo naturalizar-se nº:235881.0002584/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017 combinado com o Parágrafo único do Art. 221 do Decreto 9.199/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

DESPACHO Nº 341, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE ASSUNTOS JUDICIÁRIOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I, do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Notificar a entidade social INSTITUTO GALANTE, com sede em MARATAÍZES - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 18.797.906/0001-44, ora qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), para ciência de Processo Administrativo de Perda de Qualificação, que visa a verificar os requisitos de permanência da qualificação como OSCIP, mediante atualização cadastral, sob pena de perda da sua qualificação. Conforme art. 44 da Lei 9.784, de 1999, fica concedido o prazo de dez (10) dias para a manifestação e a apresentação de documentos necessários. Processo SEI/MJ nº 08071.000405/2021-59.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas





Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE
COMITÊ NACIONAL DE ZONAS ÚMIDAS

RECOMENDAÇÃO CNZU Nº 12, DE 5 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o cultivo de pastagens plantadas no bioma Pantanal

O Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Decreto s/nº de 23 de outubro de 2003, alterado pelo Decreto s/nº de 05 de novembro de 2008, e a Portaria MMA nº 274, de 22 de setembro de 2005;

Considerando:

A Convenção de Zonas Úmidas de Importância Internacional, ou Convenção Ramsar (Irã, 1971), ratificada pelo Decreto no 1905, de 16 de maio de 1996, que visa a conservação e uso sustentável das áreas úmidas;

Que a Convenção da Diversidade Biológica (Decreto Legislativo no. 02/1994) determina a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da sua utilização sustentável, bem como embasa as diretrizes para a prevenção, controle e erradicação das espécies exóticas invasoras e os princípios e diretrizes, numa abordagem ecossistêmica, para a gestão da biodiversidade, respeitando-se o valor intrínseco da diversidade biológica quanto aos valores social, econômico, cultural, recreativo e estético, entre outros;

Que o Pantanal Mato-grossense é reconhecido internacionalmente como Reserva da Biosfera e Patrimônio da Humanidade pela UNESCO, possuindo três sítios Ramsar, e que a Constituição Federal (Art. 225 § 4º) o considera Patrimônio Nacional, determinando que "sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais".

A Recomendação CNZU nº 07, de 11 de junho de 2015, que dispõe sobre a Definição de Áreas Úmidas Brasileiras e sobre o Sistema de Classificação destas Áreas[1];

Que o Código Florestal (Lei no 12.651, de 2012) estabeleceu em seu art. 10 que "nos pantanais e planícies pantaneiras, é permitida a exploração ecologicamente sustentável, devendo-se considerar as recomendações técnicas dos órgãos oficiais de pesquisa (...);

Que no mesmo diploma legal (Código Florestal), as áreas de preservação permanente ciliares (faixa marginal dos corpos hídricos) passaram a ser medidas a partir da borda da calha do leito regular, o que exclui a proteção das áreas periodicamente inundáveis;

Que a insuficiência de marco regulatório e a falta de uma integração na gestão ambiental e de recursos hídricos do bioma Pantanal, a cargo dos órgãos federais e estaduais, limitam a atuação do poder público na conservação da região;

Que o avanço do arco de supressão de vegetação nativa em direção ao bioma Pantanal tem sido significativo, com expansão de substituição de pastagens nativas por espécies exóticas e plantio de grãos em escala industrial[2];

Que as pastagens nativas no bioma Pantanal são de fundamental importância para a conservação dos processos ecológicos e para a manutenção da biodiversidade[3]; e

Que a normatização da substituição de pastagens nativas por exóticas de forma sustentável ainda requer a realização de estudos científicos, com base numa avaliação ecossistêmica integrada[4],[5], que embasem a utilização dos recursos naturais para a conservação de nosso Patrimônio Nacional.

[1] Recomendação CNZU nº 7/2015, que dispõe sobre a definição de áreas úmidas brasileiras e sobre o sistema de classificação destas áreas.

[2] MONITORAMENTO. 2017. Bacia do Alto Paraguai Cobertura Vegetal - Monitoramento das alterações da cobertura vegetal e uso do solo na Bacia do Alto Paraguai - Porção Brasileira: 2014 a 2016. SOS Pantanal, WWF-Brasil e outros, Brasília. <http://www.sospantanal.org.br>

[3] Santos et al. 2005. Substituição de pastagem nativa de baixo valor nutritivo por forrageiras de melhor qualidade no Pantanal. Corumbá: Embrapa Pantanal. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/812044/substituicao-de-pastagem-nativa-de-baixo-valor-nutritivo-por-forrageiras-de-melhor-qualidade-no-pantanal>

[4] Santos et al. 2017. A fuzzy logic-based tool to assess beef cattle ranching sustainability in complex environmental systems. Journal of Environmental Management 198: 95-106.

[5] Santos & Cardoso. 2017. Ferramentas para plano de manejo que visem a conservação das pastagens nativas associada com a introdução de gramíneas exóticas no Pantanal. Embrapa Pantanal. Série Documentos, 145. Disponível em: <https://www.embrapa.br/pantanal/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1071787/ferramentas-para-plano-de-manejo-que-visem-a-conservacao-das-pastagens-nativas-associada-com-a-introducao-de-gramineas-exoticas-no-pantanal>, recomenda:

À Casa Civil da Presidência da República que promova a elaboração de um Zoneamento Agroecológico para definir as áreas apropriadas para implantação de pastagens cultivadas no bioma Pantanal Mato-grossense, e que seu decreto preveja políticas de incentivo a boas práticas e restrições de acesso a crédito e financiamento;

Aos órgãos estaduais de meio ambiente de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, que suspendam seus processos de licenciamento para supressão de vegetação nativa e substituição por pastagens exóticas nas áreas alagadas e inundadas do bioma Pantanal até que sejam definidos critérios técnicos ambientais, econômicos e sociais;

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico de pastagens plantadas no bioma Pantanal, considere-se as Áreas Prioritárias para Conservação, Uso Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade (Portaria MMA nº 463/2018), o mapa da Reserva da Biosfera do Pantanal com suas zonas núcleo, de amortecimento e de transição, e os macrohabitats definidos para o bioma; e

Que na elaboração do Zoneamento Agroecológico sejam considerados os sítios de excepcional beleza ou de valor científico, cultural ou histórico, as áreas de drenagem de rios e trechos de rios com espécies raras ou endêmicas, e as de importância para reprodução e alimentação, como berçários naturais e outros habitats.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Presidente do Comitê

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 840/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003295/2021-02. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 841/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003237/2021-71. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046911-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.214, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 842/SPE/MME, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003236/2021-26. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.351.042/0001-89. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Presidente Juscelino II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046912-2.0, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.215, de 22 de junho de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/planejamento-e-desenvolvimento-energetico/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 843/SPE/MME, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003294/2021-50. Interessada: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.859.971/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto do Despacho ANEEL nº 386, de 10 de fevereiro de 2021 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.314, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002935/2021-59. Interessados: Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. Objeto: Autorizar o acesso das unidades Pahlavan Ventures One Ltda. e Pahlavan Ventures Two Ltda. à Rede Básica do Sistema Interligado Nacional - SIN no estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.319, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003491/2021-79. Interessada: Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Matões - UFV Athon, localizada no estado do Maranhão. A íntegra dessa Resolução e seus anexos, encontram-se juntados aos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.320, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003494/2021-11. Interessada: Enel Distribuição Goiás. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Jussara - Fazenda Canadá, circuito simples, 138 kV, com aproximadamente 56,13 (cinquenta e seis vírgula treze) km de extensão, que interligará a Subestação Jussara à Subestação Fazenda Canadá, localizada nos municípios de Jussara e Santa Fé de Goiás, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 10.336. Processo nº 48500.001209/2019-02. Interessado: Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga I Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 1, CEG UFV.RS.CE.043270-9.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.667, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.337. Processo nº 48500.001208/2019-50. Interessado: Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga II Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 2, CEG UFV.RS.CE.043271-7.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.668, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.338. Processo nº 48500.001207/2019-13. Interessado: Aratinga III Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga III Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 3, CEG UFV.RS.CE.043272-5.01, outorgada por meio da



Resolução Autorizativa nº 8.669, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.339. Processo nº 48500.001206/2019-61. Interessado: Aratinga IV Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga IV Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 4, CEG UFV.RS.CE.043273-3.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.670, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

Nº 10.340. Processo nº 48500.001205/2019-16. Interessado: Aratinga V Geração Solar Energia SPE Ltda. Objeto: Transfere para Aratinga V Geração Solar Energia SPE Ltda. a autorização da UFV Aratinga 5, CEG UFV.RS.CE.043274-1.01, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 8.671, de 24 de março de 2020, localizada no município de Milagres, estado do Ceará.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.341, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003500/2021-21. Interessada: RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da RGE Sul Distribuidora de Energia - RGE, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Travessia Manoel Viana, circuito duplo, 25 kV, com 1,5 (uma vírgula cinco) km de extensão (trecho do Rio Ibicuí), que interligará a Subestação Manoel Viana à Subestação Alegrete, localizada nos municípios de Manoel Viana e Alegrete, estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.342, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003540/2021-73. Interessada: Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Brenergy Brasil Energia Sustentável Ambiental Ltda., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão SE Elevadora BRX Janaúba - SE Janaúba 3, circuito simples, 500 kV, com aproximadamente 8 (oito) km de extensão, que interligará a SE Elevadora BRX Janaúba à SE Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.919, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000917/2021-32. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, e outorgados de potencial hidráulico. Objeto: Homologa o prazo de extensão da outorga das usinas hidrelétricas participantes do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, e os valores referentes ao caput do art. 2º-D da Lei nº 13.203, de 2015, em atendimento ao disposto no § 9º, do art. 6º, da Resolução Normativa ANEEL nº 895, de 1º de dezembro de 2020. A íntegra dessa Resolução e seus anexos consta dos autos e estão disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.222, DE 27 DE JULHO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005947/2014-14, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela Juruena Energia S.A., referente ao Despacho nº 1.266, de 6 de maio de 2019, e, no mérito, dar-lhe provimento com vista a: (i.a) revogar o Despacho nº 1.266, de 2019, que indeferiu o pedido de prorrogação da vigência do DRS-PCH da PCH Vila Jauru, revogou os Despachos nº 4.537, de 21 de novembro de 2014, e nº 675, de 21 de março de 2016, disponibilizou o eixo e abriu processo para avaliar execução da garantia de registro; (i.b) restaurar os efeitos dos Despachos nº 4.537, de 2014, e nº 675, de 2016; e (i.c) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade do DRS-PCH da PCH Vila Jauru objeto do Despacho nº 675, de 2016.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.287, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002506/2021-81, decide acolher o pleito formulado pela Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL Piratininga, de forma a autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, a antecipar, para 1º de abril de 2021, o aumento do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST, no período de ponta de 0,26 MW para 8 MW, no ponto EMBU GUAÇU - 138 kV, referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão nº 115, de 2002.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.288, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta no Processo nº 48500.004290/2020-16, decide por conhecer e, no mérito, indeferir o Recurso Administrativo interposto pelo consumidor Ponto 100 Atacadista Ltda., unidade consumidora nº 3006013501, mantendo na íntegra a decisão exarada pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA no Despacho nº 3.619, de 21 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.413, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003548/2021-30. Interessado: BDE Energia Holding Importadora Limitada. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Brasilândia de Minas, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.414, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.003565/2021-77. Interessado: Grande Sertão Canoas de Energia Fotovoltaica Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Buritizeiro, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.415, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 48500.005193/2017-37. Interessada: Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. - ENERGISA GOIÁS I. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 24/2017-ANEEL, proposto pela Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A. - ENERGISA GOIÁS I com as especificações e requisitos técnicos descritos no Anexo I do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 24/2017-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 12 de agosto de 2021.

Nº 2.419 Processo nº: 48500.001059/2019-29. Interessados: Spe Farol de Touros Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Farol de Touros. Unidades Geradoras: UG6, de 3.550,00 kW. Localização: Município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.420 Processo nº: 48500.001046/2019-50. Interessados: Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Ventos de Santa Martina 09. Unidades Geradoras: UG13 e UG14, de 4.200,00 kW cada. Localização: Municípios de Riachuelo e Ruy Barbosa, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 2.421 Processo nº: 48500.004185/2007-00. Interessados: Bela Vista Geração de Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Bela Vista. Unidades Geradoras: UG3, de 9.774,00 kW. Localização: Municípios de São João e Verê, no estado do Paraná.

Nº 2.422 Processo nº: 48500.005300/2020-22. Interessados: Central Energética Alta Mogiana S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Central Energética Alta Mogiana. Unidades Geradoras: UG1, de 50.000,00 kW. Localização: Município de São Joaquim da Barra, no estado de São Paulo.

Nº 2.423 Processo nº: 48500.000455/2017-77. Interessados: Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UTE Agropéu. Unidades Geradoras: UG3, de 30.000,00 kW. Localização: Município de Pompéu, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.425, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta na Portaria nº 5, de 5 de abril de 2021, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.002673/2021-22, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Delta Geração de Energia Investimentos e Participações Ltda. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE William Arjona (código CEG: UTE.GN.MS.027075-0.01) aprovado para o dia 31 de julho de 2021, por meio do Despacho nº 2.009, de 1º de julho de 2021; e (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a aplicação dos valores constantes na tabela abaixo, para fins de contabilização da geração verificada no dia 31 de julho de 2021.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 5/2021	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 1.957,15/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 118,21/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 2.075,36/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.118.247 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 45/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
800.047/2014-MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARBOSA- Alvará nº5626/2014 - Cessionário: ACERT INSTALAÇÕES DE GÁS E AR CONDICIONADO LTDA- CNPJ 09.411.954/0001-61
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.165/2017-2MC MINERACAO EIRELI-OF. Nº20928/2021
800.107/2018-HUGO MENESES DE ARAÚJO-OF. Nº21658/2021
800.111/2018-HUGO MENESES DE ARAÚJO-OF. Nº21767/2021
800.573/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº21839/2021
800.573/2015-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº21842/2021
800.107/2017-MINERACAO CORCOVADO DE MINAS LTDA-OF. Nº22051/2021
800.258/2017-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF. Nº23669/2021
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
800.421/2018-CONSTRUTORA PARENTE VIANA LTDA- Alvará nº6396/2019 - Cessionario:800060/2021-F. Sales da Silva Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 12.019.936/0001-43
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.335/2021-JEONAS COSTA LIRIO- Cessionário:CAPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.429.122/0001-51- Alvará nº4672/2021
800.252/2021-JEONAS COSTA LIRIO- Cessionário:CAPEMI CENTRO DE PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- CPF ou CNPJ 10.429.122/0001-51- Alvará nº4670/2021
800.360/2021-P. W. VASCONCELOS- Cessionário:GREEN HILL MINÉRIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 42.416.030/0001-23- Alvará nº4674/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
800.116/2019-NELSON BEZERRA DO AMARAL -Alvará Nº426/2020
800.020/2020-FELIPE SILVEIRA CALIXTO -Alvará Nº2092/2020
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
800.565/2016-PIRANGY PEDRA LTDA ME- Área de 930,24 para 43,96-Areia- Beberibe/CE
800.226/2017-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- Área de 704,12 para 645,66-Granito-Tianguá/CE
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-800.107/2009-OF. Nº23781/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.180/2015-ACERT - INDUSTRIA DE ACABAMENTOS CERAMICOS E TELHAS EIRELI- Cessionário:V.S. DE OLIVEIRA MINERADORA EIRELI-ME- CNPJ 24.334.659/0001-42- Registro de Licença Nº 104/2015- Vencimento da Licença: 09/05/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.152/1999-MINERAÇÃO AGRESTE LTDA-MARCO/CE - Guia nº 07/2021- 10.000toneladas-Granito e Sienito- Vigência da Guia:02
800.960/2008-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE - Guia nº 09/2021-10.000toneladas-Traquito- Vigência da Guia:02 anos
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.524/2012-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-OF. Nº21850/2021
Não conhece requerimento protocolizado(1057)
800.037/2015-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2024)
-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-800.036/2015-OF. Nº23658/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.548/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-OF. Nº21098/2021
800.206/2021-AZIMUTE MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº21627/2021
800.325/2021-ESTEVALDE COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA-OF. Nº21822/2021
800.261/2021-JEONAS COSTA LIRIO-OF. Nº22202/2021
800.271/2021-FLORA N DA PAZ EIRELI-OF. Nº22387/2021
800.023/2021-AG SERVICOS, TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA-OF. Nº22281/2021
800.289/2021-CANA BRAVA MINERACAO LTDA-OF. Nº23436/2021
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.548/2016-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
800.299/2019-FRANCISCO SAVIO CAMPOS JUNIOR

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 51/2021

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
800.054/2005-JNS INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS EIRELI-OF. Nº20413/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.799/2012-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº23848/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.385/2005-GRAMAZINI MINERACAO LTDA-OF. Nº23371/2021/SEFAM-CE/ANM; Nº 23373/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.626/2012-S T ROCHAS BRASILEIRAS LTDA-OF. Nº16771/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.696/2016-THOR GRANITOS E MARMORES LTDA-OF. Nº24452/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.306/2014-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº24428/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.399/2013-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº24445/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
800.477/2010-CERAMICA JUCAS EIRELI- Registro de Licença Nº 1131/2011- DNPM/CE de 14/04/2011 - Vencimento em 07/01/2031.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.753/2012-MINERMAC MINERAÇÕES LTDA ME-OF. Nº21748/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.418/2016-F K CONSTRUÇÕES LTDA-OF. Nº23608/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.081/2019-JOSÉ DE ARIMATÉA LIMA EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA. EPP-OF. Nº23602/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.216/2009-JOÃO JOSÉ BARBOSA REBOUÇAS-OF. Nº23617/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.216/2009-JOÃO JOSÉ BARBOSA REBOUÇAS-OF. Nº23617/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.353/2010-PINHEIRO E MAIA LTDA-OF. Nº19210/2021/SEFAM-CE/ANM.
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
800.200/2019-FP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
800.249/2011-GALDINO A MAGALHAES-OF. Nº23351/2021/SEFAM-CE/ANM.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
801.179/2011-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO- Alvará nº 5044/2012 - Cessionário: MONT GRANITOS S.A- CNPJ 01.595.789/0001-33. Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.082/2005-ASPEN MINERACAO LTDA-OF. Nº22911/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.599/2012-MPP INDÚSTRIA E MINERAÇÃO EIRELI ME-OF. Nº23013/2021/SEFAM-CE/ANM.
848.079/2014-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº23856/2021/SEFAM-CE/ANM.
800.260/2015-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº24447/2021/SEFAM-CE/ANM.
Despacho publicado(356)
800.126/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - OFICÍO Nº 23843/2021/SEFAM-CE/ANM. Prazo: 06 (seis) meses.
800.391/2016-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-Mineração Coto Comércio Importação e Exportação Ltda. - Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Ofício nº 24351/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.
800.768/2011-CALCARIO EXTRACAO MINERAL DO BRASIL LTDA-Chamada do requerente para comprovação periódica do diligenciamento ambiental, com fundamento no Dec. nº 9406/2018, Art. 31, Parág. 4º - Ofício nº 24359/2021/SEFAM-CE/ANM. - Prazo: 06 (seis) meses.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
800.492/1989-MONT GRANITOS S A-OF. Nº14662/2020/SEFAM - CE/GER - CE- 60 (sessenta) dias
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.057/2021-ANTONIA PEREIRA MOTA DE CARVALHO
800.621/2017-J M D COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME
800.199/2021-AREIA MACHADO LTDA
800.225/2021-ARTRICAL ARGILA DO TRIANGULO CARIRIENSE LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
800.618/2014-PADRE CICERO MINERAÇÃO E PECUÁRIA LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.205/2020-FRANCISCO NATIVO ALVES CONSTRUCAO-Registro de Licença Nº 50/2021-ANM/CE - Vencimento em 12/08/2040.
800.259/2020-MACEDO & TAVARES EXTRACAO LTDA-Registro de Licença Nº 51/2021-ANM/CE - Vencimento em 21/10/2040.
800.331/2020-SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA-Registro de Licença Nº 52/2021-ANM/CE - Vencimento em 07/12/2026.
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
800.083/2021-GUSTAVO BARROSO BEZERRA LTDA-OF. Nº23322/2021/SEFAM-CE/ANM.

800.041/2021-CERAMICA TORRES LTDA-OF. Nº24015/2021/SEFAM-CE/ANM.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.210/2021-OSMAR DEL RIO HOLANDA NUNES-OF. Nº23641/2021/SEFAM-CE/ANM.

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 5.658, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800453/2021-43-SARAIVA PRESTACAO DE SERVICOS E INSPECOES EIRELI (Documento SEI: 2848323)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.659, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800454/2021-98-SARAIVA PRESTACAO DE SERVICOS E INSPECOES EIRELI (Documento SEI: 2848321)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.660, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871444/2021-67-Edivaldo dos Santos Moraes (Documento SEI: 2848327)

JOTAVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 5.661, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.871446/2021-56-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2848324)

JOTAVIO BORGES GOMES



ALVARÁ Nº 5.662, DE 11 DE AGOSTO DE 2021		DESPACHO Relação nº 388/2021			
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48079.868183/2021-19-MINERADORA CONCRELUZ LTDA (Documento SEI: 2848325)		Fase de Requerimento de Lavra Não conhece requerimento protocolizado(1057) 866.737/2021-GR CONSULTORIA EM PROSPECCAO MINERAL LTDA 848.136/2021-MINERACAO BOSS LTDA			
JOTAVIO BORGES GOMES		JOTAVIO BORGES GOMES Superintendente Substituto			
ALVARÁ Nº 5.663, DE 11 DE AGOSTO DE 2021		DESPACHO Relação nº 393/2021			
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871445/2021-10-Júlio Martins Cardoso dos Santos (Documento SEI: 2848332)		Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5670/2021-878.028/2021-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A- 5674/2021-878.052/2021-FRANCISCO CELSO DE ARAUJO GOMES- 5673/2021-878.051/2021-FRANCISCO CELSO DE ARAUJO GOMES- 5671/2021-878.030/2021-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A- 5672/2021-878.045/2021-CERAMUS BAHIA PRODUTOS CERAMICOS LTDA- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5666/2021-878.035/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- 5665/2021-878.034/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- 5669/2021-878.047/2021-PEDREIRA SOUZA E OLIVEIRA EIRELI- 5668/2021-878.037/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.- 5667/2021-878.036/2021-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-			
JOTAVIO BORGES GOMES		JOTAVIO BORGES GOMES Substituto			
ALVARÁ Nº 5.664, DE 11 DE AGOSTO DE 2021		DESPACHO Relação nº 382/2021			
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº 612/SGP, de dezembro de 2020, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2020, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48079.868182/2021-74-MINERADORA CONCRELUZ LTDA (Documento SEI: 2848330)		Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5688/2021-830.600/2021-FRAZAO MINERAÇÃO E GEOLOGIA EIRELI ME- 5695/2021-830.647/2021-MINERACT CONSULTORIA MINERAL EIRELI- 5690/2021-830.632/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 5691/2021-830.635/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 5692/2021-830.636/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 5693/2021-830.638/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 5694/2021-830.639/2021-MINERACAO APOLLO LTDA- 5689/2021-830.609/2021-C R MINERACAO 318 COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- 5684/2021-831.400/2019-MINERACOES DO BRASIL LTDA- 5685/2021-831.418/2019-LEAO DE JUDA MINERACAO LTDA- 5686/2021-830.735/2020-CERÂMICA DÓLAR LTDA.- 5687/2021-831.306/2020-MINERGRAN GRANITOS DO BRASIL LTDA- 5696/2021-830.665/2021-Dragas SIA LTDA- 5697/2021-830.772/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- 5698/2021-830.773/2021-ARELI NOGUEIRA DA SILVA JUNIOR- 5699/2021-830.775/2021-IMETAME MINERAÇÃO LTDA.- 5700/2021-830.873/2021-MINAS MINERAÇÃO- 5701/2021-830.879/2021-MINAS MINERAÇÃO- 5702/2021-830.889/2021-GRANTAURO MINERACAO LTDA- 5703/2021-830.927/2021-FLAVIA SIMIL CORDEIRO- 5704/2021-830.929/2021-TÉCNICA ENGEMIN ME- 5705/2021-830.933/2021-CAMILOTTI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- 5706/2021-830.952/2021-IMPERATRIZ MINERAÇÃO COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ROCHA ORNAMENTAL LTDA- 5707/2021-830.963/2021-TÉCNICA ENGEMIN ME- 5708/2021-830.975/2021-HELICIO CARNEIRO PINTO- 5709/2021-830.977/2021-EMBRAMINE-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA- 5683/2021-830.760/2019-KULUENE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.-		Fase de Requerimento de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323) 5677/2021-866.062/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI- 5682/2021-866.539/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5681/2021-866.535/2021-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- 5680/2021-866.437/2021-L. M. X. MINERACAO LTDA- 5678/2021-867.114/2020-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO- 5679/2021-866.311/2021-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DE MATO GROSSO- O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322) 5675/2021-866.496/2021-IRCE DE FATIMA RIOS- 5676/2021-866.531/2021-TRADER TANTALITA COMÉRCIO INDUSTRIA E EXPORTAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-	
JOTAVIO BORGES GOMES Substituto		JOTAVIO BORGES GOMES Substituto			

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 469, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1530258	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	34.274.233/0001-02	LUBRAX TRM-4	48600.201971/2021-75	2227
1527331	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PAROIL E 500 ULTRA	48600.201943/2021-58	16331
1515847	MOTUL BRASIL LUBRIFICANTES LTDA	24.055.649/0001-78	MOTUL TEKMA MEGA X	48600.202113/2021-48	17372
1513977	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	FLUIDO PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA CVT	48600.200372/2021-34	20722
1514678	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	TRANSMAX AXLE 85W-140	48600.201527/2021-50	21090
1514759	GOLD INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME	23.342.706/0001-37	GOLD OIL SPECIAL 90	48600.201567/2021-00	21091
1521752	SOUZA VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	39.987.978/0001-24	STARLUB FÊNIX NITRO SINTÉTICO 5W-30	48600.202017/2021-08	21092
1523977	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL 7205	48600.202042/2021-83	21093
1524809	SOUZA VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	39.987.978/0001-24	STARLUB FÊNIX PLUS SEMISSINTÉTICO 10W-30	48600.202019/2021-99	21094
1524847	SOUZA VAREJISTA DE LUBRIFICANTES LTDA	39.987.978/0001-24	STARLUB FÊNIX ENERGY SINTÉTICO	48600.202002/2021-31	21095
1524941	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL FL 7214	48600.202083/2021-70	21096
1526920	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION AURO FE 530	48600.202185/2021-95	21097
1527203	USIQUIMICA DO BRASIL LTDA	60.755.519/0001-01	LIUGONG MULTIFUNCIONAL	48600.201483/2021-68	21098
1527573	ADVANCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	11.717.112/0001-84	ABRO FULL SYNTHETIC DCT	48600.202173/2021-61	21099
1527922	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	MOTORFIX ATF MULTI	48600.202177/2021-49	21100
1528069	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	KRONES CELEROL L 7010	48600.202080/2021-36	21102
1528352	CASTROL BRASIL LTDA	33.194.978/0001-90	AXLE LIMITED SLIP 80W-90	48600.201936/2021-56	21103
1530527	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	VOLTAX DIESEL MINERAL	48600.202220/2021-76	21104
1530979	MENZOIL INDÚSTRIA DE LUBRIFICANTES LTDA	06.160.091/0001-09	FUSION SEMISSINTETICO SAE 15W-40	48600.202190/2021-06	21105

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS



DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 470, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214791/2021-34, resolve: autorizar a empresa KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA. - CNPJ nº 02.336.124/0001-78, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a autorização nº 354, de 18 de julho de 2016 da empresa JOY GLOBAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA que foi incorporada pela empresa KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 471, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.217059/2019-00, resolve: autorizar a empresa INDÚSTRIA DRYKO LTDA, CNPJ nº 03.081.895/0002-05, a operar a instalação de distribuidor de asfaltos, localizada a Rua Antônio Rodrigues Filho, 404, Vila Aeroporto - Guarulhos/SP. CEP: 07.170-325 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:26:18,204; -46:27:12,024 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 137,10 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	4,40	6,00	91,20	IIIB	Vertical Aéreo
04	2,50	5,80	28,50	IIIB	Vertical Aéreo
05	1,97	5,70	17,40	IIIB	Vertical Aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 472, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 2, de 19 de JANEIRO de 2005, e considerando o que consta no Processo nº 48610.217059/2019-00, resolve: autorizar a empresa INDÚSTRIA DRYKO LTDA - CNPJ nº 03.081.895/0002-05, a exercer a atividade de Distribuidor de Asfaltos.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 473, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.213069/2021-82, resolve: autorizar a empresa EXXONMOBIL QUÍMICA LTDA - CNPJ nº 60.860.673/0009-09, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 474, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05 de ABRIL de 2019, e considerando o que consta no Processo nº 48610.214399/2021-95, resolve: autorizar a empresa LINEA TRADING EIRELI - CNPJ nº 11.141.393/0001-70, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 475, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.209111/2020-80, resolve: autorizar a empresa PETROVILA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 65.105.041/0001-98, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua João Valério, 177, Bairro Vila Boa Esperança, Betim/MG - CEP: 32.680-290, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:57:11,020; -44:06:08,708 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 77, de 11 de fevereiro de 2010.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1A	2,55	2,00	10,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
1B	2,55	4,00	20,00	II ou III	horizontal subterrâneo bipartido
2	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo
3	2,55	6,00	30,00	II ou III	horizontal subterrâneo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 476, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.214349/2021-16, resolve: autorizar a empresa COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 01.428.174/0002-01, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 477, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo nº 48610.204949/2021-68, resolve: autorizar a filial da empresa TRR REDE HG REVENDEDOR RETALHISTA LTDA - CNPJ nº 31.422.939/0001-78, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 478, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.204949/2021-68, resolve: autorizar a empresa TRR REDE HG REVENDEDOR RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 31.422.939/0001-78, a operar a instalação de Transportador Revendedor Retalhista (TRR), localizada a Av. Rio Bahia, s/n, km-408/412, Planalto - Governador Valadares/MG. CEP: 35.054-060. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): 18:49:58,200; 41:59:19,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 80,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade Nominal (m³)	Classe	Tipo
01	2,55	4,00	20,00	II ou III	Horizontal Aéreo
02	2,55	4,00	20,00	II ou III	Horizontal Aéreo
03	2,55	4,00	20,00	II ou III	Horizontal Aéreo
04	2,55	4,00	20,00	II ou III	Horizontal Aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 479, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.214300/2021-55, resolve: autorizar a empresa NSN MINAS BRASIL LTDA - CNPJ 42.553.407/0001-96, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 909, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições

DESPACHO SDL-ANP Nº 911, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0028689	A. L. A. DE MELO & CIA. LTDA.	05.122.026/0001-26	48610.011095/2002-13
PR/BA0173645	ANDREZA DAS NEVES DOS SANTOS - ME.	23.154.598/0001-79	48610.000027/2016-16
PR/PR0007739	AUTO POSTO CEM MILHAS LTDA	76.810.894/0001-47	48610.010744/2000-99
PR/SE0011713	AUTO POSTO RIBEIRAO EIRELI	15.584.261/0001-73	48610.011950/2001-13
PR/PR0031382	CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA	05.354.616/0001-84	48610.001355/2003-15
PR/PR0007289	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS GILDAO LTDA	01.895.238/0001-95	48610.005372/2001-61
PR/SC0223984	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NEREU CARVALHO LTDA.	07.033.298/0001-85	48610.001600/2008-07
PR/RN0209038	HELOISA ANDREA BEZERRIL SOUTO COMBUSTIVEIS	36.556.414/0001-49	48610.207365/2021-44
PR/AC0008497	POSTO BATISTA LTDA	04.517.975/0001-42	48610.006563/2001-49
PR/SE0110262	POSTO BEL SAO CRISTOVAO LTDA	12.606.944/0001-96	48610.003401/2012-10
PR/SC0220316	POSTO TUIUTI LTDA.	80.692.502/0003-21	48610.014036/2007-11
PR/PA0026104	REBELO & CIA LTDA	83.348.169/0001-64	48610.008453/2002-19

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 912, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0023716	FLEX POSTO LTDA.	12.347.811/0001-42	48610.004507/2002-51
PR/PE0207792	G. E. COMBUSTIVEIS EIRELI	08.486.436/0001-44	48610.002495/2007-34
PR/SP0214076	HIGIENOPOLIS SANTO ANDRE - COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA	08.756.459/0001-21	48610.008397/2007-19
PR/CE0028200	J A COMERCIO COMBUSTIVEIS LTDA	02.696.818/0001-16	48610.012619/2002-85

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 913, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/CE0009616	ANTONIA JUSTINA S. SANTOS - ME	02.857.991/0001-59	48610.011251/2006-61
GLP/MG0228628	COMERCIAL GAS BH LTDA - ME	21.396.308/0001-78	48610.001703/2015-98
GLPRS0335647	FABIANA DA SILVA AVILA	30.600.240/0001-98	48610.005425/2019-71
GLP/PR0212430	GAS MARMELEIRO LTDA	81.414.047/0001-01	48610.016310/2011-55
GLP/MT0220643	MARIA JOSE DA SILVA GUIMARAES 55030718168	14.933.934/0001-90	48610.004013/2013-29
GLP/BA0220363	RONALDO SILVA SANTOS E CIA LTDA	15.032.987/0001-01	48610.003374/2013-58
GLPDF0356836	SONIA MARIA COSTA DA SILVA	03.220.239/0001-65	48610.002721/2020-54

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 914, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SE0232108	COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES ROCHA LTDA	17.078.581/0001-87	48610.011639/2015-53
GLPSP0356653	FLAVIO MATHEUS DE ARAUJO OLIVA LTDA	37.101.734/0001-77	48610.002889/2020-60
GLPMT0364897	M. C. MACHADO TORMES & CIA LTDA	09.312.755/0002-87	48610.006615/2020-40
GLP/SP0239454	MARIA IZABEL MAGALHÃES24762891835	26.710.999/0001-56	48610.004347/2017-26
GLP/GO0213160	NOGUEIRA & RANGEL LTDA.	11.274.381/0001-13	48610.001139/2012-61
GLP/RS0240934	SUANI S. RODRIGUES - ME	27.241.649/0001-50	48610.008166/2017-79
GLP/SE0239113	VERA LUCIA COSTA DE JESUS 93306652504	17.297.042/0001-39	48610.002973/2017-88
GLPMG0313009	WESLEY P. MARTINS	31.320.696/0001-67	48610.000093/2019-39

CEZAR CARAM ISSA



EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DA ATA DA 10ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE JULHO DE 2021

Aos quinze dias do mês de julho de 2021, às nove horas e trinta minutos, por videoconferência devido à pandemia da COVID-19, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, conforme Portaria PGFN nº 7.957, de 19 de março de 2020, participaram da 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), Companhia Fechada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 06.977.747/0001-80, o Procurador da Fazenda Nacional DANIEL BRASILIENSE E PRADO, representante da União, única acionista, conforme Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o Presidente da EPE THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA e a Secretária-Geral da EPE ALESSANDRA LOPES COSTA ALVES DOS SANTOS. Assumiu os trabalhos o Sr. Thiago Barral, conforme instrumento particular de mandato, de 05 de julho de 2021, outorgando poderes do Presidente do Conselho de Administração para o Presidente da EPE, de acordo com o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto Social da EPE, que abriu a sessão, secretariada por mim, Alessandra Lopes. A seguir, convidou para compor a mesa o Sr. Daniel Prado. Constituída a mesa diretora dos trabalhos, o Presidente declarou instalada a 10ª Assembleia Geral Extraordinária e comunicou que essa sessão foi designada por meio do Ofício SEI nº 163792/2021/ME, de 22 de junho de 2021, e a matéria para deliberação foi encaminhada pela EPE ao representante do acionista pelo Ofício nº 1026/2021/PR/EPE, de 5 de julho de 2021. Thiago Barral esclareceu que a EPE foi dispensada da publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença do único acionista, que foi regularmente cientificado. O Presidente da mesa informou, também, que a ata seria lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, de acordo com o §1º do Art. 130 da Lei 6.404/1976. Em seguida, tendo em vista que o voto da União foi antecipado, sendo do conhecimento de todos, foi dispensada a leitura do texto do edital de convocação, que teve a seguinte Ordem do Dia: Eleição de Conselheiros Fiscais. Em prosseguimento aos trabalhos, colocou em votação o item da Ordem do Dia, tendo sido adotada a seguinte DECISÃO: pela eleição de EDSON ANTONIO DA COSTA NERES, (...), e PEDRO SANT'ANGELO MARIANO, (...), para representarem o Tesouro Nacional no Conselho Fiscal da Empresa, respectivamente nas funções de titular e suplente (Despacho SEF nº 17131796), com prazo de atuação até 14 de julho de 2023. Em seguida, nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos da 10ª Assembleia Geral Extraordinária da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), da qual eu, Alessandra Lopes, fiz lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro em 10/08/2021 sob o nº 1718363.

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Marcelo Queiroz	Agente de Polícia Federal	Adido Policial Federal Adjunto	Polícia Federal	22/05/2025
Ilkia Larissa Bumbieris Queiroz	Dependente	-	Polícia Federal	22/05/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, e no art. 1º da Portaria nº 640, de 06 de novembro de 2015, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Cargo/Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
André Ricardo da Conceição Barreto	Coronel do Exército Brasileiro - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República	Coordenador de Viagens Internacionais da Presidência da República	Presidência da República	30/06/2023

FERNANDO SIMAS MAGALHÃES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 1.910, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita estabelecimento de saúde ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC do Estado do Roraima e Município de Cacoal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando a Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que acrescenta dispositivos à Lei nº 8.080, de 1990, instituindo o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando dos art. 241 ao art. 244 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõem sobre a obrigatoriedade do preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares (SIA/SIH);

Considerando o Anexo XIV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

Considerando os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que estabelecem prazo para que os gestores efetuem o pagamento dos incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017, que regulamenta e estabelece critérios para habilitação ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI/MS, constante no Processo NUP-SEI nº 25062.001054/2019-15, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria, ao recebimento do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI), de acordo com a Portaria GM/MS nº 2.663, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Roraima e Município de Cacoal, da seguinte forma:

I - R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente à 20% (vinte por cento) do valor anual, a ser transferido na 9ª (nova) parcela de 2021; e

II - R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil duzentos reais), correspondente à 80% (oitenta por cento) do valor anual, a ser transferido em 11 (onze) parcelas mensais, a partir da 10ª (décima) parcela de 2021.

Parágrafo único. A partir do segundo ano os recursos serão transferidos em parcelas mensais no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 3º Em caso de atraso ou interrupção do repasse dos recursos do Incentivo de Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) por parte do gestor local do SUS para o estabelecimento de saúde habilitado nesta Portaria, o Ministério da Saúde suspenderá a transferência dos valores ao limite financeiro, fazendo também o desconto dos valores eventualmente não repassados em competências anteriores, em conformidade com os art. 303 e 304 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cacoal (RO), IBGE 110004, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

PORTARIA GM/MS Nº 1.911, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita Centro Especializado em Reabilitação (CER III) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Redenção.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 - que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores - da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 3º e no art. 4º - que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos - da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 971, de 13 de setembro de 2012, que adequa o o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde e inclui Procedimentos de Manutenção e Adaptação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais da Tabela de Procedimentos do SUS;

Considerando o Anexo VI - Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência do Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGSPD/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.093527/2021-33, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Centro Especializado em Reabilitação (CER III) o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões, quatrocentos mil reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará e Município de Redenção.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Redenção, IBGE 150613, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PA	150613	REDENÇÃO	CENTRO DE ESPECIALIDADES EM REABILITAÇÃO CER	9787828	MUNICIPAL	133638	CER III	22.08 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE FÍSICA	82.24 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO III (CER III)	R\$ 2.400.000,00
								22.10 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE AUDITIVA		
								22.11 - CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) - MODALIDADE VISUAL		

PORTARIA GM/MS Nº 1.913, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Região Norte) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC, do Estado de São Paulo e Município de São José do Rio Preto.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.090, de 21 de agosto de 2017, que renova a Qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Região Norte), no Município de São José do Rio Preto (SP);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de São José do Rio Preto (SP) em proposta SAIPS nº 111154 e o Parecer Técnico 470/2020, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.031600/2014-54, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Região Norte), do Município de São José do Rio Preto (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e do Município de São José do Rio Preto, no montante anual de R\$ R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL R\$
354980	SP	São José do Rio Preto	6270093	Municipal	111154	Opção VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO VIII	NÃO	R\$ 3.000.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.914, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Ourinhos (Média Sorocabana) e Unidades Móveis, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 2.88, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.554, de 14 de junho de 2018, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (CRU), Unidades de Suporte Básico (USB) e Unidade de Suporte Avançado (USB) Bases Descentralizadas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo e Municípios; e

Considerando documentação apresentada pelos Municípios do Estado de São Paulo em Propostas SAIPS, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 549/2020, constante do NUP-SEI nº 25000.213541/2013-50, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Ourinhos (Média Sorocabana) e das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), dos Municípios descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.



Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de São Paulo e Municípios, no montante anual de R\$ 1.099.260,00 (um milhão, noventa e nove mil e duzentos e sessenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DO INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
353470	SP	OURINHOS	7299796	MUNICIPAL	120537	CRU	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	NÃO	R\$ 127.260,00
			7299893			USA			R\$ 116.652,00
			7299915			USB			R\$ 105.528,00
			7299907			USB			R\$ 105.528,00
354640	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	7303742		120334	USA			R\$ 116.652,00
			7303726			USB			R\$ 105.528,00
			7303645			USB			R\$ 105.528,00
350630	SP	BERNARDINO DE CAMPOS	7632363		120514	USB			R\$ 105.528,00
352090	SP	IPAUSSU	7661096		119615	USB			R\$ 105.528,00
355460	SP	TIMBURI	7459033		120335	USB			R\$ 105.528,00
TOTAL									R\$ 1.099.260,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.923, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Bom Princípio.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.793, de 26 de dezembro de 2017, que renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) localizada no Município Bom Princípio (RS); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Bom Princípio (RS) em Proposta SAIPS nº 115300 e o Parecer Técnico 775/2021, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.023328/2014-39, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Bom Princípio (RS), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bom Princípio, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO DE CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	6900836	MUNICIPAL	115300	OPÇÃO III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	R\$ 840.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.926, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Habilita o Hospital Materno Infantil de Brasília HMIB como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabelece a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando o disposto no art. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinam a forma de repasse de recursos aos Estados, Municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho 2011, que dispõe sobre a movimentação dos recursos federais transferidos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condiciona a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de Saúde no âmbito do ente da federação e à elaboração do Plano de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 15, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece a migração de procedimentos financiados pelo Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação FAEC para o Componente Limite Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a Seção II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Deliberação nº 29, de 21 de dezembro de 2020, do Plenário do Colegiado de Gestão, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal; e

Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 132497 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.037783/2021-41, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Laboratório de Exame Citopatológico do Colo do Útero, Tipo I, o estabelecimento descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 215.550,00 (duzentos e quinze mil e quinhentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Distrito Federal.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2021.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
DF	530000	BRASILIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASILIA HMIB	0010537	ESTADUAL	132497	I	32.02 - LABORATORIO DE EXAMES CITOPATOLÓGICOS DO COLO DE UTERO - TIPO I	R\$ 215.550,00



PORTARIA GM/MS Nº 1.927, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC, do Estado de Sergipe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 4.345/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, que renova a Qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) do Estado de Sergipe, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e Considerando o envio da Proposta SAIPS 133028, a correspondente avaliação e aprovação da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS através do Parecer Técnico nº 700/2021, constante do NUP-SEI nº 25000.205975/2018-91, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Central de Regulação das Urgências (CRU) Aracaju (Estadual) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Estado de Sergipe, conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, de acordo com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade/MAC do Estado de Sergipe e Município de Aracaju, no montante anual de R\$ 398.748,00 (trezentos e noventa e oito mil setecentos e quarenta e oito reais). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
SE	280030	ARACAJU	ESTADUAL	5445515	CRU	NÃO	133028	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	398.748,00
TOTAL									398.748,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.928, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Renova a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapiranga.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria GM/MS nº 1.312, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova) e estabelece recursos a serem destinados ao Estado do Rio Grande do Sul e Município de Sapiranga (RS); Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Sapiranga (RS) em proposta SAIPS nº 117894 e o Parecer Técnico 1188/2020, e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.076381/2017-85, resolve: Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de Sapiranga (RS), conforme Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação. Art. 2º Fica mantido o recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Sapiranga, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais). Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO DE CUSTEIO	CÓDIGO DE INCENTIVO QUALIFICAÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO (ANUAL R\$)
RS	431990	SAPIRANGA	7936850	MUNICIPAL	117894	OPÇÃO III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24h NOVA - OPÇÃO III	NÃO	R\$ 840.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 1.929, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5 de 28 de setembro de 2017, para instituir Grupo Técnico de Resistência Antimicrobiana (GTAMR) de acompanhamento da implementação do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos, no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º O Capítulo XV do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação: " CAPÍTULO XV DO GRUPO DE TRABALHO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO NACIONAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA RESISTÊNCIA AOS ANTIMICROBIANOS" (NR) "Art. 343. Fica instituído o Grupo Técnico de acompanhamento da implementação do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos -GT, no âmbito do Ministério da Saúde." (NR) "Art. 344. O GT é uma instância colegiada de caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS." (NR) "Art. 345. Compete ao Grupo Técnico: I - coordenar as ações para a implementação do Plano de Ação Nacional de Resistência aos Antimicrobianos - PAN-BR, no âmbito do Ministério da Saúde, em conformidade com o Plano de Ação Global sobre Resistência Antimicrobiana (WHA 68.7) aprovado na 68ª Assembleia Mundial de Saúde; II - acompanhar e avaliar as ações de vigilância, proteção, monitoramento, controle e prevenção da resistência microbiana, no âmbito do Ministério da Saúde; e III - propor ações de vigilância, no âmbito do Ministério da Saúde, para revisão do PAN-BR ." (NR) "Art. 346. O Grupo Técnico será composto por representante, titular e suplente, dos seguintes órgãos: I - da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS); a) um da Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS, que o coordenará; b) dois do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, sendo: 1. um da Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial - CGZV/DEIDT; e 2. um da Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB/DEIDT; c) um da Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratórias de Condições Crônicas do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis - CGDR/DCCL; e

d) dois do Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis - DASNT, sendo um da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental - CGVAM/DSAST; II - um da Secretaria-Executiva - SE/MS; III - dois da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS, sendo: a) um do Departamento de Ciência e Tecnologia - DECI; e b) um do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos - DAF ou Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde - DGITIS; IV - dois da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, sendo: a) um do Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET; e b) um do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHU; V - um do Departamento de Atenção Básica da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - DAB/SAPS/MS; VI - um da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SGTES/MS; VII - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS; VIII - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS; IX - dois do Gabinete do Ministro, sendo: a) um da Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde - AISA/MS; e b) um da Assessoria de Comunicação Social - ASCOM/MS; e X - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. §1º Cada membro do GT contará com um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos. § 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública da Secretária de Vigilância em Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Portaria. § 3º Os integrantes do GT serão designados em ato específico do Secretário da Secretaria de Vigilância em Saúde." (NR) "Art. 347. A Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública - CGLAB/DAEVS prestará o apoio técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento dos trabalhos do GT." (NR) "Art. 348. O Grupo Técnico poderá convidar para participar de suas reuniões servidores dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, bem como servidores de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, especialistas em assuntos ligados ao tema e representantes dos movimentos sociais." (NR) "Art. 349. O GT se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador. § 1º Os membros do GT que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência. § 2º As reuniões serão instaladas com a presença mínima de maioria simples dos membros presentes.



§ 3º A aprovação das matérias ocorrerá prioritariamente por consenso ou, se não for alcançado, por maioria simples dos presentes, observado o disposto no § 2º." (NR)

"Art. 350. O GT elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da Portaria de designação de que trata o § 3º do art. 346." (NR)

"Art. 351. As funções desempenhadas no âmbito do GT não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante." (NR)

"Art. 352. As unidades organizacionais do Ministério da Saúde são responsáveis pela implementação, execução, avaliação e monitoramento das suas respectivas atividades definidas no PAN-BR." (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - o título da "Seção I - Do Comitê para Elaboração e Condução do Plano de Ação Nacional de Prevenção e Controle da Resistência aos Antimicrobianos (CIPAN)"; e

RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria GM/MS nº 2.983, de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2020, Seção 1, página 162, Onde se lê:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	7582021	Estadual	91094	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA	293040	Serra Preta	9284494	Estadual	102200	CAPS I	06.16- CAPS I	339.660,00
BA TOTAL								679.320,00

Leia-se:

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	VALOR ANUAL (R\$)
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	7582021	Municipal	91094	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA	293040	Serra Preta	9284494	Municipal	102200	CAPS I	06.16 - CAPS I	339.660,00
BA TOTAL (R\$)								679.320,00

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 354, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e alterado pelo Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Razão Social: Fundação São Paulo

CNPJ: 60.990.751/0001-24

Município/UF: SP

Título do projeto: Saúde da população com deficiência no território da Freguesia do Ô-Brasília/SP: diálogos com os serviços e os significados atribuídos pela população ao acesso e cuidados em saúde.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE)

Tipo de análise: Execução física

Período analisado: Exercício de 2018

Processo NUP: 25000.057977/2015-14

Embasamento: Parecer Técnico nº 82/2021-COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (0020498208)

Resultado: APROVADO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 355, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Reprova projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 50 do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.816, de 31 de maio de 2019, e Decreto nº 10.477, de 27 de agosto de 2020; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013; considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS/PCD; e considerando o pedido de desistência de execução do projeto abaixo identificado, nos termos do Ofício BPGPF 021/2019, de 10 de dezembro de 2019, da Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência de São Paulo, resolve:

Art. 1º Reprovar o projeto abaixo, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:

NUP: 25000.002044/2017-51

Instituição: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SÃO PAULO

CNPJ: 61.599.908/0001-58

Município/UF: São Paulo/SP

Título do Projeto: "Programa de Capacitação e reconstrução mamária para a rede pública de Saúde SUS".

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 979, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 180, na data de 18 de setembro de 2018, Seção 1.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS

II - o título da "Seção II - Do Comitê Técnico Assessor para Uso Racional de Antimicrobiano e Resistência Microbiana (Curarem)" e os artigos 353 a 360 do Capítulo XV do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GM/MS nº 1.684, de 23 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 139, de 26 de julho de 2021, Seção 1, página 134:

Onde se lê: Art. 1º Fica revogada a Seção X do Capítulo III do Título VII, o art. 1.040 e o Anexo XCI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Leia-se: Art. 1º Fica revogada a Seção X do Capítulo III do Título VIII, o art. 1.040 e o Anexo XCI da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

DESPACHO DE JULGAMENTO GAB/SE Nº 4, DE 9 DE JUNHO DE 2021

Ref.: Processo Administrativo nº 25017.004115/2019-33

Interessado: Município de Natal/RN.

Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve a reprovação de solicitação de readequação da rede física do SUS.

Decisão: Conheço e, no mérito, indefiro o recurso administrativo apresentado pelo Município de Natal/RN em face do Despacho nº 84 (0016694442), de 11 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 177, de 15 de setembro de 2020, Seção 1, p. 99, que reprovou a readequação de um Laboratório Municipal de Vigilância em Saúde para uma Central Municipal de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos. Para tanto, adoto os mesmos fundamentos e conclusões apresentadas na Nota Técnica nº 79/2021-CQIS/CGES/DESID/SE/MS (0020895943), que fundamentou a decisão de não reconsideração proferida pela Direção do Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS.

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS
Secretário-Executivo Adjunto

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

RETIFICAÇÃO

No §7º do art. 17 da Portaria SAES/MS nº 470, de 22 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 77, de 27 de abril de 2021, Seção 1, página 67,

Onde se lê:

Art. 17
§7º Deve-se observar o máximo de 30% para os procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.018-5, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8, considerando o total de procedimentos de quimioterapia do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.014-1, 03.04.02.033-8, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.002-9, 03.04.05.004-0, 03.04.04.018-5, 03.04.05.006-7, 03.04.05.007-5, 03.04.05.011-3, 03.04.05.012-1, 03.04.05.013-0, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8.

Leia-se:

Art. 17
§7º Deve-se observar o máximo de 30% para os procedimentos 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.018-5, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8, considerando o total de procedimentos de quimioterapia do câncer de mama, quais sejam: 03.04.02.013-3, 03.04.02.014-1, 03.04.02.033-8, 03.04.02.034-6, 03.04.02.041-9, 03.04.02.042-7, 03.04.02.043-5, 03.04.02.044-3, 03.04.04.002-9, 03.04.05.004-0, 03.04.04.018-5, 03.04.04.019-3, 03.04.05.006-7, 03.04.05.007-5, 03.04.05.011-3, 03.04.05.012-1, 03.04.05.013-0, 03.04.05.026-1, 03.04.05.027-0, 03.04.05.028-8, 03.04.05.029-6, 03.04.05.030-0 e 03.04.05.031-8.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO RO Nº 2.685, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a concessão da prorrogação da portabilidade extraordinária aos beneficiários do estado da Bahia da operadora UNIMED NORTE/NORDESTE - FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e na forma do disposto no art. 13, da Resolução Normativa nº 438, de 3 de dezembro de 2018, considerando as anormalidades administrativas graves de natureza assistencial constantes do processo administrativo nº 33910.024106/2020-47, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo de até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários do estado da Bahia da operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 32.421-3, inscrita no CNPJ sob o nº 09.237.009/0001-95, exerçam a portabilidade extraordinária de carências para plano de saúde da escolha desses beneficiários, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida pelos beneficiários da operadora, residentes no estado da Bahia, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;



II - a portabilidade extraordinária de carências pode ser exercida pelos beneficiários cujo vínculo tenha sido extinto em até 60 (sessenta) dias antes da data inicial do prazo para a portabilidade extraordinária de carências estabelecido por esta Resolução Operacional, não se aplicando o requisito do vínculo ativo para o exercício do direito;

III - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO pode exercer a portabilidade extraordinária de carências sujeitando-se ao cumprimento dos respectivos períodos remanescentes no plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem;

IV - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo, caso seja ofertado, a ser negociado com a operadora do plano de destino;

V - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade extraordinária de carências tratada nesse artigo os requisitos de prazo de permanência e de compatibilidade por faixa de preço, previstos, respectivamente, nos incisos III e V do caput do artigo 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 2º O beneficiário que esteja vinculado ao plano de origem há menos de 300 (trezentos) dias, pode exercer a portabilidade de carências tratada neste artigo, sujeitando-se, quando cabíveis, aos períodos de carências do plano de destino descontados do tempo em que permaneceu no plano de origem, ressalvados os casos previstos no § 8º, do artigo 3º da RN nº 438, de 2018.

§ 3º A comprovação da adimplência do beneficiário junto à operadora do plano de origem dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos 3 (três) boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

§ 4º O beneficiário da UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO exercerá a portabilidade extraordinária de carências, observando-se o seguinte:

I - poderá escolher plano, diretamente na operadora de destino ou administradora de benefícios responsável pelo plano de destino, em qualquer faixa de preço, não se aplicando o requisito previsto no inciso V, do artigo 3º, da RN nº 438;

II - poderá escolher plano de destino com cobertura (segmentação) não prevista no plano de origem, podendo ser exigido o cumprimento de carência para as coberturas não previstas;

III - deverá apresentar documentos para fins de comprovação do atendimento aos requisitos disciplinados nesta Resolução Operacional;

IV - quando o plano de destino for de contratação coletiva, deverá apresentar comprovação de vínculo com a pessoa jurídica contratante do plano, nos termos dos artigos 5º e 9º da RN nº 195, de 2009, ou comprovação referente ao empresário individual, nos termos da RN nº 432, de 27 de dezembro de 2017.

§ 5º A operadora de destino deverá:

I - aceitar, após análise que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou imediatamente após pagamento da primeira mensalidade, o consumidor que atender aos requisitos disciplinados nesta Resolução, não se aplicando o disposto nos artigos 18 e 19, da RN nº 438, de 2018;

II - divulgar, em seus postos de venda, a listagem dos planos disponíveis para contratação, com os respectivos preços máximos dos produtos;

III - no caso de o beneficiário da operadora UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO estar internado, a solicitação de portabilidade extraordinária poderá ser requerida por seu representante legal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

RESOLUÇÃO RO Nº 2.686, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a instauração do regime de direção fiscal na operadora Associação Beneficente Católica.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de agosto de 2021, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33910.038695/2020-41, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o regime de direção fiscal na operadora Associação Beneficente Católica, registro ANS nº 32.232-6 e CNPJ nº 25.335.803/0001-28.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 555ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos de alegação de Doença ou Lesão Preexistente (DLP):

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.021774/2020-12	Assistência Médica São Miguel Ltda	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.
33910.020869/2020-19	Unimed Porto Alegre Coop. Médica Ltda	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.
33910.023269/2020-11	Unimed São Carlos - Cooperativa de Trabalho Médico	DIDES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância pela improcedência da alegação de omissão de DLP.

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação através da 555ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de agosto de 2021, votou pelo deferimento do pedido de parcelamento de débito - Ressarcimento ao SUS, nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Registro ANS	Natureza do Débito	Valor do Débito (R\$)
33910.022794/2021-91	Biovida Saúde Ltda	415111	Parcelamento de Débito - Ressarcimento ao SUS - RPD nº 25540880	818.324,74 (pagáveis em 60 parcelas de R\$ 13.638,75)

Os autos dos processos em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.448, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº28 realizada no dia 11 de agosto de 2021, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 86, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25000.026249/96-64
Expediente: 0390007/15-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 177/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 05.035.244/0001-23
Número do Processo: 25351.428593/2010-13
Expediente: 0307229/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 178/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO BRASILEIRO DE BIOLOGIA LTDA.
CNPJ: 33.524.950/0001-74

Número do Processo: 25351.312539/2011-52
Expediente: 0990148/12-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 186/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED
CNPJ: 17.503.475/0001-01
Número do Processo: 25351.323609/2016-71
Expediente: 0625589/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 162/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 18.268.051/0001-64
Número do Processo: 25351.131906/2020-78
Expediente: 0639215/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 171/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HEEL DO BRASIL BIOMÉDICA LTDA.
CNPJ: 05.994.539/0001-27
Número do Processo: 25351.343421/2005-96
Expediente: 0587728/12-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DAVILLA COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 26.806.267/0001-64
Número do Processo: 25351.540061/2020-16
Expedientes: 4615409/20-6 e 0064794/21-1



Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 863/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expediente: 2121737/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 865/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RODRIMAR S.A TERMINAIS PORTUÁRIOS E ARMAZENS GERAIS
CNPJ: 07.836.442/0001-11
Número do Processo: 25767.000240/2016-76
Expediente: 0614427/19-6
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 738/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Número do Processo: 25351.311021/2011-42
Expediente: 1404010/16-7
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 548/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SPORTS NUTRITION CENTER COM. IMP. E EXP. LTDA.
CNPJ: 40.389.215/0001-60
Número do Processo: 25351.022344/2011-61
Expediente: 140423/16-1
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 545/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA.
CNPJ: 13.004.510/0001-89
Número do Processo: 25351.576258/2010-80
Expediente: 1273879/16-4
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 543/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SLKS COMÉRCIO DE ARTIGOS DE MODA LTDA.
CNPJ: 09.028.217/0001-84
Número do Processo: 25351.116604/2011-16
Expediente: 1365056/16-4
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 552/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0002-07
Número do Processo: 25351.576251/2011-54
Expediente: 1421604/16-3
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 553/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NATURE DERME PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 25.391.756/0001-30
Número do Processo: 25351.464241/2011-30
Expediente: 1547528/16-0
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 647/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: M M LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 05.109.384/0001-07
Número do Processo: 25351.309660/2011-56
Expediente: 1357865/16-1
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 554/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 09.007.162/0001-26
Número do Processo: 25351.444967/2011-10
Expediente: 1367526/16-5
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 642/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PEVE-TUR NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA.
CNPJ: 10.504.197/-0002-30
Número do Processo: 25749.087931/2016-91
Expediente: 1509281/17-0
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 646/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIAS PACHECO S.A.
CNPJ: 33.438.250/0257-47
Número do Processo: 25351.480857/2015-13
Expediente: 0215159/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 650/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.
CNPJ: 01.640.262/0001-83
Número do Processo: 25351.415556/2015-11
Expediente: 0460697/20-3
Decisão: Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 651/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: REDE FARMÁCIA POUPE-JÁ LTDA.
CNPJ: 27.573.437/0001-70
Número do Processo: 25351.528538/2017-81
Expediente: 2038921/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 866/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A.
CNPJ: 44.649.812/0069-26
Número do Processo: 25351.412784/2020-18
Expediente: 2041080/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 867/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA MULT TUDO LTDA.
CNPJ: 32.109.304/0001-88
Número do Processo: 25351.550982/2020-89
Expediente: 2109026/20-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 868/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SALES MACHADO REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 31.937.164/0001-73
Número do Processo: 25351.448729/2020-66
Expediente: 2116306/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 869/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FERRAZ FARMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 08.977.640/0003-20
Número do Processo: 25351.550984/2020-78
Expediente: 2117875/20-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 870/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Expedientes: 2118185/20-3 e 2118212/20-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR os recursos por LITISPENDÊNCIA, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 871/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 872/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOS
CNPJ: 23.690.002/0001-55
Número do Processo: 25351.495281/2020-70
Expediente: 2168935/20-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 875/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PHARMALOG TRANSPORTES EIRELI
CNPJ: 22.937.144/0001-01
Número do Processo: 25351.504094/2020-94
Expediente: 2198190/20-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 876/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDI-GLOBE BRASIL LTDA.
CNPJ: 04.242.860/0001-92
Número do Processo: 25761.680315/2017-01
Expediente: 2315420/17-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 799/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOTÉCNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 02.534.069/0001-20
Número do Processo: 25761.636985/2017-81
Expediente: 2257815/17-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 800/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Número do Processo: 25756.648167/2017-09
Expediente: 2270904/17-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 801/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.819.062/0001-44
Números dos Processos: 25757.655188/2017-62 e 25757.655189/2017-15
Expedientes: 2271651/17-3 e 2271544/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 802/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 803/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANIS RAZUK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 53.558.342/0003-50
Número do Processo: 25351.526191/2015-94
Expediente: 0594811/20-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 673/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA.
CNPJ: 05.429.268/0015-62
Número do Processo: 25757.521015/2016-60
Expedientes: 0108068/18-7, 0106571/18-8 e 0109911/18-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER dos recursos por INTEMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 664/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 02.762.121/0002-87
Número do Processo: 25741.548218/2010-67
Expediente: 0173670/17-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 665/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS
CNPJ: 92.952.043/0003-57
Número do Processo: 25751.186506/2014-76
Expediente: 0331147/18-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 666/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ: 27.865.757/0001-02
Número do Processo: 25069.638638/2015-76
Expediente: 0349298/18-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 537/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RENATO MENDONÇA ANDRADE - TABACARIA - ME
CNPJ: 13.185.836/0001-50
Número do Processo: 25069.604967/2014-99
Expediente: 2245882/17-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 538/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: F. DA SILVA PIRES - ME
CNPJ: 18.137.666/0001-51
Número do Processo: 25069.012343/2015-59
Expediente: 0334263/18-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 539/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SOUZA CRUZ LTDA.
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Número do Processo: 25069.362301/2015-21
Expediente: 0238850/18-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 540/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: ACCORD FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 64.171.697/0001-46
Número do Processo: 25759.102078/2017-53
Expediente: 0387796/18-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 523/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GT COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 03.744.755/0001-99
Número do Processo: 25767.388406/2015-91
Expediente: 0540545/18-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para afastar a reincidência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 524/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A.
CNPJ: 15.578.569/0001-06
Número do Processo: 25759.204193/2015-17
Expediente: 0453827/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 525/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0057-75
Número do Processo: 25759.404521/2010-19
Expediente: 0691131/13-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 795/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TEXAS IMPORTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.698.260/0001-21
Número do Processo: 25351.630990/2020-16
Expediente: 2654097/20-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 583/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AERCAMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E MÁQUINAS LTDA.
CNPJ: 51.865.921/0001-58
Número do Processo: 25351.358044/2021-18
Expediente: 1517262/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOCARE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA. EPP
CNPJ: 03.676.480/0001-01
Número do Processo: 25351.503618/2021-19
Expediente: 2260973/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Número do Processo: 25351.564568/2021-38
Expediente: 2247894/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: H7 IMPORT EIRELI - ME
CNPJ: 14.209.847/0001-95
Número do Processo: 25351.395022/2021-21
Expediente: 2316215/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 404/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 54.516.661/0001-01
Número do Processo: 25351.152413/2020-71
Expediente: 2230895/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LARSSON PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 37.713.125/0001-79
Número do Processo: 25351.264938/2021-30
Expediente: 2366550/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SÓBASICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI
CNPJ: 05.802.880/0001-33
Número do Processo: 25351.405995/2021-85
Expediente: 2445590/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ITS MATERIAL CIRÚRGICO EIRELI - EPP
CNPJ: 00.581.295/0001-37
Número do Processo: 25351.020876/2009-78
Expedientes: 2434103/21-9 e 2434354/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 408/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 409/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRÓ-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA. - FILIAL SP
CNPJ: 00.398.022/0002-32
Número do Processo: 25351.509164/2021-81
Expediente: 2405811/21-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 410/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CANADÁ CENTRAL DE NEGÓCIOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.911.022/0001-76
Número do Processo: 25351.118108/2020-51
Expediente: 2438434/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 411/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUIZ GUILHERME SARTORI & CIA LTDA. EPP
CNPJ: 04.861.623/0001-00
Número do Processo: 25351.119445/2021-46
Expediente: 2418841/21-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 412/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CONSUMERSLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E HOSPITAIS LTDA. EPP
CNPJ: 05.116.278/0001-42
Número do Processo: 25351.415352/2020-69
Expediente: 2844093/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 413/2021 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.015254/2006-77
Expediente: 2718169/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor do Despacho nº 131/2021 - GGREC/GADIP/ANVISA.

DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO Nº 111, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das competências que lhe confere o art. 7º, inciso IX, aliado ao art. 53, X, § 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. e conforme deliberação realizada em Circuito Deliberativo CD_DN 750/2021, de 6 de agosto de 2021, nos autos do processo 25351.900550/2021-12, resolve DELEGAR, por prazo indeterminado, competência ao Diretor da Quinta Diretoria para autorizar, em caráter excepcional, a importação de produtos à base de plantas ou substâncias sujeitas a controle especial da Portaria SVS/MS nº. 344, de 12 de maio de 1998, por pessoa física, para uso próprio, avaliadas na forma prevista pelo art. 188, VII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC da Anvisa nº 255, de 10 de dezembro de 2018.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 726/2021, de 30 de julho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO dos recursos a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Blau Farmacêutica S.A
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Expediente(s) do recurso: 3475631/19-1 e 3487390/19-2

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 726/2021, de 30 de julho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo SEI nº: 25351.947312/2019-48
Expediente(s) do recurso: 0491434/20-1

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

DESPACHO Nº 114, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, X, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em reunião realizada por meio do Circuito Deliberativo - CD 726/2021, de 30 de julho de 2021, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Recorrente: Laboratório Teuto Brasileiro S/A.
CNPJ: 17.159.229/0001-76
Processo SEI nº: 25351.901824/2020-00
Expediente(s) do recurso: 3474719/19-2

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente



2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.082, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido da petição/processo relacionados à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Expediente da petição/Processo	Assunto
00.251.699/0001-62	25351.220292/2021-89	3045830/21-7	1099597/21-8	10755 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Produtos Biológicos
00.251.699/0001-62	25351.241654/2021-75	3045613/21-4	1161676/21-8	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO RE Nº 3.083, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

ANEXO

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA	CNPJ	PRODUTO	EXPEDIENTE
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL CE			
NÚMERO DE PROCESSO			
ASSUNTO DE PETIÇÃO			

Soc.Benef.Isr.Bras.Hospital Albert Einstein	60.765.823/0001-30		
Leronlimabe (PRO 140)			
60/2021			
25351.617571/2021-61	2295580/21-1		
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos			
WCT Serviços de Pesquisa Clínica LTDA.	11.334.242/0001-38		
CardiolRx™			
53/2021			
25351.508996/2021-81	1963901/21-5		
10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético			
25351.520389/2021-99	2000029/21-4		
10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de OPRC's - Medicamentos Sintéticos			
MEDPACE DO BRASIL PESQUISA CLINICA LTDA	07.437.322/0001-41		
Rilzabrutinibe/PRN1008			
02/2020			
25351.104049/2021-14	1313124/21-9		
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico			
PHARMACEUTICAL RESEARCH ASSOCIATES LTDA	03.762.871/0001-30		
Cloridrato de ponatinibe			
07/2019			
25351.793970/2018-22	1230415/21-8		
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico			
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.	33.009.945/0001-23		
Crovalimabe (RO7112689)			
06/2021			
25351.322769/2021-60	1409665/21-0		
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos			

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 3.084, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: BIOTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ: 02.534.069/0001-20

Produto - (Lote): SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography)(20CG2548X);

Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)

Expediente nº: 3127644/21-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Interdição cautelar

Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 2876.1P.0/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de sensibilidade, e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.085, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

1. Empresa: SOAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 54.451.455/0001-52

Produto - (Lote): AMACIANTE DOWNIE(todos);

Tipo de Produto: Saneantes

Expediente nº: 3058963/21-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Apreensão, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização do produto Saneante Amaciante Downie cujo rótulo apresenta número de processo referente à outro produto. Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999

2. Empresa: INDÚSTRIA COMÉRCIO COSMÉTICOS PORTO BELO LTDA - CNPJ: 11.110.960/0001-20

Produto - (Lote): SHAMPOO HIDRATAÇÃO INTENSA PÓS QUÍMICA BELLO MARCA: BELLO(todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 2960406/21-1

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso, Recolhimento

Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro fabricados até 26/07/2021, infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

3. Empresa: Desconhecido - CNPJ: desconhecido

Produto - (Lote): A MÁSCARA PARA CÍLIOS/RÍMEL - MARCA T&G TANGO COSMÉTICO(todos);

Tipo de Produto: Cosmético

Expediente nº: 3132312/21-0

Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária

Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: Considerando a comercialização, venda, fabricação do produto sem registro por empresa desconhecida, sem autorização de funcionamento para a fabricação, nos sítios eletrônicos: <https://www.magazineluiza.com.br/mascara-de-cilios-2-em-1-tango/p/ajhjaf69cc/pf/merp/>; https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-873594432-mascara-de-cilios-4d-2-em-1-a-prova-dagua-tango-_JM#reco_item_pos=0&reco_backend=...; https://www.amazon.com.br/Mascara-Cilios-4D-Tango-Alonga/dp/B07B3MNF4/ref=asc_df_B07B3MNF4/?tag=googleshopp00-20&linkCode=d...; <https://www.americanas.com.br/produto/25528602/rimel-4d-mascara-para-cilios-2em1-a-prova-d-agua-bf10046?opn=YSMESP&sellerid=320024...>, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 3.087, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FUNAYAMA AGOSTINI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.367.399/0002-36 25351.875680/2021-00 / 7830403 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028224211 ----- FARMACIA SOUSAPHARMA LTDA / 08.768.881/0002-88 25351.843279/2021-01 / 7829593 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957161218 ----- M. DAS G.P. DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE - ME / 20.620.042/0001-32 25351.769362/2021-01 / 3106434 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2933278219 ----- VASCONCELOS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 10.347.123/0001-57 25351.672961/2021-02 / 8229874 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2464729213 ----- H G - COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 41.455.748/0001-66 25351.829911/2021-03 / 7829957 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924945217 ----- HOSPMED - COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 41.342.194/0001-90 25351.874895/2021-03 / 1260492 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3026795216 ----- FARMACIAS PRECO POPULAR - EIRELI / 14.853.675/0015-93 25351.866957/2021-03 / 7830361 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010459219 -----



ROMAPACK IMPORTACAO, EXPORTACAO E INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA. / 04.798.581/0001-00 25351.879808/2021-04 / 8229996 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3041563215 ----- A. DA S. CARDOSO / 15.594.530/0002-63 25351.843247/2021-05 / 7829485 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957065214 ----- RGJ COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 11.607.717/0001-12 25351.875017/2021-05 / 3106448 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3026913219 ----- FT4 COMERCIO E DISTRIBUICAO HOSPITALAR LTDA / 41.365.267/0001-60 25351.879861/2021-05 / 1260535 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041622211 ----- pery drogaria e perfumaria ltda / 37.838.507/0001-29 25351.866964/2021-05 / 7830525 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010480217 ----- DROGARIA DROGALU LTDA / 41.854.682/0001-87 25351.781335/2021-06 / 7829207 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2961118211 ----- ELISA SUSIANE SETTI / 40.651.914/0001-37 25351.851146/2021-08 / 7830053 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973466215 ----- SOMA EXPRESS SERVIÇOS DE ENTREGAS DE MALOTE LTDA / 06.369.717/0001-91 25351.874863/2021-08 / 8229921 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3026750212 ----- ANDRE RODRIGUES SISNANDO / 42.398.849/0001-05 25351.843261/2021-09 / 7829290 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957109210 ----- ELOFARMA COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS PARA SAUDE LTDA / 56.552.623/0002-02 25351.770738/2021-11 / 7829195 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2960865211 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0147-07 25351.843277/2021-11 / 7829580 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957155213 ----- Drogaria Pamfarma Ltda / 29.854.925/0001-81 25351.851008/2021-11 / 7829713 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972806211 ----- FARMACIA FERREIRA BARBOSA LTDA / 41.553.422/0001-71 25351.850937/2021-11 / 7829671 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972545213 ----- FARMACIA CANAÃ LTDA / 42.516.624/0001-06 25351.843250/2021-11 / 7829514 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957074213 ----- WANDERLAN XAVIER DE OLIVEIRA FILHO LTDA / 37.957.185/0001-37 25351.850981/2021-12 / 7829700 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972734211 ----- C C D DOS SANTOS / 24.216.688/0002-90 25351.843268/2021-12 / 7829224 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957128216 ----- MELO &GUEDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 12.747.269/0001-15 25351.866948/2021-12 / 7830309 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010432217 ----- C RODRIGUES CAVALCANTE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL / 33.661.039/0001-09 25351.874910/2021-13 / 8230013 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3026822213 ----- M FERREIRA &C SILVA DRUGSTORE LTDA / 40.306.819/0001-04 25351.866955/2021-14 / 7830357 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010453210 ----- DROGARIA ZAVARIS ANTUNES LTDA / 42.121.807/0001-22 25351.851022/2021-14 / 7829792 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972905210 ----- edgar rocha dos santos neto epp / 28.493.598/0001-17 25351.752941/2021-14 / 7829181 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2955382212 ----- L. VASCONCELOS PASSOS ABREU / 38.236.135/0001-23 25351.843275/2021-14 / 7829562 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957148211 ----- Farmacia Mais Paraty Ltda / 30.059.640/0001-38 25351.843238/2021-14 / 7829410 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957039215 ----- BRAFARMA LTDA ME / 11.316.959/0001-57 25351.322777/2021-14 / 7799053 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2860504217 ----- CRAVMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI. / 33.089.949/0001-69 25351.019114/2021-15 / 8230166 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3073840214 ----- MARINALVA DO NASCIMENTO CAVALCANTI / 32.627.686/0002-12 25351.848412/2021-15 / 7829667 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2969928212 ----- DROGARIA NOVA DE CABO FRIO EIRELI / 36.979.673/0001-82 25351.866962/2021-16 / 7830508 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010474212 ----- AJM FARMACIA LTDA / 31.019.998/0002-80 25351.843282/2021-16 / 7829622 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957171215 ----- EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0183-55 25351.829918/2021-17 / 7830144 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924966210 ----- VL FARMACIA E COSMETICOS LTDA / 41.893.764/0001-30 25351.781333/2021-17 / 7826535 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2806608211 ----- monica de oliveira negrao da cruz / 42.617.870/0001-54 25351.843236/2021-17 / 7829394 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957033216 ----- DROGARIA TRADIÇÃO DE SANTA CRUZ LTDA / 10.603.278/0001-07 25351.866953/2021-17 / 7830330 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010447215 ----- Aromatterrie Produtos para Aromatização / 00.535.268/0001-28 25351.019040/2021-17 / 3106482 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3073743219 ----- PAULO H P DA SILVA / 39.745.510/0001-23 25351.843252/2021-18 / 7829238 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957080218 ----- FARMACIA PAIXAO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 41.238.398/0001-86 25351.843243/2021-19 / 7829454 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957052212 ----- Farmacia São Jorge Eireli / 36.148.858/0001-45 25351.866960/2021-19 / 7830482 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010468218 ----- REDEN NATO DROGARIA LTDA / 41.166.401/0001-01 25351.851063/2021-19 / 7829849 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973124211 ----- DROGARIA VALE DO XINGU LTDA / 37.259.354/0001-65 25351.829923/2021-20 / 7830221 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924981213 ----- DGARCIA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 41.094.237/0001-66 25351.843241/2021-20 / 7829437 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957046218 ----- DAVILA MYLENA ARAUJO NASCIMENTO / 40.712.008/0001-03 25351.843259/2021-21 / 7829272 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957101214 ----- DROGARIA LA FARMA LTDA / 42.695.360/0001-03 25351.851133/2021-21 / 7829988 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973419213 ----- CORPORATION PERFECT COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. / 33.175.012/0001-06 25351.875156/2021-21 / 8230058 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3027041215 ----- VIEIRA FARMA LTDA / 41.539.579/0001-42 25351.875741/2021-21 / 7830434 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028471216 ----- DISTRIBUIDORA MEDICAL EIRELI / 20.227.692/0001-12 25351.875237/2021-21 / 4036664 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3027128213 ----- CELIANA BONET DA SILVA EIRELI / 06.002.180/0003-99 25351.851140/2021-22 / 7829991 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973442218 ----- NEYVITON ANTONIO PEREIRA NUNES / 36.487.956/0001-07 25351.851013/2021-23 / 7829758 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972854211 ----- FARMACIA CHICARELLI LTDA / 42.507.716/0001-20 25351.851158/2021-24 / 7830113 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973529217 ----- DROGARIA JL PIRANGA LTDA / 41.636.687/0001-33 25351.851020/2021-25 / 7829775 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972893212 ----- melo e alencar drogaria ltda / 24.536.986/0001-87 25351.829909/2021-26 / 7829930 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924939212 ----- FARMAZIL FARMACIA POPULAR LTDA / 36.617.357/0001-60 25351.843280/2021-27 / 7829605 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957164212 ----- LYM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA /

30.699.443/0002-64 25351.866574/2021-27 / 8229861 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3009445211 ----- M A COMERCIAL DE MEDICAMENTOS EIRELI / 21.593.391/0003-37 25351.843234/2021-28 / 7829377 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957027211 ----- claudio soares araujo me / 01.774.626/0003-80 25351.829916/2021-28 / 7830100 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924960211 ----- SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08 25351.875066/2021-30 / 3106451 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3026961213 ----- FARMÁCIA MARLENE SOUZA EIRELI / 38.505.125/0001-46 25351.866967/2021-31 / 7830556 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010489211 ----- DROGARIA + SAUDE LTDA / 42.753.130/0001-45 25351.851131/2021-31 / 7829883 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973407210 ----- ELISANGELA DA SILVA DROGARIA / 37.333.544/0001-85 25351.829921/2021-31 / 7830218 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924975219 ----- KOMTUR PHARMACEUTICALS DO BRASIL COM, IMPORT, EXPORT, MEDIC, PROD. FARM. LTDA / 24.585.456/0001-29 25351.018958/2021-31 / 1260583 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3073599215 ----- DROGARIA GENARO DE CARVALHO LTDA / 39.744.953/0001-08 25351.851050/2021-31 / 7829818 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973071216 ----- DROGARIA FS EIRELI / 11.719.795/0005-32 25351.843257/2021-32 / 7829269 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957095216 ----- PHARMA PALACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 42.542.011/0001-43 25351.879663/2021-33 / 8229965 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3041411211 ----- A M DE OLIVEIRA MORAES LTDA / 42.288.959/0001-14 25351.843264/2021-34 / 7829329 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957119217 ----- COSTA &SIMÃO EIRELI / 09.138.830/0002-35 25351.829865/2021-34 / 7829897 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924740213 ----- CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS / 84.683.481/0649-06 25351.864991/2021-35 / 7830161 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3007238217 ----- DROGARIA VILAR DOS TELES LTDA / 41.935.523/0001-07 25351.843271/2021-36 / 7829545 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957138213 ----- PANTOJA E PANTOJA FARMACIA LTDA / 41.984.885/0001-98 25351.866942/2021-37 / 7830266 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010414219 ----- MARIO DANIEL PIRIZ GUILLERMO / 42.728.671/0001-13 25351.829907/2021-37 / 7829909 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924932215 ----- O2 LAB SANEANTES LTDA / 32.809.175/0001-30 25351.019077/2021-37 / 3106496 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3073803211 ----- DROGARIA GOMES DIAS LTDA / 08.667.346/0001-50 25351.846547/2021-38 / 7829653 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2969329212 ----- FARMACIA ECONOMIZE LTDA / 42.026.776/0001-20 25351.843232/2021-39 / 7829350 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957021212 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0144-64 25351.829914/2021-39 / 7830022 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924954216 ----- IMPORTADORA NORTE HOSPITALAR LTDA / 42.244.267/0001-74 25351.879776/2021-39 / 8229979 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3041526212 ----- A.M.S.S. RIBEIRO DROGARIA EIRELI / 42.187.185/0001-35 25351.866958/2021-40 / 7830374 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010462219 ----- DROGASUL LTDA / 41.346.452/0001-07 25351.829912/2021-40 / 7829974 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924948211 ----- DROGAREMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 12.003.055/0006-49 25351.846506/2021-41 / 7829640 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2969237217 ----- Farmácia Popular do Brasil / 39.233.543/0001-94 25351.866965/2021-41 / 7830539 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010483211 ----- GRAZIELA BRAVO / 42.418.562/0001-08 25351.866299/2021-41 / 7830175 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3009085217 ----- DROGARIA LVD LTDA / 03.610.682/0012-03 25351.843248/2021-41 / 7829499 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957068219 ----- FARMACIA ECONOMICA LTDA / 42.688.840/0001-39 25351.843255/2021-43 / 7829255 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957089211 ----- VILARONGA MATERIAIS CIRURGICO E HOSPITALAR LTDA / 32.236.071/0001-84 25351.705375/2021-43 / 1260431 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2567105212 ----- ML ARAUJO DOS SANTOS EIRELI / 42.660.562/0001-01 25351.851147/2021-44 / 7830067 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973469210 ----- PHARMA PALACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 42.542.011/0001-43 25351.879661/2021-44 / 4036633 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041409216 ----- DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0621-97 25351.843262/2021-45 / 7829301 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957112210 ----- NOBRE PARI COMERCIAL LTDA / 10.370.958/0001-28 25351.019149/2021-46 / 8230135 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3073877215 ----- Drogaria Triunfo LTDA / 41.556.456/0001-10 25351.793871/2021-46 / 7829211 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2840311218 ----- NEROFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.422.252/0001-96 25351.752937/2021-48 / 7829147 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2858283217 ----- SALUS PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 30.466.161/0001-36 25351.667239/2021-48 / 3106421 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2877977218 ----- M.C.M. DE PAULA PUGAS MEDICAMENTOS ME / 28.087.695/0001-00 25351.875723/2021-49 / 7830421 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028395217 ----- FARMACIA E DROGARIA IRMAOS SANTOS LTDA / 41.610.922/0001-06 25351.851113/2021-50 / 7829866 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973332212 ----- Tatiana Felix Pereira dos Santos / 30.635.984/0002-29 25351.843239/2021-51 / 7829423 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957042215 ----- M V ALVES DE LIMA / 41.191.977/0001-10 25351.829910/2021-51 / 7829943 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924942212 ----- GAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 29.450.143/0001-87 25351.018947/2021-51 / 3106479 737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3073551212 ----- FARMA RAIJOS EIRELI / 42.297.264/0001-07 25351.752942/2021-51 / 7829151 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2931593210 ----- LINTZMAIER E MUNIZ COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.822.669/0001-83 25351.747949/2021-51 / 7829178 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2947885215 ----- S.J COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.249.874/0001-64 25351.843246/2021-52 / 7829471 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957062210 ----- MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0004-09 25351.875016/2021-52 / 8230027 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3026912212 ----- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0954-88 25351.866963/2021-52 / 7830511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010477217 ----- MULTILENS COMERCIO DE ARTIGOS DE OPTICA LTDA / 35.841.366/0001-78 25351.879814/2021-53 / 8230000 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3041569213 ----- F H T BORGES FARMACIA / 42.054.398/0001-99 25351.843253/2021-54 / 7829241 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957083212 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0563-93 25351.850977/2021-54 / 7829698 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972712210 ----- L E RIBEIRO TRANSPORTES / 34.048.384/0001-34



25351.018961/2021-54 / 8230149 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3073603212 ----- DROGARIA E PERFUMARIA LMI EIRELI / 41.505.015/0001-99 25351.851145/2021-55 / 7830040 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973463211 ----- RAMON M S LIMA / 42.539.707/0001-10 25351.843260/2021-56 / 7829286 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957105217 ----- E C ALVES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI / 34.389.291/0002-54 25351.851018/2021-56 / 7829761 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972886210 ----- A.L FURTADO DROGARIA / 33.943.334/0004-09 25351.866949/2021-59 / 7830312 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010435211 ----- MILFARMA COMERCIAL LTDA - ME / 08.241.229/0002-00 25351.727159/2021-59 / 8229917 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2912152216 ----- J DA S SANTOS EIRELI / 41.314.821/0001-80 25351.866947/2021-60 / 7830297 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010429217 ----- M N SANTOS ROCHA / 40.659.533/0001-02 25351.673200/2021-60 / 7829164 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2945986219 ----- FARMACIA DROGAO DO POVO LTDA / 40.810.027/0001-64 25351.843237/2021-61 / 7829406 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957036211 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1265-03 25351.866954/2021-61 / 7830343 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010450215 ----- medical farma canedo LTDA / 41.818.989/0001-22 25351.829919/2021-61 / 7830158 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924969214 ----- A.M.G. FARMACIA LTDA / 07.530.890/0001-92 25351.843244/2021-63 / 7829468 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957055217 ----- demarchi farma ltda / 30.411.695/0002-46 25351.866961/2021-63 / 7830496 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010471218 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0133-01 25351.843251/2021-65 / 7829528 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957077218 ----- T ARAUJO ALVES / 33.115.712/0001-05 25351.850975/2021-65 / 7829684 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972676210 ----- R MOITA SAMPAIO COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 38.391.368/0001-09 25351.851009/2021-65 / 7829727 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972811218 ----- ROGE SOLUÇÕES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 30.319.272/0001-10 25351.879900/2021-66 / 3106465 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041664216 ----- MONTALVÃO DIAS INDUSTRIA DE PAPEL LTDA / 22.947.721/0001-46 25351.667210/2021-66 / 3105257 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2911089219 ----- LUISLANDER ALVES PEREIRA DE SOUZA LTDA / 38.321.088/0001-16 25351.843269/2021-67 / 7829531 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957131216 ----- FT4 COMERCIO E DISTRIBUICAO HOSPITALAR LTDA / 41.365.267/0001-60 25351.013312/2021-67 / 8230092 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3058322216 ----- VANESSA SILVA BOMFIM MIRANDA DE IBICUI / 11.210.503/0001-08 25351.851150/2021-68 / 7830084 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973482217 ----- FARMÁCIA POPULAR A PIONEIRA - EIRELI / 40.964.319/0001-51 25351.843276/2021-69 / 7829576 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957151211 ----- RICARDO MELLO FERREIRA DA SILVA EPP / 39.853.334/0001-43 25351.843274/2021-70 / 7829559 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957145216 ----- DANIELLE CERQUEIRA SANTANA FERREIRA LTDA / 28.792.771/0002-69 25351.851021/2021-70 / 7829789 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972896217 ----- SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08 25351.875206/2021-70 / 1260521 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3027099213 ----- DROGARIA BEM ESTAR DE ANDRELANDIA LTDA / 40.061.099/0001-56 25351.866945/2021-71 / 7830283 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010423218 ----- ANA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA / 31.648.607/0001-06 25351.843281/2021-71 / 7829619 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957168215 ----- Drogaria mato preto ltda / 29.698.245/0003-88 25351.851039/2021-71 / 7829804 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972992211 ----- Marcos Ribeiro &Cia Ltda / 46.686.119/0001-60 25351.879987/2021-71 / 8230104 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3041761211 ----- HELIO S VELOSO / 18.802.513/0001-81 25351.843235/2021-72 / 7829381 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957030211 ----- P H COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA / 24.719.509/0001-57 25351.875196/2021-72 / 8230061 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3027069217 ----- EVANDRECIO S NASCIMENTO / 30.144.268/0001-68 25351.829917/2021-72 / 7830127 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924963215 ----- JOSE WAGNER NEPOMUCENO DE LIMA / 31.230.488/0001-77 25351.864962/2021-73 / 7830131 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3007140212 ----- DROGARIA SAO BENTO LTDA / 12.996.672/0004-20 25351.843242/2021-74 / 7829441 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957049212 ----- MASTER FORMULA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 71.605.265/0137-35 25351.829924/2021-74 / 7830249 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924984218 ----- AGA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 41.683.975/0001-49 25351.851053/2021-75 / 7829835 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973084218 ----- FARMACIA REDENCAO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 41.247.284/0001-00 25351.851141/2021-77 / 7830019 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973445212 ----- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0562-02 25351.875679/2021-77 / 7830391 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028217219 ----- KARISA BORGES LOURENCO &CIA LTDA / 41.484.435/0001-36 25351.843267/2021-78 / 7829932 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957125211 ----- YBA COSMETICOS LTDA / 23.640.264/0001-05 25351.019009/2021-78 / 4036738 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3073708219 ----- PHARMA PALACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 42.542.011/0001-43 25351.879881/2021-78 / 1260549 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041644215 ----- M. S. MAIA SILVA LTDA / 30.765.117/0001-27 25351.866938/2021-79 / 7830235 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010404211 ----- OMEGA SOLUTIONS TRANSPORTES LTDA / 20.130.573/0002-28 25351.875090/2021-79 / 8230044 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3026980218 ----- DROGARIA RN EIRELI / 41.971.960/0001-86 25351.866936/2021-80 / 7830204 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010398213 ----- BJMV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 42.070.691/0001-40 25351.851157/2021-80 / 7830098 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973526212 ----- CARLOS EDUARDO OLIVEIRA FRANCA / 41.953.060/0001-06 25351.793874/2021-80 / 7829731 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2840320217 ----- MELLODIA DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA / 20.725.752/0001-27 25351.879671/2021-80 / 4036647 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041419211 ----- MONTALVÃO DIAS INDUSTRIA DE PAPEL LTDA / 22.947.721/0001-46 25351.667062/2021-80 / 4036620 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2911161211 ----- EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/1262-52 25351.866943/2021-81 / 7830270 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010417213 ----- L. ALVES DA SILVA FARMACIA / 41.652.449/0001-11 25351.829908/2021-81 / 7829912 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924935210 ----- IMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES

EIRELI / 42.538.544/0001-51 25351.879706/2021-81 / 8229982 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3041455218 ----- FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A / 07.122.223/0002-51 25351.752506/2021-81 / 8229891 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 2926958218 ----- ERICA LUNARA LIMA DE MEDEIROS LTDA / 37.567.536/0001-01 25351.866950/2021-83 / 7830326 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010438216 ----- Drogaria Eldorado Penapolis Ltda / 42.438.050/0001-03 25351.843233/2021-83 / 7829363 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957024217 ----- ALANVE ELOI DE SOUZA / 34.738.498/0001-06 25351.866446/2021-83 / 4036724 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3009309210 ----- Drogaria Brasil Farma eireli me / 27.285.942/0001-10 25351.829915/2021-83 / 7830036 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924957211 ----- G.B PEREIRA COMERCIO EIRELI / 41.943.869/0001-57 25351.866968/2021-85 / 7830560 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010492211 ----- LS. DEZ COMERCIO DE ARTIGOS MEDICO-HOSPITALAR EIRELI / 38.025.659/0001-75 25351.874987/2021-85 / 1260504 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3026887218 ----- J CRUZ LTDA / 04.521.258/0030-29 25351.851132/2021-86 / 7829961 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973416219 ----- FARMACIA SAO JOSE DE MARILIA LTDA / 42.750.353/0001-59 25351.851051/2021-86 / 7829821 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973078213 ----- FARMACIA VICENTE DO BOTANICO LTDA / 37.360.341/0001-88 25351.851069/2021-88 / 7829852 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973145213 ----- NT LABORATORIO DENTAL MENDES LTDA / 31.288.693/0001-93 25351.503162/2021-89 / 8229951 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1947256211 ----- FARMACIA VIEIRA CHAVES EIRELI / 40.690.673/0001-35 25351.851012/2021-89 / 7829744 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972851217 ----- DROGARIA POPULAR EIRELI / 40.499.064/0001-01 25351.843263/2021-90 / 7829315 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957115214 ----- TRANSPRESS TRANSPORTE EXPRESSO LTDA / 22.980.155/0003-36 25351.880118/2021-90 / 8230118 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3041916215 ----- FARMACIA DO BRASIL DE RIO DAS OSTRAS LTDA / 14.665.909/0002-54 25351.875682/2021-91 / 7830417 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028231214 ----- HEALTH EQUIPAMENTOS LTDA / 30.749.060/0001-72 25351.875266/2021-92 / 8230089 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3027151215 ----- ATMOSTEC INDUSTRIA COMERCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME / 15.609.921/0001-23 25351.874914/2021-93 / 4036651 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 3026825212 ----- DROGARIA MAIS VIDA EIRELI / 33.184.266/0003-52 25351.843231/2021-94 / 7829346 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957018212 ----- G ALENCAR DE OLIVEIRA / 42.367.133/0001-40 25351.866959/2021-94 / 7830465 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010465213 ----- DROGARIA TOP 10 LTDA / 42.753.174/0001-75 25351.829913/2021-94 / 7830005 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924951211 ----- SUELLEN BEZERRA SILVA / 35.842.972/0001-08 25351.875065/2021-95 / 8230031 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3026960217 ----- NElfarma Comércio de Produtos Químicos Ltda / 70.097.530/0026-33 25351.875650/2021-95 / 7830388 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028085211 ----- PORTAL BRASIL COMERCIO INTERNACIONAL LTDA / 09.044.056/0004-65 25351.019118/2021-95 / 8230170 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3073844210 ----- FARMACIA PAGUE FACIL DE SIMONESIA LTDA / 41.714.070/0001-99 25351.843249/2021-96 / 7829501 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957071219 ----- Farma Prado Ltda / 41.579.349/0001-07 25351.866966/2021-96 / 7830542 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010486216 ----- Dalva Muniz de Oliveira / 41.383.238/0001-20 25351.829920/2021-96 / 7830189 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924972214 ----- DROGARIA FRANCO DA BAIXADA SANTISTA LTDA / 03.064.022/0001-03 25351.727680/2021-96 / 7829133 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2876085219 ----- GERSICA BATISTA PASSOS SANTOS / 42.608.557/0001-50 25351.851130/2021-97 / 7829870 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973398217 ----- MOLVIMED COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE INSTRUMENTOS E PRODUTOS CIRURGICOS EIRELI . / 36.658.639/0001-06 25351.019044/2021-97 / 8230152 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3073747214 ----- IMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES EIRELI / 42.538.544/0001-51 25351.880100/2021-98 / 4036681 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041893215 ----- drogaria chm ltda / 42.298.098/0001-55 25351.851148/2021-99 / 7830071 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973472210 ----- VICTOR &NELSON TRANSPORTES LTDA / 12.800.697/0001-64 25351.874865/2021-99 / 8229934 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3026753211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.088, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Farmacia Arnholz LTDA / 41.238.384/0001-62
25351.520394/2021-00 / 7812952
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3111893213

MOKSHA8 BRASIL DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. / 07.591.326/0001-80
25351.460768/2005-01 / 1064256
7260 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2923847211

DROGARIA GESTAO EIRELI / 31.457.330/0001-34
25351.066632/2019-03 / 7635178
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028506212

PMP DROGARIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA / 17.040.906/0143-54
25351.487301/2019-03 / 7674667
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2854215211

ROSEVALDO &PEDRO COMERCIO VAREJISTA DE FARMACIA LTDA / 07.538.941/0001-22
25351.616113/2013-03 / 7195000
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028492219



Doctorfarma Ltda - Me / 08.734.130/0001-60
25351.678908/2013-05 / 7048649
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043795214

SS TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. / 09.461.008/0001-20
25351.610307/2013-06 / 2071359
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO
MATRIZ / 2871250219

CALL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA / 05.106.015/0001-
52
25351.325730/2018-07 / 3080557
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria)
/ 3042902211

D & G COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 06.371.610/0001-88
25351.324623/2007-09 / 0502792
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3044167216
25351.324623/2007-09 / 0502792
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043842210

NUNES E LOPES MEDICAMENTOS LTDA / 36.668.843/0001-08
25351.334933/2020-09 / 7720262
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3028012215

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0616-14
25351.278932/2014-11 / 7187876
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3028250211

DROGARIA GONÇALVES E OLIVEIRA LTDA. / 32.310.331/0001-14
25351.414664/2019-11 / 7666843
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043743211

DROGARIA LORD OF LIFE LTDA / 35.957.078/0001-83
25351.471857/2020-11 / 7725637
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3043829212

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0939-49
25351.618971/2020-11 / 7771759
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2908681217

IANNA P M ESCORCIO / 39.800.714/0001-10
25351.000090/2021-12 / 7783068
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3111908215

ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA / 14.115.388/0001-80
25351.253366/2013-12 / 1096061
70772 - AFE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE
MEDICAMENTOS DA RDC 483/2021 / 2257964217

ILCA T. DE O. ANDELIERI E CIA LTDA ME / 94.685.450/0004-51
25351.285239/2013-13 / 0937233
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060224216

MACORINI &SASSO LTDA-ME / 15.056.307/0001-81
25351.145251/2012-13 / 0833677
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3043923210

ALBANO PHELIPE MENEGATTI EIRELI / 33.961.325/0001-90
25351.460886/2019-14 / 7670833
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES /
2909770213

R. DA SILVA VIEIRA - ME / 22.076.794/0001-00
25351.481237/2015-15 / 7408521
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060221211

STRUCKER COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 39.654.795/0001-97
25351.306134/2021-15 / 7798581
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3028589215

Drogaria Marques e Monteiro LTDA / 18.184.574/0001-22
25351.450827/2014-15 / 7250481
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /
2901474213

drogaria saude global ltda me / 08.156.855/0001-18
25351.613618/2013-16 / 7007617
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028685219

m f moraes me / 34.018.285/0001-00
25351.481467/2019-16 / 7673749
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2909754211

DROGARIA CANADA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 29.090.250/0001-41
25351.150905/2018-16 / 7573297
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3046255210

S. M. DA SILVA P. DE ANDRADE FARMACIA DO TRABALHADOR EIRELI / 30.994.944/0001-
92
25351.596885/2018-18 / 7606234
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3044105216
25351.596885/2018-18 / 7606234
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3044082213

W. V. DA SILVA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.993.776/0001-55
25351.203897/2018-18 / 7578661
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3075312211
25351.203897/2018-18 / 7578661
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075328217

DROGARIA SANTA LUZIA LTDA / 37.240.971/0001-19
25351.823652/2020-18 / 7745201
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3111888217

W. V. DA SILVA COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI / 23.993.776/0001-55
25351.203897/2018-18 / 7578661

7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3078053215

CRUZ &CRUZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMETICOS LTDA / 34.320.383/0002-
88
25351.623643/2021-18 / 7817261
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2909746211

S. M. DA SILVA P. DE ANDRADE FARMACIA DO TRABALHADOR EIRELI / 30.994.944/0001-
92
25351.596885/2018-18 / 7606234
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3044084210

PLURAL FARMA IMIGRANTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 33.115.711/0001-
60
25351.557895/2019-19 / 7683117
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028436218

SS TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. / 09.461.008/0001-20
25351.242245/2011-21 / 3048248
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ /
2870954212

FARMÁCIA SOUZA INTERAMINENSE LTDA / 22.433.021/0001-33
25351.452674/2015-21 / 7411057
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3060201217

Botica Flose Drogaria e Perfumaria LTDA - ME / 17.299.647/0001-69
25351.349533/2015-22 / 7393446
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3111891217

DROGARIA YASMIN MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 26.581.798/0001-04
25351.388850/2017-26 / 7532325
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043892216

drogaria samaritana ltda me / 00.838.789/0001-54
25351.721626/2013-27 / 7064025
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES /
3075322218

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0342-18
25351.130901/2014-27 / 7128201
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2909752215

FARMACIA FTM LTDA ME / 23.779.512/0001-01
25351.525700/2016-29 / 7490191
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2909748217

nilda francisca da silva e cia ltda / 01.937.488/0001-40
25351.435313/2014-30 / 7246430
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3027994211

Dental Partner Comércio de Produtos e Equipamentos Odontológicos Ltda /
10.555.312/0002-04
25351.282715/2019-30 / 8181274
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2971506215

SS TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. / 09.461.008/0001-20
25351.373393/2010-32 / 1083847
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 2871012211

empreendimentos pague menos s/a / 06.626.253/0264-60
25351.054472/2014-32 / 7122134
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2909766215

FARMÁCIA OSVALDO CRUZ LTDA / 05.718.218/0001-08
25351.096533/2014-33 / 7115260
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060232217

DEBORA TATIANE VICENTIN - ME / 05.827.669/0001-75
25351.572721/2016-33 / 7493304
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075324214

DROGARIA NOVA PHARMACOS LTDA ME / 67.112.813/0002-25
25351.531920/2019-34 / 7679270
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
2908689212

EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0560-25
25351.449330/2015-35 / 7404610
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3028501211

Ivanildo c de carvalho / 19.293.254/0001-73
25351.297791/2014-35 / 7204876
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3108213211
25351.297791/2014-35 / 7204876
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3108185211

KLEBER KELWIN SANTOS NASCIMENTO / 32.385.950/0002-59
25351.997839/2021-38 / 7782981
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3111906219

CORAGEM COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS LTDA / 17.402.581/0001-90
25351.104812/2016-40 / 7459835
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3075300217
25351.104812/2016-40 / 7459835
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060230211

R S LIMA / 39.529.431/0001-85
25351.334190/2021-40 / 7800742
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES /
3111904212

DROGARIA PAPS LTDA / 07.659.446/0001-71
25351.180673/2008-41 / 0536871
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3075298211

DROGARIA SOARES LTDA / 19.574.695/0001-43



25351.682165/2014-41 / 7330637
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3044162215
25351.682165/2014-41 / 7330637
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043754217

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0102-03
25351.020834/2015-41 / 7358127
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028486214

CARLA FERNANDA JAESCHKE / 07.673.567/0001-78
25351.145673/2014-42 / 7142978
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909744214

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0715-04
25351.457513/2014-43 / 7254696
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028477215

FARMACIA POSANGA LTDA / 01.943.695/0003-70
25351.645986/2020-44 / 7734152
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3075306216

5S TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. / 09.461.008/0001-20
25351.770385/2015-45 / 8133088
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2870953216

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0687-08
25351.084074/2014-45 / 7118724
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028286211

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/1696-52
25351.057149/2018-49 / 7566391
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909768211

RR RIBEIRO & ORFALI DROGARIA LTDA / 08.728.526/0001-02
25351.726209/2014-51 / 7340309
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2909183217

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0085-60
25351.090376/2014-52 / 7114079
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909756218

J R DA SILVA SANTOS EIRELI / 07.367.543/0001-90
25351.080952/2014-53 / 7116221
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043839210

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0087-21
25351.034203/2014-54 / 7093947
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909762212

DANILO VIEIRA DE ALMEIDA EIRELI / 22.254.542/0001-23
25351.297635/2015-55 / 7388768
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3073148218
25351.297635/2015-55 / 7388768
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3073146211

HELENA AUTORI / 22.882.674/0001-08
25351.619877/2018-57 / 7611048
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060106211

FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA. / 49.916.158/0001-03
25351.204024/2002-57 / 0112633
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060236210

DROGARIA IDEAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.630.657/0001-47
25351.182494/2016-58 / 7464652
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028340210

ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 14.646.435/0001-12
25351.179079/2019-60 / 3086606
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 2971453219

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0768-58
25351.354948/2018-61 / 7593207
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3111598215

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0732-05
25351.339055/2014-61 / 7204754
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028627211

SOLUCOES MEDICAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI ME / 17.264.108/0001-94
25351.341815/2015-61 / 8122163
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2871030219

JC FARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 11.310.038/0002-68
25351.781332/2021-64 / 7826521
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028077210

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO / 44.692.168/0067-07
25351.234002/2005-64 / 0457351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028174211

NATUS FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 08.698.543/0013-70
25351.645648/2014-64 / 7324021
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060228219

FARMACIA NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS LTDA / 09.404.534/0001-58
25351.090409/2014-64 / 7114096
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075330219
25351.090409/2014-64 / 7114096
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3075304210

PRATA E RANGEL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 30.649.284/0001-02
25351.613016/2018-65 / 7607729
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043715216

JOSÉ BENEDITO DE SOUSA DROGARIA / 11.480.527/0001-87
25351.514804/2013-65 / 0991780
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060238216

PRATA E RANGEL DROGARIA E PERFUMARIA LTDA / 30.649.284/0001-02
25351.613016/2018-65 / 7607729
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3044056214

FARMACIA GERIBA DE CABO FRIO LTDA ME / 04.868.419/0001-10
25351.919696/2016-66 / 7442952
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3111902216

DROGARIA ECONOMICA LTDA / 39.596.458/0001-90
25351.774906/2020-67 / 7776621
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075326211
25351.774906/2020-67 / 7776621
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3075256216

DROGARIA NALU LTDA ME / 26.625.803/0004-78
25351.588525/2020-67 / 7730852
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2872369214

BELLA FARMA DROGARIA E COSMETICOS LTDA / 24.506.881/0001-85
25351.310551/2018-67 / 7588486
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3111912213

dimed s/a distribuidora de medicamentos / 92.665.611/0342-33
25351.509511/2014-67 / 7270757
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075336218

Empreendimentos Pague Menos S/A / 06.626.253/0345-60
25351.619249/2013-67 / 7017033
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3111899212

elky micaelle do nascimento siqueira lopes me / 24.833.573/0001-64
25351.188173/2016-67 / 7465354
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3043486216

REDE GOMES MEDICAMENTOS LTDA / 20.720.877/0001-64
25351.689230/2014-69 / 7326539
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2858261216

FPB SERGIPE COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 26.617.270/0003-00
25351.096549/2018-70 / 7568791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028763214

DROGA MAIS SAUDE DM LTDA / 30.059.421/0001-59
25351.421090/2020-71 / 7723622
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028280212

HUMANITAS FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 62.235.148/0001-62
25351.657575/2013-72 / 7015891
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075332215

STEPHANY SILVA E SOUZA / 27.130.692/0001-49
25351.472914/2017-76 / 7538817
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3031992217

SANTA ISABEL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 08.695.109/0001-00
25351.349271/2008-77 / 0548802
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3028747212
25351.349271/2008-77 / 0548802
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028534218

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0531-90
25351.589955/2013-77 / 7027762
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909758214

FARMACIA AMIGA DO TRABALHADOR LTDA / 32.182.392/0001-43
25351.261362/2020-78 / 7717784
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028025217

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S.A. / 06.626.253/0190-90
25754.205726/2013-78 / 0914893
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909760216

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0025-29
25351.710621/2013-79 / 7080780
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028569211

Drogatur Medicamentos e perfumaria ltda epp / 04.683.341/0002-40
25351.484047/2014-79 / 7266693
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2909772210

Damafarma Comércio de Medicamentos Ltda / 37.405.181/0001-46
25351.645996/2020-80 / 7734226
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3043717212

DROGA MILLER MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 40.281.353/0001-21
25351.684403/2021-81 / 7819626
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3111880211

EXVISION TECNOLOGIA MEDICA IMP. COM. E SERVICOS EIRELI / 22.975.967/0001-21
25351.522874/2019-82 / 8205039
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0270255214

ELOHIM DROGARIA LTDA / 37.539.650/0001-10
25351.985545/2020-82 / 7751907
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2909774216

AGENTINO E COSTA FARMACIA LTDA - ME / 21.060.657/0001-14
25351.128768/2015-82 / 7368765
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3111895210

REDE DE LOGISTICA FARMACEUTICA DINAMICA LTDA / 84.583.129/0009-17
25351.558337/2013-85 / 7035862



7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028193218

DROGARIA CENTENÁRIO LTDA / 20.641.837/0001-27
25351.770169/2014-85 / 7353576
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3111886211

L. C. OLIVEIRA LUSTOZA -ME / 16.982.785/0001-85
25351.509005/2021-87 / 7809591
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3044109219

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0607-23
25351.147204/2013-87 / 0909829
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028625215

FARMÁCIA QUATIS LTDA ME / 29.442.282/0001-69
25351.015208/2014-88 / 7083388
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2937838219

raudilei simoes M.E / 00.692.851/0001-42
25351.087171/2014-90 / 7116971
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075340216

VIVIANE R. RECH &CIA LTDA / 18.991.160/0001-05
25351.195793/2014-94 / 7155402
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3111884214

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0238-79
25351.199843/2014-93 / 7192680
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028444219

DROGARIA SANTA BARBARA LTDA / 00.819.466/0001-13
25351.314227/2014-94 / 7194862
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3111882218

DROGARIA 4AMIGOS LTDA / 35.477.948/0001-17
25351.000290/2020-94 / 7702197
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3111910217

EMPREENDEIMENTOS PAGUE MENOS S/A / 06.626.253/0017-19
25351.645119/2014-95 / 7317234
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3028536214

FARMACIA SUPER POPULAR SÃO LUDGERO LTDA / 33.982.151/0001-41
25351.475199/2019-95 / 7674471
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 3043767219

CASSIO Y COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME / 19.372.571/0001-85
25351.136098/2014-97 / 7141561
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 3111897216

ARPOADOR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 27.326.719/0002-54
25351.340884/2014-97 / 7207548
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909750219

Irmãos Mattar &Cia Ltda / 25.102.146/0066-14
25351.392106/2019-98 / 7665177
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2912171210

F. P. U. B. Farmácia Ltda / 05.744.701/0001-59
25351.710610/2013-99 / 7079703
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2909764219

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. / 33.009.945/0001-23
25000.006255/77 / 1001004
7148 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA - ENDEREÇO MATRIZ / 2735721213

RESOLUÇÃO RE Nº 3.089, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

lotus industria e comercio ltda / 02.799.882/0002-03
25351.273413/2014-05 / 8106711
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 3131108215

DROGARIA BOM PRECO LTDA / 25.286.133/0001-05
25351.412371/2016-57 / 7482179
7044 - AFE - CANCELAMENTO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1596754219

RESOLUÇÃO RE Nº 3.090, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ENDORJ SOLUCOES LOGISTICAS E COMERCIAIS LTDA / 24.962.752/0001-00
25351.018948/2021-03 /
855 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ARMAZENADORA / 3073552219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, nº 8.15547-6, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

REPPERENCIAL FARMA &EMPREENDEIMENTOS LTDA / 42.281.463/0001-19
25351.850978/2021-07 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2972719217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

drogaria droganorte ltda-me / 19.534.488/0002-46
25351.866946/2021-15 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010426212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

COSTA PHARMA FARMACIA E DROGARIA LTDA / 42.641.404/0001-04
25351.829925/2021-19 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2924987212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

A.P. DIAS TRANSPORTES / 09.028.775/0001-40
25351.879746/2021-22 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 3041495210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

Maria Janaína da Silva Cunha / 29.844.956/0001-51
25351.843266/2021-23 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957122217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Drogaria Ozaki LTDA / 42.551.749/0001-77
25351.851077/2021-24 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2973170214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

JACILIO DA SILVA SOUSA FARMACIA / 33.669.127/0001-57
25351.866951/2021-28 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010441216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019 e o documento emitido pela Vigilância Sanitária local encontra-se vencido, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 09.044.056/0001-12
25351.879688/2021-37 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041436213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 2.06833-3 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

DROGARIA LAGOCENTER LTDA / 18.130.757/0002-46
25351.843230/2021-40 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957015218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

rio novo encomendas e cargas ltda / 31.358.879/0002-52
25351.799087/2021-41 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0048515213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0181285/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

A.A DA SILVA SOARES / 40.075.002/0001-64
25351.875674/2021-44 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028188211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

Ariedner Farmaceutica Ltda / 75.809.855/0004-00
25351.866956/2021-51 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3010456214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

M P COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E ALIMENTICIOS LTDA - EPP / 27.762.305/0001-97
25351.799261/2021-56 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0048704211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0182663/21-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

GYNMEDICAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICO LTDA / 30.994.528/0002-75
25351.874887/2021-59 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3026791211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo



18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CATIA DE FATIMA FERNANDES SILVA ODA LTDA / 42.109.481/0001-18
25351.843283/2021-61 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957175218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. Os documentos encaminhados não foram emitidos pela autoridade sanitária competente.

Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 09.044.056/0001-12
25351.880057/2021-61 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041843218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 2.06833-3 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 06.023.734/0001-72
25351.879717/2021-61 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3041467216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MARIA DE LOURDES PEREIRA FREITAS 10274423820 / 23.443.570/0001-51
25351.014813/2021-61 /
734 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ARMAZENADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3061765212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

COHIM MOREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 19.926.082/0001-28
25351.159664/2021-68 /
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0919645216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 1080320/21-3, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

INSPIRE DISTRIBUICAO E REPRESENTACAO LTDA / 28.933.805/0001-07
25351.019016/2021-70 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3073715215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

STEVANATO E FRANCHINI LTDA / 41.948.967/0001-87
25351.875189/2021-71 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3027066218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

CIRURGICA RITSON COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 31.722.537/0001-99
25351.800847/2021-71 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2855358213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.

WANDSON DA CONCEICAO SANTOS LTDA / 21.216.675/0001-42
25351.875645/2021-82 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 3028063210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

J.G. Dental Solucoes LTDA / 42.477.994/0001-81
25351.875067/2021-84 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 3026962210
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

paulo geovan ribeiro de santana - me / 24.129.097/0001-03
25351.843270/2021-91 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957134211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. O documento encaminhado não está válido.

Portal Brasil Comércio Internacional Ltda. / 09.044.056/0001-12
25351.879895/2021-91 /
735 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 3041660211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente nº 3.08485-2 para a classe de produtos solicitada, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99.

DISTRIBUIDORA DE REMEDIOS E COSMETICOS ETERNA LTDA / 00.389.528/0001-02
25351.843256/2021-98 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2957092211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE ou AE vigente, nº 0.20907-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99

FTS Comercio de Medicamentos LTDA / 37.519.186/0003-61
25351.371346/2021-73 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1555167219
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.091, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

caixa de assistencia dos advogados de sao paulo / 44.692.168/0013-14
25351.199998/2002-10 / 0065449
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028683212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

DROGARIA CANADA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 29.090.250/0001-41
25351.150905/2018-16 / 7573297
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3043499218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FARMÁCIA SOUZA INTERAMINENSE LTDA / 22.433.021/0001-33
25351.452674/2015-21 / 7411057
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060226212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

SUSANA ANDRÉIA GRIEBELER / 74.757.568/0001-98
25351.187455/2002-41 / 0091401
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3044107212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

LILIANE BARBOSA DE SOUZA FARMACIA - ME / 05.255.399/0001-75
25351.314270/2014-50 / 7197781
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028212218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

SALLES &PAVANI DROGARIA LTDA ME / 26.517.542/0001-20
25351.617425/2017-50 / 7552419
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028065216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

FARMACIA PRECO BAIXO DE FLEXAL 1 LTDA / 23.407.242/0001-08
25351.092649/2016-65 / 7458310
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3075338214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FORMULA VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 25.448.830/0001-07
25351.455591/2016-75 / 7485560
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3107888215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973. O documento encaminhado não está válido.

FARMACIA LINHA SANTA CRUZ LTDA - ME / 13.165.552/0001-00
25351.212167/2014-76 / 7160889
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3060234213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:



Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

foppa e zanella ltda / 11.175.226/0003-01
25351.881239/2016-91 / 7440190
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3028479211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973

jaqueline silva de andrade / 02.992.593/0001-45
25351.555493/2013-94 / 7033481
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3043854213
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

DROGARIA CBFARMA LTDA - EPP / 19.791.725/0001-73
25351.106589/2015-94 / 7365403
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 3044139211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

VIZAMED INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI / 37.842.193/0001-38
25351.655907/2021-94 / 8226271
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2939864217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.655907/2021-94 / 8226271
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2940224218
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.092, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

C R G DE MELO JUNIOR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 06.023.734/0001-72
25351.879727/2021-04 / 1260475
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3041477211

PHARMA PALACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI / 42.542.011/0001-43
25351.879884/2021-10 / 1260552
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3041647214

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0004-09
25351.875036/2021-23 / 1260518
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3026931217

Nova Medicamentos Ltda / 41.365.113/0001-78
25351.019103/2021-27 / 1260597
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3073827218

KOMTUR PHARMACEUTICALS DO BRASIL COM, IMPORT, EXPORT, MEDIC, PROD. FARM. LTDA / 24.585.456/0001-29
25351.018956/2021-41 / 1260570
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3073597212

fns transportes ltda me / 17.345.237/0001-07
25351.879809/2021-41 / 1260489
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3041564211

TELES FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA. / 38.310.427/0001-69
25351.793776/2021-42 / 1260461
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2839865213

RIO DERME FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO EIRELI / 37.421.566/0001-05
25351.851161/2021-48 / 1260458
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2973533215

PORTELA SANTOS E FERREIRA LTDA / 28.108.406/0001-01
25351.781486/2021-56 / 1260444
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 2807198211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.093, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

5S TRANSPORTES E LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA. / 09.461.008/0001-20
25351.373363/2010-10 / 1226009
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2871019215

FORMULA VIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME / 25.448.830/0001-07
25351.490032/2016-10 / 1160083
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3109562213

LABCORP BRASIL SERVICOS FARMACEUTICOS LTDA. / 09.011.459/0001-65
25351.611626/2017-43 / 1171085
70310 - AE - ALTERAÇÃO - LABORATÓRIOS OU INSTITUIÇÕES DE PESQUISA / 2871052212

HERBARIUM LABORATORIO BOTANICO LTDA / 78.950.011/0001-20
25351.310713/2020-81 / 1245512
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0853217211

RESOLUÇÃO RE Nº 3.094, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

rio novo encomendas e cargas ltda / 31.358.879/0002-52
25351.799086/2021-05 /
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0048514217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 0181253/21-0, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. É de responsabilidade do interessado a verificação quanto a existência de exigências, conforme estabelecem os artigos 4º e 5º da RDC 204/2005.

BDN TRADING LTDA / 28.224.918/0001-33
25351.875205/2021-25 /
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3027098217
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

COMERCIAL SÃO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. / 41.600.953/0001-78
25351.879858/2021-83 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 3041619211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

RESOLUÇÃO RE Nº 3.095, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

SUSANA ANDRÉIA GRIEBELER / 74.757.568/0001-98
25351.829997/2016-07 / 1151079
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3043791211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação das declarações assinadas do Anexo I e II da RDC nº 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

FARMÁCIA SANTA CRUZ DE ITAPIRA LTDA. / 49.916.158/0001-03
25351.467467/2014-91 / 1114953
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 3074805214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3º da RDC nº 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.



RESOLUÇÃO RE Nº 3.096, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º A atividade concedida possui validade durante a vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 483/2021 e suas atualizações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A / 07.752.236/0001-23
25025.040868/2006-99 / 1217410
70774 - AE - ALTERAÇÃO - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES - IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL DA RDC 483/2021 / 2669089216

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36267/2021/ME (17686309), resolve: ARQUIVAR a impugnação nº 19964.110480/2021-99 de interesse do SENATEPI - Sindicato dos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos em Enfermagem do Estado do Piauí, CNPJ: 11.378.331/0001-86, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020; DEFERIR o registro sindical ao SIMTEDA - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação, Saúde e Administração de Dirceu Arcoverde - PI, CNPJ: 10.295.948/0001-75, Processo 19964.108179/2021-15, para representar a Categoria Profissional Servidores Públicos Municipais, com abrangência municipal e base territorial no município de Dirceu Arcoverde, Estado do Piauí, nos termos do art. 21, inciso II, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Servidores Públicos Municipais; no município de Dirceu Arcoverde, do Estado do Piauí , nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37295/2021/ME (17820131), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro nº 46213.009927/2009-57 (SC05519), de interesse do SINTELMARKETING-PE - Sindicato dos Operadores de Telemarketing e Trabalhadores em Empresas de Telemarketing do Estado de Pernambuco, CNPJ: 10.854.133/0001-89, nos termos do inciso VI do art. 22 c/c art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 17.593, de 24 de julho de 2020, em cumprimento ao disposto no PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA Nº 00032/2021/CORETRAB1R/PRU1R/PGU/AGU (17692333), Processo ACC nº 0000654-69.2018.5.05.0461, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Itabuna - BA, TRT da 5ª Região; com fundamento na NOTA TÉCNICA SEI Nº 37316/2021/ME (17822553), resolve: ALTERAR a CATEGORIA do SINDIACSCER - Sindicato Intermunicipal dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias dos Municípios de Eunápolis, Belmonte, Guaratinga, Itabela, Itagimirim, Itapebi, Porto Seguro, Santa Cruz Cabralia, Canavieiras, Camacan, Mascote, Pau Brasil e Santa Luzia - BA (impetrado), Processo de Registro Sindical nº 46204.004221/2018-07 (17342796), CNPJ: 11.190.556/0001-04 (17342799), PARA: Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate as Endemias, ativos e aposentados, com vínculo direto ou indireto. EXCETO a Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde nos Municípios de Camacan, Canavieiras, Pau Brasil, Porto Seguro e Santa Luzia.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica 35399/2021/ME , resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º SA 05053, processo 19964-109814/2021-81, de interesse do Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de São José do Rio Preto e Região, CNPJ 65.709.974/0001-94, para representação da categoria dos tecnólogos, técnicos e auxiliares de radiologia (cuja profissão encontra-se regulamentada pela Lei 7394 de 29 de outubro de 1985), com abrangência intermunicipal e base territorial em :Adolfo, Altair, Álvares Florence, Américo de Campos, Andradina, Aparecida d'Oeste, Araçatuba, Araraquara, Ariranha, Assis, Auriflamar, Bady Bassitt, Bálamo, Barretos, Bebedouro, Bilac, Birigui, Borborema, Buritama, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cosmorama, Dobrada, Dolcinópolis, Estrela d'Oeste, Fernandópolis, Floreal, General Salgado, Getulina, Guapiaçu, Guaraci, Guarani d'Oeste, Guararapes, Ibirá, Ibitinga, Icém, Ilha Solteira, Indiaporã, Itajobi, Itápolis, Jaboticabal, Jaci, Jales, José Bonifácio, Lavinia, Lins, Macauba, Macedônia, Magda, Marília, Matão, Mendonça, Meridiano, Mira Estrela, Mirandópolis, Mirassol, Mirassolândia, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiúva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira d'Oeste, Paraíso, Paranapuã, Paulo de Faria, Pedranópolis, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Pirangi, Planalto, Poloni, Pongai, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Reginópolis, Riolândia, Rubinéia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara d'Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita d'Oeste, São João das Duas Pontes, São José do Rio Preto, Severínia, Sud Mennucci, Tabapuã, Tanabi, Taquaritinga, Três Fronteiras, Turmalina, Ubarana, Uchoa, União Paulista, Urânia, Urupês, Valentim Gentil, Valparaíso e Votuporanga, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 35695/2021/ME (17594914), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.110061/2021-57, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis, Brasópolis, Piranguinho, Sapacuí Mirim, Piranguçu, Maria da Fé, Pedralva, Cristina, São José do Alegre, Delfim Moreira e Wenceslau Braz, - MG, CNPJ 19.073.394/0001 - 36, nos termos do art. 22, inciso I , da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36202/2021/ME (17678904), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PONTE NOVA E REGIAO, CNPJ 16.878.753/0001-34, Processo 19964.107618/2021-72, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abre Campo, Acaiaca, Araponga, Bela Vista de Minas, Brás Pires, Canaã, Catas Altas, Cipotânea, Coimbra, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Itaverava, Jequeri, Matipó, Paula Cândido, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Santa Cruz do Escalvado, Santa Margarida, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Senador Firmino, Senhora de Oliveira, Teixeira, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 36218/2021/ME (17680968), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Betânia-PE, CNPJ 11.407.145/0001-28, Processo nº 19964.108197/2021-05, para representar a Categoria Profissional trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares do município de Betânia-PE, que desempenham suas atividades em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, na forma do Decreto-Lei nº 1.166/71, ou de lei que venha a substituí-la, com abrangência Municipal e base territorial no município de Betânia, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 35691/2021/ME (doc. SEI 17594508), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.110099/2021-20 (SA05451) de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, CONSTRUÇÃO PESADA, MOBILIÁRIO, ARTEFATOS DE CIMENTO, OBRAS DE ARTE, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, MONTAGENS INDUSTRIAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA DOS MUNICÍPIOS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, ALCÂNTARA, ANAPURUS, ARAIOSES, AXIXÁ, BACURI, BACURITUBA, BARREIRINHAS, BELÁGUA, BEQUIMÃO, BREJO, BURITI, CAJAPIÓ, HUMBERTO DE CAMPOS, ICATU, MATA ROMA, MATINHA, MILAGRES DO MARANHÃO, MORROS, PAÇO DO LUMIAR, PALMEIRANCIA, PAULINO NEVES, PENALVA, PERI-MIRIM, PIRAPEMAS, PRIMEIRA CRUZ, RAPOSA, SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO, SANTANA DO MARANHÃO, SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, SÃO BENTO, SÃO BERNARDO, SÃO JOÃO BATISTA, SÃO JOSE DE RIBAMAR, SÃO LUIS, SÃO VICENTE DE FERRER, TUTÓIA, URBANO SANTOS E VIANA-MA, CNPJ nº 06.300.875/0001-95, nos termos do art. 22, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na NT 28708/201/ME SEI 16634494 , resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.107582/2021-27 (SC20793), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São João da Serra - PI, CNPJ n.º 05.846.122/0001-17, nos termos do art. 22, inc. I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37548/2021/ME (SEI 17849254), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46223.005475/2016-44, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO JOAO DOS PATOS - MA, CNPJ 06.089.353/0001-96, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São João dos Patos, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37572/2021/ME (SEI 17851666), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46224.005810/2016-02, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE SAO JOSE DE PIRANHAS - PB, CNPJ 08.764.813/0001-60, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares os (as) que, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, ativos e aposentados, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971. No caso de ser proprietário, a sua área não poderá exceder a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município e deverá trabalhar em regime de economia familiar, sem empregado permanente, com abrangência municipal e base territorial no município de São José de Piranhas, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade da documentação processual e com fundamento na Nota Técnica 35078/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical SC nº 21160, processo 19964.109740/2021-83, de interesse do Sindicato dos Mototaxistas, Motoboys e Moto Frete de Araguaiana, Tocantins, CNPJ 26.429.841/0001-10, nos termos previstos no art. 22, inciso I da portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 17.593/2020 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37232/2021/ME (SEI 17812882) em virtude da Recomendação Correcional nº 002/2018/CORREG/SE/MTb, contida no art. 2º da PORTARIA Nº 51, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018, resolve: a) Cancelar o registro sindical de interesse do Sindicato dos Médicos do Nordeste de Minas, CNPJ 02.148.813/0001-59, processo 46211.000902/2013-94, nos termo do art. 27, inciso I da Portaria 17.593/2020 c/c art. 53 da Lei Nº 9.784/99.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37449/2021/ME (SEI-19964.108382/2021-91), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIREPA/RO - Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Rondônia, CNPJ 24.884.161/0001-53, Processo 19964.108382/2021-91, para representar a Categoria Econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, com abrangência e base territorial ESTADUAL, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SIMMMERO - Sind. das Ind. Met. Mec. e de Mat. Elétrico do Estado de Rondônia - CNPJ: 34.470.740/0001-03, Processo 24410.001875/88-80, excluindo a Categoria Econômica da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios, no Estado de Rondônia, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37759/2021/ME (SEI 17873581), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46205.000691/2015-31, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE AQUIRAZ - CE, CNPJ 07.618.366/0001-78, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Aquiraz, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37799/2021/ME (SEI nº 17878654) resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46215.006522/2017-57, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Gonçalo - SINDSPEF-S.G, CNPJ nº 05.208.698/0001-59, nos termos dos incisos I e VI do art. 22 e art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37474/2021/ME (SEI 17841778), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JATAUBA/PE, CNPJ 10.093.730/0001-38, Processo 19964.107615/2021-39, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais, agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Jataúba, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37341/2021/ME (SEI17825181), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamante - SINDERSID - PB, CNPJ 17.390.932/0001-90, Processo 19.964-107600/2021-71, para representar a Categoria Profissional dos servidores públicos municipais de Diamante - PB,



com abrangência Municipal e base territorial no Município de Diamante, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos servidores públicos; no município de Diamante, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 37491/2021/ME (SEI17843606), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE CUMARU-PE, CNPJ 11.262.219/0001-85, Processo 19964.108593/2021-24, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares: Integram a categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cumaru, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 457, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

Área: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
210073 - Flores da Cultura
Fundação Conscienciarte
CNPJ/CPF: 00.521.168/0001-42
Processo: 01400000073202194
Cidade: Paracatu - MG;
Valor Aprovado: R\$ 527.342,35
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Projeto sociocultural que busca promover a valorização da cultura local e brasileira bem como a democratização do acesso a produção e a circulação cultural, através da oferta de atividades culturais para mulheres em vulnerabilidade no município. Atividades: Cursos a de Artesanato; Música e Dança; Mostra dos resultados alcançados nos cursos; E oficina de dança para estudantes e professores, como contrapartida social.

210079 - Ave Lola em Movimento: teatro na praça
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Processo: 01400000079202161
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 692.166,20
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar a montagem do espetáculo teatral "Sonho de uma noite de verão" apresentado pela renomada Trupe Ave Lola ao ar livre (em espaço público), contribuindo diretamente com a formação de plateia na cidade de Curitiba (Paraná). Além da estreia do espetáculo teatral, o projeto prevê uma série de ações gratuitas como apresentações e oficinas para jovens em situação de vulnerabilidade social e oficinas de formação e reciclagem teatral para o aperfeiçoamento das técnicas de artistas e estudantes de teatro da comunidade.

Área: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
210070 - FESTIVAL DE MÚSICA INÉDITA DE FORRÓ AUTÊNTICO - FEMIFA
D F A CARVALHO - BONDIM PRODUCOES
CNPJ/CPF: 33.127.476/0001-47
Processo: 01400000070202151
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.677,50
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O presente projeto tem como objetivo realizar o FESTIVAL DE MÚSICA INÉDITA DE FORRÓ AUTÊNTICO - FEMIFA e o Tributo ao Rei do Baião. O evento contará com apresentações musicais de forró e acontecerá em São Luis-MA.

210071 - Sururu de Capote - 40 anos
Mi Bemol Produções Ltda
CNPJ/CPF: 19.446.944/0001-15
Processo: 01400000071202103
Cidade: Magé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 648.870,75
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Projeto Sururu de Capote - 40 anos, visa realizar o reencontro da famosa banda instrumental Sururu de Capote em 2 shows e registro audiovisual.

210077 - INSTITUTO CULTURAL EDUCAR PARA A VIDA ICEV: oficina e espetáculo de música instrumental
INSTITUTO CULTURAL EDUCAR PARA A VIDA - ICEV
CNPJ/CPF: 37.555.339/0001-64
Processo: 01400000077202172
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R\$ 139.953,33
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar uma oficina de música e a produção de espetáculos de música (instrumental). O Projeto prevê ainda, ações formativas de contrapartidas sociais no formato de workshop com vistas a interação com crianças e adolescentes, formação de público para o espetáculo e a continuidade das ações e projetos que o ICEV realiza.

210078 - ORQUESTRA SANFÔNICA - O FOLE NO CIRCO
MARIA INEZ GOMES
CNPJ/CPF: 364.380.309-53
Processo: 01400000078202117
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.947,82
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021

Resumo do Projeto: O presente projeto pretende criar uma Orquestra Sanfônica em Londrina, enfatizando a linguagem e a estética da arte Circense, por meio de números musicais clássicos, numa série de apresentações, em formato de ensaios abertos, em praças públicas iniciando por três Distritos rurais, interagindo com as artes cênicas circenses. Para tanto se propoe a realizar Oficinas de musica tocadas em Acordeon, com 86 horas aulas, para um grupo de vinte pessoas interessadas. O objetivo é revelar a grandiosidade e versatilidade desse instrumento musical artístico, expandindo-o para novas fronteiras sonoras, além de revitalizar o acordeon no cenário contemporâneo, dando ao fole um sotaque em diálogo com o choro, baião, tango e outros gêneros da arte musical. A Orquestra Sanfônica surgiu a partir do interesse dos membros em se aprimorar ao tocar o instrumento, um dos mais representativos da cultura popular brasileira, através de oficinas de formação.

210084 - Quermesse - Manutenção de Uma Tradição
Idear Produção Cultural e Artísitca Ltda - ME
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95
Processo: 01400000084202174
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 987.003,60
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Dentre as várias tradições culturais existentes no Brasil, uma delas é comum a quase todos os municípios do País: a Quermesse. A contribuição deste projeto, na sua segunda edição, é realizar um circuito cultural por 06(seis) cidades de Minas Gerais, montando "quermesses" em praça pública, com os elementos das áreas da Arte, Cultura, Música, História e Gastronomia. Com um total de 18 shows, 12 exposições de artes, 36 oficinas, 120 barracas de exposição de artes plásticas e artesanato, 120 barracas gastronômicas e 12 palestras de contrapartida social.

210089 - Projeto Banda Sinfônica
ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES
CNPJ/CPF: 03.456.568/0001-00
Processo: 01400000089202105
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 307.896,60
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Banda Sinfônica" visa formar uma banda sinfônica em Maringá-PR com jovens, crianças e adolescentes socioeconomicamente carentes, os quais terão acesso às aulas gratuitas de música e atividades artísticas promovidas pelo projeto e, para isso, necessitará comprar instrumentos musicais de sopros da família das madeiras, cordas friccionadas e percussão. O projeto ainda fará apresentações em locais fechados (teatros e anfiteatros) e fará, como contrapartida social, apresentações em escolas do ensino público para alunos, equipe administrativa e professores de forma gratuita.

211389 - Festival de Musica Erudita do Espírito Santo - Edição comemorativa 10 anos
COMPANHIA DE ÓPERA DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ/CPF: 13.991.594/0001-91
Processo: 01400001389202101
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 995.566,00
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O Festival de Musica Erudita do Espírito Santo, consiste na produção de apresentações de música de concerto e ópera. Esta é uma edição especial comemorativa pelos seus 10 anos, tendo como contrapartida social o projeto Operacional

ANEXO II

Área: 3 MÚSICA (Artigo 26)
210069 - Samba e Arte
HELENA DIAS DOS SANTOS ANDRADE
CNPJ/CPF: 801.588.548-53
Processo: 01400000069202126
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 196.185,00
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Samba & Arte" é um projeto que vem com o objetivo de realizar apresentações musicais de sambistas locais.

210074 - Show O lado bom
MARIA BEATRIZ CHAGAS LUCCA
CNPJ/CPF: 484.904.316-04
Processo: 01400000074202139
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 76.560,00
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O show musical O Lado Bom promove o lançamento da carreira da cantora Bia Lucca, que, ao narrar sua trajetória, comprova que sempre é tempo de realizar sonhos. Dessa forma, o projeto pretende incentivar mulheres maduras a implementarem seus próprios projetos realizando shows na periferia da cidade de Belo Horizonte.

210088 - Niko Dias canta Bob Marley
VINICIUS HENRIQUE DIAS
CNPJ/CPF: 292.444.158-79
Processo: 01400000088202152
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 199.430,00
Prazo de Captação: 12/08/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto "Niko Dias canta Bob Marley" propõe a produção de EP, DVD e apresentação musical com regravação de faixas do rei do reggae em samba.

PORTARIA Nº 458, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

Área: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
202568 - Terras de Engenho
ELIANA MANZAN
CNPJ/CPF: 150.691.738-04
Cidade: Sertãozinho - SP;
Prazo de Captação: 31/07/2021 à 31/12/2021



AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 91-E, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

21-0098 JOTA NO BATIDÃO DA HISTÓRIA - ANIMAÇÃO
Processo: 01416.002138/2021-67
Proponente: ESPACIAL FILMES EIRELLI
Cidade/UF: Divinópolis / MG
CNPJ: 31.339.280/0001-90
Valor total aprovado: R\$ 2.434.960,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.313.212,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 800, realizada em 05/08/2021

21-0099 PARA ALÉM DOS TRIBUNAIS
Processo: 01416.001456/2021-19
Proponente: TRAILER FILMES PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.479.453/0001-04
Valor total aprovado: R\$ 794.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 754.300,00
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 800, realizada em 05/08/2021

Art. 2º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

MAURO GONÇALVES DE SOUZA

Conselho Nacional do Ministério Público

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 74, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Instauração de Correição Extraordinária do Ministério Público do Estado de Sergipe

A CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 130-A, § 3º, da Constituição da República e nos arts. 18, incisos I, II, VII e XIV, 67 e 68 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, Considerando que a Constituição Federal, notadamente em seu art. 37, caput, consagrou a eficiência como um dos princípios basilares da Administração Pública. Considerando que, dentre outras atribuições, incumbe à Corregedoria Nacional, a teor do art. 130-A, § 3º, da Constituição da República; do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público); do art. 67, caput e § 2º realizar, de ofício, sindicâncias, correições e inspeções; receber reclamações e representações de qualquer interessado relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares; além de verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público em todas as áreas de atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades. Considerando que a Constituição Federal conferiu expressamente ao Corregedor Nacional o dever-poder de requisição e de designação de membros e servidores do Ministério Público (art. 130-A, § 3º, inciso III). Considerando que o art. 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal é norma constitucional expressa, com aplicabilidade imediata, que dispensa regulamentação e que foi instituída para garantir à Corregedoria Nacional do Ministério Público o exercício eficiente, isento e pleno das funções que lhes foram atribuídas constitucionalmente. Considerando que a Corregedoria Nacional constitui garantia fundamental de efetividade do Ministério Público como instituição constitucional fundamental de acesso à justiça. Considerando que, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, a Corregedoria Nacional tem como objetivo orientar e buscar o aprimoramento das atividades do Ministério Público, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades ministeriais, sendo imprescindível a verificação in loco do funcionamento dos serviços prestados. Considerando que, dentro do espectro amplo de atuação obrigatória do Ministério Público brasileiro, a defesa da ordem jurídica pela investigação de crimes violentos letais intencionais, prosseguindo-se sua persecução voltada à identificação dos autores do delito e aplicação da sanção penal, figura como núcleo nevrálgico das atribuições de seus membros, resolve:

1. Instaurar Correição Extraordinária nas unidades do Ministério Público do Estado de Sergipe localizadas nas cidades de Aracaju, Nossa Senhora do Socorro e Lagarto que atuam na apuração e persecução de crimes violentos letais intencionais, sistema prisional e controle externo da atividade policial, cujos trabalhos serão realizados no período de 23 a 26 de agosto de 2021, com o fim de analisar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais.

2. Designar, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, José Augusto de Souza Peres Filho e Alessandro Santos de Miranda, chefe de gabinete e coordenador de Correições e Inspeções, respectivamente; Marco Antonio Santos Amorim e Vera Leilane Mota Alves de Souza, coordenadores substitutos da Coordenadoria de Correições e Inspeções, para coordenarem os trabalhos correicionais.

3. Designar, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, Rafael Schwetz Kurkowski, Coordenador Disciplinar da Corregedoria Nacional, para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

4. Designar, no período de 23 a 25 de agosto de 2021, Alexandre José de Barros Leal Saraiva e Saulo Jerônimo Leite Barbosa de Almeida, membros auxiliares da Corregedoria Nacional, para integrarem a equipe de trabalho, delegando-lhes poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

5. Requisitar, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, sem dedicação exclusiva, Cristina Nascimento de Melo, procuradora da República, para integrar a equipe de trabalho da Corregedoria Nacional, delegando-lhe poderes para a realização das atividades de correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

6. Designar, no período de 23 a 26 de agosto de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Máira Feitosa Seródio Araújo para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7. Designar, no período de 20 a 26 de agosto de 2021, a servidora do Conselho Nacional do Ministério Público Larissa Lago Barbosa Bezerril para integrar a equipe de trabalho, delegando-lhe poderes para a realização da correição e dos demais atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. A necessidade de permanência desta servidora por maior período dá-se em virtude da imprescindibilidade de organização prévia dos trabalhos no local da correição.

8. Determinar que sejam comunicados os procurador-geral de justiça e o corregedor-geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

9. Determinar que sejam comunicados os procuradores-chefes do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar no Estado de Sergipe, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar a abertura dos trabalhos.

10. Determinar que seja comunicada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitando-lhe que informe a realização da correição aos órgãos jurisdicionais locais, assim como determine o consequente acesso da equipe de correição da Corregedoria Nacional do Ministério Público aos procedimentos e processos judiciais em trâmite nas Varas, se necessário.

11. Determinar que sejam comunicados os conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhes da correição e convidando-os para acompanhar os trabalhos.

12. Determinar que seja comunicada a Secretaria-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, informando-lhe da correição e convidando o secretário-geral do CNMP para acompanhar os trabalhos.

13. Determinar a atuação desta Portaria e respectiva cópia como Procedimentos de Correição Extraordinária no Ministério Público do Estado de Sergipe, providenciando sua publicação no Diário Eletrônico e no portal do Conselho Nacional do Ministério Público.

RINALDO REIS LIMA
Corregedor

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 591, de 11 de junho de 2021, publicada no DOU, Seção 1, pág. 71, de 28/07/2021, em seu ANEXO, no art. 4º, § 1º, onde se lê: até o dia 20 de agosto de 2021; leia-se: até o dia 24 de agosto de 2021 e no § 2º, onde se lê: até 20 de agosto de 2021; leia-se até 27 de agosto de 2021.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 675, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Normatiza, no Âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, a atuação do Enfermeiro na área de Pilates.

O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e CONSIDERANDO o Artigo 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais; CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem; CONSIDERANDO o Artigo 5º, inciso XIII da Constituição Federal de 1988 que estabelece que é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer; CONSIDERANDO o Artigo 11, inciso I, alínea m, da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem nº 7.498, de 25 de junho de 1986, segundo o qual o Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe, privativamente, a execução de cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; CONSIDERANDO que não há na legislação brasileira que determine a prática de Pilates como privativa ou vinculada a determinada profissão; CONSIDERANDO a ampliação do escopo de práticas do enfermeiro, sobretudo para atuação nas ações de promoção da saúde, prevenção de riscos e agravos e reabilitação; CONSIDERANDO que o método Pilates foi criado por um enfermeiro e que a formação superior em enfermagem desponta, assim como outras formações da área da saúde, como pré-requisito para cursar e ser instrutor do Método Pilates, segundo o Conselho Nacional de Normas-Padrão do Método Pilates; CONSIDERANDO o Parecer Conjunto CTLN/CTAS nº112/2019, aprovado na 520ª reunião Plenária do Cofen, e a decisão da 531ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen que aprovou o Parecer de Relator nº 185/2021, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 1046/2019, resolve:

Art. 1º No âmbito da equipe de Enfermagem, a prática de Pilates é privativa do Enfermeiro, observada às disposições legais da profissão.

Parágrafo único. Quando da assistência ao paciente, o Enfermeiro deverá realizar o Processo de Enfermagem conforme Resoluções do Cofen vigentes.

Art. 2º Fica o Enfermeiro autorizado a abrir clínica/consultório de enfermagem para o exercício da prática de Pilates e realizar o registro da clínica/consultório no Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição.

§ 1º As Clínicas de Enfermagem para o exercício da prática de Pilates ficam isentas do pagamento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e taxa de emissão de Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

§ 2º Nos Consultórios para o exercício da prática de Pilates não há necessidade da respectiva Certidão de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

OSVALDO ALBUQUERQUE S. F.
2º Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 013/2021 (PAe 000013.31/2021-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.880-127/21)
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar do exercício profissional, para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR do exercício profissional do apelante/interditado, com a devolução imediata da sua carteira profissional, caso tenha sido recolhida, devendo o Processo Ético-Profissional seguir o seu trâmite normal na sua origem, nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Yascara Pinheiro Lages Pinto. Brasília, 1º de julho de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Voto Divergente/Vencedor.



RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 014/2021 (PAe 000014.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.909-156/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/interditada. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL da apelante/interditada, podendo a mesma exercer a Medicina, com a ressalva de que antes de fazer novas publicidades procure a CODAME de seu Conselho Regional, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de julho de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 016/2021 (PAe 000016.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.935-182/21) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/interditada. Por maioria foi reformada a decisão do Conselho de origem, qual seja, Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL do Exercício Profissional da apelante/interditada, podendo a mesma exercer atividades médicas, exclusivamente, em cirurgia geral e atividades clínicas, sendo vedado o exercício da Medicina em qualquer atividade relacionada a cirurgia plástica e a publicação/exposição de assuntos médicos em redes sociais ou qualquer outro tipo de mídia, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de julho de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 13 de 2 de julho de 2021 - PL. PEP CFMV nº 559/2021 (CRMV-MG nº 27/2018). Origem: CRMV-MG. Denunciantes/Apelantes: J. S. P. e C. E. R. Procurador: Paulo de Tarso Outeiro Araujo (OAB/MG 71370). Denunciado/Apelado: R. B. B. (CRMV-MG nº 9753) Procuradores: Hellen Cristina Beraldo Barros (OAB/MG 151050) e Rafael Ferrari de Souza (OAB/MG 180856). Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Célio Pires Garcia.

Acórdão nº 14 de 2 de julho de 2021 - PL. PEP CFMV nº 2583/2020 (CRMV-GO nº 14/2019). Origem: CRMV-GO. Denunciante: CRMV-GO (Ex-Offício). Denunciado/Apelante: M. B. S. de A. (CRMV-GO nº 1140/Z). Procuradores: (Danielle Skaf Elias Teixeira OAB/GO 21141) e Ricardo de Mendonça Neto (OAB/GO 28937). Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso, REJEITAR AS PRELIMINARES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Julio Cesar Rocha Peres.

Acórdão nº 15 de 2 de julho de 2021 - PL. PEP CFMV nº 3136/2020 (CRMV-ES nº 39/2018). Origem: CRMV-ES. Denunciante/Apelado: W. S. da C. Denunciado/Apelante: E. E. da S. (CRMV-ES nº 2198). Procurador: Luiz Carlos Meirelles de Oliveira (OAB/ES 18000). Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 18 de 2 de julho de 2021 - PL. PEP CFMV nº 868/2021 (CRMV-MG nº 36/2018). Origem: CRMV-MG. Denunciante: CRMV-MG (Ex-Offício). Denunciado/Apelante: G. M. da C. F. (CRMV-MG nº 4028). Procurador: Giltônio Maurílio Pereira Santos (OAB/MG 120912). Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso, REJEITAR AS PRELIMINARES e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcelo Weinstein Teixeira.

Acórdão nº 19 de 2 de julho de 2021 - PL. PEP CFMV nº 1155/2021 (CRMV-GO nº 11/2020). Origem: CRMV-GO. Denunciante: CRMV-GO (Ex-Offício). Denunciado/Apelante: L. de C. F. (CRMV-GO nº 4724). Decisão: POR UNANIMIDADE em CONHECER do recurso para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Júlio Cesar Rocha Peres.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 697, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Normatiza a forma de ocupação de vagas de Conselheiros Federais Efetivos e Suplentes no Plenário no Conselho Federal de Nutricionistas (CFN).

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, e no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, tendo em vista o que foi deliberado na 433ª Reunião Plenária Ordinária, realizada presencialmente e por videoconferência, no dia 10 de agosto de 2021, considerando: - a decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 1022251-77.2021.4.01.3400 da Justiça Federal da 20ª Vara/SJDF que determinou a regulamentação da forma de ocupação das cadeiras do Conselho Federal, tendo em vista que o número de assentos atualmente disponíveis é menor que a quantidade de Conselhos Regionais (9 cadeiras para 10 conselhos regionais), o que comprometeria a adequada representatividade do Conselho; - que o total de 9 (nove) membros efetivos que compõe o CFN, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 6.583, de 1978, é inferior ao número de Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN), desde a instalação do CRN da 10ª Região (CRN-10) pela Resolução CFN nº 425, de 25 de setembro de 2008; - que o Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ao regulamentar a criação e o funcionamento dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas, determina no art. 49 que o Conselho Federal disporá sobre o processo eleitoral próprio e dos Conselhos Regionais; e - que a criação de critérios para a ocupação de vagas no CFN deva ser baseada em critérios objetivos, resolve:

Art. 1º Para a eleição do Conselho Federal de Nutricionistas, os interessados deverão formar chapa(s) composta(s), obrigatoriamente, por no mínimo 1 (um) e no máximo 2 (dois) candidatos inscritos na mesma jurisdição dos Conselhos Regionais de Nutricionistas existentes, distribuídos entre membros efetivos e suplentes, conforme dispõe o parágrafo único do art. 15 da Resolução CFN nº 438, de 19 de dezembro de 2008. § 1º Na composição das chapas, as vagas de membros efetivos e as respectivas vagas de membros suplentes serão distribuídas, em regime de rodízio a cada pleito eleitoral, entre as jurisdições dos Conselhos Regionais de Nutricionistas em atividade. § 2º Com a implementação do regime de rodízio, as jurisdições representadas no Plenário do CFN com apenas uma vaga, efetiva ou de suplência, em pelo menos uma das eleições realizadas a partir de 2009, deverão ser contempladas com 2 (duas) vagas distribuídas entre membros efetivos e suplentes, nas eleições subsequentes e até que todos os Conselhos Regionais tenham participado do rodízio. § 3º Para a realização do regime de rodízio, o CFN deverá manter no Portal da Transparência do CFN, ou mediante solicitação, a informação por meio de anexo sobre a ocupação das vagas pelos Conselhos Regionais no Plenário do CFN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as atribuições do nutricionista quanto à orientação e à supervisão dos estágios de Nutrição.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, e, em conformidade com a deliberação da 430ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, realizada por videoconferência no dia 29 de junho de 2021, Considerando:

- a prerrogativa constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) em ordenar a formação dos(as) trabalhadores(as) da área da saúde, nos termos do inciso III do art. 200 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinada à Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 569, de 8 de dezembro de 2017, que aprova recomendações comuns para a graduação na área da saúde; - que "os serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) constituem campo de prática para ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional", nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; - a Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, que regulamenta a profissão de nutricionista e determina outras providências, e que no inciso IV do art. 3º define que o ensino das matérias profissionais dos Cursos de Graduação em Nutrição é atividade privativa de nutricionista; - a Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES) nº 5, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição; - a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) com vista a assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências; - a Resolução CFN nº 417, de 18 de março de 2008, que dispõe sobre procedimentos nutricionais para atuação de nutricionistas e dá outras providências; - a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; - a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), aprovada pela Portaria MS/GM nº 2.715, de 17 de novembro de 2011; - a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 4 de agosto de 2015, que institui as diretrizes para celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (Coapes), para fortalecimento da integração entre ensino, serviço e comunidade no âmbito do SUS; - o disposto sobre formação profissional no Capítulo VI do anexo da Resolução CFN nº 599, de 25 de fevereiro de 2018, que aprova o Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e dá outras providências; - a Resolução CFN nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação de nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências; - que o(a) nutricionista é responsável pelas atividades desenvolvidas por estagiários(as) de Nutrição, conforme estabelecido na legislação vigente; e - a consequente necessidade de atualização na definição de responsabilidades do(a) nutricionista quanto às atividades desenvolvidas por estagiários(as) de Nutrição, diante de marcos legais citados anteriormente. , resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

Art. 1º Regulamentar as atribuições do(a) nutricionista para orientação e supervisão de estágios de graduação em Nutrição. Parágrafo único. As atribuições regulamentadas pela presente resolução visam promover a qualidade da formação dos(as) nutricionistas.

Art. 2º Estágio de graduação em Nutrição é ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho mediante a celebração do Termo de Compromisso de Estágio entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, que visa à preparação dos(as) estagiários(as) para o desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional, nos termos da Lei nº 11.788, de 2008. § 1º O estágio pode ser classificado como obrigatório ou não obrigatório, conforme disposto na Lei nº 11.788, de 2008, e deve ser contemplado no Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Nutrição. § 2º Estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Nutrição, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição. § 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, durante o Curso de Graduação em Nutrição, acrescida à carga horária regular e obrigatória. § 4º A presença de estagiários(as) na parte concedente não modifica os parâmetros numéricos de profissionais necessários(as) ao referido serviço. § 5º Consideram-se, para os fins desta Resolução, as demais definições de termos contidas no glossário anexo e, na sua ausência, e de maneira complementar, na Referência Nacional de Procedimentos Nutricionais do Sistema CFN/CRN, Anexo I da Resolução CFN nº 417, de 2008, e nos glossários da Resolução CFN nº 599, de 2018, e da Resolução CFN nº 600, de 2018, no que couber.

CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) NUTRICIONISTA PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) DE ESTÁGIO.

Art. 3º Nutricionista professor(a) orientador(a) de estágio é o(a) nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, na condição de docente da Instituição de Ensino Superior (IES), indicado(a) como responsável pelo acompanhamento efetivo e pela avaliação de desempenho de estagiários(as), seja em estágios obrigatórios ou não obrigatórios. Parágrafo único. O acompanhamento efetivo do(a) estagiário(a) deverá ocorrer considerando a carga horária de 1 (uma) hora semanal por aluno, conforme parâmetro estabelecido no Anexo III, da Resolução CFN nº 600, de 2018 (VI. Área de Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão; B. Subárea - Docência).

Art. 4º Para realizar as atribuições de nutricionista professor(a) orientador(a) de estágio, o(a) nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias: I - Participar da elaboração do plano de atividades do(a) estagiário(a), firmando-o em conjunto com o(a) nutricionista supervisor(a) e com o(a) estagiário(a); II - Participar da avaliação das condições da parte concedente à formação profissional e cultural do(a) estagiário(a), no que concerne à sua adequação ao plano de atividades; III - Prestar assistência técnica-pedagógica aos(as) estagiários(as), considerando competências e habilidades a serem desenvolvidas na área em que se realiza a atividade de estágio; e IV - Analisar problemas vivenciados na prática, discutindo soluções, condutas e estratégias, com base em referências atualizadas.

Art. 5º É vedado ao(à) nutricionista professor(a) orientador(a) realizar acompanhamento de estagiários(as) em locais em que não haja nutricionista supervisor(a) de estágio. CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) NUTRICIONISTA(A) SUPERVISOR(A) DE ESTÁGIO. Art. 6º Nutricionista supervisor(a) de estágio, obrigatório ou não obrigatório, é o(a) nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, pertencente ao quadro de pessoal da parte concedente com atuação profissional na área de desenvolvimento do estágio. Parágrafo único. É obrigatória a presença de nutricionista supervisor(a) no local do estágio para o acompanhamento efetivo do(a) estagiário(a). Art. 7º Para realizar as atribuições de nutricionista supervisor(a) de estágio, o(a) nutricionista deve desenvolver as seguintes atividades obrigatórias: I - participar da elaboração do plano de atividades do(a) estagiário(a), firmando-o em conjunto com o(a) nutricionista professor(a) orientador(a) e com o(a) estagiário(a); II - participar do processo de avaliação das condições da parte concedente do estágio ao plano de atividades do(a) estagiário(a), com vistas à formação profissional e cultural deste; III - orientar e supervisionar as atividades do(a) estagiário(a) em seu ambiente de trabalho durante toda a duração do estágio; e IV - participar do processo avaliativo na formação do(a) estagiário(a). Art. 8º A responsabilidade sobre as atividades práticas desenvolvidas pelo(a) estagiário(a), no local do estágio, assim como pelos documentos técnicos resultantes (prontuários, prescrições, cardápios, pareceres, relatórios, formulários, procedimentos, manuais, protocolos, projetos, entre outros) é do(a) nutricionista supervisor(a) da parte concedente.



CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS.

Art.9º É atribuição do(a) nutricionista professor(a) orientador(a) e do(a) nutricionista supervisor(a) de estágio zelar para que as atividades definidas no plano de atividades do(a) estagiário(a) sejam desenvolvidas de forma a contribuir para desenvolvimento de competências e habilidades próprias de cada área do estágio.

Art. 10. É dever do(a) nutricionista, quando na função de supervisor(a) do local e de professor(a) orientador(a) de estágios, orientar, esclarecer e informar aos(às) estagiários(as) acerca da necessidade de conhecer os princípios e normas contidas no Código de Ética e de Conduta do Nutricionista e demais Resoluções que norteiam o exercício profissional na respectiva área de realização do estágio, bem como das normas dos locais de estágio.

Art. 11. O(A) nutricionista supervisor(a) da parte concedente, em cooperação com o(a) nutricionista professor(a) orientador(a), deve tomar providências no sentido de que, durante sua permanência no local de estágio, o(a) estagiário(a) de Nutrição esteja devidamente identificado como tal, de forma visível e ostensiva, a fim de indicar a condição de acadêmico(a).

Art. 12. É vedado ao(à) nutricionista professor(a) orientador(a) e ao(à) nutricionista supervisor(a) de estágio: I - delegar ao(à) estagiário(a) atividades privativas de nutricionistas sem a sua supervisão direta; II - delegar ao(à) estagiário(a) atividades que não contribuam para sua formação técnica, científica, ética, humanista e social; III - permitir que estagiários(as) desenvolvam atividades sem a devida orientação do(a) nutricionista supervisor(a) do estágio; e IV - permitir a execução de jornada de atividade em estágio maior que 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de atividades acadêmicas concomitantes, ou 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais quando não houver atividades acadêmicas concomitantes e esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, de acordo com o art. 10, item II da Lei nº 11.788, de 2008.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 13. O descumprimento ao disposto nesta Resolução corresponde à infração ao disposto nos artigos do Capítulo VI do anexo da Resolução CFN nº 599, de 2018, conforme o caso, sujeitando o(a) nutricionista às penalidades previstas nas normas do CFN.

Art. 14. Fica revogada a Resolução CFN nº 418, de 18 de março de 2008.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO
Presidente do Conselho

ANEXO - GLOSSÁRIO

Acompanhamento efetivo do(a) estagiário(a): atividade desenvolvida pelo(a) nutricionista professor(a) orientador(a), em articulação e diálogo com o(a) nutricionista supervisor(a) de estágio, que consiste na orientação e no acompanhamento direto e permanente das atividades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a) no local do estágio, seguindo o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a) e devidamente comprovadas por vistos nos relatórios. Ambiente de trabalho: ambientes profissionais, ou seja, empresas públicas ou privadas, indústrias, estabelecimentos comerciais ou de serviços, agências públicas e organismos governamentais que operam como cenários nos processos formativos, com justificada relevância descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC). Estagiário(a) de Nutrição: estudante regularmente matriculado(a) e com frequência regular em Curso de Graduação em Nutrição oferecido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente regularizada junto à autoridade competente, nos termos da legislação de ensino vigente, que possui vínculo com a parte concedente por meio de Termo de Compromisso de Estágio para realização de atividades práticas no local do estágio, conforme o plano de atividades do(a) estagiário(a). Local de estágio: local onde se desenvolve o Plano de Atividades do(a) Estagiário(a). Nutricionista professor(a) orientador(a) de estágio: é o(a) nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, na condição de docente da Instituição de Ensino Superior (IES), indicado(a) como responsável pelo acompanhamento efetivo e avaliação de desempenho de estagiários(as), seja em estágios obrigatórios ou não obrigatórios. Nutricionista supervisor(a) de estágio, obrigatório ou não obrigatório: é o(a) nutricionista, regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas da jurisdição em que atua, pertencente ao quadro de pessoal da parte concedente com atuação profissional na área de desenvolvimento do estágio. Plano de Atividades do(a) Estagiário(a): consiste no documento elaborado de acordo com as 3 (três) partes - instituição de ensino, parte concedente do estágio, obrigatório e não obrigatório, e estagiário(a), a ser incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio (art. 7º, parágrafo único da Lei nº 11.788, de 2008, e art. 3º da Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 2015). Contém o planejamento e a modalidade de avaliação do desempenho do(a) estagiário(a), prevendo autonomia progressiva do(a) estagiário(a) no desenvolvimento de competências em serviço e integração do processo de trabalho. Itens fundamentais que devem constar no plano: natureza do estágio (obrigatório/não obrigatório); carga horária semanal; ementa; programa; objetivo geral; objetivos específicos; procedimentos didáticos e critérios de avaliação. Projeto Pedagógico de Curso: instrumento de concepção de ensino e aprendizagem do curso construído coletivamente, centrado no(a) discente como sujeito(a) da aprendizagem e apoiado no(a) docente como facilitador(a) e mediador(a) do processo ensino-aprendizagem. O projeto pedagógico visa à formação integral e adequada do(a) discente por meio de articulação entre ensino-serviço, pesquisa, extensão e assistência nutricional. Termo de Compromisso de Estágio: consiste no documento celebrado entre instituição de ensino, unidade concedente e estagiário(a), que indica todas as condições legais e prerrogativas necessárias para a realização do estágio.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Aprova o Regimento Eleitoral para escolha de conselheiros federais e regionais dos Conselhos de Psicologia.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o processo eleitoral para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e para a consulta dos membros do Conselho Federal de Psicologia, nos termos do artigo 3º, parágrafo único, e artigo 6º, alínea "j", da Lei nº 5.766/1971;

CONSIDERANDO a decisão da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF, realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2021;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em Sessão realizada no dia 09 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Eleitoral, cujo texto anexo é parte integrante desta Resolução, o qual regerá as eleições para o preenchimento de cargos de Conselheiro-Efetivo e Conselheiro-Suplente, no âmbito dos Conselhos Regionais, e a consulta para os membros do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 016/2018, publicada no Diário Oficial da União de número 134, em 07 de agosto de 2018.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

ANEXO

REGIMENTO ELEITORAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
INTRODUÇÃO

Art. 1º Regularizar a consulta para o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e as eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs), que se darão unicamente na modalidade on-line e obedecerão ao presente Regimento Eleitoral, instruções normativas e anexos.

§ 1º A eleição será realizada entre os dias 23 e 27 de agosto de 2022.

§ 2º A votação será realizada por meio do site <https://eleicoespsicologia.org.br>.

§ 3º Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão disponibilizar Pontos de Apoio à Votação, conforme descrito na Seção II do Capítulo IV.

§ 4º O exercício do voto ocorrerá por meio de dispositivo eletrônico de escolha da psicóloga ou em Ponto de Apoio à Votação, no qual serão disponibilizados computadores pelo respectivo Conselho Regional.

§ 5º No intuito de garantir uma linguagem inclusiva de gênero, o presente regimento foi redigido no feminino, devendo-se considerar incluídos todos os gêneros.

Art. 2º Além de cumprir o Código de Ética Profissional da Psicóloga e demais Resoluções do Conselho Federal de Psicologia, o processo eleitoral terá como princípios fundamentais que orientarão o trabalho de gestoras e a participação das candidatas inscritas:

I - A publicidade, promovendo ampla divulgação das etapas do processo, para orientar a participação de profissionais inscritos;

II - A transparência, permitindo acesso de interessadas às informações relativas ao processo, sempre que solicitado;

III - A isonomia de tratamento, garantindo que todas as partes concorrentes tenham a mesma oportunidade de acesso, tanto aos recursos materiais quanto aos serviços da instituição que serão oferecidos de acordo com este Regimento, bem como na aplicação de suas normas;

IV - A liberdade de expressão, respeitando a livre manifestação das partes na publicidade de suas propostas;

V - O respeito pelas diferenças ideológicas, recusando prejulgamentos e ações discriminatórias, deixando a avaliação a cargo das eleitoras;

VI - A organização e eficiência, garantindo estrutura e serviços administrativos adequados para o cumprimento das normas contidas neste Regimento, e para facilitar o exercício pleno do direito político de candidatas e eleitoras;

VII - A promoção de ações para a garantia do amplo conhecimento à categoria das proposições de todas as chapas concorrentes ao processo eleitoral;

VIII - O devido processo legal nas demandas eleitorais.

Art. 3º A inscrição de candidatas aos cargos de conselheira efetiva e suplente, tanto para o Conselho Federal de Psicologia quanto para os Conselhos Regionais de Psicologia, dar-se-á sempre na forma de chapas, com número de candidatas igual à quantidade de vagas disponíveis, para efetivas e suplentes.

§ 1º O mandato de Conselheira é de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Os casos previstos no artigo 7º, § 4º, inciso I, alínea "b", deste Regimento Eleitoral referem-se exclusivamente às chapas concorrentes ao pleito federal.

Art. 4º Nos termos da legislação vigente, o voto é secreto, pessoal, intransferível e obrigatório, e será dado à chapa completa, entre as inscritas e habilitadas ao pleito.

§ 1º O voto é facultativo para as psicólogas com idade a partir de 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 2º As psicólogas que não votarem deverão apresentar justificativa, entre os dias 28 de agosto de 2022 e 26 de outubro de 2022, no Site Oficial das Eleições, sob pena de aplicação de multa no valor R\$ 3,51, conforme Resolução 002, de 11 de fevereiro de 2019, definida pela Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças - APAF.

Art. 5º Serão consideradas eleitoras as psicólogas que estejam adimplentes com a tesouraria em relação aos exercícios anteriores, no ato da votação, bem como em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º Antes do início do período de votação, para fins de direito ao voto, considera-se inadimplência toda parcela vencida cujo pagamento não tenha sido efetuado até o ato de votação, incluindo-se as provenientes de negociação de dívida mediante parcelamento.

§ 2º Iniciado o período de votação, caso seja formalizada negociação de débito junto ao respectivo Conselho Regional sob a forma de parcelamento, a convalidação da inadimplência para fins eleitorais será condicionada à apresentação de comprovante de pagamento, impresso ou digital, da primeira parcela, independentemente da data do seu vencimento.

§ 3º Para fins eleitorais, a psicóloga deverá providenciar o pagamento da anuidade em atraso até o dia 26 de agosto de 2022, de modo a viabilizar os procedimentos de liberação de senha necessários para o exercício do voto.

§ 4º Durante o período de votação, cabe à psicóloga garantir tempo hábil para o pagamento de débitos e os procedimentos de alteração de status de inadimplência, necessários para o exercício do voto.

§ 5º Em qualquer situação, não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento como forma de comprovar adimplência.

Art. 6º Os Conselhos Regionais de Psicologia são responsáveis pelo envio da base de dados para o sistema eleitoral até o dia 16 de agosto de 2022, devendo conferir todas as informações submetidas ao sistema e seguir o cronograma estipulado pela Comissão Eleitoral Regular - CER.

§ 1º Em caso de necessidade justificada, o Conselho Regional poderá excepcionalmente efetuar um envio adicional, desde que não comprometa a segurança do sistema eleitoral, mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral Regular - CER.

§ 2º As psicólogas que não estiverem adimplentes até o dia 16 de agosto de 2022, e que após essa data se tornem adimplentes, no limite do disposto no artigo 5º, § 3º, deverão procurar os Pontos de Apoio à Votação, indicados pelos Conselhos Regionais, entre os dias 23 e 27 de agosto de 2022, a fim de regularizar a situação perante o Sistema Eleitoral para realizarem o voto.

§ 3º As novas inscrições de psicólogas homologadas no âmbito dos Conselhos Regionais, dentro do prazo de cinco dias úteis antes da data de início da votação, não integrarão o colégio eleitoral, ficarão dispensadas de justificar o voto e não estarão sujeitas à multa eleitoral.

SEÇÃO II

DA CONSULTA NACIONAL PARA O CONSELHO FEDERAL

Art. 7º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Psicologia serão eleitos pela Assembleia dos Delegados Regionais, constituída por 2 (duas) delegadas eleitoras membros do Plenário de cada Conselho Regional, que se reunirá para esse fim dentro de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência à expiração do mandato, como disposto nos artigos 19 e 20, § 2º, da Lei nº 5.766/71.

§ 1º Para a eleição dos membros do Conselho Federal, a Assembleia de Delegados Regionais deliberará pelo voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) das delegadas eleitoras presentes.

§ 2º Aberto o período eleitoral, será realizada consulta à categoria, entre as psicólogas de todo o país, sobre as chapas candidatas para a escolha dos membros do Conselho Federal de Psicologia.

§ 3º A consulta às psicólogas referida no parágrafo anterior será convocada para o mesmo período em que será realizada a eleição dos membros dos Conselhos Regionais de Psicologia e deverá constar do edital de convocação da mencionada eleição e de toda a publicidade que a esta se venha dar.

§ 4º No edital, de que trata o artigo anterior, deverá constar que:

I - A candidatura far-se-á em chapa nacional, na qual deverão constar 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) suplentes, assim distribuídos:

a) 9 (nove) candidatas aos cargos de conselheiras efetivas e 9 (nove) candidatas aos cargos de conselheiras suplentes, como disposto no artigo 3º da Lei nº 5.766/71;

b) 2 (duas) candidatas aos cargos de conselheiras convidadas efetivas e 2 (duas) candidatas aos cargos de conselheiras convidadas suplentes do Conselho Federal de Psicologia;



II - As candidatas podem estar inscritas em qualquer Conselho Regional, com exceção das que concorrem aos cargos de Secretárias Regionais, que devem ter inscrição principal, mesmo que provisória, em Conselhos Regionais de Psicologia das respectivas regiões geográficas que representam;

III - As candidatas não podem concorrer simultaneamente a um cargo do Conselho Regional de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, nem figurar em chapa regional como candidata ao Conselho Federal de Psicologia;

IV - Necessariamente as chapas terão, no mínimo, 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negras e indígenas, além de necessariamente, no mínimo, 10% (dez por cento) de reserva de vagas para pessoas trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais.

a) A análise dos requisitos do inciso anterior será realizada por meio de critérios a serem estipulados por Comissão Nacional de Heteroidentificação ou Aferição, em primeira instância e recursal, que emitirá parecer para a decisão das Comissões Eleitorais, e será regulamentada via Instrução Normativa do Conselho Federal de Psicologia;

V - Serão garantidos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de reserva de vagas para mulheres na composição das chapas;

VI - Caso o cálculo do percentual indicado nos itens IV e V deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO III

DAS ELEIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 8º Os membros efetivos e suplentes dos Conselhos Regionais de Psicologia serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, constituída por psicólogas com inscrição principal nos respectivos Conselhos Regionais de Psicologia, mesmo que provisória, e que atendam às condições dispostas neste Regimento.

Parágrafo único. Para a eleição dos membros dos Conselhos Regionais, as respectivas Assembleias Gerais deliberarão pelo voto favorável da maioria simples das eleitoras que efetivamente votaram.

Art. 9º A inscrição das candidatas se dará em chapas, com tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas.

§ 1º O número de conselheiras efetivas e suplentes será definido em função do número de profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia, de acordo com o disposto na Resolução CFP nº 03/2007, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Somente poderão se candidatar e votar nas eleições para os Conselhos Regionais de Psicologia psicólogas com inscrição principal no próprio Conselho Regional de Psicologia, mesmo que provisória, e que atendam às demais condições definidas neste Regimento.

§ 3º A inscrição de chapas ocorrerá no período entre a data de publicação do edital e o encerramento do Congresso Regional de Psicologia - COREP.

§ 4º Necessariamente as chapas terão, no mínimo, 20% (vinte por cento) de reserva de vagas para negras e indígenas, além de necessariamente, no mínimo, 10% (dez por cento) de reserva de vagas para pessoas trans, pessoas com deficiência ou povos tradicionais.

a) A análise dos requisitos do inciso anterior será realizada por meio de critérios a serem estipulados por Comissão Nacional de Heteroidentificação ou Aferição, em primeira instância e recursal, que emitirá parecer para a decisão das Comissões Eleitorais, e será regulamentada via Instrução Normativa do Conselho Federal de Psicologia.

§ 5º Serão garantidos, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de reserva de vagas para mulheres na composição das chapas.

§ 6º Caso o cálculo do percentual indicado nos § 4º e § 5º deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

SEÇÃO IV

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 10. É elegível para o Conselho Federal de Psicologia e para os Conselhos Regionais de Psicologia a psicóloga que satisfaça aos seguintes requisitos, observado o disposto no artigo 27 do presente Regimento:

I - Ter nacionalidade brasileira;

II - Estar em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

III - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;

IV - Ter inscrição principal na jurisdição do respectivo Conselho Regional há mais de dois anos, conforme artigo 34, inciso II, do Decreto nº 79.822/77.

a) Inscrição em Conselho Regional da região geográfica que pretende representar, quando concorrer ao cargo de Secretária Regional do Conselho Federal de Psicologia, e em qualquer Conselho Regional de Psicologia, quando concorrer aos demais cargos daquele órgão;

V - Inexistir contra si condenação criminal com pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal, comprovada mediante declaração da candidata;

VI - Inexistir contra si condenação disciplinar por infração ao Código de Ética, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;

VII - Inexistir contra si condenação, por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;

VIII - Estar adimplente com o Conselho Regional de Psicologia, de acordo com os critérios do artigo 5º deste Regimento.

Art. 11. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional e ao Conselho Federal de Psicologia, além dos constantes do artigo anterior:

I - Ocupar cargo na Diretoria de Conselho de Psicologia, seja Regional ou Federal, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

II - Ocupar cargo de Coordenação na Comissão Gestora da Seção de Base Estadual, no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

Parágrafo único. Caso a inscrição de candidatura ocorra em data anterior ao prazo previsto nos incisos I e II deste artigo, a candidata deve estar desincompatibilizada dos referidos cargos no ato de inscrição da sua candidatura.

III - Ocupar cargo ou função com vínculo empregatício, ou manter contrato de prestação de serviço com os Conselhos de Psicologia;

IV - Ter sido afastada, no período de dois mandatos anteriores, por falta, abandono ao mandato de Conselheira Regional ou Federal, excetuando-se o afastamento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira Federal;

V - Integrar qualquer Comissão Eleitoral, seja em nível regional ou federal, bem como a Comissão Nacional de Heteroidentificação;

VI - Ter sido condenada em Processo Disciplinar Funcional por decisão transitada em julgado na esfera administrativa, no período de dois mandatos anteriores ao pleito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 12. O processo eleitoral será planejado e conduzido por Comissões Eleitorais, em nível nacional e regional, com natureza e atribuições definidas neste Regimento, integradas por psicólogas, em número mínimo de 3 (três) efetivas e 3 (três) suplentes, nomeadas por Portaria dos respectivos órgãos, sendo uma das integrantes a presidente, como organizado nos dispositivos seguintes:

§ 1º Aplicam-se aos membros das Comissões Eleitorais os requisitos de elegibilidade e impedimentos descritos nos artigos 10 e 11, com exceção do inciso V do artigo 11, deste Regimento Eleitoral.

§ 2º São impedidas também de integrar nas Comissões Eleitorais as cônjuges, parentes consanguíneas e afins das candidatas ao respectivo pleito, até o segundo grau.

§ 3º Compete aos membros das Comissões Eleitorais atestarem por declaração escrita o cumprimento dos requisitos descritos nos parágrafos anteriores, sob pena de falso testemunho.

§ 4º A declaração de que trata o parágrafo anterior deve ser apresentada ao Conselho Federal ou Regional responsável pela instituição da respectiva Comissão Eleitoral, como requisito para a nomeação.

§ 5º Não compete às Comissões Eleitorais analisar e processar denúncias de infração ético-disciplinar de qualquer natureza, cabendo-lhe tão somente a análise e processamento de demandas referentes ao cumprimento do presente Regimento Eleitoral.

§ 6º Toda e qualquer denúncia ou representação de infração ética, administrativa ou funcional disciplinar no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia deve ser encaminhada para a Comissão de Orientação e Fiscalização ou Comissão de Orientação e Ética, respectivamente, no Conselho Regional de inscrição da psicóloga denunciada ou representada, nos termos do Código de Processamento Disciplinar previsto na Resolução CFP nº 11/2019.

Art. 13. O Conselho Federal nomeará uma Comissão Eleitoral Regular (CER) para coordenar o processo eleitoral para conselheiras regionais, e nomeará também uma Comissão Eleitoral Especial (CEE) para coordenar o processo de Consulta Nacional, para indicação de conselheiras federais.

§ 1º A Comissão Eleitoral Regular (CER) nomeada pelo Conselho Federal de Psicologia será integrada por conselheiras federais, e funcionará como instância de orientação sobre o disposto neste Regimento, e instância recursal dos processos que envolvem requerimentos das chapas concorrentes na disputa eleitoral para os Conselhos Regionais, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º A Comissão Eleitoral Especial (CEE) nomeada pelo Conselho Federal de Psicologia será integrada por psicólogas não conselheiras federais e será responsável pela Consulta Nacional, orientando as Comissões Regionais Eleitorais (CREs) sobre as providências necessárias para a inscrição das chapas federais, e funcionará como instância para apreciar requerimentos das chapas envolvidas nesta consulta, ad referendum da Assembleia de Delegados Regionais.

§ 3º No ato de nomeação, o Conselho Federal de Psicologia indicará a pessoa que deverá ocupar a presidência da respectiva Comissão Eleitoral.

Art. 14. Cada Conselho Regional nomeará uma Comissão Regional Eleitoral (CRE), integrada por psicólogas não conselheiras regionais, que será responsável pela execução do processo eleitoral e pelo processamento de requerimentos das chapas concorrentes ao pleito em sua jurisdição, de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 1º A Assembleia Geral Extraordinária indicará a presidente e os demais membros efetivos e suplentes da Comissão Regional Eleitoral.

§ 2º Os Plenários dos Conselhos Regionais são responsáveis pelo controle administrativo e disciplinar das respectivas Comissões Eleitorais, podendo proceder ao afastamento e substituição de suas integrantes, mediante representação e respeitado o contraditório e ampla defesa, por prática comprovada de conduta ou ato que desrespeite os princípios e normas deste Regimento, não eximida a possibilidade de responsabilização pelo exercício da função designada.

§ 3º O Plenário, após o recebimento de representação, deverá notificar o membro da comissão representado para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

§ 4º Recebida a defesa, a Presidência do respectivo Conselho nomeará uma relatora, que deverá apresentar voto fundamentado pelo deferimento ou indeferimento liminar da representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ad referendum do Plenário.

§ 5º Da decisão plenária cabe recurso ao Plenário do CFP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 15. As Comissões Regionais Eleitorais (CREs) e os respectivos Conselhos Regionais serão responsáveis por todos os atos operacionais da votação, competindo a elas:

I - Disponibilizar obrigatoriamente Pontos de Apoio à Votação nas sedes, subsedes e seções de base estadual, com computadores para o exercício do voto;

II - Disponibilizar, quando necessário, Pontos de Apoio à Votação em outros locais, com computadores para o exercício do voto;

III - Expedir portarias para disciplinar e normatizar os trabalhos eleitorais, respeitando os dispositivos deste Regimento e as normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia;

IV - Receber, numerar, autuar e processar na forma de processo administrativo os requerimentos e impugnações oferecidas pelas chapas concorrentes no processo eleitoral, respeitando o contraditório e a ampla defesa, não sendo admitida a hipótese de decisão liminar;

V - Receber e encaminhar à Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia os recursos apresentados contra as suas decisões, acompanhados do completo processo administrativo analisado e finalizado na instância regional;

VI - Aguardar a notificação da decisão da Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia para tomar as medidas referentes à sua execução no âmbito da disputa eleitoral;

VII - Apropriar-se de todas as disposições contidas no presente Regimento Eleitoral, na legislação conexa citada como referência e nas informações presentes nos relatórios de eleições anteriores, possibilitando o planejamento adequado e garantindo o cumprimento de prazos, procedimentos, bem como o tratamento igualitário para as chapas concorrentes e respeito à eleitora;

VIII - Elaborar plano de trabalho e planilha de custos para todas as etapas do processo eleitoral, com base no levantamento das características e condições presentes na jurisdição, considerando o disposto nas normas citadas no inciso anterior;

IX - Encaminhar à Diretoria do Conselho Regional, ao longo de todo o processo eleitoral, as questões de competência daquele órgão, notadamente o plano de trabalho com a planilha de despesas e indicação dos documentos e logística que serão necessários;

X - Manter comunicação com as Comissões Eleitoral Regular e Eleitoral Especial do Conselho Federal de Psicologia, nas questões de competência destas, para orientação a respeito de casos omissos, desde que não vinculados a requerimentos de sua própria competência, para informação de número de profissionais inscritas, entre outras necessárias para a realização do pleito regional e Consulta Nacional.

Art. 16. As Comissões Eleitorais terão apoio técnico, administrativo e financeiro dos respectivos Conselhos, incluindo o suporte e a orientação técnica específica para a ferramenta de votação on-line.

§ 1º Apenas as decisões de natureza financeira deverão ser submetidas à Plenária, que verificará a adequação dos custos à realidade financeira do órgão, sem prejuízo do cumprimento ao disposto neste Regimento.

§ 2º O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia designarão conselheiras e funcionárias para as providências administrativas necessárias para a realização dos trabalhos das respectivas Comissões Eleitorais.

§ 3º Os Conselhos Regionais providenciarão a atualização do cadastro das profissionais inscritas, com a antecedência necessária, para o suporte às diversas etapas do processo eleitoral.

Art. 17. As Comissões Regionais Eleitorais serão extintas com a posse das respectivas diretorias dos Conselhos Regionais de Psicologia, e as Comissões Eleitoral Regular e Eleitoral Especial serão extintas com a posse da diretoria do Conselho Federal de Psicologia.

SEÇÃO II

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 18. No mês de novembro do ano anterior às eleições, o Conselho Federal de Psicologia nomeará a Comissão Eleitoral Regular (CER) e a Comissão Eleitoral Especial (CEE).

Art. 19. Após a nomeação, as comissões Regular (CER) e Especial (CEE) do Conselho Federal de Psicologia realizarão, em conjunto, as seguintes tarefas:

I - Estudo das normas contidas neste Regimento;

II - Elaboração do Cronograma Eleitoral, com a relação das providências e eventos previstos para ocorrer ao longo de todo o processo, bem como as respectivas datas;

III - Planejamento dos procedimentos para funcionamento das eleições, com vistas ao atendimento das demandas e dos prazos;



IV - Confecção dos documentos básicos como modelos de Editais, de formulários para inscrição das chapas, notas informativas, entre outros;

V - Realização de Encontro Nacional ou Encontros Nacionais para capacitação e planejamento com as presidentes das Comissões Regionais Eleitorais (CREs), para solução de dúvidas a respeito das normas e procedimentos comuns a todas;

VI - Apresentação do Plano de Trabalho com respectivo orçamento à Diretoria do Conselho Federal de Psicologia para análise, aprovação e providências;

VII - Divulgação para os Conselhos Regionais de Psicologia do Cronograma Eleitoral, inclusive com as informações necessárias para as providências referentes aos primeiros eventos de responsabilidade das Diretorias, notadamente a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, a nomeação das Comissões Regionais Eleitorais e o envio da presidente da CRE para Encontro Nacional;

VIII - Elaboração de um cronograma prevendo envio de, no mínimo, um informativo impresso ou digital, bem como quantidades e datas previstas;

IX - Apresentação de todas as formas e prazos previstos nesse regimento para divulgação das chapas, sua plataforma e conjunto de propostas, garantindo os princípios de publicidade, transparência, isonomia e acessibilidade;

X - Outras, em função das demandas e referentes às suas atribuições.

Art. 20. Para deflagrar o processo eleitoral em sua jurisdição e obter a indicação de nomes para compor a Comissão Regional Eleitoral, o Conselho Regional de Psicologia deve obedecer aos seguintes prazos:

I - Até o dia 21 de dezembro do ano que antecede o pleito eleitoral, publicar convocação da Assembleia Geral Extraordinária no Diário Oficial da União;

II - Até o dia 21 de janeiro do ano do processo eleitoral, realizar a Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º Caso não se obtenha a indicação para a composição completa da Comissão Regional Eleitoral, o Conselho Regional de Psicologia deverá convocar segunda Assembleia Geral Extraordinária, publicando novo edital até o dia 28 de janeiro, e realizar a segunda Assembleia até o dia 28 de fevereiro do ano do pleito.

§ 2º Caso, após a segunda Assembleia Geral Extraordinária, não se obtenha a indicação completa da composição da CRE, o Plenário do Conselho Regional de Psicologia deverá convocar e nomear todos os membros faltantes.

§ 3º Os membros da Comissão Regional Eleitoral serão nomeados por Portaria do Conselho Regional de Psicologia até, no máximo, o dia 11 de março do ano da eleição.

Art. 21. Após a nomeação, as Comissões Regionais Eleitorais (CREs) realizarão as seguintes tarefas:

I - Estudo das normas contidas neste Regimento e anexos;

II - Apropriação do Cronograma Eleitoral e demais instruções divulgadas pelas Comissões Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia;

III - Leitura dos Processos Eleitorais de eleições anteriores;

IV - Planejamento dos procedimentos para funcionamento das eleições, com vistas ao atendimento das demandas e dos prazos;

V - Confecção dos documentos básicos, como modelos de Editais, formulários para pré-inscrição de chapas, informações para o voto on-line, notas informativas, entre outras regulamentadas pelo anexo;

VI - Apresentação do Plano de Trabalho com respectivo orçamento à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia para análise, aprovação e providências;

VII - Elaboração de um cronograma prevendo envio de, no mínimo, um informativo impresso ou digital, bem como quantidades e datas previstas;

VIII - Outras, em função das demandas e referentes às suas atribuições.

Art. 22. Após a nomeação de todas as Comissões Regionais Eleitorais, as Comissões Regular e Especial do Conselho Federal de Psicologia promoverão o Encontro ou os Encontros com as Presidentes das Comissões Regionais Eleitorais para orientação, solução de dúvidas e unificação de procedimentos comuns.

§ 1º Na reunião ou nas reuniões referidas no caput deste artigo serão produzidos e entregues às Comissões Eleitorais um Roteiro de Atividades com as tarefas necessárias para o cumprimento de todas as etapas do processo eleitoral e um Manual de Instruções com todas as informações necessárias para os trabalhos nos Pontos de Apoio à Votação.

§ 2º O Manual de Instruções das Eleições On-line será parte integrante deste Regimento, como anexo, e será publicado quando o sistema eleitoral estiver devidamente implementado.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO E DA INSCRIÇÃO
SEÇÃO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 23. A convocação da Assembleia Geral para as eleições será realizada com antecedência de 30 (trinta) dias, em relação à data-limite para o pedido de inscrição de chapas para os Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 1º A convocação se dará por meio de publicação de Edital no Diário Oficial da União, por meio de jornal de grande circulação, físico ou on-line, em cada Capital dos Estados compreendidos em sua jurisdição, por edital afixado na sede do Conselho e por publicação oficial do Conselho Regional de Psicologia dirigida às psicólogas inscritas, podendo ser impressa ou digital.

§ 2º No edital de convocação constará, obrigatoriamente:

I - A informação do período de votação on-line, de 23 a 27 de agosto;

II - A informação dos locais onde serão instalados os Pontos de Apoio à Votação e seu período de funcionamento, que deverá ser de 23 a 27 de agosto, das 8 horas às 17 horas, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país;

III - A referência sobre a obrigatoriedade do voto;

IV - A informação de que a Comissão Regional Eleitoral receberá os pedidos de pré-inscrições realizados pelas chapas para o Conselho Regional no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Regional da Psicologia (COREP);

V - O número de vagas a serem preenchidas para o Conselho Regional;

VI - As informações sobre a Consulta Nacional para indicação das conselheiras federais, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 7º deste Regimento;

VII - A informação de que a Comissão Eleitoral Especial receberá os pedidos de pré-inscrições das chapas para a consulta ao Conselho Federal de Psicologia no período compreendido entre a data da divulgação do edital e o encerramento do Congresso Nacional de Psicologia (CNP).

SEÇÃO II
PRÉ INSCRIÇÃO

Art. 24. Os pedidos de pré-inscrição para as eleições Regionais deverão ser encaminhados pelas respectivas chapas à Comissão Regional Eleitoral, e os pedidos de pré-inscrição para a Consulta Nacional deverão ser encaminhados pelas respectivas chapas à Comissão Eleitoral Especial (CEE).

Parágrafo único. A Comissão Regional Eleitoral (CRE) e a Comissão Eleitoral Especial (CEE) disponibilizarão modelos do requerimento de pré-inscrição para as chapas.

Art. 25. Os pedidos de pré-inscrição das chapas, tanto para as eleições regionais quanto para a Consulta Nacional, deverão ser realizados por meio de requerimento firmado pela candidata encabeçadora da chapa, contendo nome da chapa, a listagem de todas as candidatas que a compõem e seus respectivos telefones celulares, além da indicação do e-mail que será utilizado como meio de comunicação oficial entre Comissões Eleitorais e chapa.

§ 1º A comunicação dos atos e decisões, bem como a abertura dos prazos referentes às inscrições, recursos e demais manifestações de caráter operacional entre as Comissões Eleitorais e as chapas concorrentes ao pleito, será realizada por meio do e-mail indicado pela chapa no ato de sua pré-inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento diligente dos procedimentos, nos termos deste artigo.

§ 2º A comunicação dos atos descritos no parágrafo anterior será realizada pelas Comissões Eleitorais sempre em dias úteis e no período correspondente entre 9 (nove) e 18 (dezoito) horas, reputando-se válida a partir do ato de envio da mensagem via e-mail pela Comissão Eleitoral.

§ 3º A contagem dos prazos dos atos regulados pelos parágrafos anteriores terá início no primeiro dia útil posterior à data do envio do e-mail de comunicação do ato ou decisão pela respectiva Comissão Eleitoral, independentemente de manifestação de ciência pela respectiva chapa.

§ 4º Para fins de recebimento de peças de defesa e recursais, será considerado prazo final às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia útil do prazo estabelecido.

§ 5º Para os fins deste Regimento Eleitoral, os prazos serão contados em dias úteis, excluindo da contagem do prazo o primeiro dia e incluindo o último dia.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO

Art. 26. No prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da pré-inscrição, a Comissão Regional Eleitoral ou a Comissão Eleitoral Especial, conforme instância da inscrição, disponibilizará à encabeçadora um acesso ao sistema específico, no Site Oficial das Eleições.

Parágrafo único. A encabeçadora terá 2 (dois) dias úteis para proceder ao cadastro da sua chapa e efetivá-lo no sistema.

Art. 27. Efetuado o cadastro da chapa pela encabeçadora no sistema específico, disponível no Site Oficial das Eleições, seja na instância regional ou federal, cada uma das candidatas das chapas deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, preencher no sistema os dados solicitados e, obrigatoriamente, enviar os documentos e comprovantes abaixo relacionados:

I - Termo de concordância da candidatura e de elegibilidade;

II - Cópia colorida e nítida de Carteira Nacional de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação;

III - Cópia colorida e nítida do CPF, caso ele não conste na Carteira Nacional de Identidade;

IV - Cópia colorida e nítida do Título Eleitoral;

V - Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral;

VI - Comprovante de Quitação Militar;

VII - Certidão de Nada Consta de antecedentes criminais, no âmbito estadual, emitida pela justiça estadual;

VIII - Certidão de Nada Consta de antecedentes criminais, no âmbito federal, emitida pela justiça federal;

IX - Documentos requeridos no artigo 7º, § 4º, IV, para participantes da Consulta Nacional;

X - Documentos requeridos no artigo 9º, § 4º, para participantes de eleição regional.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios, para candidatas que compõem as reservas de vagas, serão estipulados pela Comissão Nacional de Heteroidentificação ou Aferição via Instrução Normativa do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 28. Findo o prazo do artigo anterior, a encabeçadora deverá finalizar oficialmente a inscrição da chapa no sistema específico, disponível no Site Oficial das Eleições, no prazo de 1 (um) dia útil.

Art. 29. Finalizada a inscrição pela encabeçadora da chapa, o Conselho Regional de Psicologia deverá, no sistema específico e no prazo de 3 (três) dias úteis, declarar, em relação a cada uma das candidaturas:

I - Existência de inscrição principal na jurisdição do Conselho Regional respectivo há mais de 2 (dois) anos;

II - Adimplência junto ao respectivo Conselho Regional de Psicologia;

III - Inexistência de condenação por infração administrativa, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;

IV - Inexistência de condenação por infração disciplinar ética, transitada em julgado na esfera administrativa há menos de 5 (cinco) anos;

V - Inexistência de condenação por infração disciplinar funcional, transitada em julgado na esfera administrativa, no período de dois mandatos anteriores ao pleito;

VI - Se ocupou cargo em diretoria no Conselho Regional ou cargo na Coordenação da Comissão Gestora da Seção de Base Estadual no período de 3 (três) meses que antecede a realização do pleito;

VII - Eventual ocupação de cargo ou função com vínculo empregatício e existência de contrato de prestação de serviço com o respectivo Conselho Regional de Psicologia em vigor.

Parágrafo único. Finalizada a inscrição pela encabeçadora da chapa, a Comissão de Heteroidentificação deverá realizar a sua análise e enviar o resultado da avaliação dos documentos comprobatórios das candidatas pretas e pardas para a Comissão Regional Eleitoral dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 30. No mesmo prazo do artigo 29, o Conselho Regional de Psicologia ou o Conselho Federal de Psicologia, a depender da candidata, deverá declarar:

I - Se a candidata foi conselheira em instância regional ou federal, nos dois últimos mandatos;

II - Se houve afastamento, no período dos dois mandatos anteriores, por falta ou abandono ao mandato do respectivo Conselho Regional ou Federal, exceto quando comprovadamente houve impedimento por motivo de saúde ou mudança de residência para outra jurisdição ou país, no caso de Conselheira Regional, e saúde ou mudança de país, no caso de Conselheira Federal.

SEÇÃO IV
DAS INSCRIÇÕES PARA OS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 31. As interessadas deverão inscrever chapa contendo tantos nomes para membros efetivos e suplentes quantas forem as vagas a serem preenchidas, sob pena de indeferimento.

Art. 32. De posse dos pedidos de inscrição, a Comissão Regional Eleitoral (CRE) deverá, para cada candidata, validar as informações prestadas no Site Oficial das Eleições, referentes ao cumprimento do que consta nos artigos 27, 29 e 30 do presente Regimento.

Art. 33. Em até 3 (três) dias úteis, após o prazo do artigo 29, a Comissão Regional Eleitoral emitirá parecer deferindo o pedido de inscrição, ou indicará a necessidade de cumprimento de exigências, por meio de:

I - Comunicação dirigida à encabeçadora da chapa, via e-mail oficial de comunicação, com indicação precisa e fundamentada das exigências a serem cumpridas, e do prazo para o respectivo cumprimento ou substituição de nomes, de acordo com o disposto nos artigos 27, 29 e 30 do presente Regimento;

II - Documento afixado em mural, na sede do Conselho Regional, em local de fácil acesso, com as mesmas informações mencionadas no inciso I deste artigo.

Art. 34. Na hipótese de alguma candidata não preencher as condições de elegibilidade e impedimento, poderá a chapa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Comissão Eleitoral, apresentar comprovação de cumprimento das exigências, sanando as irregularidades, ou apresentar substituta, e os respectivos documentos de elegibilidade.

§ 1º O saneamento das irregularidades ou a substituição de nomes deverá ser realizado pela encabeçadora da chapa por meio do sistema específico disponível no Site Oficial das Eleições.

§ 2º Em caso de substituição de candidatas, após preenchimento da solicitação de substituição e indicação do novo nome pela encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, formulários disponibilizados, termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 27, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 3º No caso de substituição da encabeçadora, a própria encabeçadora deverá indicar quem a substituirá, devendo o formulário de substituição, e indicação da nova encabeçadora, vir acompanhado da concordância de todos os membros da chapa, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º Após o preenchimento da solicitação de substituição e indicação da nova encabeçadora, deverá a candidata preencher todas as informações, formulários disponibilizados, o termo de concordância da candidatura e de elegibilidade, bem como anexar todos os documentos previstos no artigo 27, dentro do prazo previsto no caput deste artigo.



§ 5º Se for necessária a substituição de número superior a 20% (vinte por cento) das candidatas, a chapa será excluída do processo eleitoral.

§ 6º Caso o cálculo do percentual indicado no § 5º deste artigo resulte em número decimal, a aproximação deverá ser feita para o número inteiro imediatamente superior.

§ 7º A substituição das candidatas em condições regulares somente poderá ocorrer com o consentimento formalizado por elas, nas hipóteses deste Regimento.

Art. 35. A Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciará o cumprimento das exigências ou a condição de elegibilidade e impedimentos da substituta, deferindo ou indeferindo o registro da chapa mediante parecer fundamentado.

§ 1º A chapa somente poderá concorrer se todas as suas candidatas cumprirem todos os requisitos apontados neste Regimento.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Psicologia e o Conselho Federal deverão analisar a condição de elegibilidade e impedimentos da substituta, cumprindo os artigos 29 e 30, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º A Comissão de Heteroidentificação deverá realizar a sua análise e enviar o resultado da avaliação dos documentos comprobatórios das candidatas pretas e pardas substitutas para a Comissão Regional Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Art. 36. No caso de impugnação de uma candidata, ou indeferimento do pedido de inscrição de uma chapa para o Conselho Regional, caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular (CER) do Conselho Federal de Psicologia, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Parágrafo único. O prazo para a Comissão Eleitoral Regular (CER) apreciar os recursos é de 5 (cinco) dias úteis, quando deverá devolver imediatamente seu parecer à Comissão Regional Eleitoral (CRE), para cumprimento da decisão e para efeito do prosseguimento dos atos subsequentes.

Art. 37. As chapas que tiveram seus pedidos de inscrição deferidos serão identificadas por seus respectivos nomes e slogans e por números com dois dígitos, atribuídos por ordem de inscrição e segundo os critérios seguintes:

I - O número da esquerda indicará a hierarquia da entidade, sendo o número 1 indicador de Conselho Regional e o número 2 do Conselho Federal;

II - O número da direita indicará o número de ordem de pré-inscrição da chapa;

III - As chapas inscritas para os Conselhos Regionais de Psicologia serão identificadas pelos números 11, 12, 13 e seguintes, em função da ordem de inscrição, e as chapas para o Conselho Federal de Psicologia serão identificadas pelos números 21, 22, 23 e seguintes, em função da ordem de inscrição.

Parágrafo único. O Parecer Final da Comissão Regional Eleitoral, com os pedidos de inscrição deferidos e os indeferidos, será afixado na sede do Conselho Regional de Psicologia e enviado para as chapas via e-mail oficial de comunicação eleitoral.

Art. 38. Na hipótese de reclamação, de uma das chapas, a respeito da igualdade ou similaridade dos nomes ou slogans, a Comissão Regional Eleitoral e a Comissão Eleitoral Especial, conforme a instância de inscrição, solucionarão o conflito seguindo os procedimentos abaixo descritos, por ordem de prioridade:

I - Por acordo entre as partes;

II - Pela antiguidade, permanecendo com o nome e slogan a chapa que apresentar o maior número de participantes que já tenham integrado a chapa em eleições anteriores;

III - Pela ordem de pré-inscrição, permanecendo com o nome e slogan a chapa que solicitou inscrição em primeiro lugar.

Art. 39. A substituição de candidata inscrita, após o deferimento do pedido de inscrição, será admitida apenas nos seguintes casos:

I - Morte ou incapacidade física ou mental da candidata;

II - Impedimento de força maior para a candidatura, como morte de parentes de primeiro grau, desastres naturais com impacto direto na vida da candidata e mudança de estado ou país;

III - Deferimento de impugnação.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, a encabeçadora da chapa deverá apresentar nova integrante no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento do fato, respeitando os trâmites dispostos no artigo 34, com exceção do prazo, que prevalece o estipulado neste parágrafo.

§ 2º Se a substituição de nomes, prevista no caput deste artigo, for deferida após a publicação de Edital, esta será divulgada por meio de errata a ser afixada no mural do Conselho Regional e nos locais de votação, bem como informada em todos os documentos previstos no Regimento Eleitoral produzidos após o ato de substituição.

Art. 40. Todos os requerimentos, recursos e demais documentos devem ser apresentados, analisados e respondidos dentro dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral.

SEÇÃO V

DAS INSCRIÇÕES À CONSULTA NACIONAL PARA O CONSELHO FEDERAL

Art. 41. O requerimento de pré-inscrição das chapas deverá conter o nome das candidatas e o cargo que ocuparão, caso eleitas, seguindo os procedimentos previstos nos artigos 24 a 28 deste Regimento, no que couber.

Art. 42. As candidatas aos cargos de Secretárias Regionais e respectivas suplentes deverão ter domicílio em Estado da região geográfica que representarão.

Art. 43. A Comissão Eleitoral Especial (CEE) apreciará os pedidos de inscrição das chapas, verificando se atendem às condições de elegibilidade, nos termos dos artigos 10 e 11 deste Regimento, e declarará o seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º Os recursos ou pedidos de reconsideração serão apreciados e decididos pela própria Comissão Eleitoral Especial (CEE), que poderá reformar decisão anterior, diante de novos fatos e sempre de acordo com o disposto neste Regimento.

§ 2º Todos os requerimentos, recursos e demais documentos devem ser apresentados, analisados e respondidos dentro dos prazos previstos neste Regimento Eleitoral.

§ 3º Nas questões referentes à interpretação do Regimento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Especial deverá recorrer à Comissão Eleitoral Regular.

Art. 44. Todos os trâmites para as inscrições das chapas para a Consulta Nacional para o Conselho Federal obedecerão aos artigos 29 a 40 deste Regimento.

Art. 45. O Parecer Final da Comissão Eleitoral Especial (CEE), com os pedidos de inscrição deferidos e os indeferidos, será afixado na sede do Conselho Federal de Psicologia, enviado para o e-mail oficial de comunicação eleitoral das respectivas chapas, e para as Comissões Regionais Eleitorais, para inclusão nos Editais de divulgação do processo de votação.

CAPÍTULO IV

DA PREPARAÇÃO PARA O PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO EDITAL

Art. 46. As chapas inscritas, tanto para os Conselhos Regionais quanto para o Conselho Federal de Psicologia, constarão de Edital.

Parágrafo único. O edital deverá ser afixado na sede do respectivo Conselho Regional, imediatamente após o deferimento dos pedidos de inscrição para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia, e, no máximo, 30 (trinta) dias antes da realização das eleições, com todas as informações necessárias para a eleitora.

Art. 47. O edital de convocação das eleições deve conter as informações abaixo relacionadas:

I - A referência sobre a obrigatoriedade do voto, nos termos do artigo 33 do Decreto nº 79.822/77;

II - Que a votação será por meio do Site Oficial das Eleições;

III - Que o horário de votação on-line iniciará às 8 horas do dia 23 de agosto e encerrará às 17 horas do dia 27 de agosto de 2022, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país;

IV - A relação dos Pontos de Apoio à Votação, seus respectivos endereços e seu período de funcionamento, que deverá ser de 23 a 27 de agosto de 2022, das 8 às 17 horas, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país;

V - O número e nome das chapas inscritas, para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia, com relação nominal de todas as integrantes.

Art. 48. Simultaneamente à afixação, o Conselho Regional publicará aviso resumido do Edital em pelo menos um jornal de grande circulação, impresso ou on-line, em cada Capital dos Estados compreendidos em sua jurisdição.

Art. 49. No aviso resumido deverão constar todas as informações contidas no artigo 47 deste edital, com exceção do inciso V, que poderá apresentar apenas o número, os nomes das chapas e os nomes das encabeçadoras.

SEÇÃO II

DOS PONTOS DE APOIO À VOTAÇÃO

Art. 50. Os Pontos de Apoio à Votação são os locais disponibilizados pelos Conselhos Regionais para auxílio à categoria, para que exerçam seu direito ao voto.

Art. 51. Os Conselhos Regionais de Psicologia deverão obrigatoriamente disponibilizar Pontos de Apoio à Votação nas suas sedes, sedes e seções de base estadual.

§ 1º Será facultado à Comissão Regional Eleitoral definir outros locais para instalação de Pontos de Apoio à Votação.

§ 2º Nos Pontos de Apoio à Votação deverão ser disponibilizados computador e internet para a psicóloga exercer seu direito ao voto, com vistas ao caráter inclusivo.

§ 3º Não haverá urnas de votação nos Pontos de Apoio à Votação.

§ 4º As atividades nos Pontos de Apoio à Votação instalados na sede do Conselho Regional de Psicologia serão coordenadas pela Comissão Regional Eleitoral.

§ 5º Onde houver Ponto de Apoio à Votação, exceto os instalados na sede do Conselho Regional de Psicologia, a Comissão Regional Eleitoral (CRE) deverá nomear Subcomissão de no mínimo duas psicólogas para coordenar as atividades nestes locais.

§ 6º Nos Pontos de Apoio à Votação, deverão ser disponibilizados terminais de votação em ambiente que salvguarde o sigilo e a privacidade e, ainda, que contemple a acessibilidade ao voto.

§ 7º É recomendável que a acessibilidade ao voto observe a Lei nº 13.146/15, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 8º Os Pontos de Apoio à Votação deverão ser instalados em locais de fácil acesso, e deverão comportar quantidade adequada de eleitoras, com quantidade mínima de equipamentos necessários para o processo de votação, proporcionando atendimento rápido e eficaz.

§ 9º A convocação de psicólogas para integrar Subcomissão somente poderá ser recusada por motivo de força maior devidamente comprovada, sob pena de incorrer em falta disciplinar prevista no artigo 26, inciso V, da Lei nº 5.766/71.

§ 10 A qualquer tempo, a ausência de integrante da Subcomissão, nos Pontos de Apoio à Votação, será suprida pela nomeação de substituta ad hoc pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral.

§ 11 Todo material e toda orientação, necessários nos Pontos de Apoio à Votação, serão fornecidos pela Comissão ou Subcomissão Eleitoral, que deverão prestar assistência durante todo o processo.

§ 12 Nos Pontos de Apoio à Votação, deverão ser afixados cartazes contendo o número e o nome das chapas, bem como os respectivos nomes das candidatas, além da plataforma com o conjunto de propostas das chapas, em condições igualitárias, tanto para o Conselho Regional quanto para o Conselho Federal.

§ 13 Para composição dos Pontos de Apoio à Votação, é facultada ao Conselho Regional a contratação de serviços profissionais.

SEÇÃO III

DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS INSCRITAS

Art. 52. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais garantirão às chapas concorrentes a impressão e a postagem gratuitas de, no mínimo, uma correspondência, com número de caracteres ou espaço gráfico especificado pela Comissão Eleitoral, destinada a dar conhecimento à categoria de suas propostas.

§ 1º A correspondência referida no caput deste artigo pode ser de qualquer natureza, inclusive um encarte no Jornal ou Boletim oficial da entidade, desde que o espaço possibilite a apresentação dos nomes e das propostas.

§ 2º A correspondência referida no caput deste artigo poderá ser substituída por boletim on-line, caso haja esta modalidade de comunicação no respectivo Conselho Regional de Psicologia e no Conselho Federal de Psicologia.

Art. 53. O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia têm a obrigatoriedade de fazer pelo menos um debate entre as chapas, organizado e dirigido pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar debate, preferencialmente, com transmissão on-line.

§ 2º Os Conselhos Regionais de Psicologia que não possuam estrutura para realizar transmissão on-line deverão realizar os debates e gravá-los, divulgando-os à categoria.

§ 3º Para a realização de debate público, as Comissões Eleitorais deverão convidar todas as chapas, via e-mail oficial de comunicação eleitoral, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º No caso de haver apenas uma chapa inscrita, chapa única, deverá ser realizada uma apresentação da chapa por meio de entrevista ou roda de conversa, seja ela ao vivo ou gravada.

§ 5º Em caso de comparecimento de apenas uma chapa no debate, seja por recusa ou ausência da(s) chapa(s) concorrente(s), o Conselho Federal e os Conselhos Regionais deverão aplicar o disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º Deverá ser dada ampla divulgação à realização dos debates on-line ou gravados, ou da apresentação, com no mínimo 3 (três) dias úteis antes da data de sua realização, em seus respectivos sites e redes sociais.

Art. 54. O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia deverão realizar uma postagem em suas redes sociais oficiais, semanalmente, após a homologação das chapas para a Consulta Nacional, com divulgação das chapas concorrentes às eleições Regionais e à Consulta Nacional e de suas plataformas em iguais condições.

Art. 55. O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia deverão manter em seus sites um espaço para divulgação das chapas e suas plataformas, em iguais condições, e ainda divulgar o link de redirecionamento para o Site Oficial das Eleições do Sistema Conselhos de Psicologia.

Art. 56. O Conselho Federal de Psicologia e os Conselhos Regionais de Psicologia deverão organizar campanhas de mobilização e de inclusão digital, por meio de informativos eletrônicos ou impressos, de cunho orientativo, visando à ampla divulgação das eleições.

Art. 57. Todos os recursos de comunicação, logística ou de infraestrutura utilizados pelos Conselhos Regionais e Federal de Psicologia deverão ser colocados à disposição de forma igualitária das chapas concorrentes, sendo regulados pelas respectivas Comissões Eleitorais.

§ 1º A divulgação das propostas das chapas em eventos promovidos pelos Conselhos, como palestras, seminários, encontros e similares, poderá ocorrer, desde que oferecida a oportunidade a todas as concorrentes.

Art. 58. Em todos os casos previstos nos artigos 52, 54 e 55, serão adotados procedimentos, desde que não firam o Código de Ética Profissional do Psicólogo, que garantam a igualdade de oportunidades e condições e o respeito à liberdade de expressão, como os seguintes:

I - Informar por escrito, via e-mail oficial de comunicação eleitoral, em tempo hábil, a todas as concorrentes a respeito dos recursos disponíveis;

II - Informar por escrito, via e-mail oficial de comunicação eleitoral, o espaço ou número de caracteres que podem ser utilizados em cada caso;

III - Dar oportunidades iguais para definição da ordem de apresentação, utilizando procedimentos como acordos, sorteio ou outros;

IV - Lavar ata dos eventos em que ocorreram as decisões e colher as assinaturas das representantes.



Parágrafo único. O conteúdo e a arte-final do material para divulgação serão de responsabilidade das chapas concorrentes, e devem estar de acordo com as especificações técnicas, normas e instruções referentes a cada publicação, bem como, devem obedecer ao prazo de entrega definido pelas Comissões Eleitorais.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO DAS FISCAIS

Art. 59. Nos Pontos de Apoio à Votação será permitida a presença da Comissão Eleitoral e de fiscais das chapas concorrentes, para fins de acompanhamento.

§ 1º A Comissão Regional Eleitoral (CRE) e a Comissão Eleitoral Especial (CEE) orientarão, via e-mail oficial de comunicação eleitoral junto às chapas concorrentes, sobre procedimentos para o credenciamento de fiscais para acompanhamento e fiscalização das atividades em todos os Pontos de Apoio à Votação.

§ 2º As fiscais deverão ser psicólogas devidamente inscritas no Conselho Regional de Psicologia, em pleno gozo de seus direitos profissionais.

§ 3º O pedido de credenciamento de fiscais deverá ser realizado pela encabeçadora ou outra candidata da chapa, via e-mail oficial de comunicação eleitoral da chapa, dirigido à CRE ou CEE, conforme instância em que a chapa concorre, até o dia 18 de agosto de 2022, podendo ser apresentada nova lista de fiscais durante o processo de votação.

§ 4º Durante a votação, fiscais poderão ser credenciadas com registro na folha de ocorrências mediante assinatura de um membro da chapa.

§ 5º As fiscais credenciadas receberão crachá para sua identificação.

§ 6º Os membros componentes das chapas serão considerados fiscais natos.

§ 7º Será permitida a atuação de apenas um fiscal por chapa em cada Ponto de Apoio à Votação, seja considerado fiscal nato ou não, podendo ser substituído a qualquer momento nos termos dos parágrafos anteriores, sendo vedada a atuação simultânea de dois ou mais fiscais ao mesmo tempo.

§ 8º Terão acesso aos Pontos de Apoio à Votação os membros da Comissão Eleitoral, uma fiscal de cada chapa por local de votação, devidamente credenciada, e as funcionárias do Conselho Regional de Psicologia.

§ 9º Poderá haver revezamento de fiscais de cada chapa nos Pontos de Apoio à Votação, sendo o fato registrado em folha de ocorrência a ser assinada pelas fiscais.

§ 10 Não será permitido que fiscais que não estejam atuando nos Pontos de Apoio à Votação permaneçam no recinto.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO

Art. 60. O controle do processo de votação será determinado pela Comissão Regional Eleitoral (CRE) e, quando necessário, pelas respectivas Subcomissões, assegurando-se:

I - O sigilo do voto;

II - A inexistência de pressões sobre a eleitora nos Pontos de Apoio à Votação;

III - A inviolabilidade dos votos on-line;

IV - A impossibilidade de voto duplo.

Parágrafo único. O exercício do voto é pessoal, não sendo admitido o voto por procuração.

Art. 61. Para os Pontos de Apoio à Votação, a Comissão Regional Eleitoral (CRE) e as Subcomissões providenciarão equipamentos e materiais necessários para o acolhimento dos votos, a saber:

I - Computadores, cabines e acesso à internet para realização dos votos;

II - Lista de profissionais inscritas, com sua situação atualizada perante a Tesouraria;

III - Folha para o registro de ocorrências relevantes durante o processo;

IV - Comprovante de comparecimento;

V - Crachás de identificação para todas as pessoas que estiverem trabalhando nos Pontos de Apoio à Votação;

VI - Material impresso com número, nome e relação de integrantes das chapas concorrentes para o Conselho Regional de Psicologia e para o Conselho Federal de Psicologia;

VII - Instruções dos procedimentos para a votação;

VIII - Outros adotados pela Comissão Regional Eleitoral (CRE).

Art. 62. Não será permitida a utilização de material de propaganda das chapas no vestuário das funcionárias, fiscais ou outras pessoas que estiverem trabalhando no Ponto de Apoio à Votação, a exemplo de camisetas, botons, adesivos, entre outros.

Art. 63. Nos Pontos de Apoio à Votação, será proibida qualquer espécie de "boca de urna", inclusive a distribuição de material de propaganda das chapas, como volantes e outros impressos, assim como a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade da psicóloga eleitora.

Art. 64. A Comissão Eleitoral, em reunião com as encabeçadoras das chapas, definirá os critérios sobre a regulação das condutas de "boca de urna" nas proximidades dos Pontos de Apoio à Votação.

Art. 65. A responsável designada pela Comissão Regional Eleitoral (CRE) para os Pontos de Apoio à Votação fornecerá comprovante de comparecimento, em formulário próprio, a quem o solicitar.

Art. 66. Qualquer irregularidade será comunicada à Comissão Regional Eleitoral (CRE), que, constatada a veracidade da irregularidade, determinará as providências cabíveis.

Art. 67. As ocorrências relevantes verificadas nos Pontos de Apoio à Votação deverão constar nas folhas de ocorrência, transcritas e rubricadas pelas integrantes da Comissão ou Subcomissão e fiscais das chapas concorrentes, quando houver.

Art. 68. Encerrada a votação, as responsáveis pelos Pontos de Apoio à Votação emitirão relatório com um resumo do dia.

§ 1º O relatório deverá ser sintético e objetivo, relatando ocorrências relevantes verificadas.

§ 2º O relatório será assinado pelas integrantes da Comissão ou Subcomissão eleitoral, pelas fiscais e pelas funcionárias do Conselho Regional, identificando nome e função.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 69. A apuração será realizada no dia 27 de agosto de 2022, na sede do Conselho Federal de Psicologia, em Brasília, após o término das eleições em todos os Pontos de Apoio à Votação, respeitados os fusos horários das diversas regiões do país, com acesso restrito às pessoas credenciadas.

Art. 70. Os votos on-line, devidamente registrados no sistema eletrônico de votação, serão considerados válidos.

Art. 71. A apuração será realizada por meio do sistema de contagem eletrônico, que poderá ser acompanhada por fiscais das chapas que concorrem à Consulta Nacional e aos Regionais.

§ 1º Cada chapa concorrente às Eleições Regionais e à Consulta Nacional poderá indicar até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais no momento da apuração, sendo necessariamente a encabeçadora e uma psicóloga de livre escolha da chapa.

§ 2º O credenciamento das fiscais para a apuração deverá ser solicitado por meio de ofício assinado pela encabeçadora da chapa, enviado pelo e-mail oficial de comunicação eleitoral à Comissão Eleitoral Regular (CER) até o dia 25 de agosto de 2022, indicando nome completo, CPF, número da Carteira de Inscrição Profissional, o nome e número da chapa, o respectivo Regional ou a Consulta Nacional.

§ 3º O custeio das fiscais para o acompanhamento da apuração é de responsabilidade de cada chapa.

§ 4º As fiscais credenciadas receberão crachá para sua identificação e acesso ao local da apuração dos votos.

Art. 72. Concluída a apuração, a Mesa lavrará uma ata dos trabalhos, assinada por suas integrantes e pelas fiscais presentes, que deverá ser enviada para as Comissões Regionais Eleitorais (CREs).

§ 1º O Conselho Federal de Psicologia contratará uma ou mais empresas especializadas em Auditoria de Votação On-Line para fiscalizar e auditar o processo de votação, devendo tais empresas emitir relatórios periódicos de seus trabalhos de fiscalização, que serão enviados a todas as Comissões Eleitorais.

Art. 73. Será vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos, independente do percentual que esse número represente em relação ao total de votos apurados.

§ 1º Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do prazo final para recursos, concorrendo apenas as chapas empatadas.

§ 2º Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujos integrantes somarem mais tempo de inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 74. Na hipótese do artigo anterior, comunicado o fato imediatamente ao Conselho Federal de Psicologia, este prorrogará o mandato das atuais Conselheiras Regionais até que sejam realizadas novas eleições, mantida a data do término do mandato seguinte.

Art. 75. Declarado o resultado nos termos do artigo 71 deste Regimento, as chapas terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso com efeito suspensivo junto à respectiva Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Será conhecido tão somente o recurso que versar sobre o processo de apuração, não sendo conhecidas pela autoridade julgadora matérias referentes às demais fases do processo eleitoral.

Art. 76. Transcorrido o prazo do recurso previsto no artigo anterior, o Conselho Regional de Psicologia enviará, em até 2 (dois) dias úteis, comunicado ao Conselho Federal de Psicologia para homologação e proclamação dos resultados.

Art. 77. O Conselho Federal de Psicologia proclamará oficial e imediatamente o resultado do pleito.

Parágrafo único. Em caso de recurso, a proclamação será feita na própria sessão em que tal recurso for julgado.

Art. 78. Proclamado o resultado do pleito pelo Conselho Federal de Psicologia, os novos membros dos Conselhos Regionais serão empossados em sessão solene, em até 30 (trinta) dias após a apuração dos resultados.

Art. 79. Os membros do Conselho Federal de Psicologia serão eleitos pela Assembleia dos Delegados Regionais, nos termos dos artigos 19 a 21 da Lei nº 5.766/71, e serão empossados em sessão solene dentro do período de 30 (trinta) dias que antecede o término do mandato da atual gestão.

Art. 80. Declaradas empossadas, as novas Conselheiras elegerão a nova Diretoria dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal dentre os membros efetivos.

CAPÍTULO VI

DOS AUTOS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 81. Os autos do processo eleitoral serão organizados pela Presidente do Conselho Regional de Psicologia e pela Comissão Regional Eleitoral (CRE), de acordo com as normas, documentação e critérios estabelecidos por este Regimento.

§ 1º. No final do pleito, os autos do processo eleitoral deverão ser exportados, em documento único com páginas enumeradas, em PDF, para o Conselho Federal, via email ou via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, ou qualquer outro meio indicado pela Comissão Eleitoral Regular (CER).

§2º. Devem constar nos autos do processo eleitoral, os documentos na ordem abaixo descrita:

I - O Edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária para deflagração do processo eleitoral, previsto no artigo 20 do Regimento Eleitoral, bem como de sua Ata;

II - A portaria de nomeação da Comissão Eleitoral;

III - O Edital da Assembleia Geral para as eleições, previsto no artigo 23 deste Regimento, informando o prazo para inscrição de chapas;

IV - Os requerimentos de pré-inscrição das chapas;

V - O Edital publicado na sede do Conselho Regional de Psicologia, previsto no artigo 46 deste Regimento, com informação a respeito das chapas inscritas e os locais e horários de votação;

VI - As folhas do jornal ou jornais em que foram publicados os editais ou resumos de Editais;

VII - O material de divulgação das chapas, previsto na sessão III do capítulo IV deste Regimento;

VIII - Os mapas de apuração geral do sistema on-line nacional, respectivas atas, bem como das folhas com registros de ocorrência durante a votação;

IX - O documento encaminhado às chapas concorrentes, informando o resultado do pleito;

X - E todos os documentos referentes aos requerimentos e recursos encaminhados pelas chapas, com respectivas respostas.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES

Art. 82. Em caso de renúncia ou destituição de conselheiras e para garantir o seu funcionamento, os Conselhos Regionais de Psicologia realizarão eleições suplementares para eleger novos membros, efetivos e suplentes, pelo sistema de voto pessoal, secreto e obrigatório das integrantes da respectiva Assembleia Geral.

§ 1º As eleições suplementares serão necessárias, por decisão do Plenário, quando o número de conselheiras que permanecerem após a convocação dos suplentes não for suficiente para garantir o quórum para as reuniões plenárias ou para o funcionamento das comissões e realização dos projetos da entidade.

§ 2º O mandato dos novos membros dos Conselhos Regionais, eleitos por meio de eleição suplementar, será contado da data da sua posse ao término do mandato dos já empossados.

§ 3º As eleições suplementares serão anunciadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma que estabelece o artigo 25 da Lei nº 5.766/71, em observância ainda ao disposto no Capítulo IV do Decreto nº 79.822/77.

Art. 83. As psicólogas deverão ser informadas da existência das eleições por meio de comunicação impressa ou on-line, que deverá conter a data, o horário e o local da Assembleia Geral onde ocorrerá a eleição suplementar.

Art. 84. O Conselho Regional constituirá, por meio de Portaria, uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, que será responsável pela eleição suplementar, tomando as providências necessárias para a eleição das novas Conselheiras e funcionando como instância para apreciar requerimentos referentes a essa eleição.

Art. 85. As interessadas apresentarão suas inscrições individualmente, indicando o interesse em participar como membros efetivos ou suplentes.

§ 1º Após a inscrição das candidatas, as inscritas poderão constituir chapas, com a indicação dos membros efetivos e suplentes, desde que preenchidas quantas forem as vagas existentes no Conselho Regional.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, será firmado documento de acordo das candidatas da mesma chapa perante a Comissão Eleitoral.

§ 3º Somente será possível a composição de chapa se todas as candidatas concorrentes ao respectivo pleito concordarem.

CAPÍTULO VIII

DA PROPAGANDA ELEITORAL, INFRAÇÕES E SANÇÕES ELEITORAIS

Art. 86. É terminantemente proibida a utilização de qualquer material institucional do Sistema Conselhos de Psicologia na propaganda eleitoral das chapas.

Parágrafo único. As chapas que contenham entre seus membros conselheiras dos plenários dos Conselhos Regionais e Federal poderão veicular informações e imagens sobre a sua atuação na respectiva gestão, bem como em eventos e espaços institucionais, sendo vedada a utilização de material institucional.

Art. 87. É terminantemente proibida, aos Conselhos Regionais e ao Conselho Federal, a disponibilização dos dados de qualquer psicóloga para efeitos de campanha eleitoral, para qualquer pessoa física ou jurídica ou para qualquer uma das chapas concorrentes.



Art. 88. São proibidas às gestoras dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia, bem como às suas funcionárias e prestadoras de serviço, condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatas e chapas do pleito eleitoral, em especial as seguintes:

I - Ceder ou usar, em benefício de chapa e candidata, materiais, serviços, bens móveis e imóveis pertencentes ao Conselho Regional de Psicologia e Conselho Federal de Psicologia, exceto nos casos autorizados pelas Comissões Eleitorais em condições de igualdade para todas as chapas;

II - Ceder funcionária ou prestadora de serviços dos Conselhos Regionais de Psicologia e do Conselho Federal de Psicologia ou usar seus serviços, para candidata ou chapa, durante o horário de expediente, salvo se a funcionária estiver licenciada.

Parágrafo único. As denúncias serão apuradas pela Comissão Eleitoral competente, e, se constatada a responsabilidade de gestoras ou servidoras, deverá ser encaminhada comunicação ao respectivo Conselho Regional para abertura de processo administrativo disciplinar para a apuração de falta funcional.

Art. 89. Durante todo o processo eleitoral, as chapas poderão encaminhar requerimento por escrito às Comissões Regionais Eleitorais (CREs), via e-mail oficial de comunicação eleitoral, apresentando denúncias de violação ao Regimento Eleitoral, ou solicitando informações e providências, desde que relacionadas ao processo eleitoral, e com fundamento nas normas deste Regimento Eleitoral.

§ 1º As Comissões Regionais Eleitorais deverão receber, numerar e autuar na forma de processo administrativo os requerimentos do caput, proferindo seus despachos ou decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observados os procedimentos do artigo 25 deste Regimento, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado por igual período em razão da sua complexidade, ou se houver necessidade de diligência ou outro procedimento para obtenção de informações.

§ 2º Após a resposta da Comissão Regional Eleitoral (CRE), caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular (CER) do Conselho Federal de Psicologia, que deverá apreciar e proferir seu despacho ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, com base na documentação encaminhada e ad referendum do Plenário do Conselho Federal, podendo ser prorrogado por despacho fundamentado por igual período em razão da sua complexidade, ou se houver necessidade de diligência ou outro procedimento para obtenção de informações.

Art. 90. Constituem infrações eleitorais, praticáveis pelas chapas ou suas integrantes:

I - Violar qualquer dispositivo deste Regimento eleitoral;

II - Difundir notícia ou informação comprovadamente voltada para a difamação das candidaturas;

III - Difundir notícia ou informação comprovadamente falsa ou tendente a fraudar o processo eleitoral;

IV - Descumprir decisão da autoridade eleitoral constituída nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. As condutas deste artigo praticadas por terceiras mediante comprovado conluio, ou contratação por chapa ou integrante concorrente ao processo eleitoral, serão consideradas praticadas pela respectiva chapa concorrente do processo eleitoral.

Art. 91. São penas aplicáveis às chapas concorrentes no processo eleitoral:

I - Advertência endereçada à chapa e registrada nos autos do processo eleitoral;

II - Censura à chapa, publicada nas redes sociais do Sistema Conselhos de Psicologia, no Site Oficial das Eleições e nas redes sociais da chapa censurada;

III - Suspensão das postagens da chapa no site e nas redes sociais do respectivo Conselho Regional, do Conselho Federal e no Site Oficial das Eleições.

Art. 92. Salvo os casos de gravidade manifesta que exijam aplicação imediata de penalidade mais séria, a imposição das penas obedecerá à gradação do artigo anterior.

Parágrafo único. Para efeito da cominação de pena, serão consideradas especialmente graves as faltas diretamente relacionadas com a difamação das candidaturas e difusão de notícias comprovadamente falsas ou comprovadamente tendentes a fraudar o processo eleitoral.

Art. 93. A aplicação das penas descritas no artigo anterior se processará da forma seguinte:

§ 1º Compete à Comissão Regional Eleitoral (CRE) apreciar os requerimentos e aplicar as penas em primeira instância, e à Comissão Eleitoral Regional (CER) apreciar os recursos e aplicar as penas em caráter definitivo.

§ 2º As penas de advertência e censura poderão ser aplicadas e executadas pela Comissão Regional Eleitoral (CRE), sempre após o exercício do contraditório pela chapa denunciada.

§ 3º Da decisão que aplicar as penas de advertência e censura caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular (CER), sem efeito suspensivo, que decidirá em caráter definitivo.

§ 4º A pena de suspensão deverá ser aplicada pela Comissão Regional Eleitoral (CRE), após o exercício do contraditório pela chapa denunciada.

§ 5º Da decisão que aplicar a pena de suspensão caberá recurso à Comissão Eleitoral Regular (CER), com efeito suspensivo, que decidirá em caráter definitivo e determinará à Comissão Regional Eleitoral (CRE) que execute a pena cominada.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Os prazos estabelecidos neste Regimento serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, caso o vencimento coincida com sábado, domingo, feriado nacional ou local.

Art. 95. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Regular (CER) do Conselho Federal de Psicologia, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo único. Serão considerados e analisados apenas os casos omissos que não estejam diretamente associados a requerimentos de competência originária das Comissões Regionais Eleitorais (CREs).

Art. 96. O Regimento Eleitoral não poderá sofrer alteração pelo período de 1 (um) ano que antecede as eleições.

Art. 97. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CFP nº 016/2018, publicada no Diário Oficial da União de número 134, em 7 de agosto de 2018.

Brasília-DF, 12 de agosto de 2021.
ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Conselheira-Presidente

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 207, DE 30 DE JULHO DE 2021

Autoriza a flexibilização dos prazos previstos na Resolução CAU/BR nº 143, de 23 de junho de 2017, durante o estado de pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0114-08/2021, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 114, realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2020; e

Considerando o estado de pandemia decorrente da COVID-19 que o País vem enfrentando, inclusive com a decretação de estado de calamidade pública em diversas Unidades da Federação;

Considerando as proposições que vêm sendo feitas por diversos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo das Unidades da Federação (CAU/UF) no sentido de haver uma flexibilização dos prazos processuais, dadas as dificuldades para o exercício pleno de defesa dos interessados;

Considerando a Nota Jurídica nº 7/AJ-CAM/2021, de 7 de abril de 2021, com a seguinte ementa: "Prazos administrativos processuais. Suspensão em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública em Unidades da Federação em face da COVID-19. Impossibilidade. Regência, por lei federal, dos prazos a que se vinculam os conselhos de fiscalização das profissões. Possibilidade de flexibilização de prazos, no âmbito dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, condicionada à edição de norma autorizativa por parte do CAU/BR e desde que evitada a prescrição do direito de punir em cada caso. Inteligência das Resoluções nº 22, de 2012, e nº 143, de 2017", resolve:

Art. 1º Ficam os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), no âmbito dos processos ético-disciplinares de sua competência, autorizados a prorrogar até o triplo os prazos previstos na Resolução nº 143, de 23 de junho de 2017, respeitado o seguinte:

I - havendo partes litigantes nos processos administrativos, as prorrogações deverão atender ao princípio da igualdade de tratamento entre as partes;

II - não poderá haver prorrogação de prazos nos casos em que, computados os prazos dessas prorrogações, houver risco de prescrição do fato motivador do processo administrativo;

III - os atos de prorrogação poderão ser baixados até 31 de dezembro de 2021;

IV - os prazos das prorrogações não poderão exceder do dia 31 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil autorizado, por ato da Presidência, a prorrogar, no âmbito dos processos administrativos de sua competência, os prazos previstos na Resolução CAU/BR nº 143, de 2017, respeitados os mesmos limites e condições previstos no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

NADIA SOMEKH
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

DELIBERAÇÃO CFC Nº 38, DE 18 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2020 do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso, concluindo pela Regularidade da Gestão, conforme decisão da Câmara de Controle Interno e Decisão e aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, conforme PROCESSO CFC/CCI Nº.: 90796110000017.000016/2021-67, ATA CCI Nº.: 333 de 18/05/2021 ATA Nº.: 1075 de 20/05/2021.

As demonstrações contábeis anuais e o processo de prestação de contas do CRCMT estão disponíveis para consulta no portal da transparência, por meio do endereço eletrônico <https://www3.cfc.org.br/spw/PortalTransparencia/Consulta.aspx>

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 15ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF15/PI Nº 24, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 15ª Região - Cref15/PI.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando o art. 4º da resolução 013/2020, resolve

Art. 1º - Aprovar o pedido de abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Educação Física da Décima Quinta Região - Cref15/PI para o exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme demonstrado a seguir:

Código 6.2.2.1.01.01.028 - R\$ 35.000,00
Código 6.2.2.1.01.01.029 - R\$ 12.232,10
Código 6.2.2.1.01.01.086 - R\$ 29.512,90
Código 6.2.2.1.01.01.089 - R\$ 23.235,00
Total - R\$ 100.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar foi oriundo da Deliberação em reunião Plenária do CONFEF pela aprovação do repasse de auxílio financeiro de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) a título de reembolso com gastos da campanha referente ao dia do Profissional de Educação Física.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DANYS MARQUES MAIA QUEIROZ

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 79, DE 23 DE JULHO DE 2021

Restabelecer a vigência da Resolução CREFITO-3 nº 35, nº 40/2013 e 41/2013, revogar parcialmente a Resolução CREFITO-3 nº 49 mantendo as alterações pontuais, sucessivas e cronológicas nela ocorrida pelas Resoluções CREFITO-3 nºs 54, 55, 61, 63, 72, 75 e 78, para, por fim, adequar tais alterações à vigência da Resolução CREFITO-3 nº 35. Revoga-se, ainda, parcialmente a Resolução nº 51 e integralmente a Resolução CREFITO-3 nº 50.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região - CREFITO-3, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, em sua 499ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-3, CONSIDERANDO os Artigos 6º e 7º, Inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75, CONSIDERANDO o Termo de Ajuste de Conduta nº 43/2015 firmado entre o CREFITO-3 e o Ministério Público do Trabalho, resolve:

Art. 1º Restabelecer a vigência das Resoluções CREFITO-3 nº 35/2012, nº 40/2013 e nº 41/2013, com as devidas alterações, nos termos desta Resolução.

Art. 2º Revogar as Resoluções CREFITO-3 nº 49/2017, nº 50/2017 e nº 51/2017, exceto pelas alterações pontuais, sucessivas e cronológicas produzidas na Resolução CREFITO-3 nº 49 em razão dos seguintes dispositivos:

I - Resolução CREFITO-3 nº 49, alterada pelas Resoluções CREFITO-3 nºs 54, 55, 61, 63, 72, 75 e 78: mantêm-se vigentes apenas o Artigo 2º (cargos em extinção) e o Artigo 3º (definição de funções de confiança) do Anexo I, e os Anexos II, III, IV e V, visando adequar, via de consequência, a vigência da Resolução CREFITO-3 nº 35.

II - Resolução CREFITO-3 nº 51: mantêm-se vigentes apenas os Artigos 1º e 2º, para igualmente adequar-se à vigência da Resolução CREFITO-3 nº 35.

Parágrafo Único: revogam-se integralmente os demais dispositivos das Resoluções 49 e 51, e revoga-se integralmente a Resolução CREFITO-3 nº 50.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 91, DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a concessão de parcelamento administrativo no âmbito do CREFITO-8.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas e atribuições que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 e demais dispositivos normativos atinentes à espécie,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é competente para, nos termos do §2º, artigo 6º, da Lei 12.514/2011, estabelecer "as regras de parcelamento, garantido o mínimo de 5 (cinco) vezes", tendo a exercido com a edição da Resolução COFFITO nº 28/82 (artigo 16);

CONSIDERANDO que, inobstante discipline a possibilidade de concessão de parcelamento e disponha de alguns requisitos mínimos, a Resolução COFFITO nº 28/82 não discrimina pormenorizadamente a forma de sua concessão e outros aspectos administrativos;

CONSIDERANDO a natureza autárquica deste CREFITO-8, notadamente de direito público, expressamente prevista na Lei 6.316/75, dela emana sua competência implícita para utilizar dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos, em brinde à teoria dos poderes implícitos, admitida pelo Supremo Tribunal Federal (ADI nº 2.797-2/DF), nela englobados o poder regulamentar; e

CONSIDERANDO que aos regionais compete "arrecadar anuidades, multas, taxas e emolumentos e adotar todas as medidas destinadas a efetivação de sua receita", conforme dispõe o artigo 7º da Lei 6.316/75, resolve:

Art. 1º Os parcelamentos administrativos no âmbito deste CREFITO-8 reger-se-ão pela presente Resolução, observadas as demais regulamentações gerais do COFFITO.

Art. 2º Os débitos relativos a anuidades devidas por profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais e pessoas jurídicas inscritos neste CREFITO-8 poderão ser parcelados conforme os seguintes critérios:

I - em até 4 (quatro) prestações, a anuidade do exercício vigente, após o seu vencimento, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício vigente;

II - em até 10 (dez) prestações, as anuidades relativas aos exercícios anteriores, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade do exercício vigente; e

III - em mais de 10 (dez) prestações, as anuidades relativas aos exercícios anteriores, observado o valor mínimo de parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade do exercício vigente.

§1º O requerimento de parcelamento deverá ser formalizado por meio do CREFITO-8 DIGITAL, mediante o uso de login e senha, com a indicação do número de prestações e a data de vencimento escolhidos.

§2º A dívida objeto de parcelamento será consolidada por ocasião da solicitação pelo interessado, sendo acrescida de juros de 1% ao mês, incidentes sobre cada prestação.

§3º O montante total de juros será distribuído e somado equitativamente ao valor de cada prestação, permitindo ao interessado, diretamente no CREFITO-8 DIGITAL, a simulação de parcelamentos.

§4º Na hipótese de débitos que não se encontrem em cobrança judicial, o parcelamento administrativo será concedido imediatamente no CREFITO-8 DIGITAL, ficando condicionada a emissão do primeiro boleto até que o interessado anexe a seu pedido cópia digitalizada do respectivo Termo de Confissão de Dívida, salvo no caso de pagamento mediante cartão de crédito, em que será dispensada a assinatura de referido termo.

§5º A liberação do boleto a que se refere o §4º deste dispositivo será realizada mediante comando do Departamento de Cobrança, com envio automático do respectivo boleto para o e-mail cadastral do interessado.

§6º Na hipótese de débitos em execução fiscal, o parcelamento ocorrerá de forma não automática, por intermédio da Procuradoria Jurídica, observando-se as peculiaridades da respectiva demanda judicial e o estágio em que se encontra, condicionada a concessão do acordo à prévia comprovação do pagamento de custas processuais antecipadas pelo CREFITO-8 e de honorários advocatícios, bem como a devolução do respectivo Termo de Confissão de Dívida.

§7º O parcelamento administrativo cuja dívida constitua objeto de cobrança judicial, implicará na suspensão do processo executivo, devendo ser comunicada a sua concessão nos respectivos autos, mas não acarretará o desfazimento de eventuais penhoras ou constrições já efetivadas, salvo nos casos de impenhorabilidade de bens, de determinação judicial ou de outras hipóteses legalmente previstas.

§8º O parcelamento administrativo da dívida não constitui novação e, no caso de inadimplemento parcial, os valores eventualmente pagos serão imputados do pagamento do débito confessado, devendo este CREFITO-8 promover a cobrança judicial do remanescente ou, no caso de débitos já ajuizados, prosseguir com a execução fiscal em curso.

§9º Na ocorrência da hipótese prevista no §8º deste artigo, retomar-se-á a aplicação dos encargos previstos nas demais resoluções do COFFITO.

§10 Excetuado o caso de pagamentos realizados por cartão de crédito, a emissão dos boletos bancários relativos às prestações vincendas ou vencidas será de responsabilidade do interessado, que poderá obtê-los no CREFITO-8 Digital, na rede mundial de computadores.

§11 Decorridos mais de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da prestação, o acordo considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de notificação do interessado, acarretando o vencimento antecipado das prestações vincendas, aplicando-se, no que couber, o disposto nos §§8º e 9º deste artigo.

Art. 3º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do CREFITO-8.

Art. 4º Revogam-se as disposições da Resolução CREFITO-8 nº 51, de 29 de fevereiro de 2016, preservados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELFI GUSAVA
Diretora - Secretária

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CREMERJ Nº 323, DE 26 DE JULHO DE 2021

Altera os artigos 14º e 41º e atualiza os Anexos I, II, III e IV da Resolução CREMERJ nº 318/2021, que dispõe sobre a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto-Lei 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, como autarquia federal regida pela Lei nº 3.268/1957, possui autonomia administrativa e financeira, podendo dispor sobre sua organização interna e disciplinar os cargos que compõem seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que os funcionários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, como organização dotada de personalidade jurídica de direito público, necessita de ferramentas consistentes para gerir seus recursos humanos, não só voltadas ao atendimento dos requisitos legais, mas, fundamentalmente, para integrar suas atividades finalísticas e ampliar a produtividade, dentro de uma visão de prestação de serviço de interesse público, tornando o processo decisório mais eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e normatização das relações de trabalho entre o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e os seus funcionários;

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir para a política de recursos humanos para estabelecer uma política salarial eficaz e de acordo com suas aptidões e desempenhos, além de subsidiar o desenvolvimento do plano de carreiras;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma premissa do equilíbrio interno e externo, tornando clara a política de salários;

CONSIDERANDO o decidido na reunião de Diretoria realizada em 02 de junho de 2021 e;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação na 343ª Sessão Plenária do Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 29 de julho de 2021, resolve;

Art. 1º Modificar o artigo 14º, caput e parágrafo 1º, da Resolução CREMERJ nº 318, de 16 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 14º Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021) e da Equipe de Apoio ao Pregão (Lei 10.520/2002) serão definidos em Portaria, subordinados diretamente ao Presidente e terão direito ao pagamento de 100% do valor da gratificação como membro da Comissão Permanente de Licitação, a ser paga por participação nas sessões de licitação ou pregão eletrônico, nos meses em que o processo licitatório ocorrer, aí incluídas a fase de formatação do edital, participação na realização efetiva da licitação, culminando com a reunião do processo licitatório ou pregão eletrônico, enquanto perdurar a licitação, percebendo 20 % do valor da gratificação nos meses em que não houver sessões de licitação ou pregão eletrônico.

§ 1º: Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Licitação (Lei 8.666/1993 e Lei 14.133/2021) e da Equipe de Apoio ao Pregão (Lei 10.520/2002) serão nomeados pelo Presidente em Portaria.

Art. 2º Modificar o artigo 41º, caput, da Resolução CREMERJ nº 318, de 16 de março de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 41º Fica criada a Comissão de Gestão de Carreiras, composta por funcionários no quadro de pessoal do CREMERJ, a serem nomeados anualmente pela Presidência, que deliberará por maioria simples, em sessão em que estejam presentes a maioria absoluta de seus membros, sendo composta por, no mínimo:

- a) O Diretor Tesoureiro, que será o Presidente da Comissão;
- b) 01 (um) representante do RH, que coordenará a Comissão, com indicação de suplente;
- c) 01 (um) Advogado, indicado pelo Gestor responsável pela assessoria jurídica, com indicação de suplente;
- d) 01 (um) representante indicado pela Diretoria, desde que não seja o Gestor que fará o pedido da progressão de carreira para seu subordinado, motivo pelo qual deverá ser indicado um suplente;

Art. 3º. Os demais artigos da Resolução CREMERJ nº 318, de 16 de março de 2021, que não foram modificados por esta Resolução permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO WALTER PALIS VENTURA
Presidente do Conselho

ANEXO I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE FUNÇÕES

Disponível para consulta na íntegra em:

CREMERJ: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1475>

CFM: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/RJ/2021/323>

ANEXO II

TABELAS DE SALÁRIOS

Disponível para consulta na íntegra em:

CREMERJ: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1475>

CFM: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/RJ/2021/323>

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS

Disponível para consulta na íntegra em:

CREMERJ: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1475>

CFM: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/RJ/2021/323>

ANEXO IV

CRONOGRAMA

Disponível para consulta na íntegra em:

CREMERJ: <https://www.cremerj.org.br/resolucoes/exibe/resolucao/1475>

CFM: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/RJ/2021/323>

